



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 3 de janeiro de 2012

Número 2

ÍNDICE

PARTE C

Ministério das Finanças

Direção-Geral dos Impostos:

Despacho n.º 9/2012:

Isenção de IRC ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC da ADCR — Associação para o Desenvolvimento da Conservação e Restauro 98

Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 10/2012:

Procede à revisão das tarifas de referência para o cálculo das bonificações, previstas no Regulamento do SIPAC, anexo à Portaria n.º 318/2011, de 30 de Dezembro 98

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 88/2012:

Concessão de licença para instalação de estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos, a Manuel Duarte Costa. 99

Ministério da Justiça

Direção-Geral dos Serviços Prisionais:

Despacho (extrato) n.º 11/2012:

Autorizada licença sem vencimento de longa duração a Carlos Eduardo Roriz Rubim 99

Ministério da Economia e do Emprego

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Contrato (extrato) n.º 1/2012:

Extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com a empresa CPF — Companhia Portuguesa de Ferro, L.ª, para uma área nos concelhos de Torre de Moncorvo e Freixo de Espada à Cinta, denominada CARVIÇAIS 2, celebrado em 2 de novembro de 2011 99

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 89/2012:

Despacho de autorização da alteração de percurso da carreira regular de passageiros entre Bragança — Dine (Conc. 3103) da empresa RODONORTE — Transportes Portugueses, S. A. 100

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 12/2012:

Identificação e localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos por declaração de utilidade pública, com vista à implementação do Interceptor do Rio Poriço, na Frente de Drenagem 12 100

Despacho n.º 13/2012:

Identificação e localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos por declaração de utilidade pública, com vista à implementação do Interceptor do Rio Homem, na Frente de Drenagem 12. 131

Direção-Geral de Veterinária:

Despacho (extrato) n.º 14/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a assistente técnica Mónica Filipa Pinto de Matos Cordeiro 171

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 15/2012:

Celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença entre a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e o Dr. José Artur Magalhães Saraiva Aguiar 171

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.:

Aviso n.º 90/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Emília Passos Ferreira Alves. 171

Aviso n.º 91/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Narcisa Silva. 171

Ministério da Educação e Ciência

Direção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 16/2012:

Nomeação de coordenadora técnica dos Serviços Administrativos 171

Despacho n.º 17/2012:

Nomeação de encarregada operacional 171

Louvor n.º 1/2012:

Louvor à adjunta da direcção por cessação de funções por aposentação 171

Louvor n.º 2/2012:

Louvor à chefe de serviços de Administração Escolar por cessação de funções por aposentação 171

Aviso n.º 92/2012:

Lista de antiguidade do pessoal docente 171

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes

Anúncio n.º 1/2012:

Prestação de contas de administrador (CIRE), nos autos n.º 1329/10.5TBABT-E 172

Tribunal da Comarca de Alcanena

Anúncio n.º 2/2012:

Prestação de contas — artigo 64.º, n.º 1, do CIRE, nos autos de insolvência n.º 448/10.2TBACN-E, em que são insolventes João Paulo Matias Marques e Paula Cristina Gonçalves Duarte Marques 172

Anúncio n.º 3/2012:

Exoneração do passivo restante nos autos de insolvência n.º 251/11.2TBACN. 172

Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral**Anúncio n.º 4/2012:**

Despacho inicial sobre o pedido de exoneração do passivo restante — artigos 239.º a 241.º do CIRE — processo n.º 851/11.0T2STC. 172

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer**Anúncio n.º 5/2012:**

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 2158/11.4TBALQ. 173

Tribunal da Comarca de Alfândega da Fé**Anúncio n.º 6/2012:**

Sentença a decretar a insolvência de Caminhar com Prazer — Promoção Imobiliária, L.ª — processo n.º 144/11.3TBAFE 173

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante**Anúncio n.º 7/2012:**

Declaração da insolvência n.º 2062/11.6TBAMT. 174

Tribunal da Comarca de Ansião**Anúncio n.º 8/2012:**

Encerramento — insolvência de pessoa colectiva (requerida) — Finistex — Ultimadora de Tecidos, L.ª — processo n.º 411/08.3Tbans. 174

Tribunal da Comarca de Arouca**Anúncio n.º 9/2012:**

Insolvência n.º 489/11.2TBARC. 174

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga**Anúncio n.º 10/2012:**

Publicidade de despacho de destituição de administrador de insolvência — processo n.º 373/09.0T2AVR 175

Anúncio n.º 11/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 2006/11.5T2AVR 175

Anúncio n.º 12/2012:

Prestação de contas (liquidatário) — processo n.º 236/09.9T2AVR-C. 175

Anúncio n.º 13/2012:

Declaração de insolvência — Processo n.º 1869/10.6T2AVR-G 175

Anúncio n.º 14/2012:

Encerramento do processo de insolvência n.º 3221/06.9TBAGD 176

Anúncio n.º 15/2012:

Publicação da declaração de insolvência proferida nos autos de processo n.º 2285/11.8T2AVR 176

Anúncio n.º 16/2012:

Assembleia para aprovação de plano — processo n.º 1411/11.1T2AVR 176

Anúncio n.º 17/2012:

Despacho de encerramento do processo proferido nos autos de insolvência com o n.º 779/10.1T2AVR 177

Anúncio n.º 18/2012:

Publicação do despacho de encerramento proferido nos autos de processo n.º 427/07.7TBAGD 177

Anúncio n.º 19/2012:

Despacho de encerramento de processo nos autos de insolvência com o n.º 1247/11.0T2AVR 177

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos**Anúncio n.º 20/2012:**

Declaração de Insolvência e data da Assembleia de credores de apreciação do relatório - processo n.º 3699/11.9TBBCL 177

Anúncio n.º 21/2012:

Publicidade da prestação de contas — insolvência n.º 4888/07.6TBBCL-K 178

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos**Anúncio n.º 22/2012:**

Insolvência n.º 3203/11.9TBBCL 178

Anúncio n.º 23/2012:

Insolvência n.º 3682/11.4TBBCL 178

Anúncio n.º 24/2012:

Prestação de contas n.º 822/11.7TBBCL-E 179

Anúncio n.º 25/2012:

Insolvência n.º 3751/11.0TBBCL 179

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja**Anúncio n.º 26/2012:**

Declaração de insolvência nos autos de insolvência n.º 1142/11.2TBBJA, em que é insolvente Melbilex — Sociedade Agro Pecuária, Unipessoal, L.^{da} 179

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 27/2012:**

Convocatória de Assembleia de Credores na Insolvência n.º 4086/11.4TBBRG do 1.º Juízo Cível de Braga 180

Anúncio n.º 28/2012:

Exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 5629/11.9TBBRG 180

Anúncio n.º 29/2012:

Publicidade da declaração de insolvência no processo n.º 8203/11.6TBBRG 181

Anúncio n.º 30/2012:

Encerramento da insolvência P. n.º 7130/08.9TBBRG do 1.º Juízo Cível 181

Anúncio n.º 31/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 8398/11.9TBBRG do 1.º Juízo Cível de Braga. . . 181

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 32/2012:**

Encerramento do Processo de Insolvência n.º 5776/11.7TBBRG, em que é insolvente Frente Regular, Unipessoal, L.^{da} 182

Anúncio n.º 33/2012:

Sentença de declaração de insolvência proferida no processo n.º 6294/11.9TBBRG. 182

Anúncio n.º 34/2012:

Encerramento do processo de insolvência n.º 7952/09.3TBBRG, em que é insolvente Fustilop, S. A. 182

Anúncio n.º 35/2012:

Encerramento do processo de insolvência n.º 6771/08.9TBBRG, em que é insolvente Luís Afonso Faria de Oliveira, Unipessoal, L.^{da} 183

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 36/2012:**

Publicidade e notificação dos credores e demais interessados da sentença que declarou a insolvência do devedor no processo n.º 7914/11.0TBBRG 183

Anúncio n.º 37/2012:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 6145/11.4TBBRG 183

Anúncio n.º 38/2012:

Sentença de encerramento da insolvência — processo n.º 998/11.3TBEPs 184

Anúncio n.º 39/2012:

Despacho inicial da exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário Proc. 4559/11.9TBBRG 184

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 40/2012:**

Prestação de contas n.º 3875/10.1TBBRG-G 184

Anúncio n.º 41/2012:

Processo n.º 8309/11.1TBBRG 185

Tribunal da Comarca do Cadaval**Anúncio n.º 42/2012:**

Sentença da insolvência do processo n.º 345/11.4TBBCDV 185

1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha**Anúncio n.º 43/2012:**

Declaração de insolvência e designação da assembleia de credores no processo n.º 2981/11.0TBCLD 185

3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha**Anúncio n.º 44/2012:**

Processo n.º 882/06.2TBCLD-H — prestação de contas 186

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cantanhede**Anúncio n.º 45/2012:**Sentença de insolvência da Grenada — Decorações, L.^{da} — processo n.º 1126/11.0TBCNT 186**2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo****Anúncio n.º 46/2012:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 1195/11.3TBCTX, em que são insolventes Mário Rui Martins Queirós Fialho Tojo e Maria José Carloto Cordeiro Fialho Tojo 187

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cascais**Anúncio n.º 47/2012:**

Despacho que decretou o encerramento da insolvência n.º 7315/11.0TBCSC 187

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra**Anúncio n.º 48/2012:**Prestação de contas no processo n.º 2208/10.1TJCBR-E, em que é insolvente Pascal — Engenheiros, L.^{da} 187**Anúncio n.º 49/2012:**Encerramento por insuficiência da massa nos autos de insolvência do processo n.º 2184/11.3TJCBR, em que é insolvente Fernando R. M. Silva, L.^{da} 187**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra****Anúncio n.º 50/2012:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 4232/11.8TJCBR 188

Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova**Anúncio n.º 51/2012:**

Notificação do despacho de encerramento no processo de insolvência n.º 498/10.9TBBCDN em que é insolvente Pedro Alexandre Braga de Oliveira Costa 188

Anúncio n.º 52/2012:

Notificação da sentença que declarou a insolvência de Feira dos Vícios — Hotelaria e Restauração, L.ª, no processo de insolvência n.º 417/11.5TBBCDN 188

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe**Anúncio n.º 53/2012:**

Citação dos credores e convocação da assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 2325/11.0TBFAF, em que é insolvente José Nelson Silva Maia 189

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe**Anúncio n.º 54/2012:**

Sentença de declaração de insolvência pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 2408.11.7TBFAF 189

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras**Anúncio n.º 55/2012:**

Declaração de insolvência n.º 2210/11.6TBFLG 190

Tribunal da Comarca de Ferreira do Zêzere**Anúncio n.º 56/2012:**

Declaração de insolvência de Paulo Alexandre Gomes de Matos e Anabela Sofia de Jesus Santos no processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 207/11.5TBFZZ... 190

Tribunal da Comarca de Figueira de Castelo Rodrigo**Anúncio n.º 57/2012:**

Insolvência n.º 149/11.4TBFCR. Insolventes: Alfredo Carlos Ferreira Belo e Ana Cristina Tavares da Silva Belo 190

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz**Anúncio n.º 58/2012:**

Prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 1793/09.5TBFIG-K 191

Anúncio n.º 59/2012:

Insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 1087/11.6TBFIG 191

Anúncio n.º 60/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1704/11.8TBFIG 191

Tribunal da Comarca de Fornos de Algodres**Anúncio n.º 61/2012:**

Publicação de anúncio de declaração de insolvência n.º 97/11.8TBFAG 191

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal**Anúncio n.º 62/2012:**

Despacho de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 4025/11.2TBFUN 192

Anúncio n.º 63/2012:

Prestação de contas pelo administrador de insolvência no processo de prestação de contas administrador (CIRE) com o n.º 3441/08.1TBFUN-F, apenso à insolvência a correr termos no 2.º Juízo Cível do Tribunal Judicial do Funchal 192

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal**Anúncio n.º 64/2012:**

Insolvência e convocação de credores nos autos n.º 4931/11.4TBFUN 192

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar**Anúncio n.º 65/2012:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário em que são insolventes: Maria Luísa Moreira Gonçalves Neto e Victor Manuel Martins Neto — processo n.º 908/11.8TBGDM 193

Anúncio n.º 66/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante — processo n.º 1201/11.1TBGDM 193

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar**Anúncio n.º 67/2012:**

Sentença no processo n.º 4176/11.3TBGDM 194

Anúncio n.º 68/2012:

Despacho de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de processo n.º 3290/11.0TBGDM 194

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria**Anúncio n.º 69/2012:**

Notificação de todos os interessados de que o processo n.º 5579/06.0TBLRA em que é insolvente Construções Manuel Barbeiro Neto, L.^{da}, foi encerrado por insuficiência da massa insolvente. 194

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria**Anúncio n.º 70/2012:**

Publicidade da data designada para a assembleia de credores, no âmbito dos autos n.º 6846/10.4TBLRA, do 3.º Juízo Cível do Tribunal da comarca de Leiria 194

Anúncio n.º 71/2012:

Publicidade do despacho de encerramento do processo, nos autos de Insolvência com o n.º 4299/11.9TBLRA, em que é Insolvente José Ribeiro — Cabeleireiros, Unipessoal, L.^{da}, por insuficiência de massa. 195

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste**Anúncio n.º 72/2012:**

Publicação da sentença de insolvência — processo n.º 26059/11.7T2SNT 195

Anúncio n.º 73/2012:

Publicação de sentença de insolvência — processo n.º 26646/11.3T2SNT 195

Anúncio n.º 74/2012:

Publicação da sentença de insolvência — processo n.º 24899/11.6T2SNT 196

Anúncio n.º 75/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 26756/11.7T2SNT 196

Anúncio n.º 76/2012:

Publicação da sentença de insolvência — processo n.º 8902/11.2T2SNT 197

Anúncio n.º 77/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 26785/11.0T2SNT 197

Anúncio n.º 78/2012:

Publicação da sentença de insolvência — processo n.º 26286/11.7T2SNT 198

Anúncio n.º 79/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 24904/11.6T2SNT 199

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 80/2012:**

Publicidade de encerramento de insolvência — processo n.º 273/08.0TYLSB — 1.º Juízo 199

Anúncio n.º 81/2012:

Sentença de insolvência no processo n.º 1448/11.0TYLSB 199

Anúncio n.º 82/2012:

Prestação de contas (administrador) — processo n.º 1281/08.7TYLSB-D. 200

Anúncio n.º 83/2012:

Publicidade da sentença de insolvência proferida no Processo n.º 1248/11.8TYLSB, do 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa 200

Anúncio n.º 84/2012:

Publicidade do despacho que determina a cessação da administração pela devedora no Processo n.º 9487/11.5T2SNT, do 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa 200

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 85/2012:**

Convocatória de Assembleia de Credores — processo n.º 1200.10.0TYLSB 201

Anúncio n.º 86/2012:

Declaração de Insolvência — processo n.º 1308/11.5TYLSB 201

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 87/2012:**

Publicidade da sentença de encerramento da insolvência — processo n.º 1258/09.5TYLSB 201

Anúncio n.º 88/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 1379/11.4TYLSB 201

Anúncio n.º 89/2012:

Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 1593/11.2TYLSB. Insolvente: Artes Gráficas Pinheiro & Pessoa, L.^{da} 202

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 90/2012:**

Sentença de insolvência — processo n.º 749/11.2TYLSB 202

Anúncio n.º 91/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 977.11.0TYLSB 203

Anúncio n.º 92/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 1710/11.2TYLSB 203

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures**Anúncio n.º 93/2012:**

Insolvência n.º 8665/11.1TCLRS 204

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures**Anúncio n.º 94/2012:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 8797/11.6TCLRS 204

Anúncio n.º 95/2012:

Insolvência de pessoa singular n.º 6076/11.8TCLRS 205

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures**Anúncio n.º 96/2012:**

Sentença de declaração de insolvência e citação de credores nos autos de insolvência n.º 9179/11.5TCLRS 205

Anúncio n.º 97/2012:

Exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 4576/11.9TCLRS 206

Anúncio n.º 98/2012:

Exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 5301/11.0TCLRS 206

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures**Anúncio n.º 99/2012:**

Publicação de sentença de declaração de insolvência proferida no processo n.º 8996/11.0TCLRS 206

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures**Anúncio n.º 100/2012:**

Exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo de insolvência n.º 5576/11.4TCLRS, do 6.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores de Loures 207

Tribunal da Comarca da Lourinhã**Anúncio n.º 101/2012:**

Declaração de insolvência n.º 719/11.0TBLNH 207

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo**Anúncio n.º 102/2012:**

Declaração de insolvência — processo n.º 3967/11.0TBVLG 208

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo**Anúncio n.º 103/2012:**

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário e decisão de encerramento do processo na insolvência de Ricardo Filipe Sousa Freitas — Proc. n.º 2647/11.0TBVCT 208

Anúncio n.º 104/2012:

Declaração de insolvência de Maria Fernanda Parreiras do Adro — processo n.º 3625/11.5TBVCT 208

Anúncio n.º 105/2012:

Indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência apresentado por MEDIA-CHIP — Sistemas Multimedia, L.ª — processo n.º 3567/11.4TBVCT 209

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo**Anúncio n.º 106/2012:**

Declaração de insolvência de Jorge Manuel Ferreira Maciel. Processo n.º 3665/11.4TBVCT 209

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde**Anúncio n.º 107/2012:**

Sentença declaração de insolvência 3058/11.3TBVCD 209

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira**Anúncio n.º 108/2012:**

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 3091/11.5TBVFX 210

Anúncio n.º 109/2012:

Sentença de declaração de insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 5936/11.0TBVFX — insolvente: Vera Cristina Rodrigues Correia 210

Anúncio n.º 110/2012:

Despacho inicial de incidente de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 4379/11.0TBVFX 211

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 111/2012:**

Sentença de declaração de insolvência de Big Symbol, Unipessoal, L.ª — processo n.º 3471/11.6TJVNF 211

Anúncio n.º 112/2012:

Despacho do incidente de exoneração do passivo, nomeação de fiduciário e encerramento do processo em que são insolventes: João Augusto Lopes André Alves e Maria Alcina Abreu Salgado — processo n.º 2445/11.1TJVNF 211

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 113/2012:**

Insolvência n.º 3667/04.7TJVNF-AF — Prestação de contas de administrador (CIRE) 211

Anúncio n.º 114/2012:	
Insolvência n.º 167/10.0TJVNF — encerramento do processo	212
3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	
Anúncio n.º 115/2012:	
Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 3400/11.7TJVNF	212
Anúncio n.º 116/2012:	
Insolvência n.º 1999/11.7TJVNF	212
Anúncio n.º 117/2012:	
Insolvência n.º 3523/11.2TJVNF	213
Anúncio n.º 118/2012:	
Insolvência n.º 3583/11.6TJVNF	213
5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	
Anúncio n.º 119/2012:	
Insolvência de pessoa coletiva (requerida) — processo n.º 2431/11.1TJVNF — declaração de insolvência de Other Stores, Unipessoal, L.ª, NIF 508356385	214
Anúncio n.º 120/2012:	
Encerramento de processo nos autos de insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 3284/11.5TJVNF — Electrilouro — Inst. Elétricas do Louro, L.ª, NIF 505209802	214
1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	
Anúncio n.º 121/2012:	
Declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 9515/11.4TBVNG	214
Anúncio n.º 122/2012:	
Declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 8988/11.0TBVNG em que é insolvente Liliana Olívia Barbosa Morais	215
2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	
Anúncio n.º 123/2012:	
Declaração de insolvência no processo n.º 10559/11.1TBVNG do 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	215
3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	
Anúncio n.º 124/2012:	
Encerramento do processo n.º 5564/11.0TBVNG.	216
4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	
Anúncio n.º 125/2012:	
Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 7165/11.4TBVNG	216
Anúncio n.º 126/2012:	
Prestação de contas no processo n.º 8761/10.2TBVNG-E	216
Anúncio n.º 127/2012:	
Prestação de contas — processo n.º 6492/11.5TBVNG-C	217
6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	
Anúncio n.º 128/2012:	
Despacho de exoneração do passivo restante proferido nos autos n.º 10587/10.4TBVNG	217
Anúncio n.º 129/2012:	
Declaração de insolvência — processo n.º 10609/11.1TBVNG	217
Anúncio n.º 130/2012:	
Declaração de insolvência proferida nos autos n.º 10754/11.3TBVNG	217
Anúncio n.º 131/2012:	
Declaração de insolvência — processo n.º 10835/11.3TBVNG	218

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 132/2012:**

Encerramento de processo nos autos de insolvência n.º 838/11.3TYVNG. 218

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 133/2012:**

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 922/11.3TYVNG 219

Anúncio n.º 134/2012:

Processo n.º 580/10.2TYVNG-D — prestação de contas administrador (CIRE) 219

Anúncio n.º 135/2012:

Processo n.º 1027/11.2TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (requerida) 219

Anúncio n.º 136/2012:

Processo n.º 1128/11.7TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 219

Anúncio n.º 137/2012:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 834/08.8TYVNG 220

Anúncio n.º 138/2012:

Processo n.º 478/11.7TYVNG — Insolvência de pessoa coletiva 220

Anúncio n.º 139/2012:

Prestação de contas do administrador (CIRE) n.º 596/08.9TYVNG-F. 220

Anúncio n.º 140/2012:

Processo n.º 1170/11.8TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 220

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 141/2012:**

Sentença do processo n.º 1100/11.7TYVNG — insolvência de pessoa colectiva: Costa Basto, Unipessoal, L.ª, NIF 507578449 221

Anúncio n.º 142/2012:

Sentença de insolvência (carácter pleno) de Ricaelo — Construções, L.ª, NIF 503454206 — processo n.º 811/11.1TYVNG 222

Anúncio n.º 143/2012:

Sentença de insolvência (carácter pleno) de GAIVÓMAR — Produtos Congelados, L.ª, NIF 503840041 — processo n.º 819/11.7TYVNG 222

Anúncio n.º 144/2012:

Insolvência decretada nos autos n.º 1124/11.4TYVNG 223

Anúncio n.º 145/2012:

Encerramento de processo n.º 762/09.0TYVNG — insolvência de pessoa colectiva — , em que é insolvente Transportes P. A. Moreira — Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505742047, nos termos dos artigos 232.º e 22.º do CIRE. 224

Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António**Anúncio n.º 146/2012:**

Declaração de insolvência — artigo 36.º do CIRE — processo n.º 924/11.0TBVRS 224

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde**Anúncio n.º 147/2012:**

Sentença e citação de credores — insolvência n.º 977/11.0TBVVD 224

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde**Anúncio n.º 148/2012:**

Notificação da sentença de declaração de insolvência no processo n.º 967/11.3TBVVD 225

Anúncio n.º 149/2012:

Notificação da aprovação do plano de insolvência no processo n.º 430/11.2TBVVD 226

PARTE E

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu**Anúncio n.º 150/2012:**

Prestação de contas no processo n.º 1126/05.0TBVIS-F 226

Anúncio n.º 151/2012:

Apresentação das contas pelo administrador no processo n.º 3406/10.3TBVIS-F 226

Anúncio n.º 152/2012:

Sentença e citação dos credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 3406/11.6TBVIS 226

Instituto Politécnico de Leiria**Deliberação n.º 2/2012:**

Delegação de competências do conselho de gestão do Instituto Politécnico de Leiria no período de 30 de Dezembro de 2011 a 2 de Janeiro de 2012 227

Instituto Politécnico de Setúbal**Declaração de retificação n.º 10/2012:**

Retifica o edital n.º 1139/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 16 de novembro de 2011 — concurso para professor-coordenador — área de Tecnologia e Organização Industrial — Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 227

Declaração de retificação n.º 11/2012:

Retificação do edital n.º 1141/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 16 de novembro de 2011 — concurso para professor coordenador — área disciplinar de Eletrónica e Telecomunicações — Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 228

Declaração de retificação n.º 12/2012:

Retifica o edital n.º 1142/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 16 de novembro de 2011 — concurso para professor coordenador — área disciplinar de Controlo de Processos — Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 228

Declaração de retificação n.º 13/2012:

Retificação do edital n.º 1138/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 16 de novembro de 2011 — concurso para professor-coordenador — área disciplinar de Termodinâmica Aplicada — Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 229

Declaração de retificação n.º 14/2012:

Retificação do edital n.º 1140/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 16 de novembro de 2011 — concurso para professor coordenador — área disciplinar de Mecânica dos Meios Sólidos — Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 230

Despacho (extrato) n.º 18/2012:

Autorizado o contrato de trabalho de Rui Miguel Lourenço Filipe Alves, como assistente convidado, para exercer funções na Escola Superior de Educação 231

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extrato) n.º 19/2012:**

Rescisão do contrato de trabalho em funções públicas, com o docente José Miguel Pereira Vilaça, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto 231

Despacho (extrato) n.º 20/2012:

Rescisão do contrato em funções públicas com o docente Emanuel António Raimundo Moreira, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, deste Instituto 231

Despacho (extrato) n.º 21/2012:

Rescisão do contrato de trabalho em funções públicas com a docente, Diana Teresa Guimarães Lopes da Cunha, da Escola Superior de Educação de Viseu, deste Instituto 231

Despacho (extrato) n.º 22/2012:

Rescisão do contrato de trabalho em funções públicas, com a docente Nuno Miguel Duarte Sequeira André, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, deste Instituto 231

PARTE H**Associação de Municípios — Terras do Infante****Aviso n.º 93/2012:**

Abertura de procedimento concursal, na modalidade de CTFP por tempo determinado a termo resolutivo certo de um assistente operacional (sapador florestal) 231

Município de Albergaria-a-Velha**Aviso n.º 94/2012:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico (área de operação e manutenção de máquinas e equipamentos), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado — lista de ordenação final 233

Município de Castro Daire**Aviso n.º 95/2012:**

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de dois assistentes técnicos 234

Aviso n.º 96/2012:

Concurso externo de ingresso para ocupação de quatro postos de trabalho de fiscal municipal de 2.ª classe 236

Município de Felgueiras**Aviso n.º 97/2012:**

Procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 236

Município de Loulé**Aviso n.º 98/2012:**

Licença sem remuneração por um ano concedida à assistente operacional Cláudia Maria Bota Rafael. 239

Município de Monforte**Aviso n.º 99/2012:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para quatro lugares de assistente operacional 239

Município de Oliveira de Frades**Aviso n.º 100/2012:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para três postos de trabalho de assistente operacional (trolhas) 239

Aviso n.º 101/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para um posto de trabalho de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) 240

Aviso n.º 102/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para três postos de assistente operacional (cantoneiros de arruamentos) 240

Município de Ovar**Aviso n.º 103/2012:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente técnico, serviço de contraordenações 240

Município do Porto**Aviso n.º 104/2012:**

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 240

Município de Praia da Vitória**Aviso n.º 105/2012:**

Alteração ao Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado na Cidade da Praia da Vitória 240

Município de Reguengos de Monsaraz**Aviso n.º 106/2012:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho, por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um técnico superior (Gestão de Empresas) da carreira e categoria de técnico superior. 241

Município de Silves**Aviso n.º 107/2012:**

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Maria Manuel Martins Vieira Rita 241

Município de Torres Vedras**Edital n.º 12/2012:**

Regulamento da Actividade de Protecção Civil do Município de Torres Vedras 241

Município de Viana do Alentejo**Aviso n.º 108/2012:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional (telefonista) na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado. 241

Aviso n.º 109/2012:

Notificação do ato de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional (telefonista) na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado . . . 242

Município de Vila Real de Santo António**Aviso (extrato) n.º 110/2012:**

Nomeação de Luís Miguel Rodrigues Romão para o cargo de adjunto do gabinete de apoio pessoal ao Presidente da Câmara. 242

Município de Vila Verde**Aviso n.º 111/2012:**

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental 242

Aviso n.º 112/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 243

Freguesia de Algoz**Aviso n.º 113/2012:**

Conclusão com sucesso do período experimental. 243

Freguesia de Corroios**Aviso n.º 114/2012:**

Abertura de procedimento concursal para cinco lugares de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado 243

Freguesia de Ereira**Aviso n.º 115/2012:**

Lista unitária de ordenação final 245

Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra

Aviso n.º 116/2012:

Procedimento concursal de assistente operacional — lista de ordenação final. 245

Freguesia de Travassós

Aviso n.º 117/2012:

Abertura de procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente operacional. 245

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Abrantes

Aviso n.º 118/2012:

Abertura de procedimento concursal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um lugar de técnico superior e dois lugares de assistente operacional 247

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures

Aviso (extrato) n.º 119/2012:

Notificação dos candidatos para o primeiro método de seleção obrigatório relativo ao procedimento Concursal — referência n.º 3/2011, para um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional 249





PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral dos Impostos

Despacho n.º 9/2012

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à AD-CR — Associação para o Desenvolvimento da Conservação e Restauro, NIPC 503 037 796, com sede na Rua das Janelas Verdes, n.º 37, 1200 Lisboa, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais e industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários, com a excepção das prestações de serviços de conservação e restauro;

Categoria E — Rendimentos de capitais com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos Patrimoniais

Esta isenção aplica-se a partir de 1997.09.30, data em que o despacho do Primeiro-Ministro de reconhecimento como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública foi publicado no D.R. II — Série n.º 226/2000, ficando, a partir de 2001.01.01, condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b), e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

18/04/2011. — A Subdirectora-Geral dos Impostos, *Teresa Maria Pereira Gil* (Por Subdelegação, Aviso n.º 7337/2010, DR, 2.ª série, n.º 71, de 2010.04.13).

304628602

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 10/2012

O Regulamento do Sistema Integrado de Protecção Contra as Aleatoriedades Climáticas (SIPAC), aprovado pela Portaria n.º 318/2011, de 30 de Dezembro, introduziu alterações referentes à inclusão de novas culturas no sistema, bem como um ajustamento a nível do prejuízo mínimo e às condições e ao nível da bonificação do seguro de colheitas.

Tendo em conta a natureza dessas alterações, e ainda o histórico da sinistralidade no seguro de colheitas, justifica-se proceder à revisão das tarifas de referência para o cálculo das bonificações e, conseqüentemente, ajustar os intervalos de tarificação.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento do SIPAC, anexo à Portaria n.º 318/2011, de 30 de Dezembro, determina-se o seguinte:

I — As tarifas de referência para cálculo de bonificações previstas no regulamento do SIPAC são as seguintes:

1.1 — Prejuízo mínimo de 5 %:

a) Tarifas de referência a praticar para seguros individuais:

Regiões	Culturas						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	1,0	2,0	1,7	5,2	3,6	6,0	4,7
B	1,4	2,5	2,4	6,5	4,7	10,0	6,2
C	1,6	3,3	2,9	11,0	5,0	20,0	6,2

Regiões	Culturas						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
D	3,0	4,0	11,0	25,3	5,0	41,2	6,2
E	7,0	6,5	17,0	29,0	5,0	42,9	6,2

b) Tarifas de referência a praticar para seguros colectivos:

Regiões	Culturas						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	0,9	1,8	1,5	4,7	3,2	5,4	4,4
B	1,3	2,3	2,2	5,9	4,2	9,0	5,7
C	1,4	3,0	2,6	9,9	4,5	18,0	5,7
D	2,7	3,6	9,9	22,8	4,5	37,1	5,7
E	6,3	5,9	15,3	26,1	4,5	38,6	5,7

1.2 — Prejuízo mínimo de 30 %:

a) Tarifas de referência a praticar para seguros individuais:

Regiões	Culturas						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	0,4	0,8	0,8	2,5	1,8	3,3	2,1
B	0,5	1,0	1,1	3,6	2,4	5,5	2,8
C	0,6	1,3	1,3	7,2	3,0	11,0	2,8
D	1,1	1,6	5,0	16,4	3,0	22,7	2,8
E	2,8	2,6	7,7	20,3	3,0	23,6	2,8

b) Tarifas de referência a praticar para seguros colectivos:

Regiões	Culturas						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	0,3	0,7	0,7	2,2	1,6	3,0	2,0
B	0,4	0,9	1,0	3,2	2,2	5,0	2,6
C	0,5	1,2	1,2	6,4	2,7	9,9	2,6
D	0,9	1,4	4,5	14,8	2,7	20,4	2,6
E	2,5	2,3	6,9	18,3	2,7	21,2	2,6

As Regiões A, B, C, D e E encontram-se definidas na alínea b) do n.º 2, do artigo 2.º do Capítulo I do regulamento do SIPAC.

Entende-se por:

I — Cereais, linho, lúpulo, algodão, oleaginosas arvenses, couve galega, couve tronchuda, couve penca, couve portuguesa, couve repolho, couve roxa, couve coração-de-boi, couve lombardo, couve de bruxelas, nabo, rutabaga, rábano, rabanete, tamarilho e culturas em regime de forragem;

II — Tomate, pimento, melão, meloa, melancia, abóbora, cebola, cenoura, alface, feijão-verde, alho, alho-francês, ervilha, aipo, beringela, pepino, quiabo, chicória de folhas, *courgette*, agrião, couve-brócolo, couve-chinesa, couve-flor, espargo, espinafre, fava, beterraba hortícola, beterraba açucareira, tabaco, azeitona para conserva, azeitona para azeite, batata, batata doce, castanha, nêspera, morango, leguminosas para grão, medronheiro, floricultura ao ar livre e viveiros vitícolas, frutícolas, florestais e de plantas ornamentais ao ar livre;

III — Uva, figo, alfarroba, mirtilo, framboesa e amora;

IV — Pomóideas, prunóideas, actínidea (*kivi*), diospiro, noz, amêndoa, avelã e sabugueiro (baga);

V — Citrinos e abacate;

VI — Cereja com cobertura total incluindo o risco de fendilhamento;

VII — Tomate para indústria com cobertura total, incluindo o risco de chuvas persistentes.

2 — Os intervalos de tarifação a considerar para efeitos de atribuição da majoração da bonificação por tarifação são os seguintes:

2.1 — Prejuízo mínimo de 5 %:

a) Seguros individuais:

i) Majoração de 10 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas entre 1,0 % e 6 % do capital seguro;

ii) Majoração de 15 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas acima de 6 % e até 7,5 % do capital seguro;

iii) Majoração de 20 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas acima de 7,5 % do capital seguro;

b) Seguros colectivos:

i) Majoração de 10 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas entre 0,9 % e 5,4 % do capital seguro;

ii) Majoração de 15 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas acima de 5,4 % e até 6,8 % do capital seguro;

iii) Majoração de 20 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas acima de 6,8 % do capital seguro.

2.2 — Prejuízo mínimo de 30 %:

a) Seguros individuais:

i) Majoração de 10 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas entre 0,4 % e 2,5 % do capital seguro;

ii) Majoração de 15 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas acima de 2,5 % e até 4 % do capital seguro;

iii) Majoração de 20 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas acima de 4 % do capital seguro;

b) Seguros colectivos:

i) Majoração de 10 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas entre 0,3 % e 2,2 % do capital seguro;

ii) Majoração de 15 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas acima de 2,2 % e até 3,6 % do capital seguro;

iii) Majoração de 20 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas acima de 3,6 % do capital seguro.

3 — As tarifas de referência e os intervalos de tarifação agora estabelecidos são aplicados no cálculo das bonificações dos contratos de seguro de colheitas celebrados a partir de 1 de Janeiro de 2012.

4 — É revogado o Despacho Conjunto n.º 449/2004, de 26 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 26 de Julho de 2004.

26 de Dezembro de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205537066

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 88/2012

Torna-se público que por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, de 6 de Abril de 2011 e cumpridas que foram todas as formalidades legais, foi concedida licença, para instalar um estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos, no lugar de Quelhos, freguesia e concelho de Meda, distrito da Guarda, a Manuel Duarte Costa, com residência na Rua dos Palmares, n.º 60, freguesia e concelho de Meda, distrito da Guarda, nos termos e condições descritos no processo, cujo original se encontra depositado na Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

29 de Novembro de 2011. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

305430048

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extrato) n.º 11/2012

Nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e por despachos do Diretor-geral, de 23 de novembro de 2011 e de 22 de dezembro de 2011, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração, com início a 1 de janeiro de 2012, a Carlos Eduardo Roriz Rubim, guarda prisional, do mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

22 de dezembro de 2011. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

205511194

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 1/2012

Extrato de contrato de prospeção e pesquisa

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/008/11, para uma área nos concelhos de Torre de Moncorvo e Freixo de Espada à Cinta, denominada CARVIÇAIS 2, celebrado em 2 de novembro de 2011.

Titular dos direitos: CPF — Companhia Portuguesa de Ferro, L.ª

Depósitos Minerais: Ferro e minerais associados.

Área concedida: (47,885 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça), se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	97000	161600
2	104590	161600
3	101000	159500
4	95200	159500
5	86500	167100
6	90700	167100
7	90700	165350
8	97000	165350

Caução: 60.000 €

Período de vigência: Inicial de 3 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 5,0 km², à escolha do titular, no termo do período inicial e de cada prorrogação.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

- 1 — Recolha, análise e interpretação de dados geológicos;
- 2 — Cartografia geológica;
- 3 — Campanha de sondagens carotadas de alvos seleccionados;
- 4 — Amostragem litogeoquímica em afloramentos e sanjas;
- 5 — Levantamento magnético;
- 6 — Testes metalúrgicos;
- 7 — Interpretação geológica dos dados geológico-mineiros obtidos;
- 8 — Cálculo de recursos de ferro;
- 9 — Estudo de mercado do ferro;
- 10 — Estudo de pré-viabilidade;
- 11 — Constituição de arquivos;

b) Em cada prorrogação:

Estudos geológico-mineiros e ambientais de suporte ao pedido de concessão de exploração.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a CPF prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

- 1.º Ano: 300.000 €
- 2.º Ano: 300.000 €
- 3.º Ano: 400.000 €

b) Em cada prorrogação:

- 1.º Ano: 300.000 €
2.º Ano: 300.000 €

Encargos de prospeção e pesquisa: 163 € por km².

Prazo da concessão de exploração: não superior a 30 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 15 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Obrigação de pagar anualmente à DGGE, de acordo com o exclusivo critério e opção desta:

a) Pagamento, após amortização do investimento inicial, de uma percentagem progressiva, quando a cotação LME do minério explorado atingir 2 vezes o valor do respetivo custo de produção, entre 10 % dos lucros líquidos da exploração até um máximo de 20 % quando a cotação atingir 4 vezes o custo de produção.

b) Em alternativa o pagamento de uma percentagem de 3 % a 5 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

Decorridos 20 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

20 de dezembro de 2011. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
305512669

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte

Aviso (extrato) n.º 89/2012

Por despacho da Sr.ª Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., de 17-11-2011, foi autorizada a alteração de percurso da carreira regular de passageiros Bragança — Dine (Conc. 3103), explorada pela empresa Rodonorte — Transportes Portugueses, S. A., com sede na Rua D. Pedro de Castro, 5000 — 669 Vila Real, passando a respectiva concessão a designar-se por Bragança (Escolas) — Dine.

13 de Dezembro de 2011. — O Director Regional, *Fernando Lucas Oliveira*.

305460886

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 12/2012

Com vista à implementação do Interceptor do Rio Poriço, na Frente de Drenagem 12, integrado no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, a localizar nas freguesias de Escariz S. Mamede, Parada de Gatim, Cervães e Cabanelas, concelho de Vila Verde, veio a sociedade Águas do Noroeste, S. A., apresentar à então Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território uma proposta de concretização dos bens a abranger pela declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infra-estruturas que integram candidaturas beneficiárias de co-financiamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de Julho, nomeadamente as infra-estruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de Fevereiro, e das infra-estruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos, co-financiados pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a entrada em vigor desse diploma, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do

Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro, aplicável à constituição de servidões administrativas necessárias à realização das referidas infra-estruturas por força do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infra-estrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro, a declaração de utilidade pública relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à realização das referidas infra-estruturas deve observar o procedimento previsto no artigo 3.º;

Considerando os pareceres favoráveis da Comissão Regional de Reserva Agrícola, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., e os condicionamentos e medidas de minimização neles previstos;

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto nas alíneas xiii) e xiv) do n.º 7 do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Setembro de 2011, rectificado pela declaração de rectificação n.º 1810/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Novembro de 2011, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º DSO.DEJ/196/2011, de 14 de Outubro de 2011, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — São aprovados o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 22.424,62 m², incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica:

- A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação do interceptor;
- A proibição de realizar escavações ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,50 metros;
- A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária;
- A implantação à superfície de caixas de visita ou de manobra necessárias ao funcionamento do interceptor;
- A proibição de perfuração do solo com vista à aquífera ou outra finalidade.

3 — Os actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infra-estruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de Outubro de 1944.

4 — Autorizo ainda a sociedade Águas do Noroeste, S. A. a ocupar temporariamente uma faixa de terreno com 10 metros de largura (5 metros para cada lado do eixo longitudinal do interceptor) durante a execução dos trabalhos, nos termos do artigo do 18.º do Código das Expropriações.

5 — O mapa e as plantas referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas do Noroeste, S. A., sita no Lugar de Gaido — Barcelos, 4755-045, Areias de Vilar, e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, sita no Campo Grande, 50, 1749-014 Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto.

6 — Os encargos com as servidões administrativas resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas do Noroeste, S. A., devendo ser efectuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro.

14 de Dezembro de 2011. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

Interceptor do Rio Poriço — DF12

Constituição Administrativa de Servidão de Aqueduto Público Subterrâneo

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
P001	<p>PROPRIETÁRIO Maria Albertina Pinheiro de Barros Lugar do Portelo, s/n 4730-473 Vila de Prado Santa Maria — Vila Verde</p> <p>PROPRIETÁRIO António Pinheiro de Barros Lugar da Fontainha, s/n 4730-452 Vila de Prado Santa Maria — Vila Verde</p> <p>PROPRIETÁRIO Maria Joaquina Pinheiro de Barros Lugar da Fuselha, s/n 4730-461 Vila de Prado Santa Maria — Vila Verde</p> <p>PROPRIETÁRIO Américo Pinheiro de Barros Lugar de Francelos, s/n 4730-466 Vila de Prado Santa Maria — Vila Verde</p> <p>PROPRIETÁRIO Maria Isabel Pinheiro de Barros Lugar dos Eidos, s/n 4730-457 Vila de Prado Santa Maria — Vila Verde</p> <p>PROPRIETÁRIO Maria de Fátima Pinheiro de Barros Avenida do Poriço, n.º 61 4730-500 Escariz S. Mamede — Vila Verde</p>	Escariz S. Mamede/Vila Verde	230 Rústico	00032/190587	N: Caminho do Xisto ao Monte S: Francisco José da Silva NAS: Caminho das Valas ao Cachopo POE: Manuel Durão	RAN e Dominio Público Hidrico	9,36
P002	<p>PROPRIETÁRIO Manuel Luís Duarte Avenida do Poriço, n.º 62 4730-500 Escariz S. Mamede — Vila Verde</p>	Escariz S. Mamede/Vila Verde	231 Rústico	00033/190587	N: Rio Poriço S: António da Rocha NAS: Manuel Durão POE: Rio Poriço	RAN e Dominio Público Hidrico	52,63
P003	<p>PROPRIETÁRIO Maria Rosa Pires Rua do Ferreiro, 4730-501 Escariz S. Mamede — Vila Verde</p> <p>PROPRIETÁRIO José Pires da Cunha Rua dos Chão, n.º 164 4730-170 Freiriz — Vila Verde</p> <p>PROPRIETÁRIO Álvaro Pires da Cunha Lugar da Igreja, sn 4730-170 Freiriz — Vila Verde</p>	Escariz S. Mamede/Vila Verde	286 Rústico	Omisso	N: Caminho da Igreja ao Cachopo S: Joaquim José Duarte de Azevedo (285) NAS: Rio Poriço POE: José Duarte de Azevedo	RAN e Dominio Público Hidrico	84,19

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
P003	<p>PROPRIETÁRIO Custódia Pires da Cunha Lugar do Vale, s/n 4730-170 Freiriz — Vila Verde</p> <p>PROPRIETÁRIO Maria de Fátima Machado Azevedo Maria Fernanda Machado Azevedo Avenida de Liberdade, n.º 164 4730-500 Escariz S. Mamede — Vila Verde</p> <p>PROPRIETÁRIO António Machado Azevedo Lugar do Casal, sn 4730-170 Freiriz — Vila Verde</p> <p>PROPRIETÁRIO Maria Júlia Machado Azevedo Avenida de República, sn 4730-502 Escariz S. Mamede — Vila Verde</p> <p>PROPRIETÁRIO Maria Gonçalves Machado Avenida de Liberdade, n.º 164 4730-500 Escariz S. Mamede — Vila Verde</p>						
P004	<p>PROPRIETÁRIO Rosa Maria Machado de Azevedo Lugar do Bustelo, sn 4730-342 Parada de Gatim — Vila Verde</p>	Escariz S. Mamede/Vila Verde	285 Rústico	00157/300693	N: Joaquim Gomes S: Francisco da Cunha Azevedo NAS: Rio Poriço POE: Herdeiros de José Duarte de Azevedo	RAN e Dominio Público Hidrico	141,7
P005	<p>PROPRIETÁRIO Beatriz da Cunha Azevedo Rosa Maria Azevedo Assunção Avenida de Liberdade, n.º 172 4730-500 Escariz S. Mamede — Vila Verde</p>	Escariz S. Mamede/Vila Verde	284 Rústico	Omisso	N: Joaquim José Duarte de Azevedo (285) S: Joaquim Gomes NAS: Rio Poriço POE: João Duarte Azevedo e João da Costa (287, 290)	RAN e Dominio Público Hidrico	116,8
P006	<p>PROPRIETÁRIO Maria Rosa Pires Rua do Ferreiro, 4730-501 Escariz S. Mamede — Vila Verde</p> <p>PROPRIETÁRIO José Pires da Cunha Rua dos Chão, n.º 164 4730-170 Freiriz — Vila Verde</p> <p>PROPRIETÁRIO Álvaro Pires da Cunha Lugar da Igreja, 4730-170 Freiriz — Vila Verde</p>	Escariz S. Mamede/Vila Verde	283 Rústico	Omisso	N: Luís Duarte de Azevedo (284) S: Manuel Joaquim Durão (282) NAS: Rio Poriço POE: João da Costa (290)	RAN e Dominio Público Hidrico	50,89

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
P006	PROPRIETÁRIO Custódia Pires da Cunha Lugar do Vale 4730-170 Freiriz — Vila Verde						
P007	PROPRIETÁRIO Francisco Moreira Ferraz Avenida de Liberdade, n.º 163 4730-500 Escariz S. Mamede — Vila Verde	Escariz S. Mamede/Vila Verde	282 Rústico	00180/240894	N: Adelino da Cunha S: Luís Duarte NAS: Rio Poriço POE: Adelino da Cunha	RAN e Dominio Público Hidrico	135,97
P008	PROPRIETÁRIO Adelino de Oliveira Machado Avenida da Liberdade, n.º 178 4730-500 Escariz S. Mamede — Vila Verde PROPRIETÁRIO Adelino Duarte Machado Rua do Cachopo, 4730-501 Escariz S. Mamede — Vila Verde	Escariz S. Mamede/Vila Verde	281 Rústico	Omisso	N: Manuel Joaquim Durão (282) S: Proprietário (280) e Deolinda Duarte NAS: Rio Poriço POE: Joaquim Gomes e Outros (292, 293, 294)	RAN e Dominio Público Hidrico	145,38
P009	PROPRIETÁRIO Adelino Ferreira Fernandes Avenida da Liberdade, n.º 178 4730-500 Escariz S. Mamede — Vila Verde	Escariz S. Mamede/Vila Verde	280 Rústico	00105/090490	N: Rosa Maria Duarte S: Avelino de Azevedo Gomes NAS: Rio Poriço POE: Avelino de Azevedo Gomes	RAN e Dominio Público Hidrico	191,61
P010	PROPRIETÁRIO Adelino de Azevedo Gomes Rua das Valas, n.º 36 4730-500 Escariz S. Mamede — Vila Verde	Escariz S. Mamede/Vila Verde	279 Rústico	00096/120190	N: Caminho de servidão das Valas S: Delfim Fernandes Apolinário NAS: Luís Duarte POE: Delfim Fernandes Apolinário	RAN e Dominio Público Hidrico	14,28
P011	PROPRIETÁRIO Maria Belzinda Silva Apolinário Lugar das Valas, n.º 18 4730-500 Escariz S. Mamede — Vila Verde REPRESENTANTE OUTROS DETENTORES DE DIREITOS Sem outros detentores de direitos	Escariz S. Mamede/Vila Verde	270 Rústico	519/20090317	N: Joaquim Gomes S: Maria Rosa Silva NAS: Rio Poriço e levada do moinho POE: Delfim Fernandes Apolinário	RAN e Dominio Público Hidrico	108,08
P012	PROPRIETÁRIO Emílio Correia de Oliveira Avenida da República, n.º 97 4730-502 Escariz S. Mamede — Vila Verde	Escariz S. Mamede/Vila Verde	267 Rústico	00201/310395	N: Açude da Levada S: João da Costa NAS: Rio Poriço POE: Levada do Moinho	RAN e Dominio Público Hidrico	143,28
P013	PROPRIETÁRIO Emílio Correia de Oliveira Avenida da República, n.º 97 4730-502 Escariz S. Mamede — Vila Verde	Escariz S. Mamede/Vila Verde	266 Rústico	Omisso	N: regato de esgoto das águas bravas S: Adelino da Silva Duarte de Azevedo (264) NAS: Rio Poriço POE: Levada do Moinho	RAN e Dominio Público Hidrico	133,31

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
P014	PROPRIETÁRIO Adelino de Azevedo Gomes Rua das Valas, n.º 36 4730-500 Escariz S. Mamede— Vila Verde	Escariz S. Mamede/Vila Verde	264 Rústico	00382/191004	N: João da Costa e põça do moinho S: Caminho do monte às Valas NAS: Rio Poriço POE: António Joaquim da Cunha	RAN e Dominio Público Hidrico	285,64
P015	PROPRIETÁRIO Maria Júlia da Silva Apolinário 4689 Jane Street Apt. 603 Downsview Ontário (Canadá) REPRESENTANTE Manuel Cunha Costa e Silva Lugar das Valas, n.º 18, 4730-500 Escariz S. Mamede— Vila Verde	Escariz S. Mamede/Vila Verde	515 Rústico	538/20090625	N: Caminho Público S: Adelino de Azevedo Gomes NAS: Rio Poriço POE: Caminho Público	RAN e Dominio Público Hidrico	191,19
P016	PROPRIETÁRIO Maria Júlia da Silva Gomes Rua das Valas, n.º 36 4730-500 Escariz S. Mamede— Vila Verde	Escariz S. Mamede/Vila Verde	516 Rústico	00277/270198	N: Delfina Fernandes Apolinário S: Francisco José da Silva NAS: Rio Poriço POE: Caminho da Ribeira	RAN e Dominio Público Hidrico	141,01
P017	PROPRIETÁRIO Manuel da Mota Avenida da República, n.º 112 4730-502 Escariz S. Mamede— Vila Verde	Escariz S. Mamede/Vila Verde	517 Rústico	00122/170491	N: Herdeiros de João da Silva S: Maria da Glória Gomes NAS: Rio Poriço POE: Caminho da Ribeirinha	RAN e Dominio Público Hidrico	74,65
P018	PROPRIETÁRIO Maria Ermelinda da Costa Duarte Maria da Glória da Costa Duarte Maria Pureza da Costa Duarte Avenida da República, n.º 15 4730-500 Escariz S. Mamede— Vila Verde PROPRIETÁRIO Manuel da Costa Duarte Avenida da República, n.º 676 4730-326 Oleiros— Vila Verde	Escariz S. Mamede/Vila Verde	518 Rústico	419/20060628	N: Francisco José da Silva S: Francisco José da Silva NAS: Rio Poriço POE: Maria Isabel da Costa	RAN e Dominio Público Hidrico	361,12
P019	PROPRIETÁRIO José Lopes da Cunha 15, Rue Marino Simonetti 69150 Decines— França PROPRIETÁRIO Maria de Lurdes Lopes da Cunha Peixoto 4 Rue Fromantoux 69330 Meyzieux— France	Escariz S. Mamede/Vila Verde	519 Rústico	00294/120299	N: Maria Alexandra S: Adelino de Queirós NAS: Rio POE: Caminho da Ribeira	RAN e Dominio Público Hidrico	78,2

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
P019	<p>PROPRIETÁRIO Rosa Lopes da Cunha 10 Rue Aldrede de Musset 69120 Vaulx-en-Velim — France</p> <p>PROPRIETÁRIO Glória Lopes da Cunha Vaz 19 Rue Enri Dunant 69330 Meyzieux</p> <p>PROPRIETÁRIO António Lopes da Cunha Avenida da liberdade 4730-500 Escariz S. Mamede — Vila Verde</p> <p>PROPRIETÁRIO Maria Beatriz Lopes da Cunha Silva Rua de Paredes, n.º 2123 — caixa de correio 209 4750-505 Igreja Nova — Barcelos</p> <p>PROPRIETÁRIO Beatriz Ferreira Lopes Rua de São Bartolomeu, n.º 2 4730-500 Escariz S. Mamede — Vila Verde</p> <p>PROPRIETÁRIO João Lopes da Cunha 137 Av. Jean Jaurés 69150 Decines — France</p>						
P020	<p>PROPRIETÁRIO José Gonçalves Moreira Travessa do Outeiro, n.º 5 4730-500 Escariz S. Mamede — Vila Verde</p>	Escariz S. Mamede/Vila Verde	522 Rústico	471/20080813	N: Francisco José da Silva S: Maria Joaquina de Sousa NAS: Rio Poriço POE: Caminho da Ribeira	RAN e Dominio Público Hidrico	26,71
P021	<p>PROPRIETÁRIO Adelino da Silva Apolinário Rua Nova, n.º 19 4700-565 Mire de Tibães — Braga</p>	Escariz S. Mamede/Vila Verde	780 Rústico	441/20070206	N: Ponte aguda com a levada S: Rêgo de águas bravas NAS: Rio Poriço POE: Levada do moinho	RAN e Dominio Público Hidrico	256,91
P022	<p>PROPRIETÁRIO Rosária da Cunha Rua do Monte, n.º 6 4730-502 Escariz (S. Mamede) — Vila Verde</p> <p>PROPRIETÁRIO Francisco da Cunha Pinto 6 — Warwick S.T. Newark N.J. 07105 U.S.A.</p>	Escariz S. Mamede/Vila Verde	542 Rústico	Omisso	N: Rêgo das Águas bravas S: Adelino da Silva Duarte da Azevedo (543) NAS: Rio Poriço POE: Levada do rio Poriço	RAN e Dominio Público Hidrico	125,01

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
P022	<p>PROPRIETÁRIO João da Cunha Pinto 1720, Griery A.V. Linden N.J. 07036 U.S.A.</p> <p>PROPRIETÁRIO José da Cunha Pinto 25 Rue Du Magazain 28320 Ballux Armenonville France</p> <p>PROPRIETÁRIO Maria de Lurdes da Cunha Pinto Correia Lugar de Palmaz, n.º 105 4730-340 Parada de Gatim — Vila Verde</p> <p>PROPRIETÁRIO Maria Dolores da Cunha Pinto 401 Richfor Terrace Linden N.J. 07036 USA</p> <p>PROPRIETÁRIO Maria Emilia da Cunha Pinto Rua do Monte, n.º 14 4730-172 Escariz (S. Mamede) — Vila Verde</p>						
P023	<p>PROPRIETÁRIO Adelino das Neves Azevedo Travessa do Cachopo, n.º 14 4730-501 Escariz S. Mamede — Vila Verde</p> <p>OUTROS DETENTORES DE DIREITOS Júlia da Cunha Faria Travessa do Cachopo, n.º 14 4730-501 Escariz S. Mamede — Vila Verde</p>	Escariz S. Mamede/Vila Verde	543 Rústico	00336/110910	N: Rosa da Cunha S: Rosa da Cunha NAS: Rio Poriço POE: Levada do rio Poriço	RAN e Dominio Público Hidrico	130,08
P024	<p>PROPRIETÁRIO Manuel Gomes Pereira Lugar do Poriço, n.º 281 4730-340 Parada de Gatim — Vila Verde</p>	Escariz S. Mamede/Vila Verde	544 Rústico	Omisso	N: Adelino Duarte da Silva Azevedo S: Adriano da Cunha NAS: Rio Poriço POE: Levada do rio Poriço	RAN e Dominio Público Hidrico	287,84
P025	<p>PROPRIETÁRIO Laura da Costa Delorido Avenida da República, n.º 4 4730-500 Escariz (S. Mamede) — Vila Verde</p>	Escariz S. Mamede/Vila Verde	545 Rústico	00196/170595	N: Manuel Gomes Pereira S: Caminho NAS: Rio Poriço POE: Levada do rio Poriço	RAN e Dominio Público Hidrico	348,2

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
P026	PROPRIETÁRIO Manuel da Costa de Lourido 9D. Rue de Vesoul 2500 Besançon, França	Escariz S. Mamede/Vila Verde	472 Rústico	00080/220689	N: Caminho de Casal de Mato a Parada S: João Correia Delorido NAS: Rio Poriço POE: Beatriz Correia Delorido	RAN e Dominio Público Hidrico	118,81
P027	PROPRIETÁRIO João Batista da Costa Delorido 11 Rue de Leverrier 25000 Besançon França PROPRIETÁRIO Laura da Costa Delorido Avenida da República, n.º 4 4730-500 Escariz (S. Mamede)— Vila Verde	Escariz S. Mamede/Vila Verde	471 Rústico	00335/210801	N: Deolinda Correia S: António da Silva NAS: Rio Poriço POE: João Correia	RAN e Dominio Público Hidrico	103,46
P028	PROPRIETÁRIO António Narciso Fernandes Silva Lugar da Bogalheira, n.º 297 4730-340 Parada de Gatim— Vila Verde	Escariz S. Mamede/Vila Verde	470 Rustico	515/20090205	N: Rosa da Cunha S: Joselino Correia NAS: Rio Poriço e Júlio de Oliveira Gomes POE: Quelha dos eidos e Domingos Alves Fernandes	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	44,53
P029	PROPRIETÁRIO António de Lima Lugar do Poriço, n.º 280 4730-340 Parada de Gatim— Vila Verde	Escariz S. Mamede/Vila Verde	427 Rústico	Omisso	N: António da Silva (430) S: Augusto Fernandes (424) NAS: Silvéria Rodrigues (426) POE: Júlio Oliveira Gomes (421/428)	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	69,81
P030	PROPRIETÁRIO Cecília Virginia Estrada da Costa Rua da Quintela, n.º 27 4730-500 Escariz S. Mamede— Vila Verde PROPRIETÁRIO Cláudia Costa Rodrigues Rua da Quintela, n.º 23 4730-500 Escariz S. Mamede— Vila Verde PROPRIETÁRIO Marlene Costa Rodrigues Rua da Quintela, n.º 27 4730-500 Escariz S. Mamede— Vila Verde	Escariz S. Mamede/Vila Verde	430 Rústico	00064/051288	N: Em ponta aguda com o rio Poriço S: Silvério Rodrigues NAS: Manuel Alonso POE: Manuel da Silva Couto	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	16,92
P031	PROPRIETÁRIO Augusto Morais da Costa Lugar da Vila 4730-340 Parada de Gatim— Vila Verde	Escariz S. Mamede/Vila Verde	429 Rústico	54090	N: Rio Poriço em ponta aguda com o mesmo S: António Rodrigues NAS: Rio Poriço POE: António Rodrigues	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	238,65

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
P032	PROPRIETÁRIO Rosa Marques Rodrigues Lugar de Palmaz, n.º 89 4730-340 Parada de Gatim — Vila Verde	Escariz S. Mamede/Vila Verde	425 Rústico	00063/051288	N: Manuel Alonso S: Augusto Fernandes NAS: Rio Poriço POE: Silvéria Rodrigues	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	195,4
P033	PROPRIETÁRIO Maria da Costa Delorido Avenida da República, n.º 50 Escariz S. Mamede — Vila Verde	Escariz S. Mamede/Vila Verde	424 Rústico	Omisso	N: Júlio Oliveira Gomes (428) e outros S: Rio da Lage NAS: Rio da Lage POE: Rego da Fonte	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	254,9
P034	PROPRIETÁRIO Maria de Fátima Araújo Fernandes Duarte Avenida do Poriço, n.º 62 4730-500 Escariz São Mamede (V. Verde)	Escariz S. Mamede/Vila Verde	421 Rústico	Omisso	N: Luis de Oliveira (422) e Julio de Oliveira Gomes S: Rio Poriço NAS: Rio Poriço POE: Júlio Fernandes	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	107,83
P035	PROPRIETÁRIO Maria de Fátima Araújo Fernandes Duarte Avenida do Poriço, n.º 62 4730-500 Escariz S. Mamede — Vila Verde	Parada de Gatim/Vila Verde	1256 Rústico	Omisso	N: Rosa Ferreira e Outro S: Júlio Fernandes NAS: Rio Poriço POE: Luis Gomes e Outro	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	127,02
P036	PROPRIETÁRIO Júlia Oliveira Gonçalves Maria da Glória Gonçalves Machada Lugar de Santana, n.º 291 4730-340 Parada de Gatim — Vila Verde PROPRIETÁRIO António Gonçalves Machado Café Dom Pedro V Rua D. Pedro V, n.º 170 4710-374 Braga	Parada de Gatim/Vila Verde	719 Rústico	Omisso	N: Caminho para o Poriço S: Luis de Oliveira Gomes NAS: Rio Poriço POE: Álvaro Marques	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	179,07
P037	PROPRIETÁRIO José Fernandes Gomes Desconhecido	Parada de Gatim/Vila Verde	720 Rústico	Omisso	N: Júlia de Oliveira Gonçalves S: Caminho para a Igreja NAS: Rio Poriço POE: Júlia de Oliveira Gonçalves (719)	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	184,71
P038	PROPRIETÁRIO Belarmino Correia Lugar de Bogalheiros, n.º 300 4730-340 Parada de Gatim — Vila Verde OUTROS DETENTORES DE DIREITOS Maria Manuela da Cruz Santana Nogueira Rua do Poriço, n.º 269 4730-340 Parada de Gatim — Vila Verde	Parada de Gatim/Vila Verde	1240 Rústico	Omisso	N: Caminho público S: Feliciano Rodrigues Barbosa NAS: Rio Poriço POE: Agostinho Correia	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	197,91

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
P039	<p>PROPRIETÁRIO Maria da Conceição Ribeiro Barbosa Barros Lugar de São Brás, n.º 257 4730-340 Parada de Gatim — Vila Verde</p> <p>OUTROS DETENTORES DE DIREITOS Maria Manuela da Cruz Santana Nogueira Rua do Poriço, n.º 269 4730-340 Parada de Gatim — Vila Verde</p>	Parada de Gatim/Vila Verde	947 Rústico	00691/050805	N: Agostinho Correia e Outros S: Júlio Fernandes NAS: Rio Poriço POE: Vitorino Correia	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	46,49
P040	<p>PROPRIETÁRIO Maria Alice de Araújo Fernandes Correia Lugar de Bogalheiros, n.º 319 4730-340 Parada de Gatim — Vila Verde</p>	Parada de Gatim/Vila Verde	910 Rústico	00503/080300	N: Feliciano Barbosa S: Herdeiros de Ana Joaquina de Araújo NAS: Rio Poriço POE: Maria da Glória Correia	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	122,33
P041	<p>PROPRIETÁRIO Francisco Rodrigues Lugar de Bugalheiros 4730-340 Parada de Gatim — Vila Verde</p>	Parada de Gatim/Vila Verde	936 Rústico	Omisso	N: Rego de água para o rio Poriço S: Rosa Correia de Araújo (929) NAS: Rio Poriço e Francisco Domingos Magalhães (935) POE: António Rodrigues (938)	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	104,02
P042	<p>PROPRIETÁRIO Maria do Carmo da Costa Araújo Lugar de Bugalheiros 4730-340 Parada de Gatim — Vila Verde</p>	Parada de Gatim/Vila Verde	997 Rústico	00344/190595	N: Paulo da Cunha Torres S: Caminho para São Mamede NAS: Caminho para São Mamede POE: Caminho para São Mamede	REN e Dominio Público Hidrico	81,42
P043	<p>PROPRIETÁRIO José Carlos Macedo Ferreira José Casimiro Macedo Ferreira Rua do Poriço, n.º 279 4730-340 Parada de Gatim — Vila Verde</p> <p>OUTROS DETENTORES DE DIREITOS Maria Manuela da Cruz Santana Nogueira Rua do Poriço, n.º 269 4730-340 Parada de Gatim — Vila Verde</p>	Parada de Gatim/Vila Verde	1010 Rústico	710/20060621	N: António de Sousa Barros S: Rio Poriço NAS: Júlio de Oliveira Gomes POE: Caminho para Escariz S.Mamede	REN e Dominio Público Hidrico	352,85
P044	<p>PROPRIETÁRIO Maria da Glória da Silva Lopes Lugar do Agrelo, n.º 64 4730-341 Parada de Gatim — Vila Verde</p> <p>PROPRIETÁRIO José Maria Silva Lopes Pereira Lugar do Agrelo, n.º 64 4730-341 Parada de Gatim — Vila Verde</p> <p>PROPRIETÁRIO Rosa Maria Silva Lopes Pereira Cunha Lugar do Agrelo, n.º 64 4730-341 Parada de Gatim — Vila Verde</p>	Parada de Gatim/Vila Verde	995 Rústico	Omisso	N: Rio Poriço S: António Araújo Santana (994) NAS: Rio Poriço POE: Caminho para o Poço	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	90,74

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
P044	<p>PROPRIETÁRIO Manuel da Silva Lopes Pereira Lugar da Cobrosa 4730-100 Cervães — Vila Verde</p> <p>PROPRIETÁRIO Júlia da Silva Lopes Pereira 22 Rue Château L. 1329 Luxembourg</p> <p>PROPRIETÁRIO Maria Júlia Silva Lopes Pereira 16 Rue Rasferte Dormmeldange L. 2414 Luxembourg</p> <p>PROPRIETÁRIO Maria de Fátima Pereira Machado 10 Rue Alexandre Fleming L. 1525 Strassen – Luxembourg</p>						
P045	<p>PROPRIETÁRIO Maria da Conceição Cunha Santana Adozinda da Cunha Santana Barbara Raquel Cunha Santana Pojeira António da Cunha Santana Glória Ferreira da Cunha Lugar do Agrelo, n.º 79 4730-341 Parada de Gatim — Vila Verde</p> <p>PROPRIETÁRIO Maria da Glória Cunha Santana Lugar de Santana 4730-340 Parada de Gatim — Vila Verde</p> <p>OUTROS DETENTORES DE DIREITOS José Correia Pereira Torres Lugar do Agrelo, n.º 63 4730-341 Parada de Gatim — Vila Verde</p>	Parada de Gatim/Vila Verde	993 Rústico	Omisso	<p>N: Belarmino Caetano Martins de Araújo (995) S: Belarmino Cerqueira (992) NAS: Rio Poriço POE: José Pereira Torres (991) e Outro</p>	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	237,53
P046	<p>PROPRIETÁRIO António da Cruz Nogueira Lugar de Agrelo, n.º 70 4730-341 Parada de Gatim — Vila Verde</p>	Parada de Gatim/Vila Verde	992 Rústico	Omisso	<p>N: António de Araújo Santana (993) S: Silvéria Rodrigues (981) e Outro NAS: Rio Poriço POE: Paulo Lopes da Cunha (989)</p>	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	73,05
P047	<p>PROPRIETÁRIO Silvéria Fernandes Rodrigues Lugar de Agrelo, n.º 70 4730-341 Parada de Gatim — Vila Verde</p>	Parada de Gatim/Vila Verde	981 Rústico	Omisso	<p>N: Belarmino Cerqueira (992) S: Proprietário NAS: Rio Poriço POE: Paulo Lopes da Cunha (989)</p>	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	157,73

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
P048	PROPRIETÁRIO António da Cruz Nogueira Lugar de Agrelo, n.º 70 4730-341 Parada de Gatim — Vila Verde	Parada de Gatim/Vila Verde	980 Rústico	Omisso	N: Proprietário S: Júlia Fernandes (978) NAS: Rio Poriço POE: Paulo Lopes da Cunha (989)	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	245,8
P049	PROPRIETÁRIO Maria de Fátima Araújo Fernandes Duarte Avenida do poriço, n.º 62 4730-500 Escariz (São Mamede) — Vila Verde	Parada de Gatim/Vila Verde	1191 Rústico		N: Caminho para Bustelo S: José Soares (1192) NAS: Rego de água para o campo da fonte do pinheiro POE: Rio Poriço	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	30,09
P050	PROPRIETÁRIO Júlia Gonçalves da Cunha Largo Antunes Lima, B1, C-25, 1.º Dto 4730-450 Vila de Prado (Santa Maria) -Vila Verde	Parada de Gatim/Vila Verde	979 Rústico	Omisso	N: Silvéria Rodrigues (980) S: Caminho Para Bustelo NAS: Rio Poriço POE: Adelino Marques e outros	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	70,81
P051	PROPRIETÁRIO Manuel da Cunha Carvalho Rua Pedro Américo, n.º 130 Apartamento 704 — Catete 22211-200 Rio de Janeiro — Brasil	Parada de Gatim/Vila Verde	978 Rústico	00331/230395	N: Levada de água para os campos do moinho velho S: António Araújo Santana NAS: Rio Poriço POE: Levada de água para os campos do moinho velho	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	243,69
P052	PROPRIETÁRIO Adozinda da Cunha Santana António da Cunha Santana Barbara Raquel Cunha Santana Pojeira Glória Ferreira da Cunha Maria da Conceição Cunha Santana Lugar do Agrelo, n.º 79 4730-341 Parada de Gatim — Vila Verde PROPRIETÁRIO Maria da Glória Cunha Santana Lugar de Santana 4730-340 Parada de Gatim — Vila Verde	Parada de Gatim/Vila Verde	977 Rústico	Omisso	N: Joaquim de Sousa Fernandes (978) S: Joana Vilela da Mota Barbosa (976) NAS: Rio Poriço POE: Levada de água dos campos do moinho velho	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	94,38
P053	PROPRIETÁRIO Alice Cunha Carvalho Maria da Glória Cunha Carvalho Lugar da Vila, n.º 254 4730-340 Parada de Gatim — Vila Verde	Parada de Gatim/Vila Verde	976 Rústico	00445/130498	N: António Araújo Santana S: Herdeiros de António Lobo de Macedo NAS: Rio Poriço POE: Levada de águas das terras do moinho velho	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	312,49
P054	PROPRIETÁRIO Alberto António Correia de Faria Lugar do Agrelo, n.º 117 4730-341 Parada de Gatim — Vila Verde	Parada de Gatim/Vila Verde	1194 Rústico	00075/290487	N: José Soares (1192) S: Caminho para Bustelo NAS: Joana Vilela do Mato Barbosa POE: Rio Poriço	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	317,49

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
P055	<p>PROPRIETÁRIO Maria Alice da Mota Pereira Rodrigues Lugar de Bustelo, n.º 5 4730-342 Parada de Gatim — Vila Verde</p> <p>OUTROS DETENTORES DE DIREITOS Avelino Pereira Lugar de Bustelo, n.º 5 4730-342 Parada de Gatim — Vila Verde</p>	Parada de Gatim/Vila Verde	1232 Rústico	655/20041011	N: Caminho para a estrada S: Belarmino Caetano Martins de Araújo NAS: Caminho para a estrada POE: Rio Poriço	RAN e Dominio Público Hidrico	38,4
P056	<p>PROPRIETÁRIO Abel da Mota Pereira Rua de São José, n.º 16 4700-155 Frossos — Braga</p> <p>PROPRIETÁRIO Maria de Fátima Mota Pereira Ferreira 12705 Holdrige Road, Silver Spring, Maryland 20906 — USA</p> <p>OUTROS DETENTORES DE DIREITOS Avelino Pereira Lugar de Bustelo, n.º 5 4730-342 Parada de Gatim — Vila Verde</p>	Parada de Gatim/Vila Verde	1231 Rústico	658/20041028	N: Avelino Pereira e caminho para Bustelo S: Carmezinha Gomes da Cunha Lopes NAS: Caminho POE: Rio Poriço	RAN e Dominio Público Hidrico	146,14
P057	<p>PROPRIETÁRIO António da Cruz Nogueira Lugar de Agrelo, n.º 70 4730-341 Parada de Gatim — Vila Verde</p> <p>OUTROS DETENTORES DE DIREITOS Maria Manuela da Cruz Santana Nogueira Rua do Poriço, n.º 269 4730-340 Parada de Gatim — Vila Verde</p>	Parada de Gatim/Vila Verde	540 Rústico	Omisso	N: Caminho da ponte S: Silvéria Fernandes Rodrigues (539) NAS: Rio Poriço POE: Estrada Camarária	RAN e Dominio Público Hidrico	149,93
P058	<p>PROPRIETÁRIO Silvéria Fernandes Rodrigues Lugar de Agrelo, n.º 70 4730-341 Parada de Gatim — Vila Verde</p> <p>OUTROS DETENTORES DE DIREITOS Maria Manuela da Cruz Santana Nogueira Rua do Poriço, n.º 269 4730-340 Parada de Gatim — Vila Verde</p>	Parada de Gatim/Vila Verde	539 Rústico	Omisso	N: Manuel Lopes de Araújo (540) S: Júlia Fernandes (538) NAS: Rio Poriço POE: Estrada Camarária	RAN e Dominio Público Hidrico	306,49
P059	<p>PROPRIETÁRIO António da Cruz Nogueira Lugar de Agrelo, n.º 70 4730-341 Parada de Gatim — Vila Verde</p>	Parada de Gatim/Vila Verde	537 Rústico	Omisso	N: Belarmino Caetano Martins de Araújo (536) S: Rio Poriço e limite com Cervães NAS: Estrada Camarária	RAN e Dominio Público Hidrico	112,63

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
					POE: Rego de água para o Rio Poriço		
P060	<p>PROPRIETÁRIO Alberto da Cunha Coelho Lugar de Bustelo, n.º 29 4730-342 Parada de Gatim — Vila Verde</p> <p>OUTROS DETENTORES DE DIREITOS João Carlos Pereira Gomes de Faria Lugar Lerdeira 4730-584 Soutelo — Vila Verde</p>	Cervães/Vila Verde	1555 Rústico	01284/161001	N: Estrada Camarária e Caminho Público S: João Ribeiro NAS: Estrada Camarária POE: Rio Poriço	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	472,93
P061	<p>PROPRIETÁRIO Maria Alice Ribeiro Travessa de São Bento da Ermida, n.º 21 4730-101 Cervães — Vila Verde</p> <p>PROPRIETÁRIO Casimiro Alberto Ribeiro Travessa de São Bento da Ermida, n.º 16 4730-101 Cervães — Vila Verde</p>	Cervães/Vila Verde	1556 Rústico	Omisso	N: Alberto da Cunha Coelho S: João Ribeiro (1557) NAS: Manuel Gonçalves e Caminho de Parada de Gatim POE: Rio Poriço	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	138
P062	<p>PROPRIETÁRIO Maria Alice Ribeiro Travessa de São Bento da Ermida, n.º 21 4730-101 Cervães — Vila Verde</p> <p>PROPRIETÁRIO Casimiro Alberto Ribeiro Travessa de São Bento da Ermida, n.º 16 4730-101 Cervães — Vila Verde</p>	Cervães/Vila Verde	1557 Rústico	Omisso	N: Adelino Ribeiro (1556) S: Rio Poriço NAS: Caminho de Parada de Gatim POE: Rio Poriço	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	195,51
P063	<p>PROPRIETÁRIO António da Cunha Gonçalves Lugar dos Agrelas, n.º 128 4730-341 Parada de Gatim</p> <p>OUTROS DETENTORES DE DIREITOS Maria Manuela da Cruz Santana Nogueira Rua do Poriço, n.º 269 4730-340 Parada de Gatim — Vila Verde</p>	Cervães/Vila Verde	1627 Rústico	Omisso	N: Estrada de Parada de Gatim S: Moinho de água NAS: Levada do moinho POE: Ribeiro de moinho	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	14,51
P064	<p>PROPRIETÁRIO Ivo Lindomar Capela Gomes Lugar do Carcajoso 4750-511 Lama — Barcelos</p> <p>REPRESENTANTE João Evangelista Pereira Gomes Lugar do Carcajoso, 4750-511 Lama — Barcelos</p>	Cervães/Vila Verde	1622 Rústico	01279/180302	N: Estrada de Parada de Gatim S: Beatriz de Jesus e Silva NAS: João Ribeiro POE: Rio Poriço	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	430,23

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
P065	PROPRIETÁRIO Ivo Lindomar Capela Gomes Lugar do Carcajoso, sn 4750-511 Lama — Barcelos REPRESENTANTE João Evangelista Pereira Gomes Lugar do Carcajoso, 4750-511 Lama — Barcelos	Cervães/Vila Verde	1623 Rústico	00661/260194	N: João Ribeiro S: Caminho de Parada de Gatim NAS: Beatriz de Jesus e Silva POE: Rio Poriço	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	389,41
P066	PROPRIETÁRIO Maria do Carmo Bacelar Oliveira Rua da Cruz de Pedra, n.º 31 4700-219 Braga	Cervães/Vila Verde	1630 Rústico	Omisso	N: Caminho de Parada de Gatim S: Hilário António da Silva Oliveira NAS: Rosa do P.da Silva Bacelar POE: Rio Poriço	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	93,76
P067	PROPRIETÁRIO Ivo Lindomar Capela Gomes Lugar do Carcajoso, sn 4750-511 Lama — Barcelos REPRESENTANTE João Evangelista Pereira Gomes Lugar do Carcajoso, 4750-511 Lama — Barcelos	Cervães/Vila Verde	1629 Rústico	01759/280205	N: Caminho de Parada de Gatim S: Quinta das Matas NAS: Rio Poriço POE: Hilário António da Silva Oliveira	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	34,12
P068	PROPRIETÁRIO Maria Amélia Macedo Gomes da Costa Oliveira Rua Barral das Avelheiras, n.º 8 4730-100 Cervães — Vila Verde	Cervães/Vila Verde	1650 Rústico	Omisso	N: Hilário António da Silva Oliveira S: Adelino Augusto Gomes da Costa e Irmão Casimiro (1649) NAS: Levada dos Moinhos POE: Adelino Augusto Gomes da Costa e Irmão Casimiro (1649)	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	376,31
P069	PROPRIETÁRIO Daniel Rodolfo Bacelar de Carvalho Braga e Outros Rua de Santa Margarida, n.º 68 4710-306 Braga	Cervães/Vila Verde	1662 Rústico	Omisso	N: Rio Poriço S: Rio Poriço NAS: Rio Poriço POE: Levada do Moinho e Adelino e irmão Casimiro(1651)	RAN, REN	669,91
P070	PROPRIETÁRIO Daniel Rodolfo Bacelar de Carvalho Braga e Outros Rua de Santa Margarida, n.º 68 4710-306 Braga	Cervães/Vila Verde	Desconhecido	Desconhecido	N: S: NAS: POE:	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	80,75
P071	PROPRIETÁRIO Severino Gonçalves de Lima Travessa da Cruzinha, n.º 9 4730-100 Cervães — Vila Verde	Cervães/Vila Verde	1660 Rústico	00479/230192	N: Caminho de Oleiros S: Rio Poriço NAS: Ponta Aguda POE: Francisco Pereira da Costa	RAN e Dominio Público Hidrico	121,35

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
P072	PROPRIETÁRIO Severino Gonçalves de Lima Travessa da Cruzinha, n.º 9 4730-100 Cervães — Vila Verde	Cervães/Vila Verde	1659 Rústico	01592/030303	N: Caminho S: Severino Gonçalves Lima e Rio Poriço NAS: Severino Gonçalves Lima POE: Herdeiros de Manuel Barbosa da Cunha	RAN e Dominio Público Hidrico	69,1
P073	PROPRIETÁRIO Severino Gonçalves de Lima Travessa da Cruzinha, n.º 9 4730-100 Cervães — Vila Verde	Cervães/Vila Verde	1658 Rústico	01592/030303	N: Caminho S: Severino Gonçalves Lima e Rio Poriço NAS: Severino Gonçalves Lima POE: Herdeiros de Manuel Barbosa da Cunha	RAN e Dominio Público Hidrico	53,53
P074	PROPRIETÁRIO Severino Gonçalves de Lima Travessa da Cruzinha, n.º 9 4730-100 Cervães — Vila Verde	Cervães/Vila Verde	1657 Rústico	01592/030303	N: Caminho S: Severino Gonçalves Lima e Rio Poriço NAS: Severino Gonçalves Lima POE: Herdeiros de Manuel Barbosa da Cunha	RAN e Dominio Público Hidrico	53,52
P075	PROPRIETÁRIO Joaquim Peixoto de Sousa Travessa da Cruzinha, n.º 7 4730-678 Cervães — Vila Verde	Cervães/Vila Verde	1655 Misto	1593/20030303	N: Severino Gonçalves Lima S: Herdeiros de Deolinda Gomes NAS: Rio Poriço POE: Caminho Público	RAN e Dominio Público Hidrico	53,39
P076	PROPRIETÁRIO Adelino Gomes da Costa Felicidade Gomes da Costa Maria da Glória Gomes da Costa Rosa Maria Gomes da Costa João Gomes da Costa Maria Gomes da Costa Cristina Costa Leonel Costa Vitor Costa Beco da Pedreira, n.º 1 4730-016 Cervães — Vila Verde	Cervães/Vila Verde	Desconhecido	Desconhecido	N: S: NAS: POE:	RAN e Dominio Público Hidrico	18,32
P077	PROPRIETÁRIO Daniel Rodolfo Bacelar de Carvalho Braga Rua de Santa Margarida, n.º 68 4710-306 Braga PROPRIETÁRIO Luís Filipe de Castro e Silva Bacelar Lar de Santa Cruz Largo Carlos Amarante, n.º 11	Cervães/Vila Verde	1654 Rústico	1943/20081024	N: Caminho de Oleiros S: Rio Poriço NAS: Caminho do Lagar POE: Rio Poriço	RAN e Dominio Público Hidrico	80,32
P078	PROPRIETÁRIO Daniel Rodolfo Bacelar de Carvalho Braga Rua de Santa Margarida, n.º 68 4710-306 Braga	Cervães/Vila Verde	1240 Rústico	1240/20010808	N: Caminho da Cobrosa S: Caminho da Bouça do Rio NAS: Rio Poriço POE: Herdeiros de Castro da Silva Bacelar	RAN e Dominio Público Hidrico	591,55

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
P079	PROPRIETÁRIO Domingos José da Costa Oliveira Avenida do Sobral Ilhó, n.º 8 4730-015 Cervães — Vila Verde	Cervães/Vila Verde	1289 Rústico	Omisso	N: Caminho da bouça e do rio e António Rocha S: Domingos Oliveira (1288) NAS: Rio Poriço POE: Domingos Oliveira	RAN e Dominio Público Hidrico	439,63
P080	PROPRIETÁRIO Domingos José da Costa Oliveira Avenida do Sobral Ilhó, n.º 8 4730-015 Cervães — Vila Verde	Cervães/Vila Verde	1288 Rústico	Omisso	N: Domingos de Macedo (1287) S: Ribeiro de Águas Bravas NAS: Rio Poriço e Hilário António da Silva Oliveira POE: Domingos de Macedo	RAN e Dominio Público Hidrico	172,15
P081	PROPRIETÁRIO José Araújo Gomes Travessa do Lombão, n.º 14 4730-100 Cervães — Vila Verde PROPRIETÁRIO Eduardo Araújo Gomes Rua Professor Astolfo de Resende, n.º 90 Higienópolis, Rio de Janeiro — Brasil	Cervães/Vila Verde	1307 Rústico	Omisso	N: Rio Poriço S: Artur Gomes (1308) NAS: Rio Poriço POE: Artur Gomes (1306)	RAN e Dominio Público Hidrico	516,67
P082	PROPRIETÁRIO António Fernando Correia Xavier Silva Rua Padre Joaquim Alves Quinta do Monte 4730-086 Cabanelas — Vila Verde	Cervães/Vila Verde	1309 Rústico	00462/161291	N: Rio Poriço S: Artur Gomes NAS: Caminho da Cobrosa POE: Artur Gomes	RAN e Dominio Público Hidrico	214,96
P083	PROPRIETÁRIO António Fernando Correia Xavier Silva Rua Padre Joaquim Alves Quinta do Monte 4730-086 Cabanelas — Vila Verde	Cervães/Vila Verde	1350 Rústico	526/19920810	N: Casimiro Francisco Gomes da Costa S: Rosa Maria Barbosa NAS: Rio Poriço POE: Caminho do Barral para a Cobrosa	RAN e Dominio Público Hidrico	220,9
P084	PROPRIETÁRIO Maria do Carmo Pires Rua Nova Avilhó, n.º 144 4460-774 Custóias — Matosinhos	Cervães/Vila Verde	1349 Rústico	00351/070390	N: Maria da Silva Araújo S: Adelino Augusto Gomes da Costa NAS: Rio Poriço POE: Caminho do Barral para a Cobrosa	RAN e Dominio Público Hidrico	197,41
P085	PROPRIETÁRIO Maria do Carmo Pires e Outros Rua Nova Avilhó, n.º 144 4460-774 Custóias — Matosinhos OUTROS DETENTORES DE DIREITOS Lucas António Oliveira Machado Rua de São Gens Macarome, sn 4730-096 Cabanelas Vila Verde	Cervães/Vila Verde	1347 Rústico	Omisso	N: Adelino Augusto Gomes da Costa (1348) S: António Augusto Gomes da Costa (1346) NAS: Rio Poriço POE: Casimiro Francisco Gomes da Costa (1344)	RAN e Dominio Público Hidrico	279,38

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
P086	<p>PROPRIETÁRIO Maria do Carmo Pires e Outros Rua Nova Avilhô, n.º 144 4460-774 Custóias – Matosinhos</p> <p>OUTROS DETENTORES DE DIREITOS Lucas António Oliveira Machado Rua de São Gens Macarome, sn 4730-096 Cabanelas Vila Verde</p>	Cervães/Vila Verde	1346 Rústico	Omisso	N: Adelino Augusto Gomes da Costa (1347) S: Casimiro Francisco Gomes da Costa (1345) NAS: Rio Poriço POE: Casimiro Francisco Gomes da Costa (1345)	RAN e Dominio Público Hidrico	37,73
P087	<p>PROPRIETÁRIO Maria Amélia Gomes da Costa Rua Barral das Avilheiras, n.º 8 4730-100 Cervães — Vila Verde</p> <p>OUTROS DETENTORES DE DIREITOS Lucas António Oliveira Machado Rua de São Gens Macarome, sn 4730-096 Cabanelas Vila Verde</p>	Cervães/Vila Verde	1345 Rústico	Omisso	N: António Augusto Gomes da costa (1346) S: Caminho de Abelheiras NAS: Rio Poriço POE: Caminho e Francisco Gomes da Costa (1344)	RAN e Dominio Público Hidrico	272,49
P088	<p>PROPRIETÁRIO Maria Florzinda de Azevedo Oliveira Avenida Sobral Cobrosa 4730-100 Cervães — Vila Verde</p>	Cervães/Vila Verde	1366 Rústico	00528/100892	N: Caminho do Barral à Cobrosa — Rio Poriço S: António Augusto Gomes da Costa NAS: Rio Poriço e Amaro de Macedo POE: António Augusto Gomes da Costa	RAN e Dominio Público Hidrico	211,04
P089	<p>PROPRIETÁRIO Maria Amélia Gomes da Costa Rua Barral das Avilheiras, n.º 8 4730-100 Cervães — Vila Verde</p> <p>OUTROS DETENTORES DE DIREITOS Lucas António Oliveira Machado Rua de São Gens Macarome, sn 4730-096 Cabanelas Vila Verde</p>	Cervães/Vila Verde	1367 Rústico	Omisso	N: Rio Poriço S: António Augusto Gomes da Costa (1368) NAS: Rio Poriço POE: Júlio da Silva Araújo (Herdr.) (1366)	RAN	45,04
P090	<p>PROPRIETÁRIO Paula Cristina Vieira Rato Gomes da Costa Rua Monte Alegre, n.º 188 4250-297 Porto</p> <p>OUTROS DETENTORES DE DIREITOS Lucas António Oliveira Machado Rua de São Gens Macarome, sn 4730-096 Cabanelas Vila Verde</p>	Cervães/Vila Verde	1368 Rústico	01168/031100	N: Herdeiros de Júlia da Silva Araújo e outro S: António Augusto Gomes da Costa e outros NAS: Rio Poriço POE: António Afonso Pereira	RAN	311,43
P091	<p>PROPRIETÁRIO Bento de Araújo Correia Avenida Cruto Sobral, n.º 35 4730-100 Cervães — Vila Verde</p>	Cervães/Vila Verde	1787 Rústico	00680/130494	N: Ribeiro de Água S: Amaro de Macedo NAS: Rio Poriço POE: Adelina Augusto Gomes da Costa	RAN e Dominio Público Hidrico	351,03

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
P092	PROPRIETÁRIO Bento de Araújo Correia Avenida Cruto Sobral, n.º 35 4730-100 Cervães — Vila Verde	Cervães/Vila Verde	1786 Rústico	00679/130494	N: António Ribeiro S: Agostinho de Oliveira NAS: Rio Poriço POE: Adelino Augusto Gomes da Costa	RAN e Dominio Público Hidrico	186,04
P093	PROPRIETÁRIO Américo Macedo Oliveira Avenida Cruto Sobral, n.º 43 4730-100 Cervães — Vila Verde	Cervães/Vila Verde	1785 Rústico	00986/291298	N: Bráulio Couto Graça S: Bento de Araújo Correia NAS: Rio Poriço POE: Canal de Regadio	RAN e Dominio Público Hidrico	151,17
P094	PROPRIETÁRIO Joaquina Florsina Fontes Oliveira Lugar da Aldeia, s/n 4730-090 Cabanelas — Vila Verde	Cervães/Vila Verde	1783 Rústico	01313/161101	N: Agostinho de Oliveira S: Caminho de Ponte Pedrinha NAS: Rio Poriço POE: Manuel Fernandes Couto	RAN e Dominio Público Hidrico	201,72
P095	PROPRIETÁRIO Maria do Sameiro Caseiro Araújo Lugar da Igreja 4750-463 Galegos de Santa Maria – Barcelos PROPRIETÁRIO Maria da Conceição Caseiro Araújo Cunha Sónia Sofia Araújo Cunha Rui Miguel Araújo Cunha Bruno Xavier Araújo Cunha Rua da Pedreira Cervainhas, n.º 25 4730-100 Cervães — Vila Verde	Cervães/Vila Verde	1950 Rústico	Omisso	N: Caminho público S: Maria Palmira NAS: Rio Poriço POE: Bento Carreira	RAN e Dominio Público Hidrico	319,67
P096	PROPRIETÁRIO Maria do Céu de Sousa Oliveira Avenida Cruto Sobral, n.º 21 4730-100 Cervães — Vila Verde PROPRIETÁRIO Maria Palmira Sousa Oliveira Dias Avenida Cruto Sobral, n.º 26 4730-100 Cervães — Vila Verde	Cervães/Vila Verde	1782 Rústico	Omisso	N: Caminho da Ponte Pedrinha S: António de Oliveira (1780) NAS: Rio Poriço POE: Albino de Macedo (1776)	RAN e Dominio Público Hidrico	107,96
P097	PROPRIETÁRIO Maria do Sameiro Gomes Oliveira Machado Filipe Emanuel Oliveira Machado Angelina do Sameiro Oliveira Machado Lucas António Oliveira Machado Rua de Gens Macarôme, s/n 4730-096 Cabanelas — Vila Verde	Cervães/Vila Verde	1741 Rústico	00786/100196	N: Levada do Moinho S: Casimiro Ribeiro (1740) NAS: Rio Poriço POE: Levada do Moinho	RAN e Dominio Público Hidrico	298,69

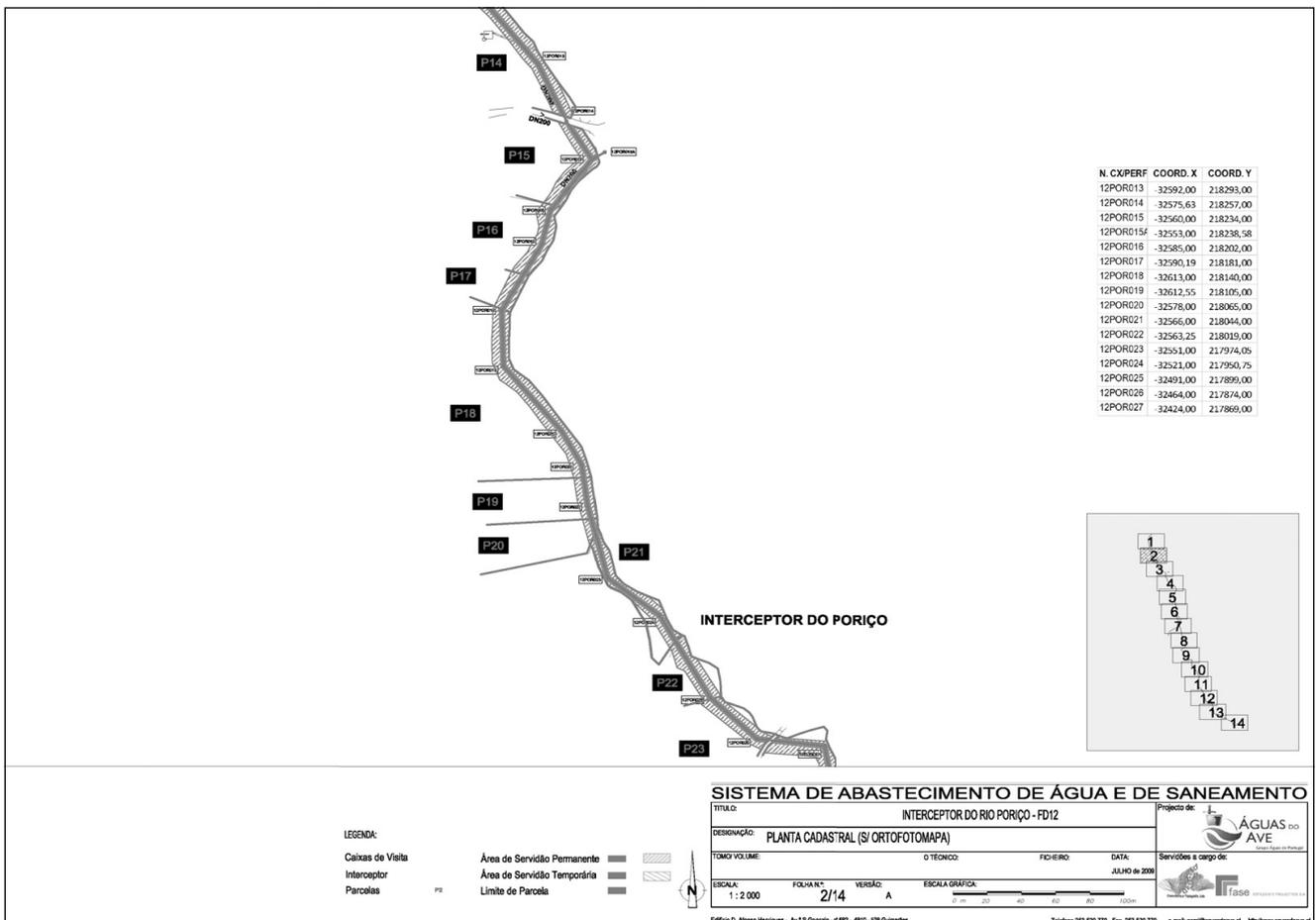
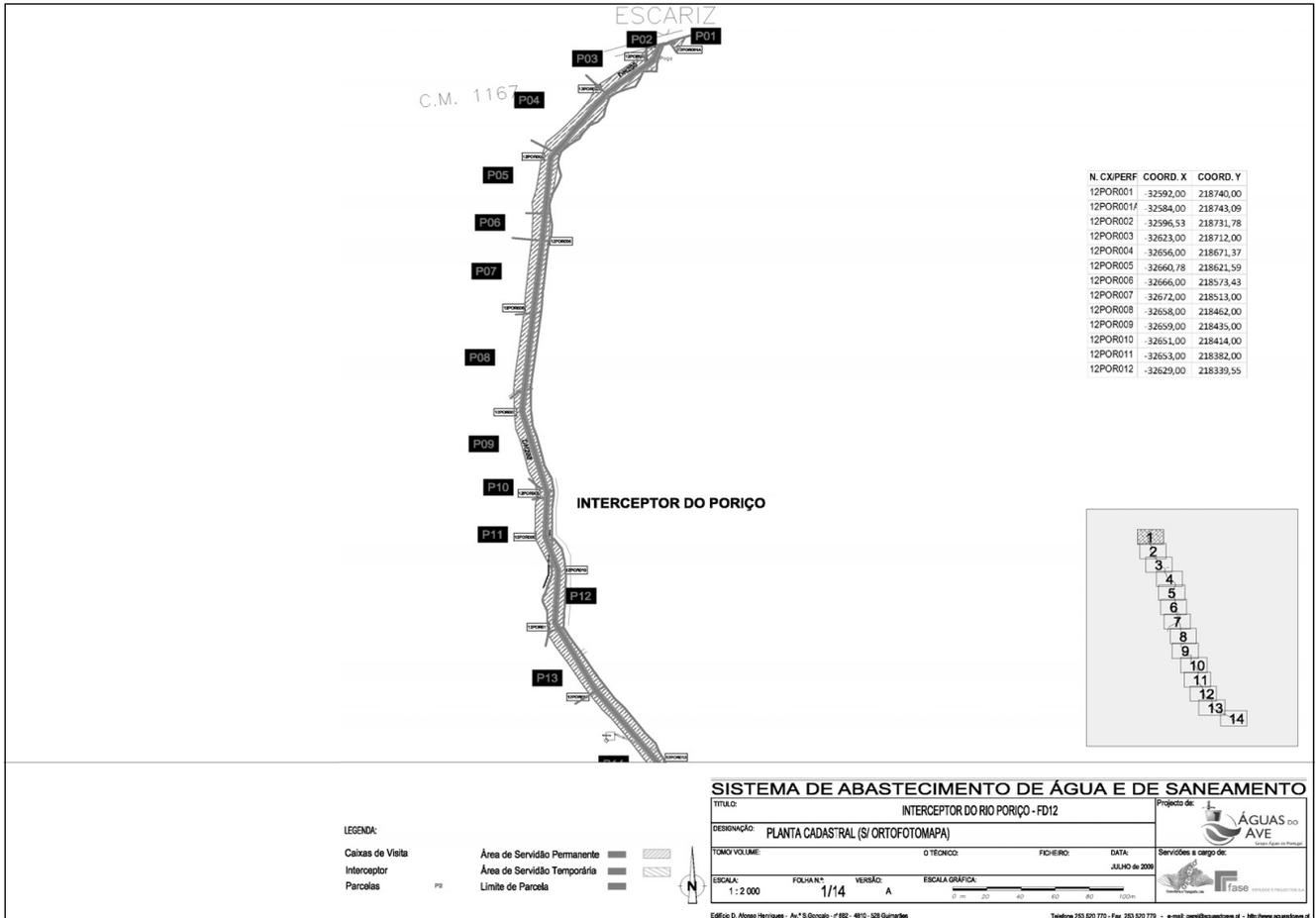
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
P098	PROPRIETÁRIO Maria do Sameiro Gomes Oliveira Machado Filipe Emanuel Oliveira Machado Angelina do Sameiro Oliveira Machado Lucas António Oliveira Machado Rua de Gens Macaróme, s/n 4730-096 Cabanelas — Vila Verde	Cervães/Vila Verde	1740 Rústico	00786/100196	N: Francisco da Silva Couto (1741) S: Alzira da Silva Couto (1739) NAS: Rio Poriço POE: Levada do Moinho	RAN e Dominio Público Hidrico	167,68
P099	PROPRIETÁRIO Maria do Sameiro Gomes Oliveira Machado Filipe Emanuel Oliveira Machado Angelina do Sameiro Oliveira Machado Lucas António Oliveira Machado Rua de Gens Macaróme, s/n 4730-096 Cabanelas — Vila Verde	Cervães/Vila Verde	1739 Rústico	00786/100196	N: Casimiro Ribeiro (1740) S: Felizbina da Silva couto (1738) NAS: Rio Poriço POE: Levada do Moinho	RAN e Dominio Público Hidrico	342,71
P100	PROPRIETÁRIO Maria do Sameiro Gomes Oliveira Machado Filipe Emanuel Oliveira Machado Angelina do Sameiro Oliveira Machado Lucas António Oliveira Machado Rua de Gens Macaróme, s/n 4730-096 Cabanelas — Vila Verde	Cervães/Vila Verde	1738 Rústico	00786/100196	N: Albina Gomes Braga (1739) S: Rio Poriço NAS: Rio Poriço POE: Levada do Moinho	RAN e Dominio Público Hidrico	385,53
P101	PROPRIETÁRIO Rosa Sousa Barros Arminda Barros Couto Almerinda Sousa Silva Couto José Carlos Couto Pereira Jorge Manuel Couto Pereira Rua de Espaçante, n.º 22 4730-100 Cervães — Vila Verde	Cervães/Vila Verde	1737 Rústico	Omisso	N: Rosa de Sousa Barros (urbano) S: caminho de Cervães NAS: Rio Poriço POE: caminho de Cervães	RAN e Dominio Público Hidrico	39,83
P102	PROPRIETÁRIO Adelino Forte de Menezes Travessa da Conchada, ° 3 4730-089 Cabanelas — Vila Verde PROPRIETÁRIO Maria das Dores Meneses Quinta da Azenha 4420-035 Gondomar	Cabanelas/Vila Verde	1062 Rústico	Omisso	N: Caminho do Espassante a S. Gens S: Simão Gomes Rendeiro (1061) NAS: Caminho do Espassante a S. Gens POE: Rio Poriço	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	14,02
P103	PROPRIETÁRIO Abílio Forte de Menezes Rua Nossa Senhora da Conceição, n.º 3 4730-082 Cabanelas — Vila Verde	Cabanelas/Vila Verde	997 Rústico	00071/230786	N: Caminho de Espassante a S. Gens S: António Gomes da Silva NAS: Rio Poriço POE: Caminho de Espassante à estrada municipal	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	130,85

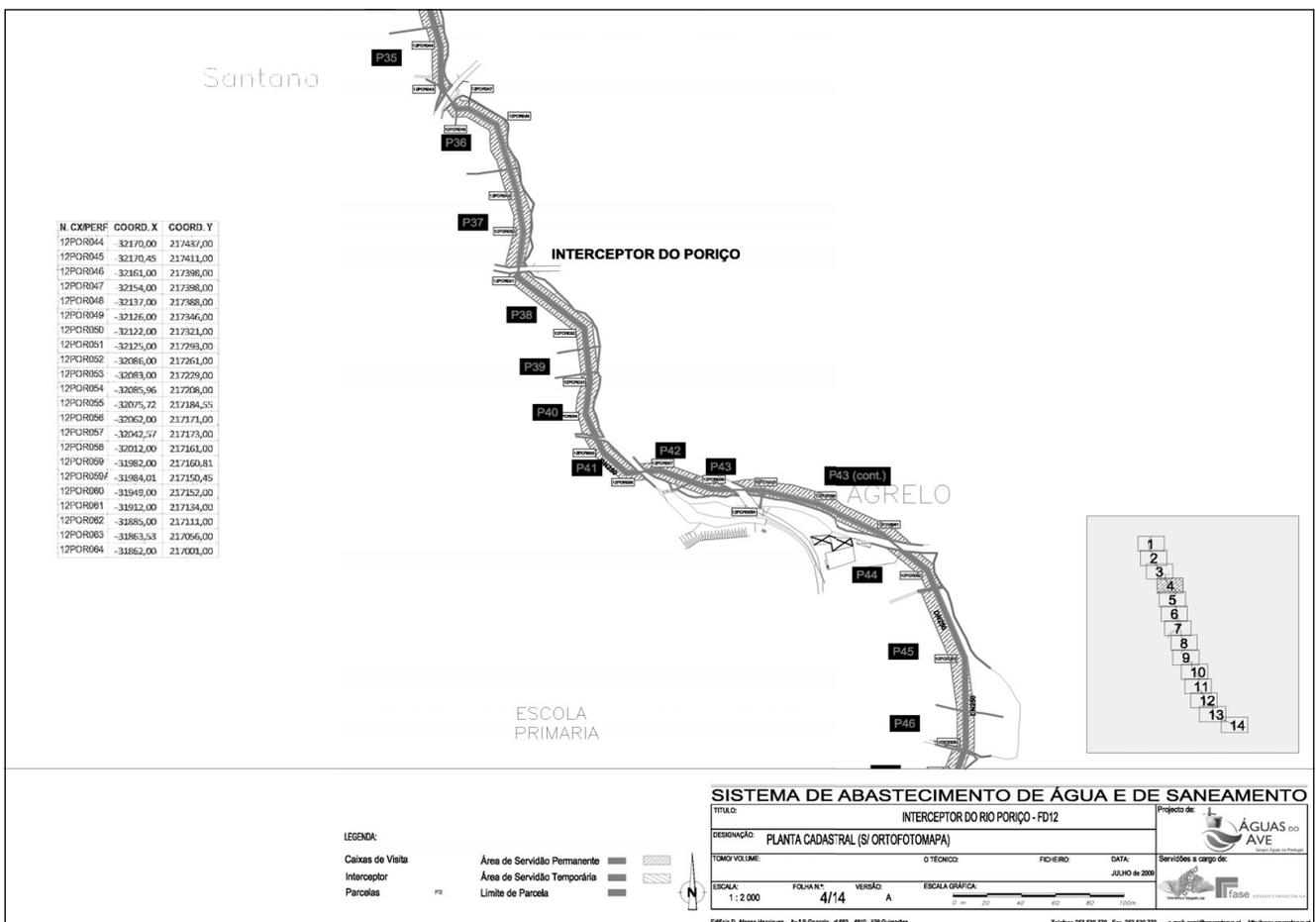
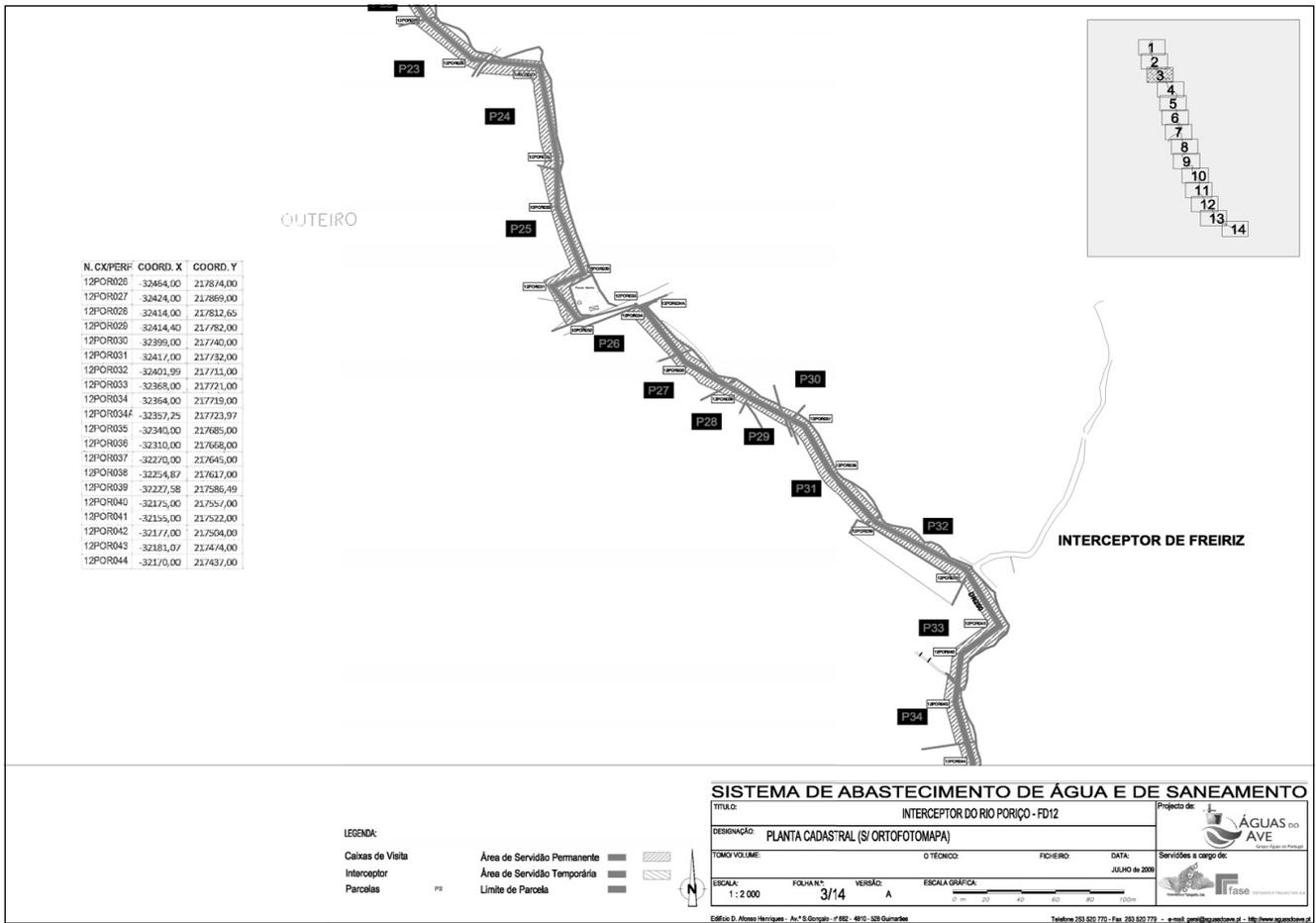
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
P104	PROPRIETÁRIO Abílio Forte de Meneses Rua Nossa Senhora da Conceição, n.º 3 4730-082 Cabanelas — Vila Verde	Cabanelas/Vila Verde	998 Rústico	1109/20070601	N: António Gomes da Silva S: António Gomes da Silva NAS: Rio Poriço POE: Caminho	RAN, REN	73,88
P105	PROPRIETÁRIO Abílio Forte de Meneses Rua Nossa Senhora da Conceição, n.º 3 4730-082 Cabanelas — Vila Verde	Cabanelas/Vila Verde	999 Rústico	00072/230786	N: Abílio Gomes de Castro S: Manuel António de Magalhães Carvalho NAS: Rio Poriço POE: Caminho de Espaçante à estrada municipal	RAN, REN	63,91
P106	PROPRIETÁRIO Maria do Sameiro Gomes Oliveira Machado Filipe Emanuel Oliveira Machado Angelina do Sameiro Oliveira Machado Lucas António Oliveira Machado Rua de Gens Macaróme, s/n 4730-096 Cabanelas — Vila Verde	Cabanelas/Vila Verde	1000 Rústico	00812/120701	N: António Gomes da Silva S: Manuel Gonçalves de Oliveira NAS: Rio Poriço POE: Caminho de Espaçante à estrada municipal	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	245,35
P107	PROPRIETÁRIO Florentina Penedo Rendeiro Correia de Sousa Rua da Trindade, n.º 4 4930-745 Valença	Cabanelas/Vila Verde	1061 Rústico	1152/20080729	N: Glória de Azevedo Forte S: Rosa Ferreira de Oliveira e irmão NAS: Caminho de Espaçante a S.Gens POE: Rio Poriço	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	429,42
P108	PROPRIETÁRIO Francisco Araújo da Costa 2334 — Rue S.T — Zúrique, Montreal — Canadá P.Q. H2G 1J9 REPRESENTANTE Pode dar informações a irmã — Maria Alice Oliveira Rua de Portuzelo, n.º 39, 4730-082 Cabanelas — Vila Verde	Cabanelas/Vila Verde	1060 Rústico	Omisso	N: Simão Gomes Rendeiro (1061) S: Caminho de Espaçante a S. Gens NAS: Manuel António de Magalhães Carvalho POE: Rio Poriço	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	228,15
P109	PROPRIETÁRIO António Jorge Sequeira Duarte Pedroso Lugar do Bom Sucesso, Rua 3, Porta 2A, 6º Esquerdo 4730-453 Vila de Prado — Vila Verde	Cabanelas/Vila Verde	1001 Rústico	00559/060297	N: Rio Poriço S: José Domingues da Santa NAS: Rio Poriço POE: Caminho	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	89,78
P110	PROPRIETÁRIO José Domingues da Santa Rua da Santa, n.º 8 4730-090 Cabanelas — Vila Verde	Cabanelas/Vila Verde	1002 Rústico	Omisso	N: Caminho e Manuel de Oliveira (1001) S: Manuel de Oliveira (1003 e 989) NAS: Rio Poriço POE: Sem confrontação nas finanças	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	884,57

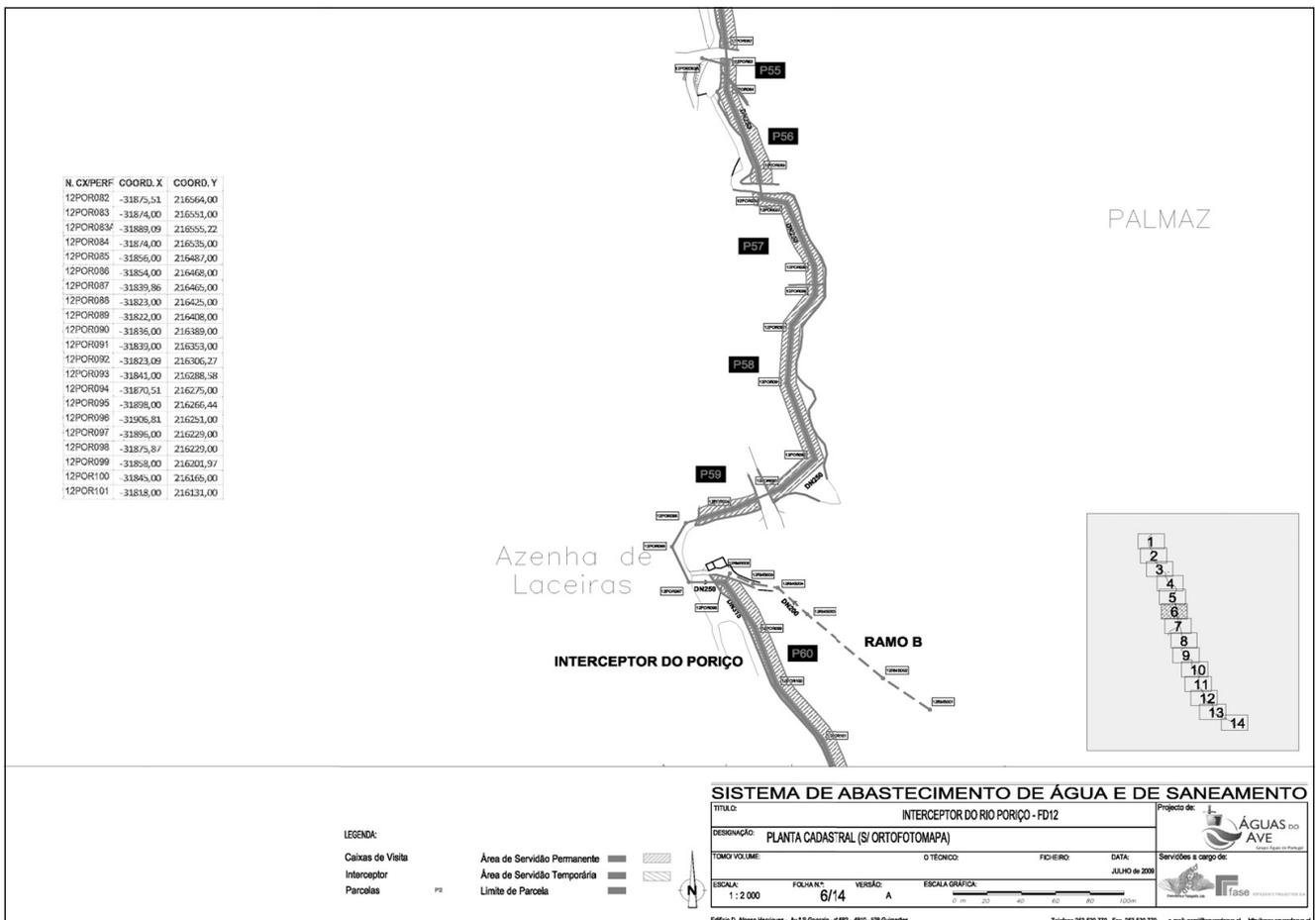
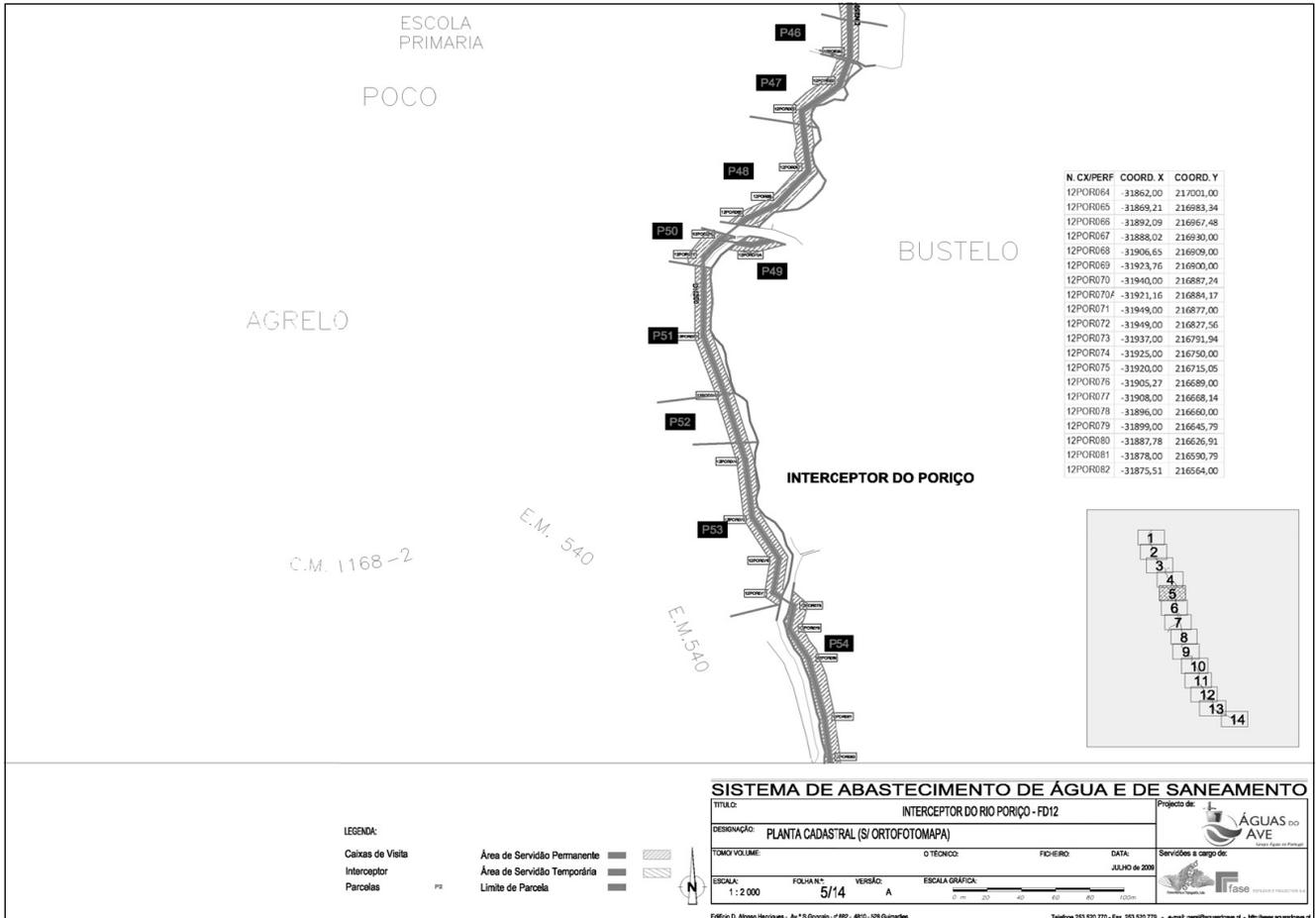
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
P111	<p>PROPRIETÁRIO Paulo Jorge Oliveira Rocha Rua da Estrada, 8 4730-083 Cabanelas — Vila Verde</p> <p>PROPRIETÁRIO Conceição Oliveira Fernando Carlos Oliveira Hélio Oliveira Amélia Oliveira Delfim Gomes de Oliveira Maria Gracinda Gonçalves Gomes Rua do Faial, n.º 7 4730-083 Cabanelas — Vila Verde</p> <p>PROPRIETÁRIO Maria Flora Gomes Oliveira Ribeiro 106 IARLSSCOURT Ave N4A IE9 Toronto — Ontário Canadá</p> <p>PROPRIETÁRIO Cristina Oliveira Rocha Rua da Estrada, n.º 6 4730-083 Cabanelas — Vila Verde</p> <p>PROPRIETÁRIO Carlos Alberto Oliveira Rocha Victor Miguel Oliveira Rocha Rua da Estrada, n.º 12 4730-083 Cabanelas — Vila Verde</p> <p>PROPRIETÁRIO David Carlos Gomes de Oliveira 106 Aubuan Ave N6H — 229 Toronto — Ontário Canadá</p>	Cabanelas/Vila Verde	1003 Rústico	Omisso	N: António Gomes da Santa (1002) S: Caminho da estrada de Portuzelo NAS: Rio Poriço POE: Caminho da estrada a Espaçante	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	282,44
P112	<p>PROPRIETÁRIO Paulo Jorge Oliveira Rocha Rua da Estrada, 8 4730-083 Cabanelas — Vila Verde</p> <p>PROPRIETÁRIO Conceição Oliveira Fernando Carlos Oliveira Hélio Oliveira Amélia Oliveira Delfim Gomes de Oliveira Maria Gracinda Gonçalves Gomes Rua do Faial, n.º 7 4730-083 Cabanelas — Vila Verde</p>	Cabanelas/Vila Verde	1027 Rústico	Omisso	N: Rio Poriço S: Caminho de Faial à estrada NAS: Abílio Gomes de Castro (1026) POE: Januário Gonçalves de Oliveira	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	351,34

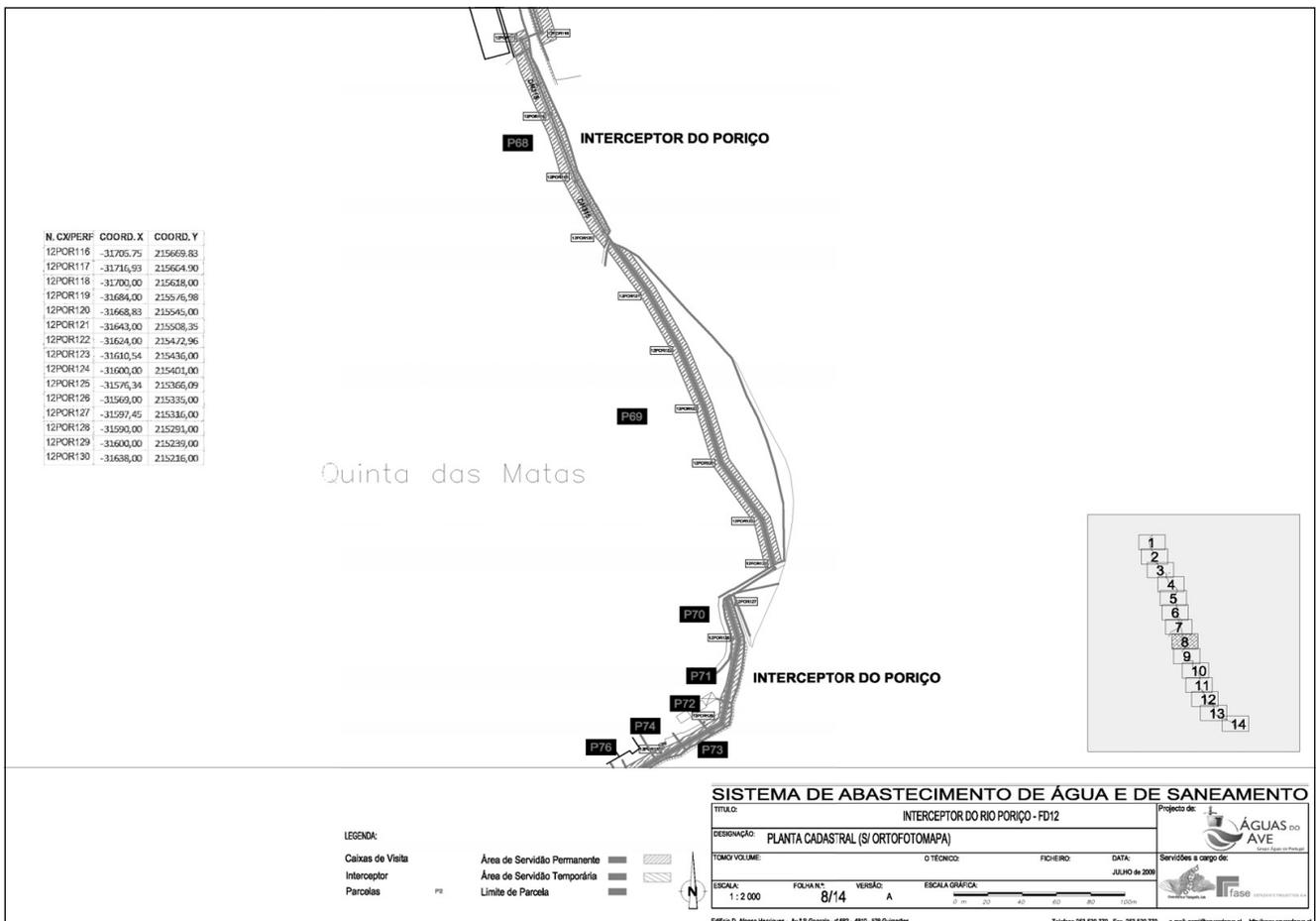
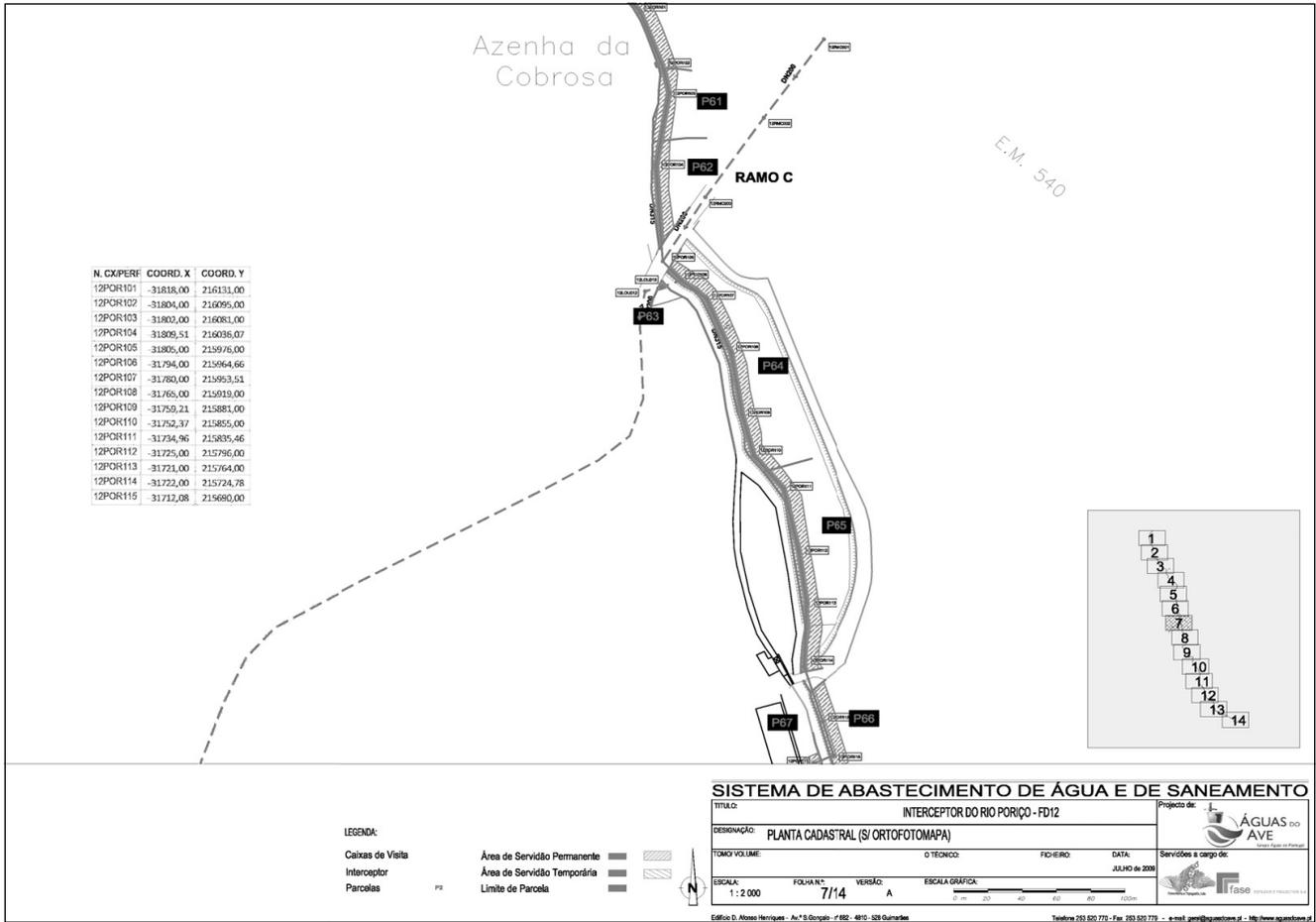
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
P112	<p>PROPRIETÁRIO Maria Flora Gomes Oliveira Ribeiro 106 IARLSSCOURT Ave N4A IE9 Toronto—Ontário Canadá</p> <p>PROPRIETÁRIO Cristina Oliveira Rocha Rua da Estrada, n.º 6 4730-083 Cabanelas—Vila Verde</p> <p>PROPRIETÁRIO Carlos Alberto Oliveira Rocha Victor Miguel Oliveira Rocha Rua da Estrada, n.º 12 4730-083 Cabanelas—Vila Verde</p> <p>PROPRIETÁRIO David Carlos Gomes de Oliveira 106 Aubuan Ave N6H—229 Toronto—Ontário Canadá</p>						
P113	<p>PROPRIETÁRIO Abílio Oliveira e Castro Campo 25 de Abril, n.º 228 (Cidadela III) 4750-127 Barcelos</p> <p>PROPRIETÁRIO Luís Gonçalves de Castro Rua Corte Real, n.º 820 4150-232 Porto</p>	Cabanelas/Vila Verde	1026 Rústico	Omisso	N: Rio Poriço S: Alberto de Oliveira Rios e Outro NAS: Rio Poriço POE: Manuel Fernandes de Penedo	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	264,59
P114	<p>PROPRIETÁRIO Delfim Gomes de Oliveira Rua do Faial, n.º 7 4730-083 Cabanelas—Vila Verde</p>	Cabanelas/Vila Verde	79 Urbano	292/19910522	N: Rêgo S: Caminho NAS: Ponta Aguda com o Rio POE: Freguesia	RAN, REN e Dominio Público Hidrico	25,16
P115	<p>PROPRIETÁRIO Fernando Rosas Leitão Rua Francisco Agra, n.º 838, 1.º direito 4800-157 Guimarães</p> <p>PROPRIETÁRIO Catarina Rosas Leitão Rua Rancho das Cantarinhas, n.º 2, 5.º A 3080-250 Figueira da Foz</p>	Cabanelas/Vila Verde	1024 Rústico	50839	N: António Gomes Leitão S: Estrada para Barcelos NAS: Rio Poriço POE: Caminho	RAN e REN	397,76

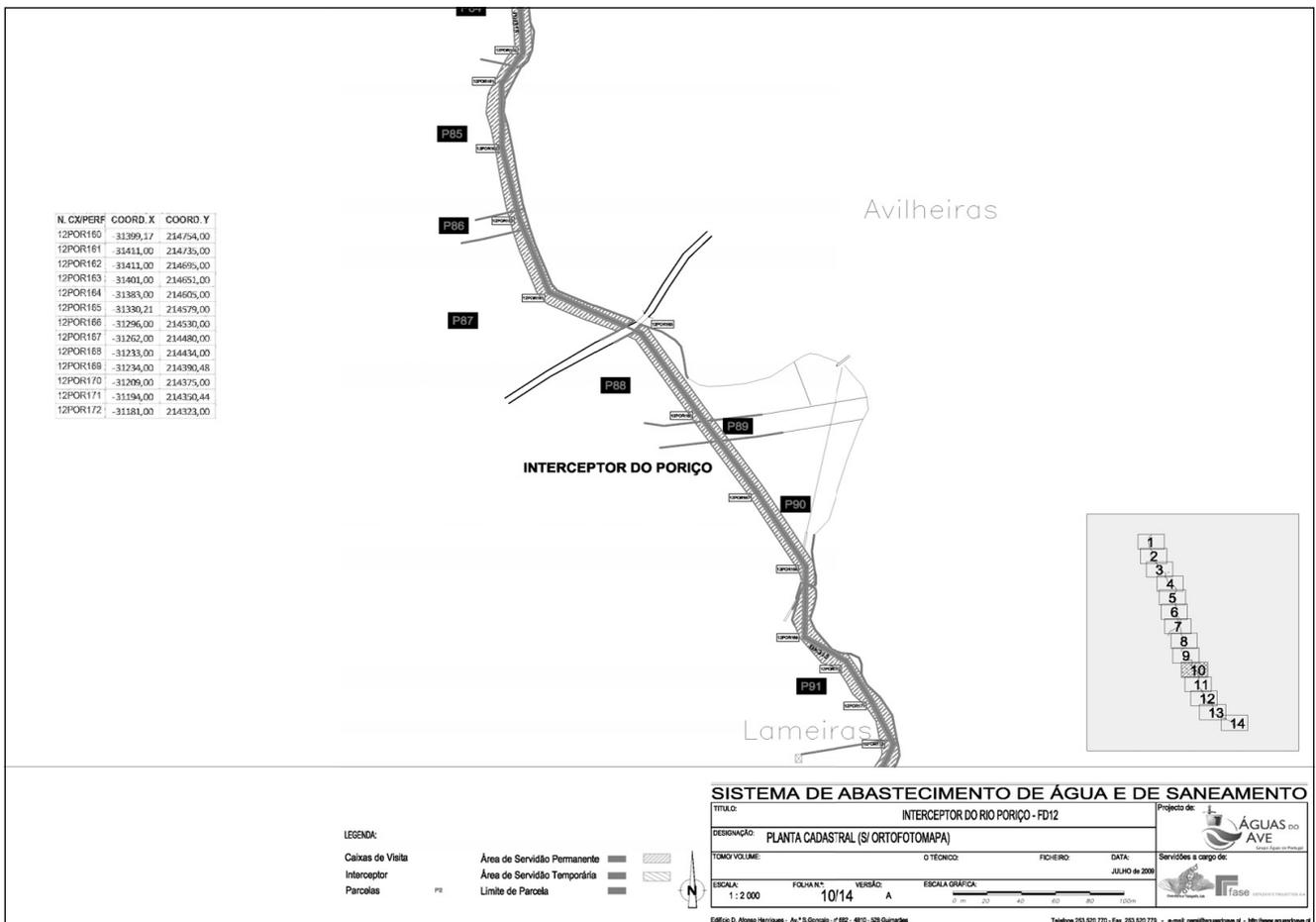
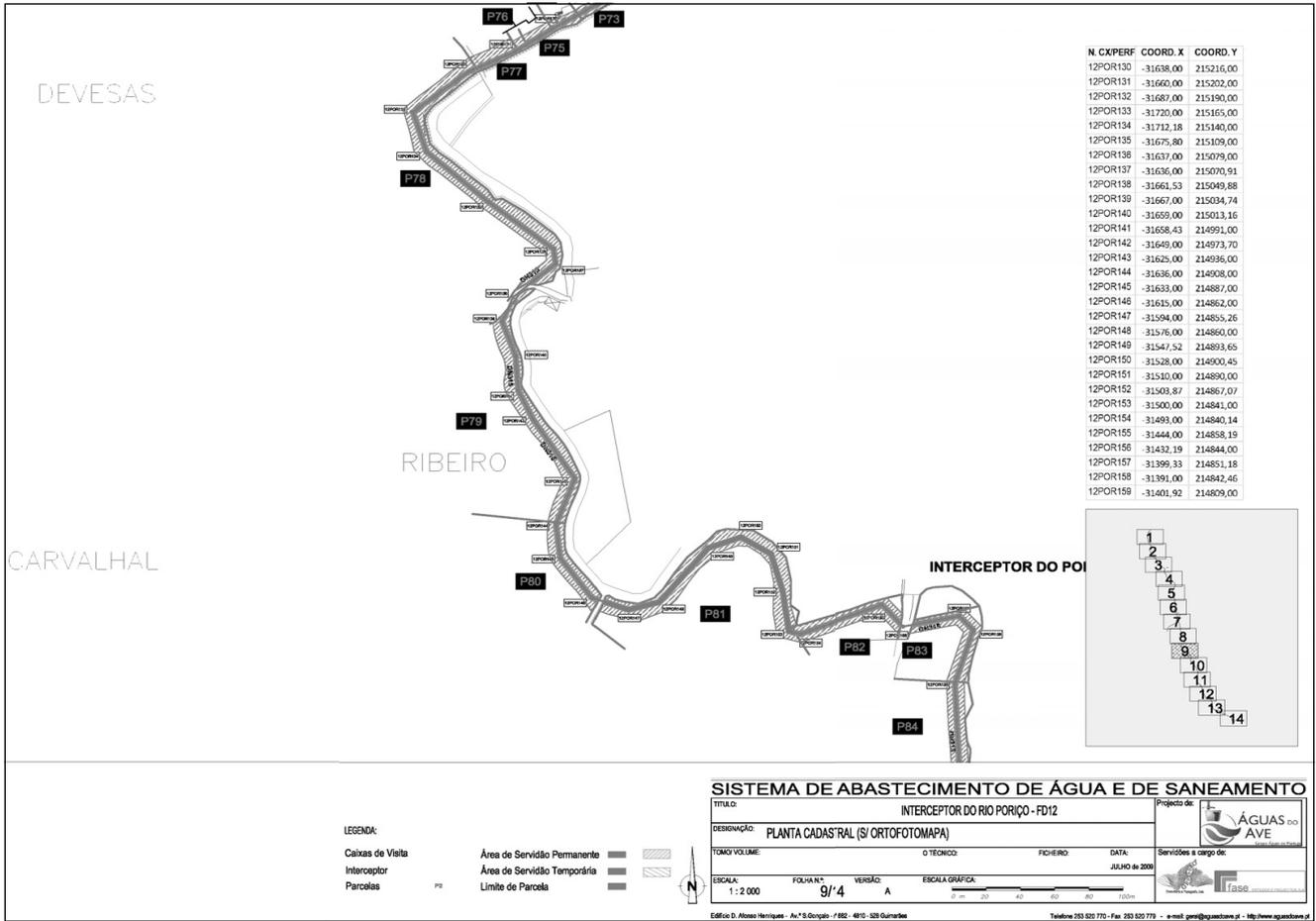
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
P115	OUTROS DETENTORES DE DIREITOS Manuel José Cónego da Rocha Travessa de Portuzelo 4730-082 Cabanelas — Vila Verde						
P116	PROPRIETÁRIO Câmara Municipal de Vila Verde Praça do Município 4730-733 Vila Verde	Cabanelas/Vila Verde	Desconhecido		N: S: NAS: POE:	RAN e REN	189,57
P117	PROPRIETÁRIO Fernando Rosas Leitão Rua Francisco Agra, n.º 838, 1º direito 4800-157 Guimarães PROPRIETÁRIO Catarina Rosas Leitão Rua Rancho das Cantarinhas, n.º 2, 5º A 3080-250 Figueira da Foz OUTROS DETENTORES DE DIREITOS Manuel José Cónego da Rocha Travessa de Portuzelo 4730-082 Cabanelas — Vila Verde	Cabanelas/Vila Verde	1570 Rústico		N: Estrada Nacional S: Manuel da Silva Pojeiro NAS: Rio Poriço POE: Manuel Gomes de Castro	Perímetro de Rega/ Emparcelamento Cabanelas-Prado/ RAN, REN	285,81
P118	PROPRIETÁRIO Manuel José Cónego da Rocha Travessa de Portuzelo 4730-082 Cabanelas — Vila Verde	Cabanelas/Vila Verde	1554 Rústico	00028/030785	N: Alexandrina Abreu da Silva S: Manuel de Azevedo Forte NAS: Caminho POE: Rio Poriço	Perímetro de Rega/ Emparcelamento Cabanelas-Prado/ RAN, REN	253,08

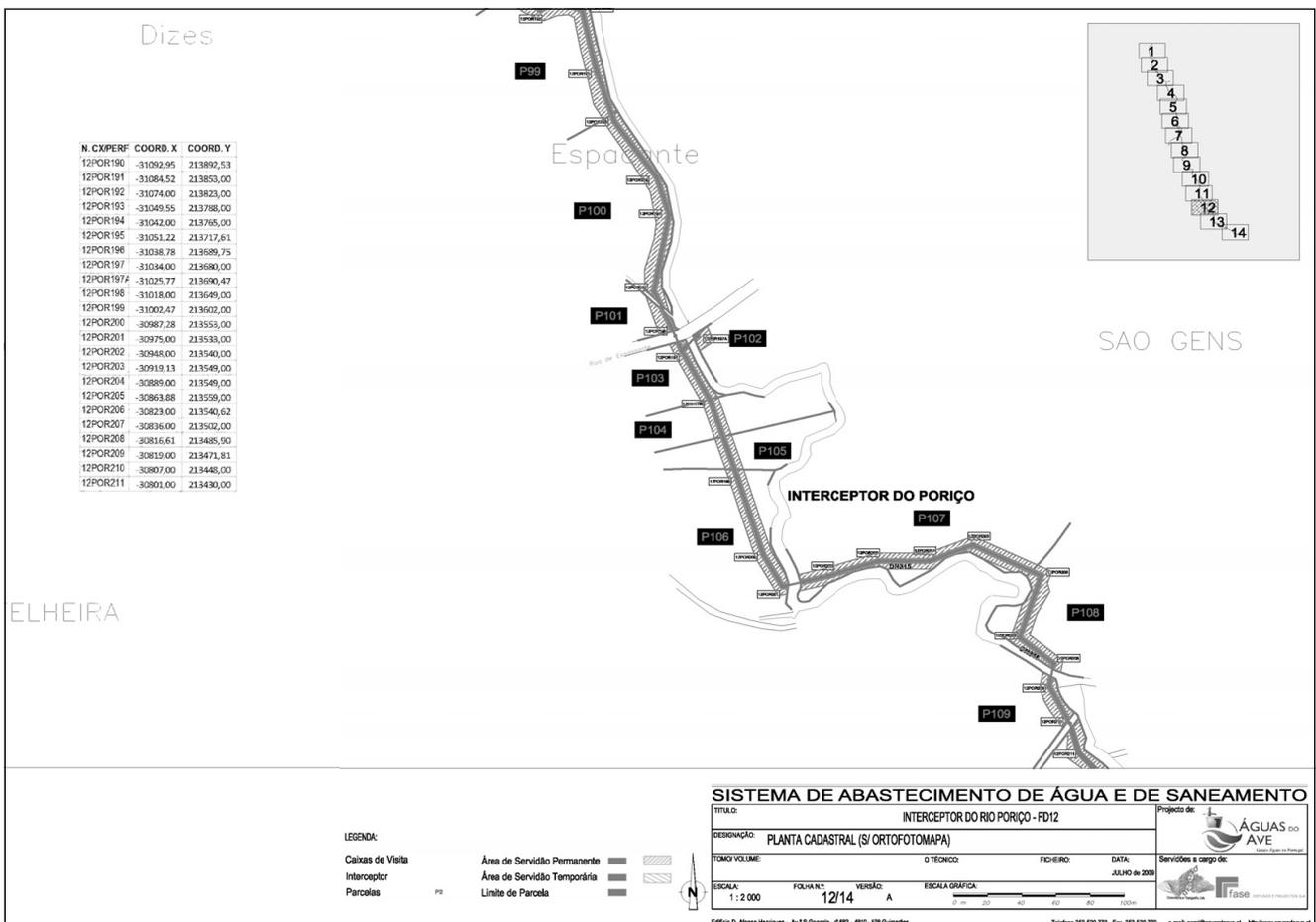
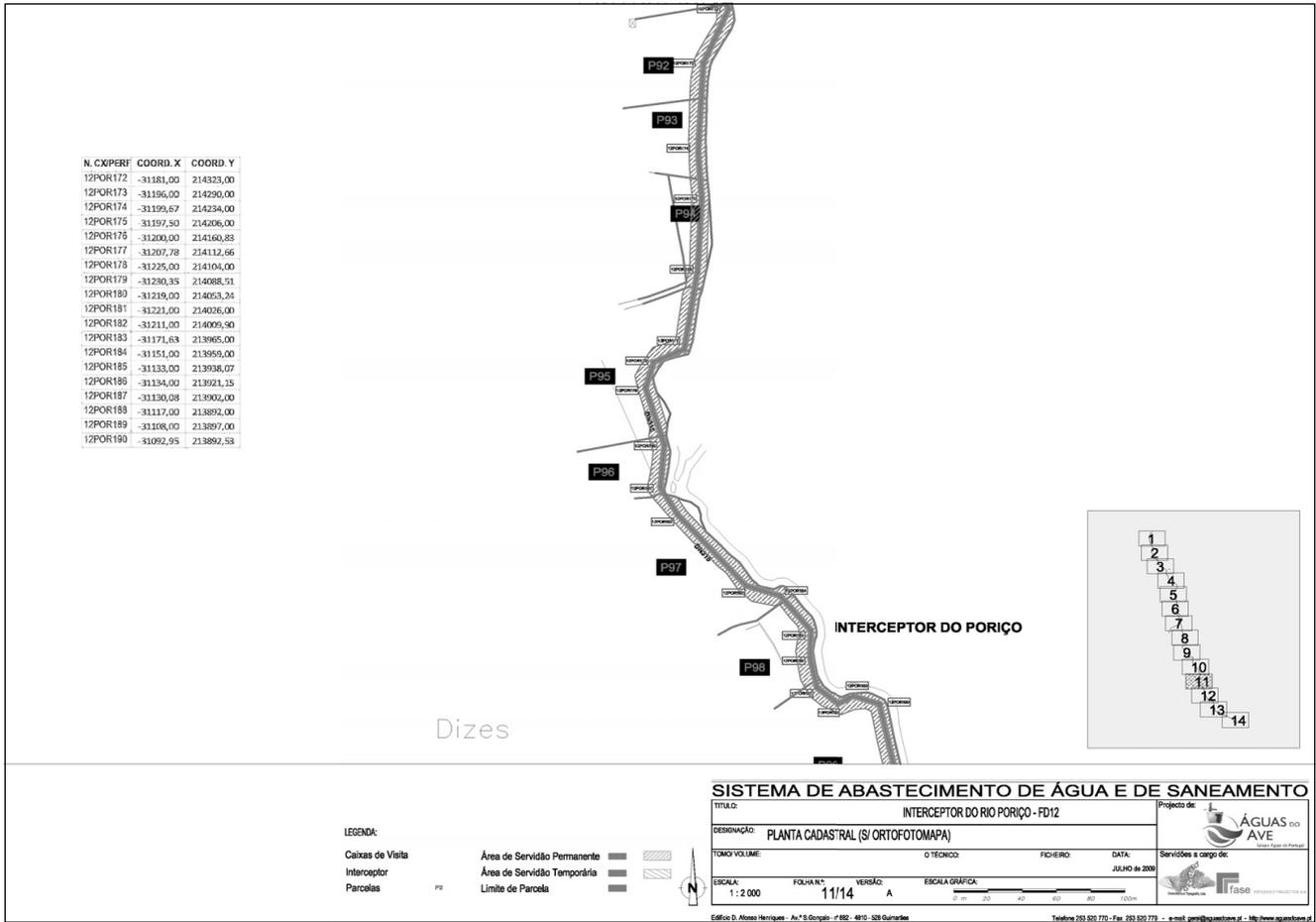


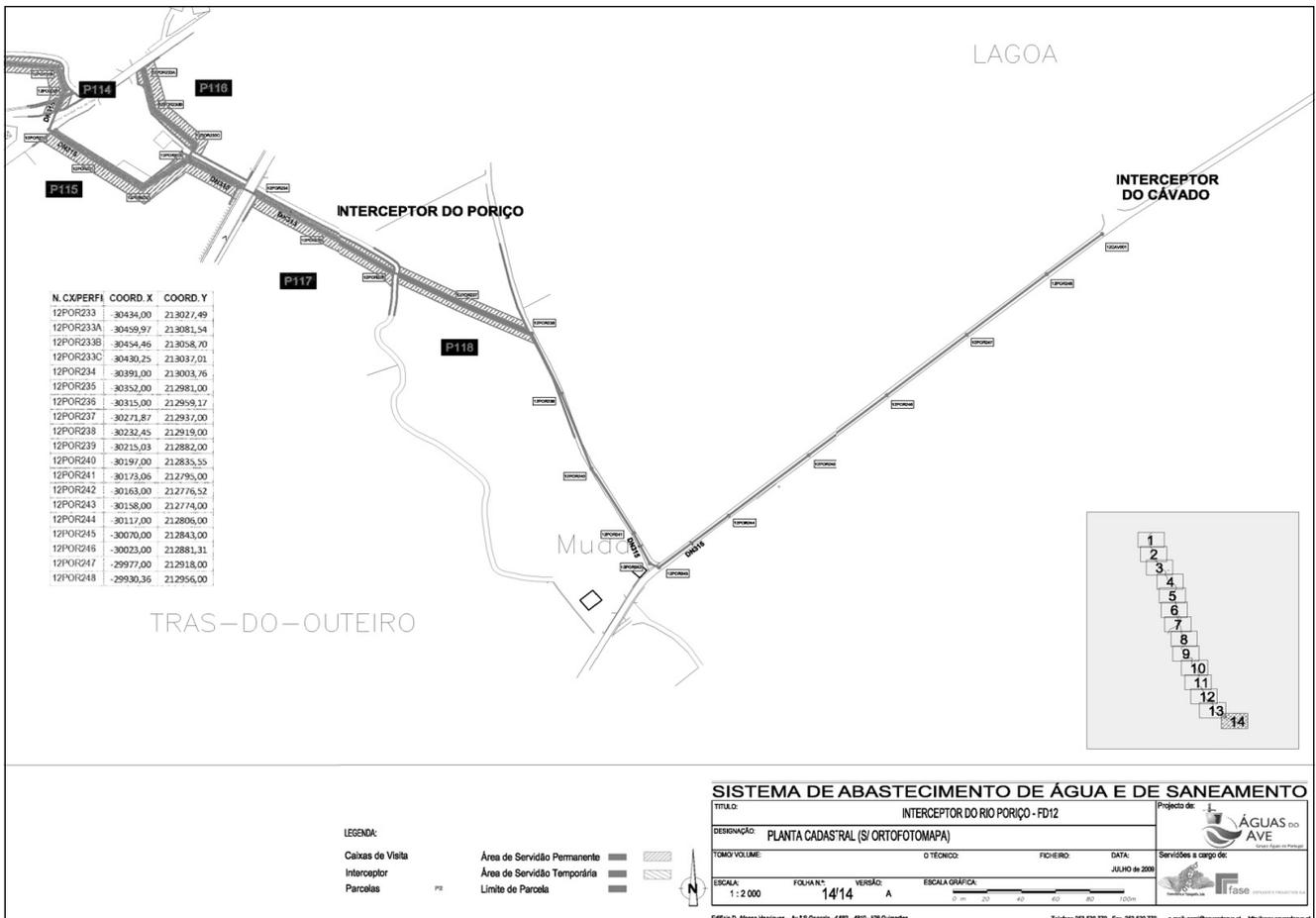
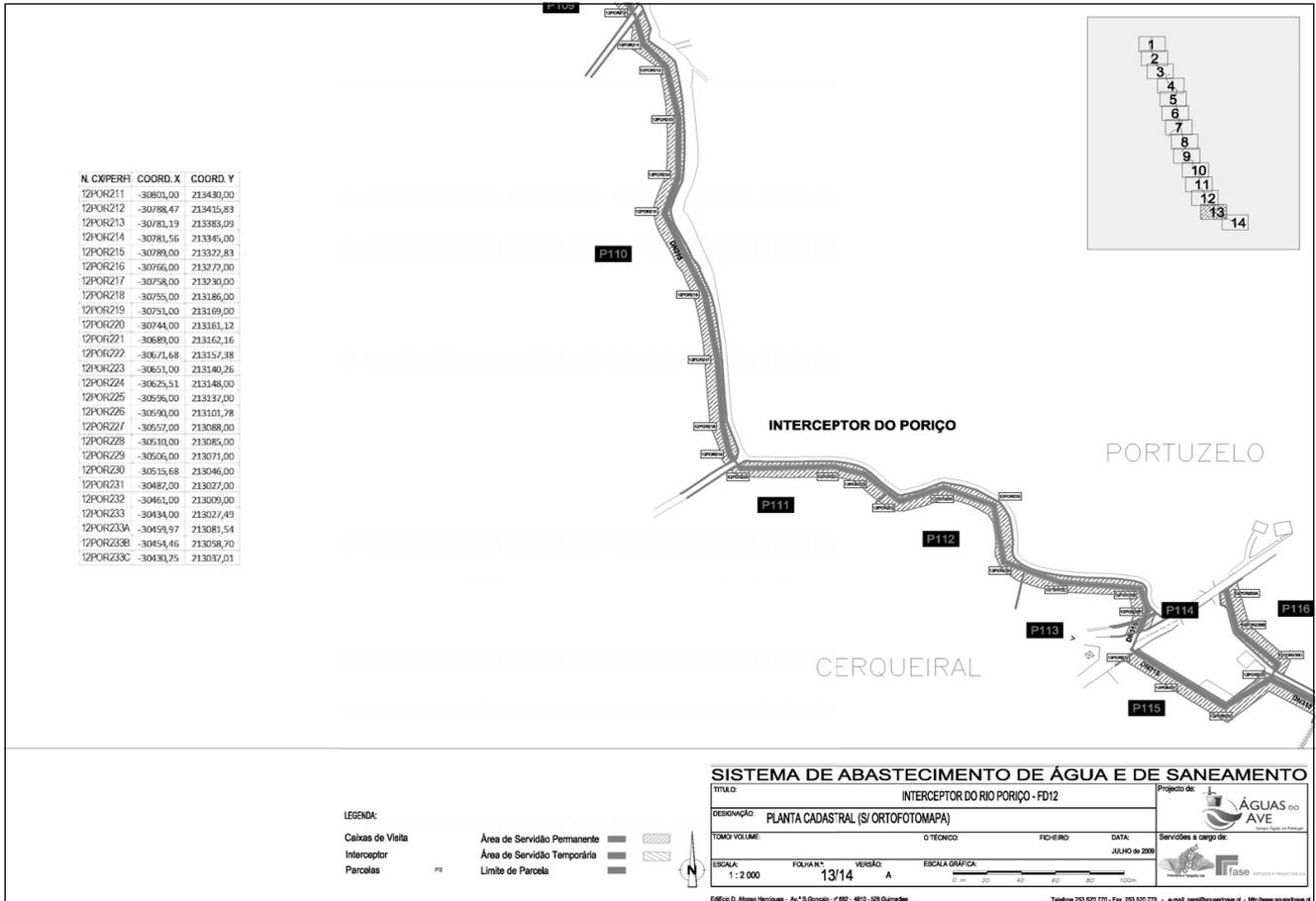












Despacho n.º 13/2012

Com vista à implementação do Interceptor do Rio Homem, na Frente de Drenagem 12, veio a sociedade Águas do Noroeste, S. A., empresa concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de Abril, apresentar à Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território uma proposta de concretização dos bens a abranger pela declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro, a localizar nas freguesias de Coucieiro, Sabariz, Vila Verde, Loureira e Soutelo, concelho de Vila Verde, e nas freguesias de Fiscal, Torre, São Vicente do Bico e Rendufe, concelho de Amares.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infra-estruturas que integram candidaturas beneficiárias de co-financiamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de Julho, nomeadamente as infra-estruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de Fevereiro, e das infra-estruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos, co-financiados pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a entrada em vigor desse diploma, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro, aplicável à constituição de servidões administrativas necessárias à realização das referidas infra-estruturas por força do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infra-estrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro, a declaração de utilidade pública relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à realização das referidas infra-estruturas deve observar o procedimento previsto no artigo 3.º;

Considerando os pareceres favoráveis da Comissão Regional de Reserva Agrícola, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., e os condicionamentos e medidas de minimização neles previstos;

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto nas alíneas *xiii*) e *xiv*) do n.º 7 do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Setembro de 2011, rectificado pela declaração de rectificação n.º 1810/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 25 de Novembro de 2011, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro, e com os fundamentos constantes

da informação n.º DSO.DEJ/203/2011, de 18 de Outubro de 2011, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — São aprovados o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 27.635,28 m², incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação do interceptor;
- b) A proibição de realizar escavações ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,50 metros;
- c) A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária;
- d) A implantação à superfície de caixas de visita ou de manobra necessárias ao funcionamento do interceptor;
- e) A proibição de perfuração do solo com vista à aquifera ou outra finalidade.

3 — Os actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infra-estruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de Outubro de 1944.

4 — Autorizo ainda a sociedade Águas do Noroeste, S. A. a ocupar temporariamente uma faixa de terreno com 10 metros de largura (5 metros para cada lado do eixo longitudinal do interceptor) durante a execução dos trabalhos, nos termos do artigo do 18.º do Código das Expropriações.

5 — O mapa e as plantas referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas do Noroeste, S. A., sita no Lugar de Gaido — Barcelos, 4755-045, Areias de Vilar, e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, sita no Campo Grande, 50, 1749 -014 Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto.

6 — Os encargos com as servidões administrativas resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas do Noroeste, S. A., devendo ser efectuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro.

14 de Dezembro de 2011. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

Interceptor do Rio Homem (FD12)

Constituição Administrativa de Servidão de Aqueduto Público Subterrâneo

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m ²)
P001	Proprietário Maria Arminda da Silva Nogueira Gama Avenida da Liberdade, n.º 3 4730-120 Coucieiro, Vila Verde	Coucieiro, Vila Verde	668 Rústico	594/20070623	N: Estrada S: Rio Homem NAS: Estrada POE: Manuel da Costa Pais	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	209,76
P002	Proprietário Sindicato dos Bancários do Norte Rua de Candido dos Reis, n.º 130, 1.º 4050-151 Porto Representante Mário Mourão – Presidente do Sindicato	Coucieiro, Vila Verde	669 Rústico	00085/120288	N: Estrada Municipal S: Rio Homem NAS: Manuel de Silva Gonçalves POE: Arlindo Almeida Rodrigues	RAN, Domínio Público Hídrico	322,3
P003	Proprietário Arlindo José Almeida Rodrigues Avenida da Liberdade, n.º 15 4730-120 Coucieiro, Vila Verde	Coucieiro, Vila Verde	292 Urbano	Omisso	N: Estrada Municipal S: Rio Homem NAS: Américo Sines Gomes e Outros POE: Manuel Fernandes de Oliveira	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	61,03
P004	Proprietário Manuel José Barbosa da Rocha Rua da Boavista, Lote 13, Nogueiró 4715-087 Braga Outros detentores de direitos Banco de Comércio e Indústria S. A. Rua Tenente Valadim, n.º 290 Porto	Coucieiro, Vila Verde	308 Urbano	00299/051193	N: Estrada Municipal S: Rio Homem NAS: Domingos Quinteiro Pereira POE: Francisco da Silva Dias	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	57,11
P005	Proprietário Avelino Pimenta Azevedo Avenida da Liberdade, n.º 19 4730-120 Coucieiro, Vila Verde Outros detentores de direitos Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Amares, C.R.L. Praça do Comércio 4720 Ferreiros, Amares	Coucieiro, Vila Verde	371 Urbano	0316/260594	N: EN 308 S: Rio Homem NAS: Sidónio Gonçalves POE: Francisco Silva Dias	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	56,6
P006	Proprietário Sónia Luísa Figueiredo Lopes Costa Rua da Aldeia do Sol, n.º 327 4775-400 Lemelhe, Vila Nova de Famalicão Outros detentores de direitos Banco Popular Portugal S. A. Rua Ramalho Ortigão, n.º 51 1099-090 Lisboa	Coucieiro, Vila Verde	309 Urbano	00280/100293	N: Estrada Nacional S: Rio Homem NAS: Sidónio Gonçalves POE: Francisco da Silva Dias	REN, Domínio Público Hídrico	59,82

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m ²)
P007	Proprietário Appelt Dietmar Rua Tenente Valadim, n.º 252 Habitação 92 4100-476 Porto	Coucieiro, Vila Verde	327 Urbano	00317/080694	N: Estrada Nacional S: Rio Homem NAS: Manuel Ferreira de Oliveira POE: António Alves Cerqueira	REN, Domínio Público Hídrico	91,43
P008	Proprietário José da Silva Apartado 559 4764-909 Vila Nova de Famalicão	Coucieiro, Vila Verde	378 Urbano	Omisso	N: Estrada Nacional S: Rio Homem NAS: Dietmar appelt POE: Paulo José Rodrigues Correia Freire Neves	REN, Domínio Público Hídrico	113,99
P009	Proprietário Paulo José Rodrigues Correia Freire Neves Avenida da Liberdade, n.º 27 4730-120 Coucieiro, Vila Verde	Coucieiro, Vila Verde	319 Urbano	00013/120485	N: Estrada Nacional 308 S: Rio Homem NAS: Joaquim Alberto Martins Vieira POE: João Narciso Vilas Boas	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	64,64
P010	Proprietário Ana Carla Marques Vieira Simões Largo do Espadanido, n.º 68, 1.º Andar 4715-024 Braga Outros detentores de direitos Banco BPI, S. A. Rua Sá da Bandeira, n.º 20 4000-427 Porto	Coucieiro, Vila Verde	320 Urbano	00012/120485	N: Estrada n.º 308 S: Rio Homem NAS: António Alves Cerqueira POE: João Narciso Vilas Boas	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	75,24
P011	Proprietário António Martins de Araújo Rua de Campos, n.º 349 4760 Gavião, Vila Nova de Famalicão	Coucieiro, Vila Verde	299 Urbano	131/19900301	N: Estrada Nacional S: Rio Homem NAS: Manuel Fernandes de Oliveira POE: António Alves Cerqueira	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	53,66
P012	Proprietário Rosa de Jesus Machado Afonso João Abel de Jesus Machado Dias Rua Monsenhor Ferreira, n.º 188, 2.º Dto 4710-407 Braga Proprietário Alda Ribeiro Dias Jesuina Filipa Ribeiro Freitas Carlos Ribeiro Travessa do Rego, n.º 46 Maceda 3885-842 Esmoriz Proprietário Rosa Martins de Lima Dias Mendes 6952 Avenue David Dangers Angou, Quebec H1N 3G5 Canadá	Coucieiro, Vila Verde	687 Rústico	585/20060621	N: Doutor Albano de Carcavelos e João Manuel de Lima Dias e mulher Adélia Martins S: Rio Homem e Albano Carcavelos NAS: Luísa da Rocha Coutinho (670) Rio Homem POE: João Manuel de Lima Dias e mulher Adélia Martins	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	1.079,34

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m ²)
	<p>Proprietário Angelina Floripes Martins Dias José Carlos Dias de Barros Manuel Dias de Barros Avenida da Liberdade, n.º 35 4730-120 Coucieiro, Vila Verde</p> <p>Proprietário Ana Maria Machado Rocha Dias Rua Ramalho Ortigão, n.º 34, 1.º esquerdo 4000-407 Porto</p> <p>Adélia Maria Rocha Dias Rua de Arroiteia, n.º 126, Habitação n.º 001 4465-585 Leça do Balio</p> <p>Proprietário Guilherme António Martins Dias Lugar do Cabo, n.º 43 4850-033 Anjos, Vieira do Minho</p> <p>Proprietário Domingos Rego Araújo Avenida de Sequeira, n.º 34 4705-629 Sequeira</p>						
P013	<p>Proprietário Ferreira e Seara, L.^{da} Avenida D. Afonso III, n.º 838 4760-240 Brufe, Vila Nova de Famalicão</p> <p>Representante Sr. Carvalho</p> <p>Outros detentores de direitos IFADAP — Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento de Agricultura e Pescas R. Castilho, 45-51 1269-163 Lisboa</p>	Coucieiro, Vila Verde	686 Rústico	00140/260690	N: João de Sousa Campos e Francisco Fernandes de Azevedo S: Rio Homem NAS: Herdeiros de João de Lima Dias POE: Maria Angelina Soares	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	171,44
P014	<p>Proprietário Maria Angelina Martins Soares Baptista Lugar de Gernel, n.º 25 4730-400 Ponte Vila Verde</p>	Coucieiro, Vila Verde	704 Rústico	Omisso	N: João de Campos Herds S: Rio Homem NAS: Luisa da Rocha Coutinho POE: José António Pereira Herds	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	152,13
P015	<p>Proprietário Celeste Antunes Quinteiro da Rocha 138 Chemin du Vieux Pavé de Bruyeres 91310 Linas, France</p>	Coucieiro, Vila Verde	705 Rústico	00425/101097	N: Dr. João de Sousa Campos S: Rio Homem NAS: Maria Angelina Sares POE: Caminho dos Portos	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	291,3

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m ²)
P016	Proprietário Ferreira e Seara, L. ^{da} Avenida D. Afonso III, n.º 838 4760-240 Brufe, Vila Nova de Famalicão Representante Sr. Carvalho Outros detentores de direitos IFADAP — Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento de Agricultura e Pescas R. Castilho, 45-51 1269-163 Lisboa	Coucieiro, Vila Verde	707 Rústico	00142/260690	N: Quinta do Carvalho e Francisco Azevedo Soares S: Francisco de Azevedo Soares NAS: Ribeiro Sieuve de Seguiet de Campos de Castro de Azevedo Soares POE: Quinta do Carvalho e Francisco Azevedo Soares	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	187,17
P017	Proprietário Ferreira e Seara, L. ^{da} Avenida D. Afonso III, n.º 838 4760-240 Brufe, Vila Nova de Famalicão Representante Sr. Carvalho Outros detentores de direitos IFADAP — Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas R. Castilho, 45-51 1269-163 Lisboa	Coucieiro, Vila Verde	708 Rústico	00143/260690	N: Quinta do Carvalho S: Francisco de Azevedo Soares NAS: Francisco Sieuve de Seguiet de Campos de Castro de Azevedo Soares POE: João Teixeira	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	165,31
P018	Proprietário Ferreira e Seara, L. ^{da} Avenida D. Afonso III, n.º 838 4760-240 Brufe, Vila Nova de Famalicão Representante Sr. Carvalho	Coucieiro, Vila Verde	709 Rústico	00144/260690	N: Francisco Sieuve de Seguiet de Campos de Castro de Azevedo Soares S: Rio Homem NAS: Ribeiro POE: José da Silva Pereira	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	89,95
P019	Proprietário Albino de Sousa Pereira Rua da Misericórdia, n.º 142 Esq 4730-745 Vila Verde	Coucieiro, Vila Verde	738 Rústico	00378/210197	N: Caminho da Azenha S: Luísa da Rocha Coutinho NAS: Luísa da Rocha Coutinho POE: João Teixeira	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	93,07
P020	Proprietário José Luís Fernandes de Almeida Lugar de Gernel, n.º 48 4730-400 Ponte Vila Verde	Torre, Amares	57 Rústico	131/19970325	N: Rio Homem S: Caminho NAS: Manuel Seara Viana POE: Domingos Afonso da Silva e Rio Homem	RAN, REN, Domínio Público Hídrico, Áreas sujeitas a cheias	36,25
P021	Proprietário João Carlos Teixeira Ferreira Rua dos Combatentes, n.º 2 4730-120 Coucieiro, Vila Verde	Coucieiro, Vila Verde	737 Rústico	00516/100801	N: Caminho da Azenha S: Rio Homem NAS: José da Silva Pereira POE: António Ferreira de Almeida	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	91,91

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m ²)
P022	Proprietário Ferreira e Seara, L. ^{da} Avenida D. Afonso III, n.º 838 4760-240 Brufe, Vila Nova de Famalicão Representante Sr. Carvalho	Coucieiro, Vila Verde	750 Rústico	00450/090399	N: Caminho da Azenha e outros S: Rio Homem e outros NAS: João Teixeira POE: Caminho da Azenha		
P023	Proprietário Fernando Antunes Quinteiro 8 Rue Hironnelles Cannettecourt 60600 Clermont, Breuil-Le-Vert, France	Coucieiro, Vila Verde	809 Rústico	00428/101097	N: João Severino de Sousa S: Libânia Martins Pereira NAS: Caminho da Azenha POE: Libânia Martins Pereira	RAN	53,66
P024	Proprietário Fernando Antunes Quinteiro 8 Rue Hironnelles Cannettecourt 60600 Clermont, Breuil-Le-Vert, France	Coucieiro, Vila Verde	810 Rústico	00418/101097	N: Libânia Martins Pereira S: Caminho da Azenha NAS: Caminho da Azenha POE: José de Castro da Mota Reis	RAN	64,64
P025	Proprietário Fernando Antunes Quinteiro 8 Rue Hironnelles Cannettecourt 60600 Clermont, Breuil-Le-Vert, France	Coucieiro, Vila Verde	808 Rústico	00076/091287	N: José de Castro Mouta Reis e outro S: José António Pereira NAS: Maria Martins Aires POE: José de Castro Mouta Reis e outro	RAN	90,1
P026	Proprietário Bento Fernandes Passo Rua de Vilar, n.º 53 4730-120 Coucieiro, Vila Verde	Coucieiro, Vila Verde	814 Rústico	00296/300793	N: Bento Fernandes Passos S: Bento Fernandes Passos NAS: João Severino de Sousa POE: Bento Fernandes Passos	RAN	272,22
P027	Proprietário Arminda Antunes Quinteiro Quinta do Vale, n.º 300 Lugar do Curral 4730-391 Pico de Regalados	Coucieiro, Vila Verde	813 Rústico	00408/101097	N: José de Castro Mouta Reis S: Maria Martins Aires NAS: António Lopes da Silva POE: Ernestina Mesquita Almeida	RAN	136,81
P028	Proprietário Manuel Quinteiro Rua de Vilar, n.º 8 4730-120 Coucieiro, Vila Verde	Coucieiro, Vila Verde	906 Rústico	Omisso	N: Ponta aguda com Arminda Antunes Quinteiro S: Rio Homem NAS: Fernando Antunes Quinteiro POE: Caminho Público	Floresta de Produção	87,62
P029	Proprietário Celeste Antunes Quinteiro da Rocha 138 Chemin du Vieux Pavé de Bruyeres 91310 Linas, France Proprietário Fernando Antunes Quinteiro 8 Rue Hironnelles Cannettecourt 60600 Clermont, Breuil-Le-Vert, France	Fiscal, Amares	279 Rústico	00229/990618	N: Caminho S: Canal NAS: Rio Homem POE: José Manuel Pêra Vieira Martins	Floresta de Produção	261,36

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
	Proprietário Arminda Antunes Quinteiro Quinta do Vale, n.º 300 Lugar do Curral 4730-391 Pico de Regalados						
P030	Proprietário Maria Gabriela Vaz Pera Vieira Martins Rua 9 de Abril, 859 B, 5.º Dt.º 4250-352 Porto Proprietário Manuel Fernando Vaz Pera Vieira Martins Maria Inês Vaz Pera Vieira Martins Maria Cecília Rebelo Vaz Martins Avenida da Liberdade 524, 6.º Andar 4700-249 Braga	Fiscal, Amares	271 Rústico	Omisso	N: Limite de Concelho S: Adelino Malheiro Pereira e outro NAS: Rio Homem POE: Daniel Marques Pereira, outros e Estrada Municipal	RAN, REN (Áreas sujeitas a cheias), Domínio Público Hídrico	1.122,70
P031	Proprietário Teresa de Jesus Farias Eiras da Silva 11 Avenue de Gargan 93600 Aulnay, Sous, Bois Paris, France	Fiscal, Amares	280 Rústico	Omisso	N: José Manuel Pêra Martins S: Manuel Leitão Martins NAS: Rio Homem POE: Adelino Malheiro Pereira	RAN, REN (Áreas sujeitas a cheias), Domínio Público Hídrico	173,33
P032	Proprietário Maria Malheiro da Silva Rua dos Cravos Vermelhos, n.º 2 4720-456 Fiscal, Amares	Fiscal, Amares	281 Rústico	392/20040915	N: Manuel Azevedo Silva S: Domingos Azevedo Fernandes NAS: Rio Homem POE: Caminho	RAN, REN (Áreas sujeitas a cheias), Domínio Público Hídrico	146,99
P033	Proprietário Domingos de Azevedo Fernandes 12 Avenue du Muguet, apt 64 08000 Charleville, Mézières, France Representante Filipe Vieira da Silva Rua da Alegria, n.º 23 4720-56 Fiscal, Amares	Fiscal, Amares	283 Rústico	Omisso	N: Manuel Leitão Martins S: Estrada Municipal NAS: Rio Homem POE: Canal Hidráulico	RAN, REN (Áreas sujeitas a cheias), Domínio Público Hídrico	867,82
P034	Proprietário José Ferreira de Abreu Avenida do Rio Homem, n.º 37 4720-457 Fiscal, Amares	Fiscal, Amares	181 Rústico	374/20040126	N: Estrada Municipal S: José de Oliveira NAS: Rio Homem POE: Canal	RAN, REN (Áreas sujeitas a cheias), Domínio Público Hídrico	658,1
P035	Proprietário Deolinda Malheiro Soares Rua da Paz, n.º 9 4720-457 Fiscal, Amares	Fiscal, Amares	182 Rústico	473/20081119	N: José Ferreira de Abreu S: António Soares NAS: Rio Homem POE: António Soares	RAN, REN (Áreas sujeitas a cheias), Domínio Público Hídrico	185,83

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m ²)
P036	Proprietário Deolinda Malheiro Soares Rua da Paz, n.º 9 4720-457 Fiscal, Amares	Fiscal, Amares	658 Rústico	00166/950519	N: José Oliveira S: Caminho NAS: Rio Homem POE: Canal de Rega	RAN, REN (Áreas sujeitas a cheias), Domínio Público Hídrico	262,85
P037	Proprietário Câmara Municipal de Amares Largo do Município 4720-058 Amares Outros detentores de direitos Câmara Municipal de Vila Verde Praça do Município 4730-733 Vila Verde	Fiscal, Amares	185 Rústico	Omisso	N: Caminho S: Francisco Azevedo NAS: Junta de Freguesia POE: Francisco Azevedo	RAN, REN (Áreas sujeitas a cheias), Domínio Público Hídrico	162,06
P038	Proprietário Delfina Almeida Alfredo Pereira Rua Francisco Joaquim Fernades de Azevedo, n.º 20 4730-430 Lanhas, Vila Verde	Fiscal, Amares	188 Rústico	00145/940310	N: Caminhos Municipais de Vila Verde e Amares S: Manuel Pereira Machado NAS: Bernardino Brandão Mendes e outro POE: Manuel Pereira Machado	RAN, REN (Áreas sujeitas a cheias), Domínio Público Hídrico	239,64
P039	Proprietário António Veloso de Oliveira Mendes Rua Santo Isidro, n.º 82 4730-430 Vila Verde	Fiscal, Amares	195 Rústico	00320/020207	N: Francisco Azevedo S: Adelino Ribeiro NAS: Caminho POE: Canal	RAN, REN (Áreas sujeitas a cheias), Domínio Público Hídrico	49,44
P040	Proprietário Adelino Ribeiro Rua de Aspra, n.º 9 4720-441 Fiscal, Amares	Fiscal, Amares	189 Rústico	Omisso	N: Canal S: Rio Homem NAS: Caminho POE: Limite de Concelho	RAN, REN (Áreas sujeitas a cheias), Domínio Público Hídrico	1.189,16
P041	Proprietário João Alves Avenida Francisco Cerqueira, n.º 7 4720-160 São Vicente do Bico, Amares Outros detentores de direitos Penhora por Augusto Fernandes Rodrigues Ma- cedo Lugar de Pilar 4720-454 Fiscal, Amares Outros detentores de direitos Penhora por Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Amares, CRL Praça do Comércio 4720-337 Ferreiros, Amares	Fiscal, Amares	1 Rústico	407/20050314	N: Rio Homem S: António Júlio Batista da Silva NAS: Caminho Público POE: Herdeiros de João José Ribeiro de Almeida	RAN, REN (Áreas sujeitas a cheias), Domínio Público Hídrico	52,65
P042	Proprietário Maria Manuela Alvim Pinheiro da Silva Pereira Sousa Guedes Rua da Trinitária, n.º 147 4150-736 Porto	Sabariz, Vila Verde	414 Rústico	37.149	N: Canal de Água de rega S: Rio Homem NAS: Proprietário POE: Proprietário e herdeiros de Gaspar da Silva Pereira	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	484,68

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
	<p>Proprietário Isabel Maria Alvim Pinheiro da Silva Pereira Sinde Rua Coronel Almeida Valente, n.º 131, 2.º 4200-033 Porto</p> <p>Proprietário José Manuel Alvim Pinheiro da Silva Pereira Rua da Constituição, n.º 2240 4250-164 Porto</p> <p>Proprietário Luís José Pereira da Sousa Cruz Eduardo Manuel Pereira Sousa Cruz Rua n.º 1, Quinta da Ramalha 4730-475 Vila de Prado</p> <p>Proprietário Maria Fernanda Rodrigues Pinheiro de Almeida da Silva Pereira Avenida Santiago, n.º 33, Casa do Arinho 4730-430 Sabariz</p> <p>Proprietário Maria Amélia Alvim Pinheiro da Silva Pereira Maria Angelina Alvim Pinheiro da Silva Pereira Rua Cônego Manuel Faria, n.º 91, 2.º esquerdo 4700-217 Braga</p> <p>Proprietário Maria Eugénia Pereira Sousa Cruz Alves Vieira de Vila Franca, n.º 80 4450-359 Matosinhos (Leça da Palmeira)</p> <p>Proprietário Luís Filipe Alvim Pinheiro da Silva Pereira Rua Martins Sarmiento, n.º 84, 1.º esquerdo 4250-283 Porto</p> <p>Proprietário Maria Augusta da Rocha da Silva Pereira Ma- lheiro Rodrigues Gaspar Rodrigues Malheiro Rua São Gonçalo, n.º 1411 4810-526 Guimarães</p> <p>Proprietário Maria Alzira da Cunha Alvim Pinheiro Rua Cândido Sousa, n.º 20, 2.º frente 4710-503 Braga</p> <p>Proprietário Sara Faria de Almeida Gondarela Pereira Avenida Santiago, n.º 12 4730-430 Sabariz</p>						

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
P043	<p>Proprietário Maria Manuela Alvim Pinheiro da Silva Pereira Sousa Guedes Rua da Trinitária, n.º 147 4150-736 Porto</p> <p>Proprietário Isabel Maria Alvim Pinheiro da Silva Pereira Sinde Rua Coronel Almeida Valente, n.º 131, 2.º 4200-033 Porto</p> <p>Proprietário José Manuel Alvim Pinheiro da Silva Pereira Rua da Constituição, n.º 2240 4250-164 Porto</p> <p>Proprietário Luís José Pereira da Sousa Cruz Eduardo Manuel Pereira Sousa Cruz Rua n.º 1, Quinta da Ramalha 4730-475 Vila de Prado</p> <p>Proprietário Maria Fernanda Rodrigues Pinheiro de Almeida da Silva Pereira Avenida Santiago, n.º 33, Casa do Arinho 4730-430 Sabariz</p> <p>Proprietário Maria Amélia Alvim Pinheiro da Silva Pereira Maria Angelina Alvim Pinheiro da Silva Pereira Rua Cônego Manuel Faria, n.º 91, 2.º esquerdo 4700-217 Braga</p> <p>Proprietário Maria Eugénia Pereira Sousa Cruz Alves Viela de Vila Franca, n.º 80 4450-359 Matosinhos (Leça da Palmeira)</p> <p>Proprietário Luís Filipe Alvim Pinheiro da Silva Pereira Rua Martins Sarmiento, n.º 84, 1.º esquerdo 4250-283 Porto</p> <p>Proprietário Maria Augusta da Rocha da Silva Pereira Ma- lheiro Rodrigues Gaspar Rodrigues Malheiro Rua São Gonçalo, n.º 1411 4810-526 Guimarães</p> <p>Proprietário Maria Alzira da Cunha Alvim Pinheiro Rua Cândido Sousa, n.º 20, 2.º frente 4710-503 Braga</p>	Sabariz, Vila Verde	417 Rústico	37.149	N: Canal de Água de rega S: Rio Homem NAS: Proprietário POE: Proprietário e herdeiros de Gaspar da Silva Pereira	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	190,9

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
	Proprietário Sara Faria de Almeida Gondarela Pereira Avenida Santiago, n.º 12 4730-430 Sabariz						
P044	Proprietário Maria Manuela Alvim Pinheiro da Silva Pereira Sousa Guedes Rua da Trinitária, n.º 147 4150-736 Porto Proprietário Isabel Maria Alvim Pinheiro da Silva Pereira Sinde Rua Coronel Almeida Valente, n.º 131, 2.º 4200-033 Porto Proprietário José Manuel Alvim Pinheiro da Silva Pereira Rua da Constituição, n.º 2240 4250-164 Porto Proprietário Luís José Pereira da Sousa Cruz Eduardo Manuel Pereira Sousa Cruz Rua n.º 1, Quinta da Ramalha 4730-475 Vila de Prado Proprietário Maria Fernanda Rodrigues Pinheiro de Almeida da Silva Pereira Avenida Santiago, n.º 33, Casa do Arinho 4730-430 Sabariz Proprietário Maria Amélia Alvim Pinheiro da Silva Pereira Maria Angelina Alvim Pinheiro da Silva Pereira Rua Cónego Manuel Faria, n.º 91, 2.º esquerdo 4700-217 Braga Proprietário Maria Eugénia Pereira Sousa Cruz Alves Viela de Vila Franca, n.º 80 4450-359 Matosinhos (Leça da Palmeira) Proprietário Luís Filipe Alvim Pinheiro da Silva Pereira Rua Martins Sarmiento, n.º 84, 1.º esquerdo 4250-283 Porto Proprietário Maria Augusta da Rocha da Silva Pereira Ma- lheiro Rodrigues Gaspar Rodrigues Malheiro Rua São Gonçalo, n.º 1411 4810-526 Guimarães	Sabariz, Vila Verde	420 Rústico	37.149	N: Canal de Água de rega S: Rio Homem NAS: Proprietário POE: Proprietário e herdeiros de Gaspar da Silva Pereira	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	120,8

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m ²)
	<p>Proprietário Maria Alzira da Cunha Alvim Pinheiro Rua Cândido Sousa, n.º 20, 2.º frente 4710-503 Braga</p> <p>Proprietário Sara Faria de Almeida Gondarela Pereira Avenida Santiago, n.º 12 4730-430 Sabariz</p>						
P045	<p>Proprietário Maria Manuela Alvim Pinheiro da Silva Pereira Sousa Guedes Rua da Trinitária, n.º 147 4150-736 Porto</p> <p>Proprietário Isabel Maria Alvim Pinheiro da Silva Pereira Sinde Rua Coronel Almeida Valente, n.º 131, 2.º 4200-033 Porto</p> <p>Proprietário José Manuel Alvim Pinheiro da Silva Pereira Rua da Constituição, n.º 2240 4250-164 Porto</p> <p>Proprietário Luís José Pereira da Sousa Cruz Eduardo Manuel Pereira Sousa Cruz Rua n.º 1, Quinta da Ramalha 4730-475 Vila de Prado</p> <p>Proprietário Maria Fernanda Rodrigues Pinheiro de Almeida da Silva Pereira Avenida Santiago, n.º 33, Casa do Arinho 4730-430 Sabariz</p> <p>Proprietário Maria Amélia Alvim Pinheiro da Silva Pereira Maria Angelina Alvim Pinheiro da Silva Pereira Rua Cônego Manuel Faria, n.º 91, 2.º esquerdo 4700-217 Braga</p> <p>Proprietário Maria Eugénia Pereira Sousa Cruz Alves Viela de Vila Franca, n.º 80 4450-359 Matosinhos (Leça da Palmeira)</p> <p>Proprietário Luís Filipe Alvim Pinheiro da Silva Pereira Rua Martins Sarmiento, n.º 84, 1.º esquerdo 4250-283 Porto</p>	Sabariz, Vila Verde	423 Rústico	37.149	N: Canal de Água de rega S: Rio Homem NAS: Proprietário POE: Proprietário e herdeiros de Gaspar da Silva Pereira	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	117,38

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
	Proprietário Maria Augusta da Rocha da Silva Pereira Malheiro Rodrigues Gaspar Rodrigues Malheiro Rua São Gonçalo, n.º 1411 4810-526 Guimarães Proprietário Maria Alzira da Cunha Alvim Pinheiro Rua Cândido Sousa, n.º 20, 2.º frente 4710-503 Braga Proprietário Sara Faria de Almeida Gondarela Pereira Avenida Santiago, n.º 12 4730-430 Sabariz						
P046	Proprietário Manuel José Marques Ribeiro Rua da Cruz Vermelha, n.º 2 4720-017 Amares	São Vicente do Bico, Amares	80 Rústico	93/19930310	N: Limite de freguesia S: Lorival de Almeida NAS: José Pereira e outro POE: Rio Homem	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	31,28
P047	Proprietário Teresa Maria Rodrigues Gonçalves Rua Santo Isidro, n.º 44 4730-430 Sabariz, Vila Verde	Sabariz, Vila Verde	233 Rústico	00352/080306	N: Caminho de Servidão das Amargaças e Fiskas S: Rio Homem NAS: Abílio da Silva Pereira POE: Domingos Gonçalves	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	51,06
P048	Proprietário Maria de Fátima Martins Gonçalves de Azevedo Rua do Santo Isidro, n.º 33 4730-430 Sabariz, Vila Verde	Sabariz, Vila Verde	232 Rústico	00222/240800	N: Domingos Gonçalves S: Rio Homem NAS: Alberto Gonçalves POE: Alberto Gonçalves	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	76,47
P049	Proprietário Fernanda da Rocha Lima de Morais Rua 62, n.º 96 4500-363 Espinho	Sabariz, Vila Verde	231 Rústico	00199/140999	N: Secundino Gonçalves S: Rio Homem NAS: Domingos Gonçalves POE: Campos do Meixilhão	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	220,87
P050	Proprietário Fernanda da Rocha Lima de Morais Rua 62, n.º 96 4500-363 Espinho	Sabariz, Vila Verde	230 Rústico	00198/140999	N: Fernanda da Rocha Lima de Morais S: Rio Homem NAS: Campo de Meixilhão POE: João Pereira Martins	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	249,45
P051	Proprietário Glória Gama Martins Avenida São Miguel-o-Anjo, n.º 35, 2.º 4700-443 Braga Proprietário Rosa Martins Gama Rua São Luís, n.º 9, 5.º Dto 2780-036 Oeiras	Sabariz, Vila Verde	229 Rústico	Omisso	N: João Pereira Martins S: Rio Homem NAS: Alberto Gonçalves POE: Domingos Martins Gama	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	41,04

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m ²)
	<p>Proprietário Maria Elvira Gama Martins Rua da Aleluia 4730-430 Sabariz</p> <p>Proprietário Maria Gama Martins Rua Raul Brandão, n.º 40, r/c 4150-631 Porto</p> <p>Proprietário Maria de Lurdes Gama Martins Rua de Linhares, n.º 16 4715435 São Pedro de Este, Braga</p> <p>Proprietário António Gama Martins Rua da Palma, n.º 310 1100-395 Lisboa</p> <p>Proprietário António Martins da Costa Rua Fonte Carregosa, n.º 47 4750-483 Galegos São Martinho, Barcelos</p> <p>Proprietário José Martins Gama Rua Professor Damião Peres, n.º 24, r/c 1600-609 Lisboa</p>						
P052	<p>Proprietário Teresa de Jesus da Cunha Tinoco Gama Maria Clara Gama Antunes Paulo Manuel Tinoco Gama 99 Rue du Faubourg Saint Martin 75010 Paris, France</p>	Sabariz, Vila Verde	228 Rústico	Omisso	<p>N: João Pereira Martins S: Rio Homem NAS: João Pereira Martins POE: Albino da Silva Pereira</p>	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	35,21
P053	<p>Proprietário José Augusto Pereira Rua Santo Isidro, n.º 20 4730-430 Sabariz, Vila Verde</p>	Sabariz, Vila Verde	227 Rústico	52.531	<p>N: João Pereira Martins S: Rio Homem NAS: Domingos Martins Gama POE: Maria Veloso</p>	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	223,62
P054	<p>Proprietário José Augusto Pereira Rua Santo Isidro, n.º 20 4730-430 Sabariz, Vila Verde</p>	Sabariz, Vila Verde	226 Rústico	52.531	<p>N: José Antunes Roma S: Rio Homem NAS: Albino da Silva Pereira POE: Rosa Veloso</p>	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	143,63
P055	<p>Proprietário José Augusto Pereira Rua Santo Isidro, n.º 20 4730-430 Sabariz, Vila Verde</p>	Sabariz, Vila Verde	225 Rústico	52.531	<p>N: Alberto Gonçalves e outro S: Rio Homem NAS: Maria Veloso POE: António Veloso</p>	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	148,64

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
P056	Proprietário José Augusto Pereira Rua Santo Isidro, n.º 20 4730-430 Sabariz, Vila Verde	Sabariz, Vila Verde	224 Rústico	52.531	N: Elias Dias Peixoto S: Rio Homem NAS: Rosa Veloso POE: Alberto Gonçalves	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	213,02
P057	Proprietário Maria Helena Barbosa Fernandes Travessa do Santo Isidro, n.º 2 4730-430 Sabariz, Vila Verde	Sabariz, Vila Verde	223 Rústico	00148/190696	N: Manuel Veloso e outro S: Rio Homem NAS: António Veloso POE: Secundino Gonçalves	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	86,55
P058	Proprietário José Soares Pereira Travessa do Amial, n.º 18 4730-430 Sabariz	Sabariz, Vila Verde	222 Rústico	2.172	N: Carminda Gonçalves S: Rio Homem NAS: Alberto Gonçalves POE: João da Silva Pereira (Bouça)	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	260,88
P059	Proprietário Isabel Maria Alvim Pinheiro da Silva Pereira Sinde Rua Coronel Almeida Valente, n.º 131, 2.º 4200-033 Porto Proprietário José Manuel Alvim Pinheiro da Silva Pereira Rua da Constituição, n.º 2240 4250-164 Porto Proprietário Luís Filipe Alvim Pinheiro da Silva Pereira Rua Martins Sarmiento, n.º 84, 1.º esquerdo 4250-283 Porto Proprietário Maria Manuela Alvim Pinheiro da Silva Pereira Sousa Guedes Rua da Trinitária, n.º 147 4150-736 Porto	Sabariz, Vila Verde	130 Rústico	Omisso	N: Caminho para o Rio Homem S: Rio Homem NAS: Secundino Gonçalves e outros POE: António Malheiro	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	524,26
P060	Proprietário Maria de Lurdes Pereira Veloso da Silva Correia Rua da Malheira, n.º 4, Bico 4720-166 Amares	Bico, Amares	Omisso	362	N: Rio Homem S: João Pereira Veloso da Silva NAS: Maria de Lurdes Pereira Veloso Silva Correia POE: João Pereira Veloso da Silva	RAN, REN (Áreas sujeitas a cheias), Domínio Público Hídrico	28,78
P061	Proprietário José Teixeira da Silva Lugar Moimenta-a-Nova 4840-100 Terras de Bouro	Sabariz, Vila Verde	44 Rústico	00109/150793	N: Caminho da Malheira S: Limites de Sabariz e Alberto Pimenta NAS: Rio Homem POE: José Pereira	RAN, REN, Domínio público hídrico, Espaços de equipamentos colectivos	500,58
P062	Proprietário Manuel Vieira Rua da Lampadela, n.º 111 4730-273 Loureira, Vila Verde	Vila Verde, Vila Verde	306 Rústico	Omisso	N: Sofia dos Santos Silva Bacelar S: Maria Júlia Vilela de Sousa NAS: Rio Homem POE: Sofia dos Santos Silva Bacelar	RAN, Espaços de equipamentos colectivos	556,46

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
	Proprietário Rosa da Conceição Pimenta Vieira Rua de Santa Eulália, n.º 486 4730-273 Loureira, Vila Verde						
P063	Proprietário Maria Arminda Vilela Vieira Rua da Lampadela, n.º 111 4730-273 Loureira, Vila Verde	Vila Verde, Vila Verde	305 Rústico	1330/2040702	N: Manuel Vieira S: José António de Macedo NAS: Rio Homem POE: Manuel Vieira	RAN , REN, Domínio Público Hídrico	556,41
P064	Proprietário Glória Macedo Aurora Macedo Glória do Céu Lugar da Pousada, n.º 32 4730-077 Barbudo, Vila Verde Proprietário António Anselmo Pimenta Macedo Rua Humberto Delgado, n.º 116 4730-702 Proprietário Luís Pimenta Macedo Rua da Carvalhosa, n.º 11 4730-744 Vila Verde Proprietário Maria do Céu Vilela Macedo Peixoto Av. Dr. António Ribeiro Guimarães, n.º 1081 4730-715 Vila Verde	Vila Verde, Vila Verde	304 Rústico	Omisso	N: Maria Júlia Vilela de Sousa S: Ribeiro de Pedome NAS: Rio Homem POE: Maria Júlia Vilela de Sousa	RAN , REN, Domínio Público Hídrico	364,35
P065	Proprietário João Vieira Rua do Cruzeiro, n.º 1 4730-273 Loureira, Vila Verde	Vila Verde, Vila Verde	29 Rústico	Omisso	N: Ribeiro de Pedome S: Joaquim Machado NAS: Ribeiro de Pedome e José Macedo POE: Aurora Gonçalves Loureiro	RAN e REN	195,09
P066	Proprietário António Augusto Andrade Machado Alzira Ferreira Andrade Rua de Timor, n.º 212, r/c, Esquerdo 4760 Matosinhos Proprietário Manuel Barbosa Machado Rua dos Eidos, n.º 13 4730-077 Barbudo, Vila Verde Proprietário Maria Rosa Machado Alves Lugar da Gandra, n.º 40 4730-593 Turiz, Vila Verde	Vila Verde, Vila Verde	28 Rústico	Omisso	N: António José Gomes Araújo e Silva S: Caminho e Manuel Armindo dos Santos NAS: Rio Homem POE: Amadeu Araújo Valente	RAN e REN	40,28

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
	<p>Proprietário Aurora Rodrigues Rua Santa Rita Pintor, n.º 3 2855-182 Marissol, Corroios</p> <p>Proprietário Ana Paula Andrade Machado Rua do Sarilho, n.º 418, 1.º Andar 4760 Matosinhos</p> <p>Representante Afonso Pinheiro Rua Santa Rita Pintor, n.º 3 2855-182 Marissol, Corroios</p>						
P067	<p>Proprietário Maria Augusta Gomes dos Santos Fernandes Gracinda Carvalho Gomes dos Santos Rua do Paço, n.º 96 4730-270 Loureira, Vila Verde</p> <p>Proprietário Maria Arminda Gomes dos Santos Rua do Paço, sn 4730-270 Loureira, Vila Verde</p> <p>Proprietário Zulmira Gomes dos Santos 10 Rue de Hollande Alle de Nancy 54500 Vandoeuvre-les-Nancy (France)</p> <p>Proprietário Damião Carvalho Gomes dos Santos Souto da Venda, sn 4730-270 Loureira, Vila Verde</p>	Vila Verde, Vila Verde	27 Rústico	Omisso	N: Caminho e Joaquim Machado S: Artur da Silva NAS: Rio Homem POE: Amadeu Araújo Valente	RAN e REN	41,7
P068	<p>Proprietário Teresa Lucinda Vilela Caridade Lobo de Carvalho Álvaro Manuel Vilela Caridade Rua do Tojal, n.º 30 4700-131 Braga</p>	Vila Verde, Vila Verde	26 Rústico	1378/20050628	N: Manuel Armindo dos Santos S: Francisco Gomes NAS: Rio Homem POE: Amadeu Araújo Valente	RAN e REN	55,22
P069	<p>Proprietário Maria Júlia Vilela Vieira Pimenta Rua Professor Luís António Oliveira Ramos, n.º 290 4730 - Vila Verde</p>	Vila Verde, Vila Verde	25 Rústico	541/19930531	N: Artur da Silva S: Rosalino da Silva e Sousa NAS: Rio Homem POE: Amadeu Araújo Valente	RAN e REN	198,81
P070	<p>Proprietário João de Oliveira da Costa 72, Rue du Temple, 75003 Paris, France</p>	Vila Verde, Vila Verde	24 Rústico	Omisso	N: Francisco Gomes S: João da Mota NAS: Rio Homem POE: Gregório Rodrigues e outro	RAN e REN	159,64

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m ²)
	Representante José Manuel Tinoco Praça do Município, n.º 48, 2.º, sala 14 4700–Vila Verde						
P071	Proprietário Olga da Conceição Antunes da Mota Rua de São Brás, n.º 648 4620-624 Amares	Loureira, Vila Verde	565 Rústico		N: Rosalina da Silva Sousa S: João da Mota NAS: Rio Homem POE: Manuel da Silva Valente	RAN e REN	160,74
P072	Proprietário Olga da Conceição Antunes da Mota Rua de São Brás, n.º 648 4620-624 Amares	Loureira, Vila Verde	566 Rústico	Omisso	N: João da Mota S: Casemiro Assunção Soares Pinheiro NAS: Rio Homem POE: Manuel da Silva Valente e outro	RAN e REN	190,61
P073	Proprietário Casemiro Soares da Mota José Coelho da Costa Soares da Mota Rua General Humberto Delgado, n.º 200/210 4730-718 Vila Verde Proprietário Maria da Glória Soares Mota Pereira Manuel Soares da Mota Rua Dr. Macedo Barbosa, n.º 19 4730-062 Barbudo, Vila Verde	Vila Verde, Vila Verde	22 Rústico	374/19900525	N: João da Mota S: Rio Homem NAS: Rio Homem POE: Rosa Maria Barbosa e Outro	RAN e REN	126,93
P074	Proprietário Zulmira Gomes dos Santos 10 Rue de Hollande Allee de Nancy 54500 Vandoeuvre-les-Nancy (France)	Loureira, Vila Verde	482 Rústico	00524/200804	N: Estrada e António Pessanha Andrade S: Rio Homem NAS: Herdeiros de Avelino Caridade POE: Manuel Augusto Saraiva	RAN, Domínio Público Hídrico	119,68
P075	Proprietário António da Costa Domingues Lugar da Lampadela, sn 4730-273 Loureira Vila Verde	Loureira, Vila Verde	481 Rústico	00002/091184	N: Manuel Armindo dos Santos S: Joaquim Machado NAS: Rio Homem POE: Severino Gonçalves Loureiro	RAN, Domínio Público Hídrico	54,03
P076	Proprietário António Maria Lemos de Sousa Rua Eduardo Esperança, n.º 23 415-307 Braga	Loureira, Vila Verde	477 Rústico	656/20090427	N: António Gonçalves Loureiro S: Joaquim Machado NAS: Rio Homem POE: Delfim Santos	RAN, Domínio Público Hídrico	104,91
P077	Proprietário António Maria Lemos de Sousa Rua Eduardo Esperança, n.º 23 415-307 Braga	Loureira, Vila Verde	526 Rústico	592/20070720	N: Caminho para o Rio Homem S: Casemiro Assunção Pinheiro NAS: Rio Homem POE: Caminho do Vau para o Rio Homem	RAN, Domínio Público Hídrico	236,36

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m ²)
P078	Proprietário António Maria Lemos de Sousa Rua Eduardo Esperança, n.º 23 415-307 Braga	Loureira, Vila Verde	521 Rústico	00113/250590	N: Manuel Augusto de Sousa S: Prédio urbano e campo da Loja e outro NAS: Rio Homem POE: Caminho do Vau para o Rio Homem	RAN, Domínio Público Hídrico	330,97
P079	Proprietário Fernando Alves Sousa Av 1.º de Maio, n.º 54 4730-272 Loureira, Vila Verde Representante Filipe Valente Sousa (Filho) Av 1.º de Maio, n.º 54 4730-272 Loureira, Vila Verde	Loureira, Vila Verde	516 Rústico	00111/250590	N: Prédio urbano S: Bouça Quinta do Vau NAS: Campo da Loja POE: Bouça Quinta do Vau	RAN, Domínio Público Hídrico	244,26
P080	Proprietário Manuel José Gomes da Silva Travessa Padre Manuel Rodrigues da Cruz, n.º 179 4730-799 Vila Verde	Loureira, Vila Verde	520 Rústico	114/19900525	N: José Veloso de Amorim S: Belmira Correia NAS: Rio Homem POE: José Veloso de Amorim	RAN, Domínio Público Hídrico	230,88
P081	Proprietário Maria Júlia Machado Rodrigues Lugar de Arca, n.º 15 4730-591 Turiz Proprietário Maria Amélia Machado Vieira Rodrigues Lugar do Rego, n.º 87 4730-170 Freiriz, Vila Verde Proprietário Maria da Conceição Machado Vieira Rodrigues Av da Cova, n.º 705 4720-623 Rendufe, Amares Proprietário Alzira Machado Rodrigues Teixeira Rua da Cedofeita, n.º 92 4720-623 Rendufe, Amares Proprietário Rosa Macedo Machado Rua de Campos, n.º 54 4730 Loureira, Vila Verde	Loureira, Vila Verde	519 Rústico	Omisso	N: Herdeiros de Casemiro Assunção Pi- nheiro S: António Gonçalves Loureiro NAS: Rio Homem POE: Domingos do Nascimento Machado	RAN, Domínio Público Hídrico	112,49
P082	Proprietário Maria Celeste Basto Gomes Travessa de Esparido 4730-272 Loureira, Vila Verde	Loureira, Vila Verde	435 Rústico	Omisso	N: Beatriz Carneiro S: Manuel Peixoto e José Peixoto NAS: Rio Homem POE: Afonso Lopes Abreu	RAN, Domínio Público Hídrico	336,53

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m ²)
	Representante António Loureiro (Filho) Travessa de Esparido 4730-272 Loureira, Vila Verde						
P083	Proprietário Aida de Macedo Alves Pereira Machado Rosa Maria de Macedo Alves Teixeira da Silva Rua Santo Adrião, n.º 6, 2.º Andar 4710-259 Braga Proprietário Maria Adosinda Machado Teixeira Fernandes Rua Santo Adrião, n.º 6, 1.º Andar 4710-259 Braga	Loureira, Vila Verde	431 Rústico	Omisso	N: Custódio Lopes S: Alberto de Oliveira Araújo NAS: Rio Homem POE: Manuel José Peixoto	RAN, Domínio Público Hídrico	275,98
P084	Proprietário Alberto Oliveira Araújo Rua 25 de Abril, n.º 36 4730-062 Barbudo, Vila Verde Proprietário Arnaldo Teixeira Araújo António Teixeira Araújo José Teixeira Araújo 40 Rue Chateau d'eau 75010 Paris (France) Proprietário Maria Zélia de Oliveira Araújo Lugar de Esparido, sn 4730-272 Loureira, Vila Verde Proprietário Martinho Miguel Teixeira Araújo Anabela Teixeira de Araújo Rua 25 de Abril, n.º 36 4730-062 Barbudo, Vila Verde Outros detentores de direitos Leopoldo da Silva Vieira Igreja, n.º 46, r/c 4720 Figueiredo, Amares	Loureira, Vila Verde	428 Rústico	48/19870605	N: Manuel José Pinto S: Albino da Costa Marques NAS: Rio Homem POE: Herdeiros de Álvaro Feio	RAN, Domínio Público Hídrico	125,57
P085	Proprietário Alberto Oliveira Araújo Martinho Miguel Teixeira Araújo Anabela Teixeira de Araújo Rua 25 de Abril, n.º 36 4730-062 Barbudo, Vila Verde	Loureira, Vila Verde	429 Rústico	48/19870605	N: Manuel José Pinto S: Albino da Costa Marques NAS: Rio Homem POE: Herdeiros de Álvaro Feio	RAN, Domínio Público Hídrico	44,4

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
	<p>Proprietário Arnaldo Teixeira Araújo António Teixeira Araújo José Teixeira Araújo 40 Rue Chateau d'Eau 75010 Paris (France)</p> <p>Proprietário Maria Zélia de Oliveira Araújo Lugar de Esparido, sn 4730-272 Loureira, Vila Verde</p> <p>Outros detentores de direitos Leopoldo da Silva Vieira Igreja, n.º 46, r/c 4720 Figueiredo, Amares</p>						
P086	<p>Proprietário Alberto Oliveira Araújo Martinho Miguel Teixeira Araújo Anabela Teixeira de Araújo Rua 25 de Abril, n.º 36 4730-062 Barbudo, Vila Verde</p> <p>Proprietário Arnaldo Teixeira Araújo António Teixeira Araújo José Teixeira Araújo 40 Rue Chateau d'Eau 75010 Paris (France)</p> <p>Proprietário Maria Zélia de Oliveira Araújo Lugar de Esparido, sn 4730-272 Loureira, Vila Verde</p> <p>Outros detentores de direitos Leopoldo da Silva Vieira Igreja, n.º 46, r/c 4720 Figueiredo, Amares</p>	Loureira, Vila Verde	430 Rústico	48/19870605	N: Manuel José Pinto S: Albino da Costa Marques NAS: Rio Homem POE: Herdeiros de Álvaro Feio	RAN, Domínio Público Hídrico	44,51
P087	<p>Proprietário David Pereira de Sousa Rua do Monte, n.º 119 4730-271 Loureira, Vila Verde</p>	Loureira, Vila Verde	424 Rústico	00324/010202	N: Rosa Maria de Sousa Oliveira e outro S: Afonso Lopes de Abreu NAS: Rio Homem POE: Silvestre Ferreira Peixoto	RAN, Domínio Público Hídrico	136,18
P088	<p>Proprietário Cláudia Filipa Nunes de Araújo Gomes Rua do Urjais, n.º 11 4710-213 Braga</p> <p>Representante António José Araújo Gomes, Isabel C. N. G. Silva Rua do Urjais, n.º 11 4710-213 Braga</p>	Rendufe, Amares	366 Rústico	276/19971013	N: Ribeiro S: Augusto Gomes Soares NAS: José Oliveira Veloso POE: Rio Homem	RAN, Domínio Público Hídrico	21,61

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
	Outros detentores de direitos António José Araújo Gomes Rua do Urjais, n.º 11 4710-213 Braga						
P089	Proprietário Maria Rosa Malheiro Gomes Vieira Rua do Rio, n.º 122 4730-274 Loureira - Vila Verde	Loureira, Vila Verde	423 Rústico	48.122	N: Eduardo Vieira S: Francisco Gomes NAS: Rio Homem POE: Silvestre Ferreira Peixoto	RAN, Domínio Público Hídrico	96,73
P090	Proprietário Maria de Jesus Pereira Machado Gomes Ribeiro Rua do Rio, n.º 114 4730-274 Loureira, Vila Verde	Loureira, Vila Verde	422 Rústico	00541/151204	N: Afonso Lopes de Abreu S: Lino Joaquim Vieira NAS: Rio Homem POE: Herdeiros de Domingos Ribeiro	RAN, Domínio Público Hídrico	98,95
P091	Proprietário António Costa Vieira Travessa do Esparido, n.º 46 4730-272 Loureira, Vila Verde	Loureira, Vila Verde	420 Rústico	Omisso	N: Francisco Gomes S: João da Mota NAS: Rio Homem POE: Herdeiros de Domingos Ribeiro	RAN, Domínio Público Hídrico	37,32
P092	Proprietário António Costa Vieira Travessa do Esparido, n.º 46 4730-272 Loureira, Vila Verde	Loureira, Vila Verde	419 Rústico	Omisso	N: Lino Joaquim Vieira S: António Rodrigues Loureiro NAS: Rio Homem POE: Herdeiros de Domingos Ribeiro	RAN, Domínio Público Hídrico	35,28
P093	Proprietário Joaquim de Barros Ribeiro Manuel Joaquim Carneiro de Barros Ribeiro Rua de Campos 4730-271 Loureira, Vila Verde	Loureira, Vila Verde	418 Rústico	316/20010627	N: João da Mota S: Joaquim Machado NAS: Rio Homem POE: Prédio urbano do proprietário	RAN, Domínio Público Hídrico	112,74
P094	Proprietário Joaquim de Barros Ribeiro Manuel Joaquim Carneiro de Barros Ribeiro Rua de Campos 4730-271 Loureira, Vila Verde	Loureira, Vila Verde	417 Rústico	315/20010627	N: Joaquim de Barros ribeiro S: Manuel dos Santos NAS: Rio Homem POE: Comissão Fabriqueira da Loureira	RAN, Domínio Público Hídrico	32,81
P095	Proprietário Joaquim de Barros Ribeiro Manuel Joaquim Carneiro Barros Ribeiro Rua de Campos 4730-271 Loureira, Vila Verde	Loureira, Vila Verde	416 Rústico	315/20010627	N: Joaquim de Barros ribeiro S: Manuel dos Santos NAS: Rio Homem POE: Comissão Fabriqueira da Loureira	RAN, Domínio Público Hídrico	34,55
P096	Proprietário Maria Arminda Gomes dos Santos Rua do Paço, sn 4730-270 Loureira, Vila Verde	Loureira, Vila Verde	415 Rústico	00171/251193	N: António Rodrigues Loureiro S: Rio Homem NAS: Joaquim Machado POE: António Gonçalves Loureiro	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	137,3

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
	<p>Proprietário Gracinda Carvalho Gomes dos Santos Maria Augusta Gomes dos Santos Fernandes Rua do Paço, n.º 96 4730-270 Loureira, Vila Verde</p> <p>Proprietário Zulmira Gomes dos Santos 10 Rue de Hollande Alle de Nancy 54500 Vandoeuvre-les-Nancy (France)</p> <p>Proprietário João Luís Faria Alves 4730-697 Largo do Paço</p>						
P097	<p>Proprietário Gracinda Carvalho Gomes dos Santos Maria Augusta Gomes dos Santos Fernandes Rua do Paço, n.º 96 4730-270 Loureira, Vila Verde</p> <p>Proprietário Maria Arminda Gomes dos Santos Rua do Paço, sn 4730-270 Loureira, Vila Verde</p> <p>Proprietário Zulmira Gomes dos Santos 10 Rue de Hollande Alle de Nancy 54500 Vandoeuvre-les-Nancy (France)</p> <p>Proprietário Damião Carvalho Gomes dos Santos Souto da Venda, sn 4730-270 Loureira, Vila Verde</p> <p>Outros detentores de direitos João Luís Faria Alves 4730-697 Largo do Paço, Vila Verde</p> <p>Outros detentores de direitos Fazenda Nacional</p>	Loureira, Vila Verde	414 Rústico	00183/040294	N: António Rodrigues Loureiro S: Rio Homem NAS: Manuel Armino dos Santos POE: Maria Rosa Machado	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	58,23
P098	<p>Proprietário Maria da Piedade Machado Gomes Rua do Souto da Venda, n.º 7 4730-270 Loureira Vila Verde</p>	Loureira, Vila Verde	413 Rústico	00261/030698	N: António Rodrigues Loureiro S: Rio Homem NAS: Amaro Gonçalves Loureiro POE: Herdeiros de Lídia Paulina Soares da Rocha	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	58,56

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m ²)
P099	Proprietário Rosa da Conceição Barros Santos Silva José Francisco Barros Santos José Joaquim Barros Santos Maria Teresa Sousa de Barros Rua dos Eidos, n.º 2 4730-062 Barbudo, Vila Verde	Loureira, Vila Verde	412 Rústico	Omisso	N: António Rodrigues Loureiro S: Rio Homem NAS: Maria Rosa Machado POE: António Rodrigues Loureiro	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	57,96
P100	Proprietário Fábrica da Igreja da Freguesia da Loureira Rua do Vau, n.º 20 4730-272 Loureira, Vila Verde Representante Joaquim Amorim Pereira Pinto — Conselho Económico Paroquial Outros detentores de direitos Rosa de Barros Dias de Azevedo Gonçalves Lugar do Casal 4730-575 Soutelo, Vila Verde	Loureira, Vila Verde	411 Rústico	Omisso	N: Herdeiros de Lídia Paulina Soares da Rocha S: António dos Prazeres Fernandes e outros NAS: Rio Homem POE: Samuel Marques e outros	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	425,9
P101	Proprietário Fábrica da Igreja da Freguesia da Loureira Rua do Vau, n.º 20 4730-272 Loureira, Vila Verde Representante Joaquim Amorim Pereira Pinto — Conselho Económico Paroquial	Loureira, Vila Verde	305 Rústico	54.215	N: Manuel Almeida dos Santos S: Rio Homem NAS: Quinta da Lampada POE: Herdeiros de José Fernandes	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	114,7
P102	Proprietário Maria de Lurdes Fernandes Av. D. Nuno Alvares Pereira, n.º 17, 1.º Esq 2735-147 Cacém	Loureira, Vila Verde	304 Rústico	Omisso	N: Casemiro da Assunção Pereira S: Rio Homem NAS: António Rodrigues Loureiro POE: Joaquim Machado	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	106,08
P103	Proprietário Manuel Barbosa Machado Rua dos Eidos, n.º 13 4730-077 Barbudo, Vila Verde Proprietário Maria Rosa Machado Alves Lugar da Gandra, n.º 40 4730-593 Turiz, Vila Verde	Loureira, Vila Verde	303 Rústico	00378/031001	N: Manuel Armindo dos Santos S: Rio Homem NAS: Herdeiros de José Fernandes POE: Manuel Marques	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	92,2
P104	Proprietário Joaquim de Barros Ribeiro Manuel Joaquim Carneiro de Barros Ribeiro Rua de Campos 4730-271 Loureira, Vila Verde	Loureira, Vila Verde	302 Rústico	630/20081107	N: João da Mota S: Rio Homem NAS: Maria Joaquina Vieira Lopes e outros POE: Maria Adelaide Cerqueira	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	64,79

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
P105	Proprietário Joaquim de Barros Ribeiro Manuel Joaquim Carneiro de Barros Ribeiro Rua de Campos 4730-271 Loureira, Vila Verde	Loureira, Vila Verde	296 Rústico	627/20081107	N: Adelaide Cerqueira S: Rio Homem NAS: Samuel Marques POE: João da Mota	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	26,74
P106	Proprietário Maria Rosa Malheiro Gomes Vieira Rua do Rio, n.º 122 4730-274 Loureira, Vila Verde	Loureira, Vila Verde	295 Rústico	00540/151204	N: Eduardo Vieira S: Rio Homem NAS: Manuel da Silva Valente POE: Maria Rosa Machado	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	18
P107	Proprietário Maria de Jesus Pereira Machado Gomes Ribeiro Rua do Rio, n.º 114 4730-274 Loureira, Vila Verde	Loureira, Vila Verde	294 Rústico	00538/151204	N: António dos Prazeres Fernandes S: Rio Homem NAS: João da Mota POE: António Rodrigues Loureiro	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	23,61
P108	Proprietário Maria de Jesus Pereira Machado Gomes Ribeiro Rua do Rio, n.º 114 4730-274 Loureira, Vila Verde	Loureira, Vila Verde	289 Rústico	54.214	N: António Prazeres Fernandes S: Rio Homem NAS: Maria da Silva Leite POE: Francisco Gomes	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	18
P109	Proprietário Rosa da Silva Gomes Lugar da Devesa, casa 1 4730-570 Soutelo, Vila Verde Proprietário Manuel José da Silva Gomes Rua Dr. António Ribeiro Guimarães, n.º 32 4730 Esparido, Vila Verde Proprietário Maria Adelaide da Silva Gomes 13, Rue de Candale 93500 Pantin (França) Proprietário Marcelo Fábio Cerqueira Gomes Rua da Lampada, n.º 93 4730-270 Loureira, Vila Verde	Loureira, Vila Verde	290 Rústico	Omisso	N: António Rodrigues Loureiro S: Rio Homem NAS: António Rodrigues Loureiro POE: António dos Prazeres Fernandes	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	6
P110	Proprietário Maria Rosa Pinheiro da Silva Travessa do Esparido, n.º 44 4730-272 Loureira, Vila Verde	Loureira, Vila Verde	292 Rústico	29.006	N: António dos Prazeres Fernandes S: Rio Homem NAS: Francisco Gomes POE: Rosa Soares de Oliveira	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	116,46
P111	Proprietário Fernando António de Oliveira Araújo Largo do Souto, n.º 7 4730-570 Loureira, Vila Verde	Loureira, Vila Verde	283 Rústico	Omisso	N: António Rodrigues Loureiro S: Rio Homem NAS: José Joaquim Rodrigues POE: Maria Joaquina Vieira Lopes	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	69,95

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m ²)
P112	Proprietário Fernando António de Oliveira Araújo Largo do Souto, n.º 7 4730-570 Loureira, Vila Verde	Loureira, Vila Verde	282 Rústico	Omisso	N: António dos Prazeres Fernandes S: Rio Homem NAS: Rosa Soares de Oliveira POE: Rosa Machado Lopes	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	15,63
P113	Proprietário Zélia da Costa e Sousa Peixoto José da Costa e Sousa Manuel Valente de Sousa Av. 1.º de Maio, n.º 49 4730-272 Loureira, Vila Verde Proprietário Romeu Valente da Costa Anabela Valente da Costa Av do Crochetan 32 1870 Monthey (Suíça)	Loureira, Vila Verde	265 Rústico	38.179	N: Leira da Eira do Felinho S: Rio Homem NAS: Bouça do Felinho POE: António de Melo e outros	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	1013,95
P114	Proprietário Aurora do Céu Giesteira Rodrigues Rua da Barroca, n.º 1 4730-270 Loureira, Vila Verde	Loureira, Vila Verde	272 Rústico	00388/240402	N: António Ribeiro Pires S: Rio Homem NAS: Rosa Machado Lopes POE: José Cordeiro e Limite de Soutelo	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	99,48
P115	Proprietário Augusto Faria Ferreira Rua Joaquim Moreira Pinto, 982 4760-189 Gavião, Vila Nova de Famalicão	Soutelo, Vila Verde	391 Rústico	00896/160304	N: Província Portuguesa da Companhia de Jesus e caminho S: Rio Homem NAS: Limites da Loureira POE: Manuel Joaquim Ribeiro	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	123,93
P116	Proprietário Augusto Faria Ferreira Rua Joaquim Moreira Pinto, 982 4760-189 Gavião, Vila Nova de Famalicão	Soutelo, Vila Verde	392 Rústico	00896/160304	N: Província Portuguesa da Companhia de Jesus e caminho S: Rio Homem NAS: Limites da Loureira POE: Manuel Joaquim Ribeiro	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	90,08
P117	Proprietário Augusto Faria Ferreira Rua Joaquim Moreira Pinto, 982 4760-189 Gavião, Vila Nova de Famalicão	Soutelo, Vila Verde	393 Rústico	00896/160304	N: Província Portuguesa da Companhia de Jesus e caminho S: Rio Homem NAS: Limites da Loureira POE: Manuel Joaquim Ribeiro	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	86,4
P118	Proprietário Avelino da Costa Ribeiro Alexandrina Ferreira da Costa Lugar do Larim 4730-581 Soutelo, Vila Verde Proprietário Armando da Costa Ribeiro Lugar de Fontelos 4730-578 Vila Verde	Soutelo, Vila Verde	394 Rústico	Omisso	N: José Gomes de Macedo S: Rio Homem NAS: Manuel Francisco de Sousa POE: O Proprietário	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	103,27

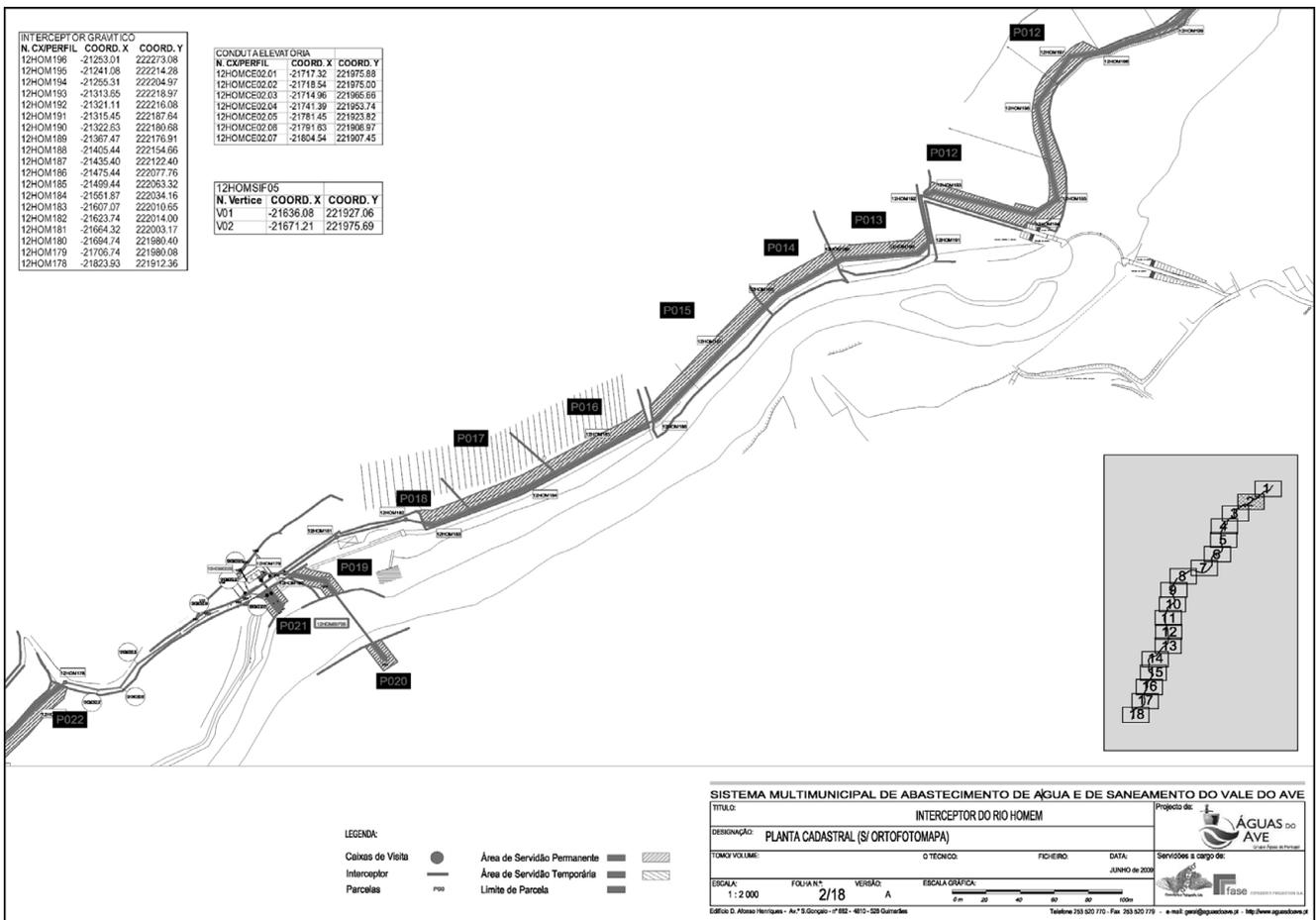
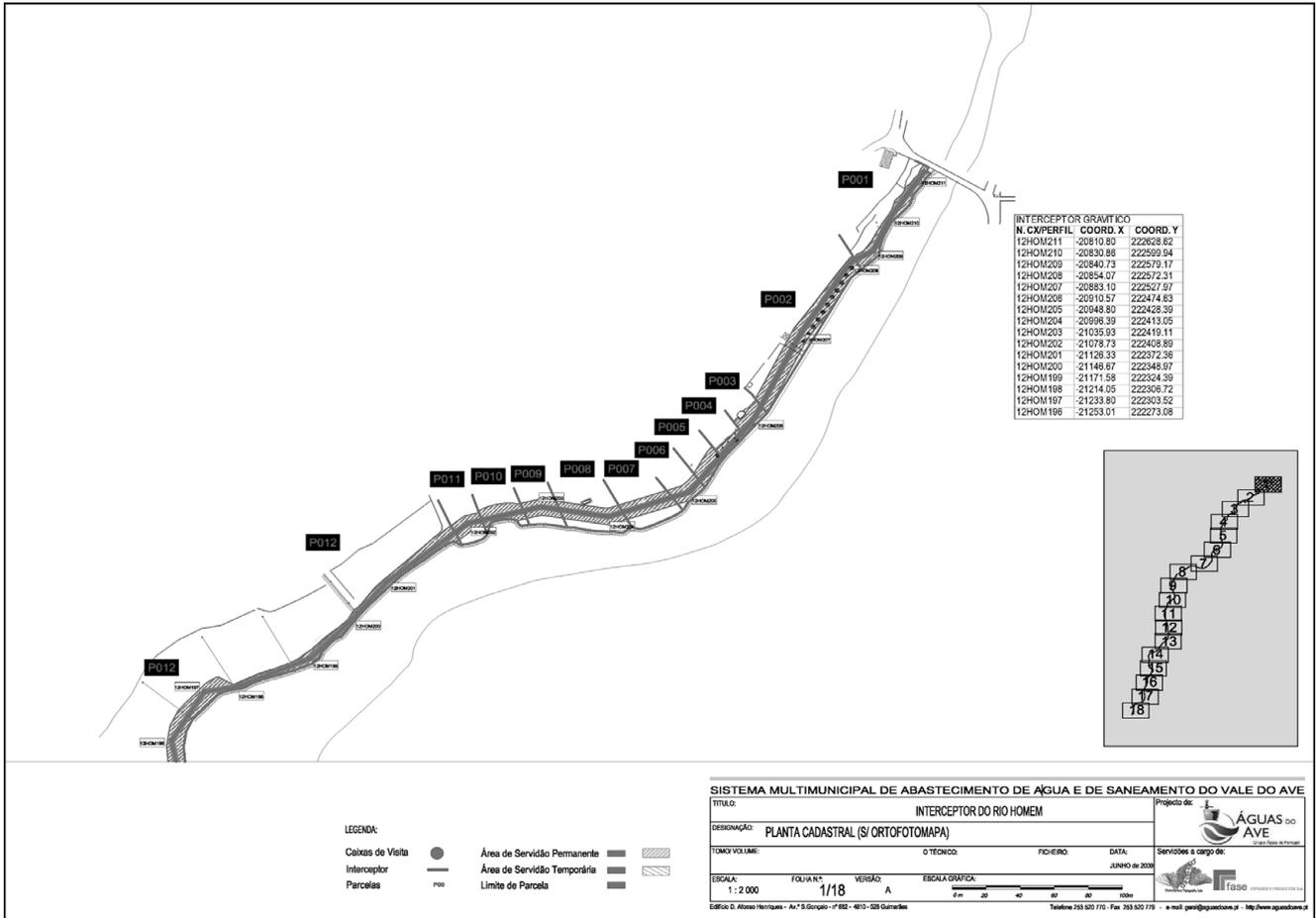
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m ²)
	Proprietário Rosa Maria da Costa Ribeiro Lugar do Calvário 4730-574 Soutelo, Vila Verde						
P119	Proprietário Abílio Magalhães Pereira Rua Professor José Bento Morais Soares, n.º 249 r/c, Dt.º 4730-782 Vila Verde	Soutelo, Vila Verde	395 Rústico	Omisso	N: Manuel Joaquim Ribeiro S: O Proprietário NAS: Rio Homem POE: O Proprietário	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	270,28
P120	Proprietário Maria Paula dos Santos Silva Marília da Conceição dos Santos Silva Maria Fernandes Alves dos Santos Silva Lugar do Larim 4730-581 Soutelo, Vila Verde	Soutelo, Vila Verde	398 Rústico	00401/160694	N: Firmino José Pereira S: Província Portuguesa da Companhia de Jesus NAS: Província Portuguesa da Companhia de Jesus e Rio Homem POE: Província Portuguesa da Companhia de Jesus	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	241,6
P121	Proprietário SOCMOB — Empreendimentos Imobiliários, Turísticos e de Lazer S. A. Rua Bernardo Sequeira, 4-8 4710-358 Braga Representante Francisco Alexandre Durães Ferreira	Soutelo, Vila Verde	403 Rústico	00904/010704	N: Companhia Portuguesa Companhia de Jesus S: Caminho público para o Rio Homem NAS: Rio Homem e Manuel Inácio de Sousa POE: João Ferreira Chaves e Caminho Público	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	446,76
P122	Proprietário José Miguel de Oliveira Macedo Ferraz Rua 5 de Outubro, n.º 74 4520 Santa Maria da Feira Proprietário Fernando de Oliveira Macedo Ferraz Lugar das Marinhas, n.º 503 4730-576 Soutelo, Vila Verde Outros detentores de direitos Maria Clementina Lopes de Oliveira Ferraz Lugar do Couto 4730-576 Soutelo, Vila Verde	Soutelo, Vila Verde	406 Rústico	00641/131000	N: Caminho Público para a Azenha S: Herdeiros de José Maria Macedo Ferraz e Avelino Fernandes da Costa e outro NAS: Rio Homem POE: Manuel Inácio de Sousa	RAN, REN, Domínio Público Hídrico	293,16
P123	Proprietário José António de Oliveira Macedo Ferraz Lugar do Couto 4730-576 Soutelo, Vila Verde Outros detentores de direitos Maria Clementina Lopes de Oliveira Ferraz Lugar do Couto 4730-576 Soutelo, Vila Verde	Soutelo, Vila Verde	405 Rústico	Omisso	N: José Maria de Macedo Ferraz S: Engenheiro Valença NAS: Rio Homem POE: José Maria de Macedo Ferraz	RAN, Domínio Público Hídrico	288,78

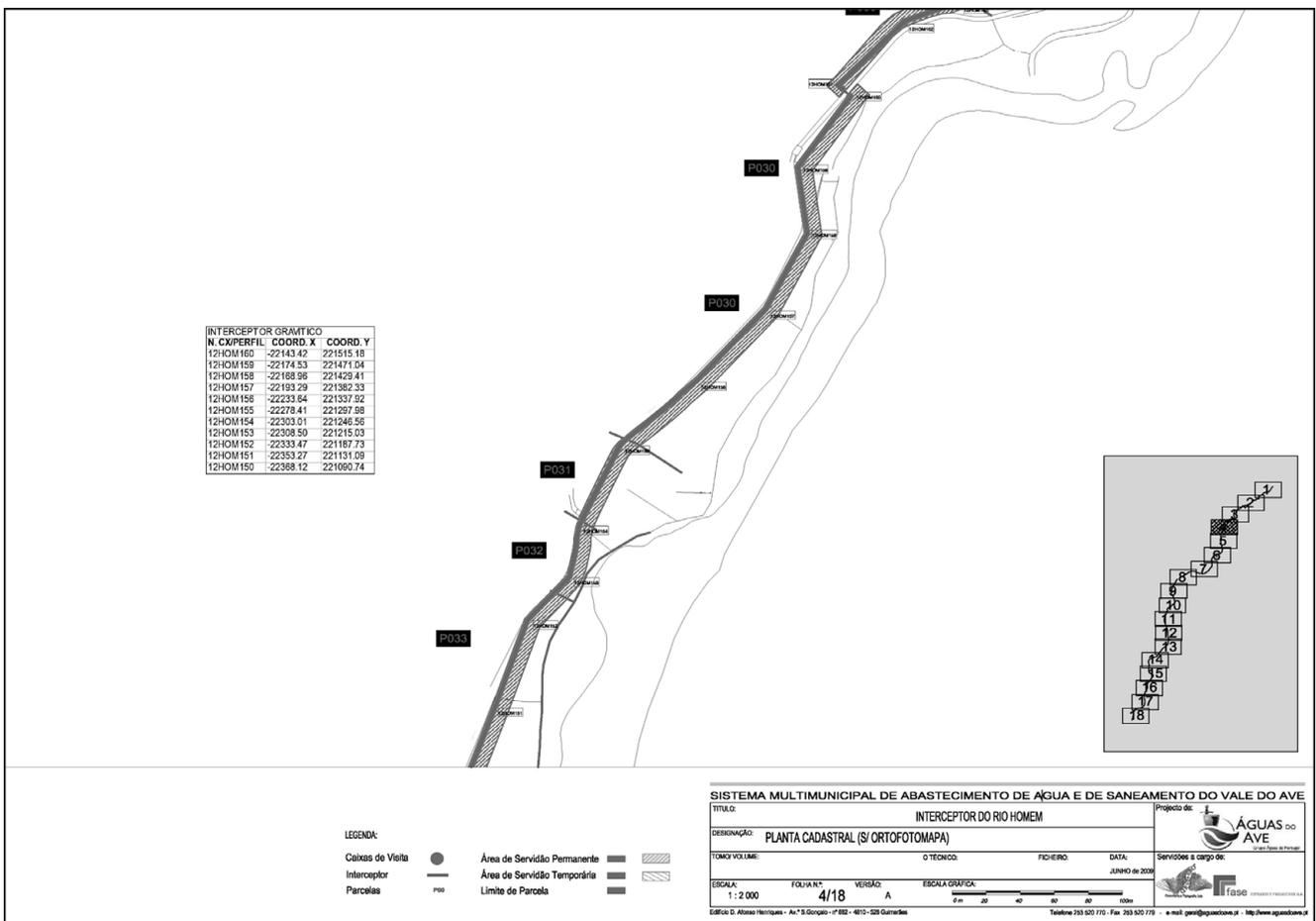
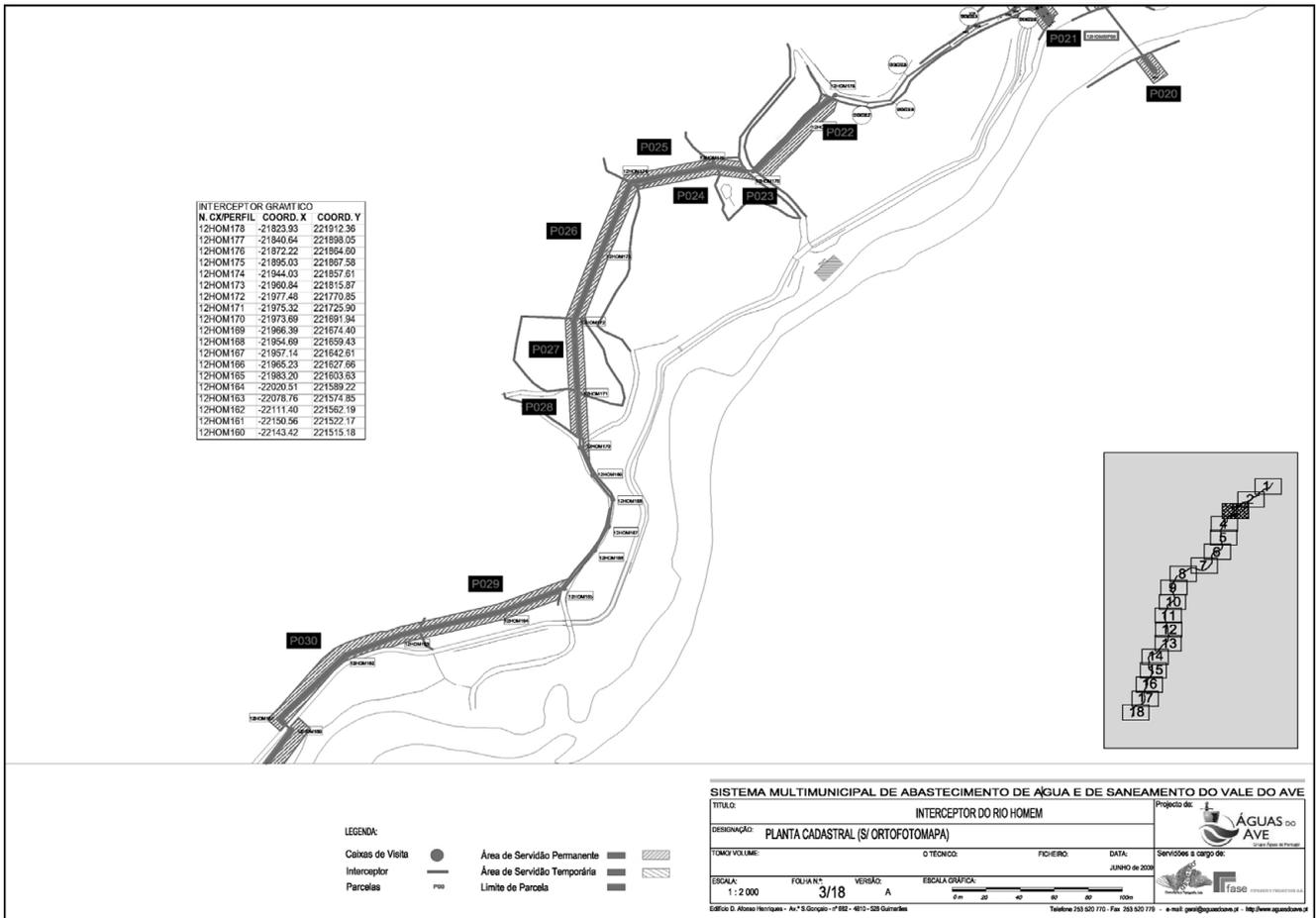
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m ²)
P124	Proprietário João Pedro de Oliveira Valença Av dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 227, 2.º Andar 4900 Viana do Castelo	Soutelo, Vila Verde	410 Rústico	45.427	N: José Maria de Macedo Ferraz S: Caminho Público para a Azenha de Giestal NAS: Rio Homem POE: Avelino Fernandes da Costa	RAN, Espaços Industriais, Domínio Público Hídrico	181,31
P125	Proprietário José Manuel Dantas Arantes Rodrigues Maria do Carmo Dantas Arantes Rodrigues Rua António Albino Machado, n.º 15, 4.º C 1600 Lisboa Outros detentores de direitos Rosa de Barros Dias de Azevedo Gonçalves Lugar do Casal 4730-575 Soutelo, Vila Verde	Soutelo, Vila Verde	442 Rústico	Omisso	N: Caminho Público de Giestal S: Engenheiro Valença NAS: Rio Homem POE: O Proprietário	RAN, Domínio Público Hídrico	421,7
P126	Proprietário Carvalho e Companhia, Lda Lugar do Casal 4730-575 Soutelo, Vila Verde Representante Paulo Pereira Lopes de Carvalho — Sócio Gerente	Soutelo, Vila Verde	445 Urbano	Omisso	N: João Arantes Rodrigues S: Aurora Maria de carvalho e Caminho público NAS: Rio Homem POE: João Arantes Rodrigues	RAN, Domínio Público Hídrico	909,93
P127	Proprietário Carvalho e Companhia, Lda Lugar do Casal 4730-575 Soutelo, Vila Verde Representante Paulo Pereira Lopes de Carvalho — Sócio Gerente	Soutelo, Vila Verde	275 Urbano	45.432	N: Carreira da Torre e Herdeiros de Maria da Natividade Peixoto e Her's do Eng. António P. O. Valença S: Herdeiros de João Neves de Carvalho NAS: O Proprietário POE: Herdeiros de João Neves de Carvalho e Carreira da Torre	RAN, Domínio Público Hídrico	147,37
P128	Proprietário Visabeira Sociedade Técnica de Obras e Projectos, L.ª 3504-511 Repeses - Viseu	Soutelo, Vila Verde	468 Rústico	155/19890822	N: Caminho da estrada do Rio Homem S: Rio Homem NAS: José de Barros POE: Joaquim Barbosa Gonçalves	RAN, Domínio Público Hídrico	136,81
P129	Proprietário José Manuel Dantas Arantes Rodrigues Maria do Carmo Dantas Arantes Rodrigues Rua António Albino Machado, n.º 15, 4.º C 1600 Lisboa Outros detentores de direitos Rosa de Barros Dias de Azevedo Gonçalves Lugar do Casal 4730-575 Soutelo, Vila Verde	Soutelo, Vila Verde	472 Rústico	Omisso	N: O Proprietário S: Francisco Gomes NAS: Rio Homem POE: Caminho de servidão para Campo das Pereiras	RAN, Domínio Público Hídrico	495,43

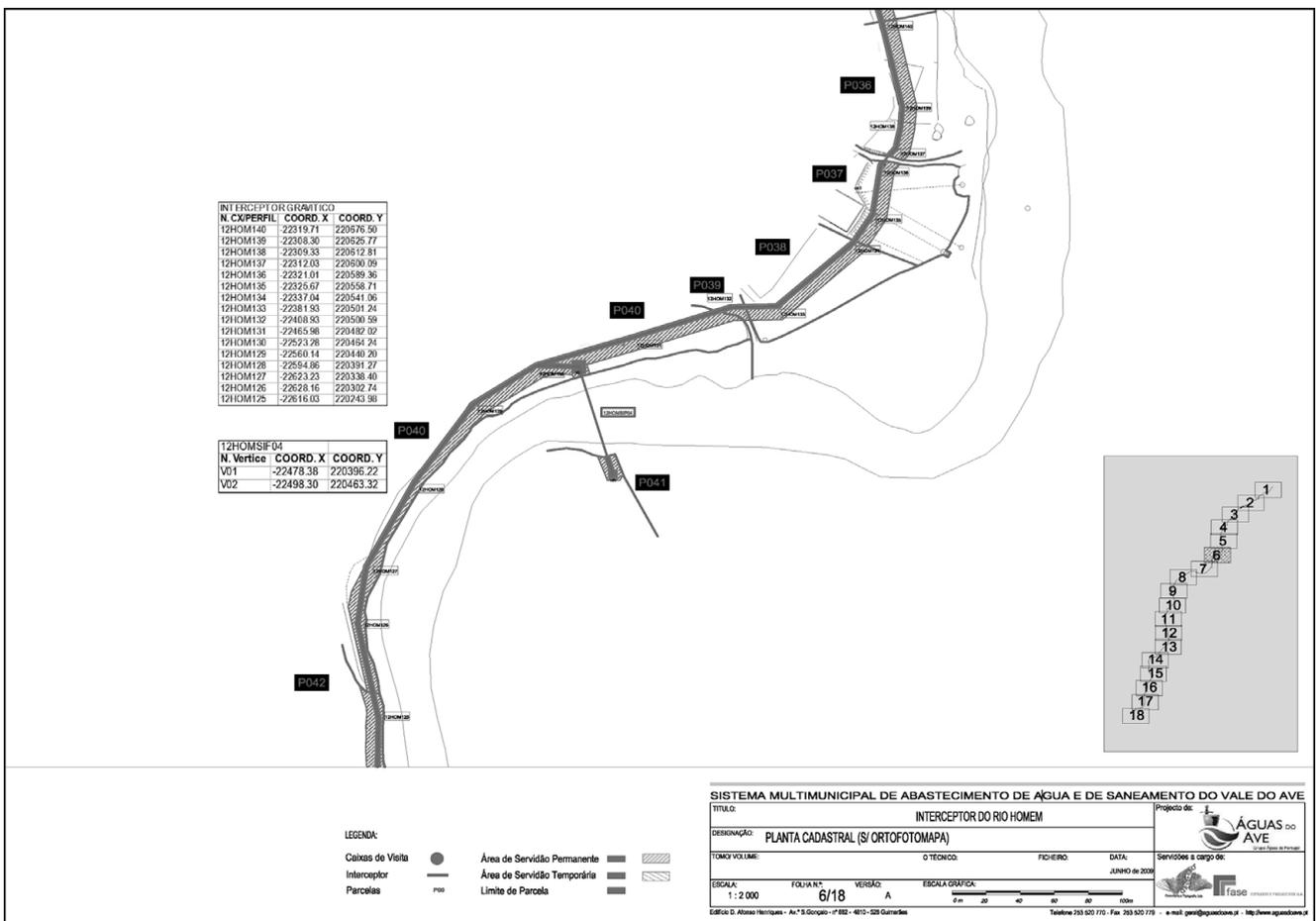
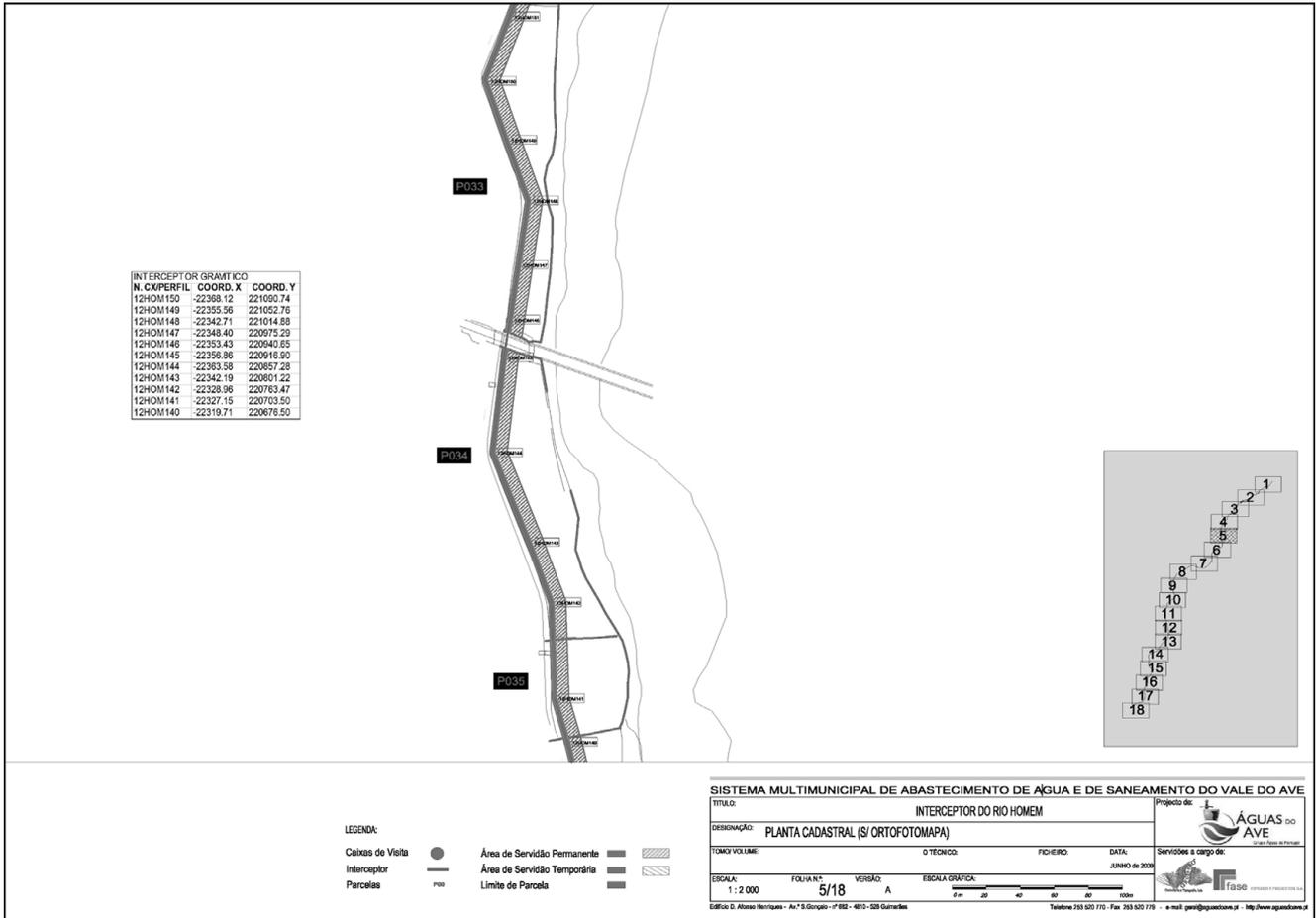
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m ²)
P130	Proprietário Beatriz Dias Gomes Lugar de Santa Marta 4720-527 Lago, Amares	Soutelo, Vila Verde	473 Rústico	32.830	N: João Arantes Rodrigues S: Rio Homem NAS: Rio Homem POE: José Araújo Ribeiro	RAN, Domínio Público Hídrico	234,83
P131	Proprietário Carlos Jorge Vilela Marques Rua Alexandre Vieira, n.º 19, 1.º Esquerdo 4705-163 Braga Proprietário Maria da Silva Ribeiro Lugar do Souto 4730-570 Soutelo, Vila Verde	Soutelo, Vila Verde	474 Rústico	Omisso	N: O Proprietário S: Rio Homem NAS: João Arantes Rodrigues POE: Joaquim Barbosa Gonçalves	RAN, Domínio Público Hídrico	167,05
P132	Proprietário Maria da Silva Ribeiro Lugar do Souto 4730-570 Soutelo, Vila Verde	Soutelo, Vila Verde	475 Rústico	Omisso	N: O Proprietário S: Rio Homem NAS: José Araújo Ribeiro POE: António Dias Correia	RAN, Domínio Público Hídrico	65,35
P133	Proprietário Maria Deolinda Arantes Correia Fernandes Lugar de Fundevila 4730-579 Soutelo, Vila Verde Outros detentores de direitos Rosa de Barros Dias Azevedo Gonçalves Lugar de Casal, 4730-575 Soutelo, Vila Verde	Soutelo, Vila Verde	476 Rústico	00259/040391	N: Maria Deolinda Arantes Correia S: Rio Homem NAS: Joaquim Barbosa Gonçalves POE: Manuel Dias Correia	RAN, Domínio Público Hídrico	107,07
P134	Proprietário Maria Deolinda Arantes Correia Fernandes Lugar de Fundevila 4730-579 Soutelo, Vila Verde Outros detentores de direitos Rosa de Barros Dias Azevedo Gonçalves Lugar de Casal, 4730-575 Soutelo, Vila Verde	Soutelo, Vila Verde	477 Rústico	0260/040391	N: O Proprietário S: Rio Homem NAS: António Dias Correia POE: José de Barros Arantes	RAN, Domínio Público Hídrico	86,69
P135	Proprietário Maria do Carmo Dantas Arantes Rodrigues José Manuel Dantas Arantes Rodrigues Rua António Albino Machado, n.º 15, 4.º C 1600 Lisboa Outros detentores de direitos Rosa de Barros Dias de Azevedo Gonçalves Lugar do Casal 4730-575 Soutelo, Vila Verde	Soutelo, Vila Verde	478 Rústico	Omisso	N: Caminho servidão para o Campo das Pereiras S: Rio Homem NAS: Manuel Dias Correia POE: Joaquim Barbosa Gonçalves	RAN, Domínio Público Hídrico	24,19

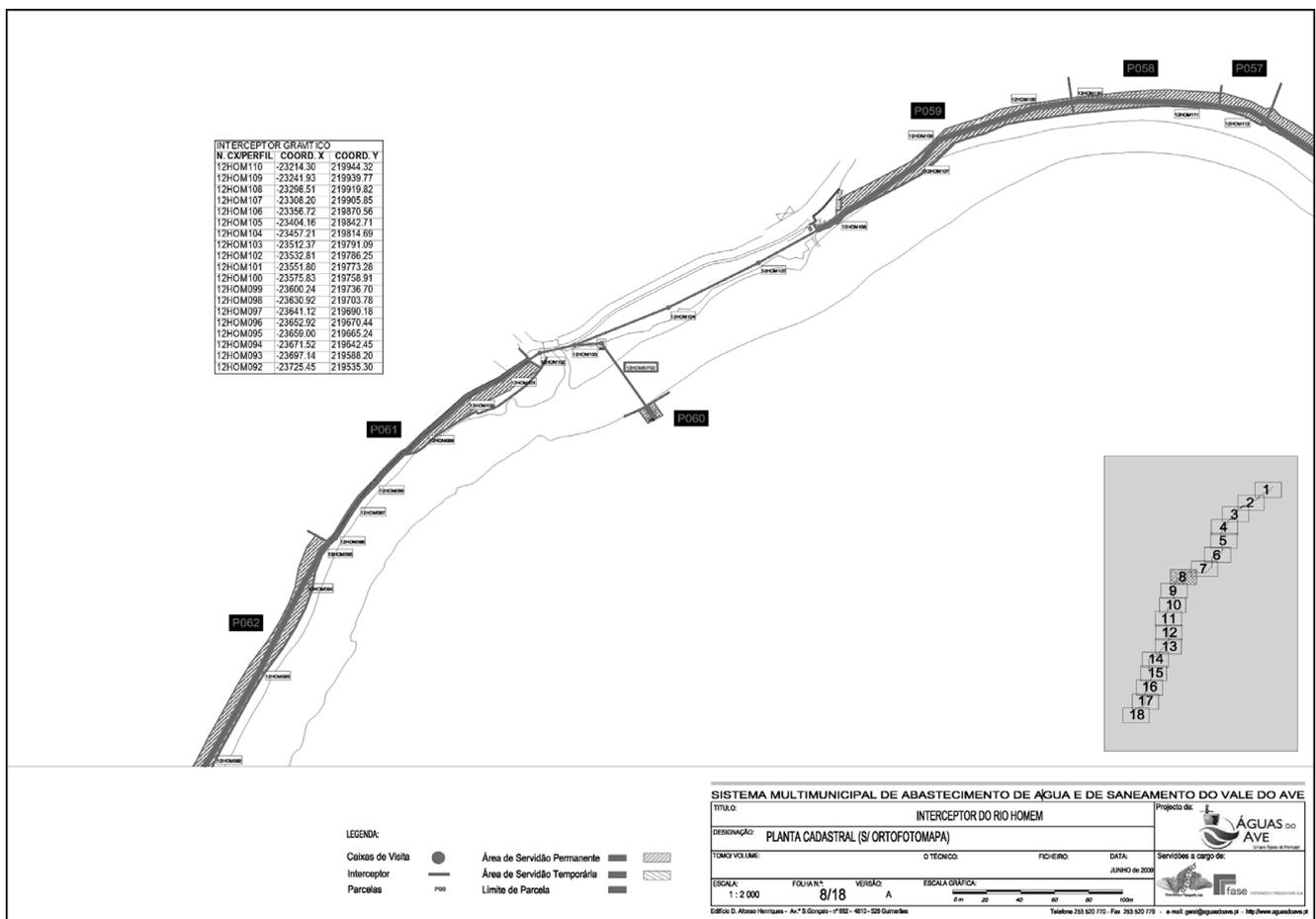
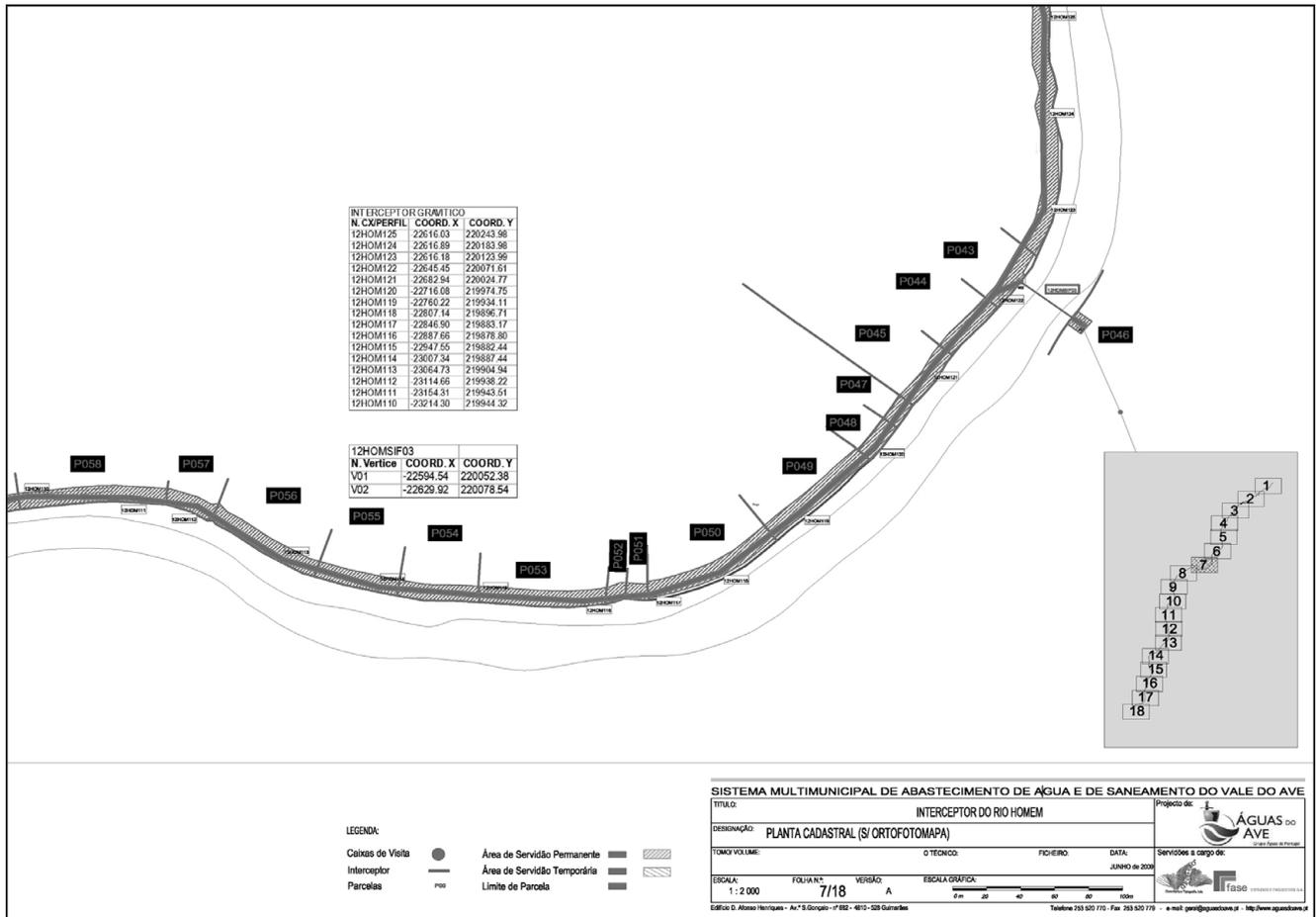
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)
P136	Proprietário Joaquim Barbosa Gonçalves Lugar do Casal 4730-575 Soutelo, Vila Verde	Soutelo, Vila Verde	479 Rústico	Omisso	N: Caminho servidão para o campo das Pereiras S: Rio Homem NAS: José de Barros Rodrigues POE: Aurora Maria de Carvalho	RAN, Domínio Público Hídrico	33,58
P137	Proprietário Maria do Carmo Dantas Arantes Rodrigues José Manuel Dantas Arantes Rodrigues Rua António Albino Machado, n.º 15, 4.º C 1600 Lisboa	Soutelo, Vila Verde	480 Rústico	1112/20060113	N: Caminho servidão para o campo das Pereiras S: Rio Homem NAS: Joaquim Barbosa Gonçalves POE: José de Barros Dantas	RAN, Domínio Público Hídrico	10,49
P138	Proprietário Maria do Carmo Dantas Arantes Rodrigues José Manuel Dantas Arantes Rodrigues Rua António Albino Machado, n.º 15, 4.º C 1600 Lisboa Outros detentores de direitos Rosa de Barros Dias de Azevedo Gonçalves Lugar do Casal 4730-575 Soutelo, Vila Verde	Soutelo, Vila Verde	481 Rústico	Omisso	N: Caminho servidão para o campo das Pereiras S: Aurora Maria de Carvalho NAS: Rio Homem POE: EN 101	RAN, Domínio Público Hídrico	150,09
P139	Proprietário António Marques Rua de São Romão, 2207 4805-639 Oleiros São Vicente, Guimarães	Soutelo, Vila Verde	818 Rústico	52.798	N: Dr João Arantes Rodrigues S: Rio Homem NAS: EN 101 POE: Domingos de Araújo Ribeiro e Dr. Carlos Magalhães	RAN, Domínio Público Hídrico	227,71
P140	Proprietário António Ribeiro Pires Lugar da Lagôa, n.º 1 4730-580 Soutelo, Vila Verde	Soutelo, Vila Verde	797 Rústico	00294/190991	N: Dr Carlos de Magalhães S: Francisco Gomes NAS: Rio Homem POE: Maria Rosa Ribeiro Leite	RAN , REN, Domínio Público Hídrico	238,81
P141	Proprietário Paulino Eusébio Batista Peixoto Lugar da Lagoa 4730-580 Soutelo, Vila Verde	Soutelo, Vila Verde	798 Rústico	22.996	N: Maria Rosa Ribeiro Leitão e irmãs S: Carlos Oliveira Magalhães NAS: Rio Homem POE: Prédio Urbano	RAN , REN, Domínio público hídrico	29,52
P142	Proprietário António Pedro de Magalhães Teixeira Dias Maria José Pimentel de Magalhães e Vasconcelos Maria José de Magalhães Teixeira Dias Vieira da Silva Travessa Gabriel Pereira de Castro , n.º 14, 1.º Dt.º 4700-385 Braga Proprietário Rosa Maria Magalhães Teixeira Dias Rua Gabriel Pereira de Castro, n.º 112 4700-385 Braga	Soutelo, Vila Verde	799 Rústico	1143/20061004	N: Ana da Conceição Gomes S: Beatriz Gomes Peixoto NAS: Rio Homem POE: Avenida do Rio Cávado	RAN , REN, Domínio Público Hídrico	376,67

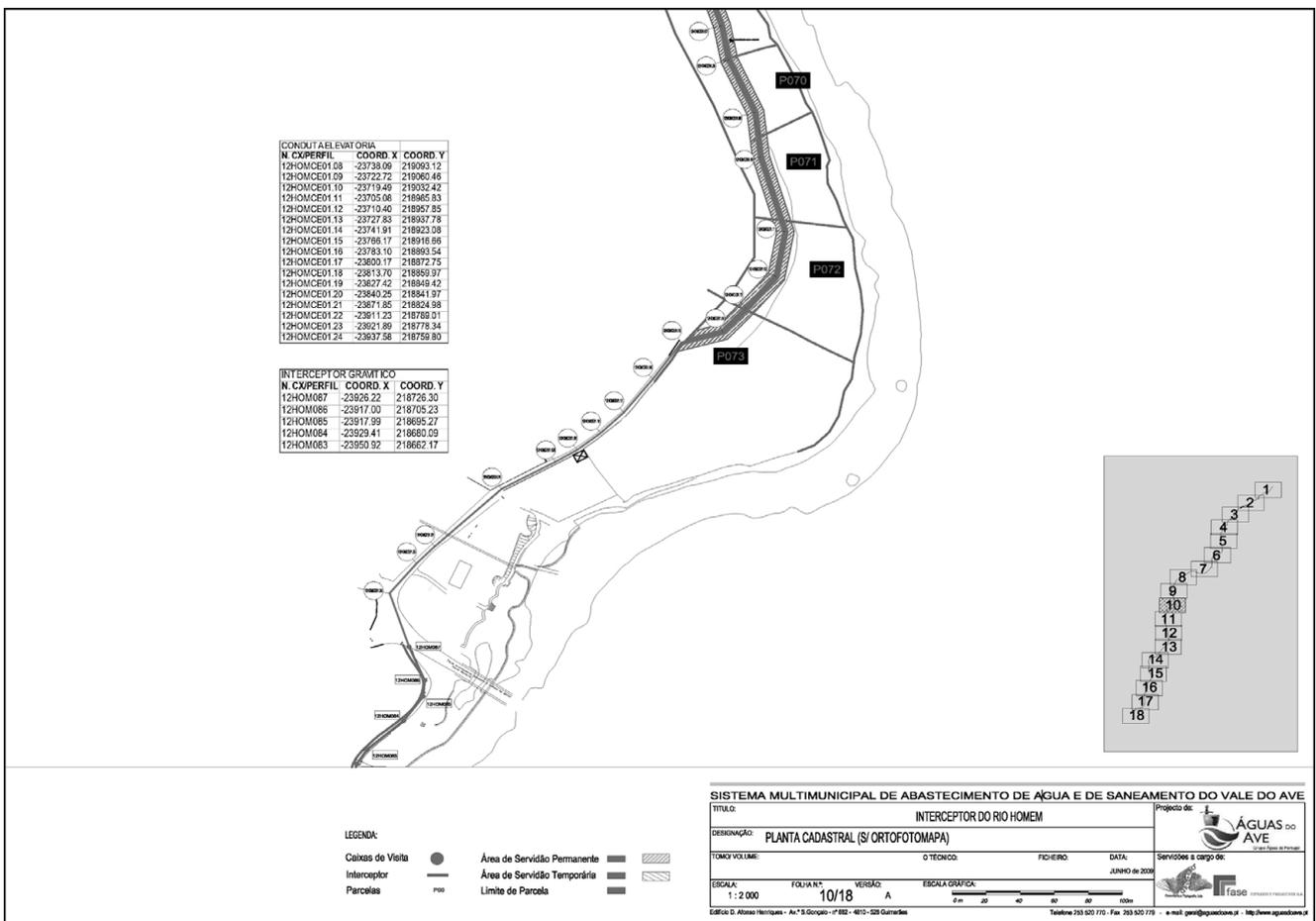
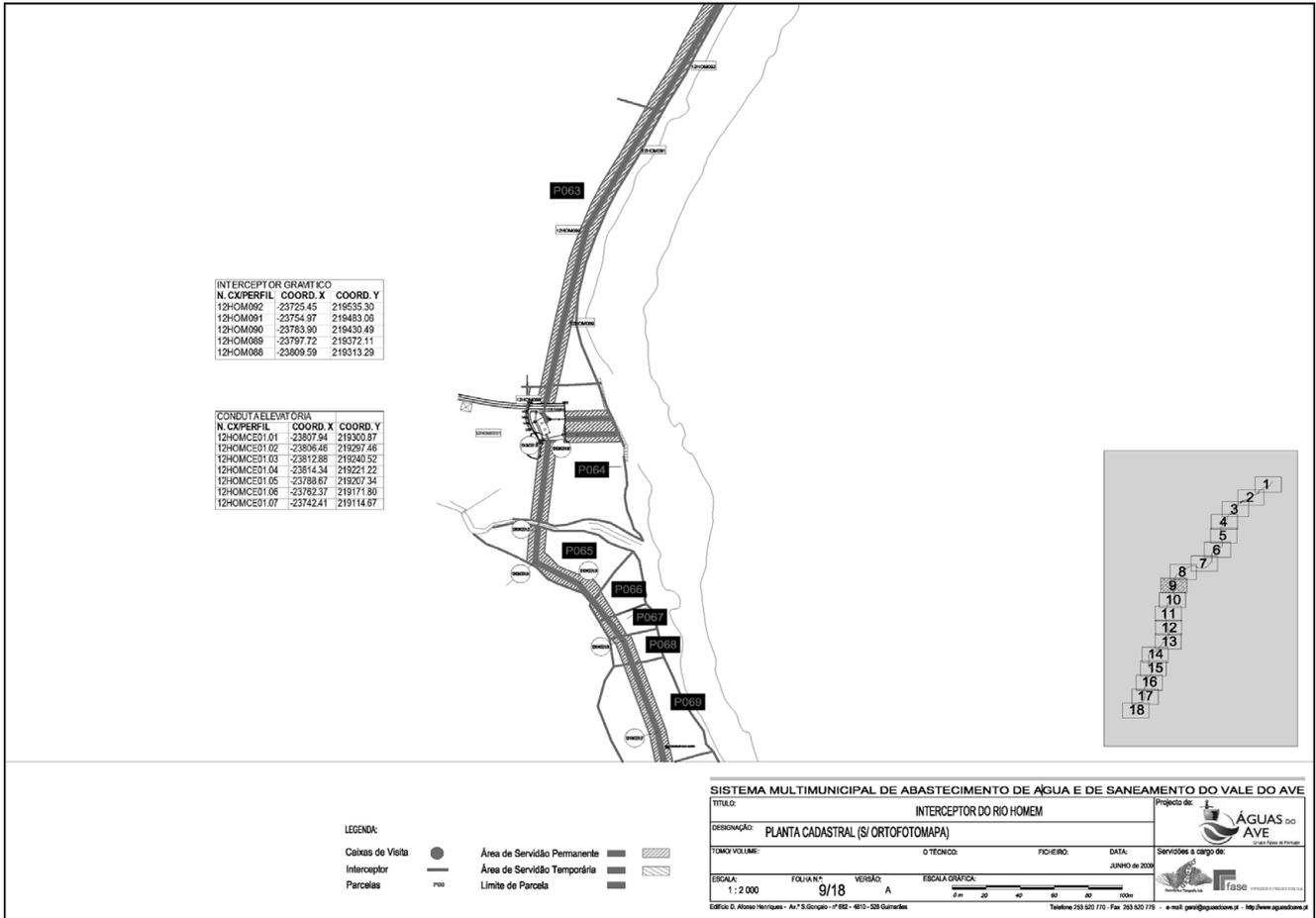
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m ²)
P143	<p>Proprietário Beatriz Gomes Peixoto Rua Joaquim FM Ramalhão, n.º 27 4470-610 Moreira da Maia</p> <p>Proprietário Teresa da Conceição Gomes Peixoto Ana da Conceição Gomes Peixoto Lugar da Lagoa, s/n 4730-580 Soutelo, Vila Verde</p>	Soutelo, Vila Verde	800 Rústico	33.122	N: DR Carlos de Magalhães S: Cândido Dias Correia Braga NAS: Rio Homem POE: Estrada Camarária da Torre ao Rio Cávado	RAN , REN, Domínio Público Hídrico	74,07

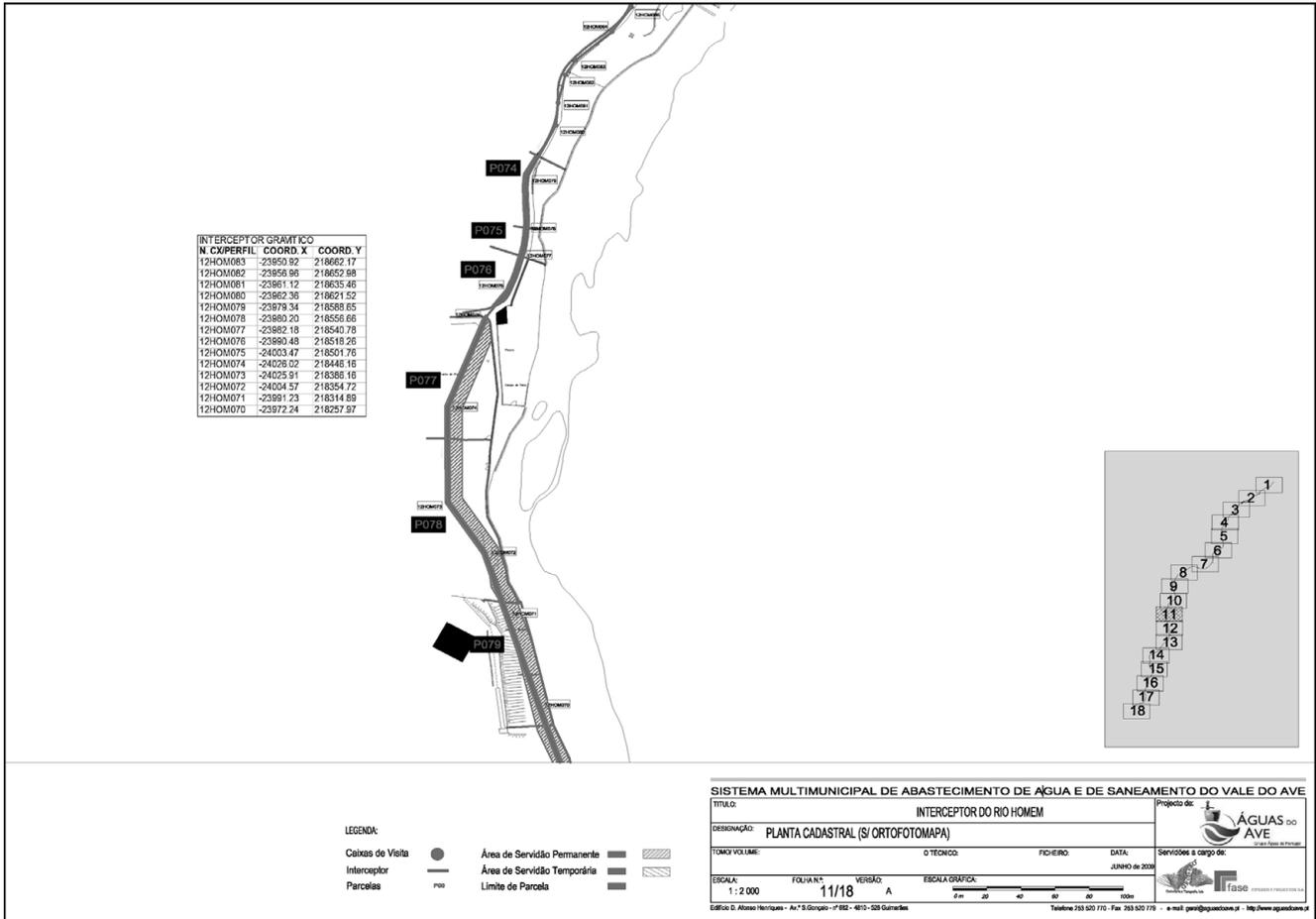












SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO VALE DO AZEITE

TÍTULO: INTERCEPTOR DO RIO HOMEM

DESIGNAÇÃO: PLANTA CADASTRAL (SI ORTOFOTOMAPA)

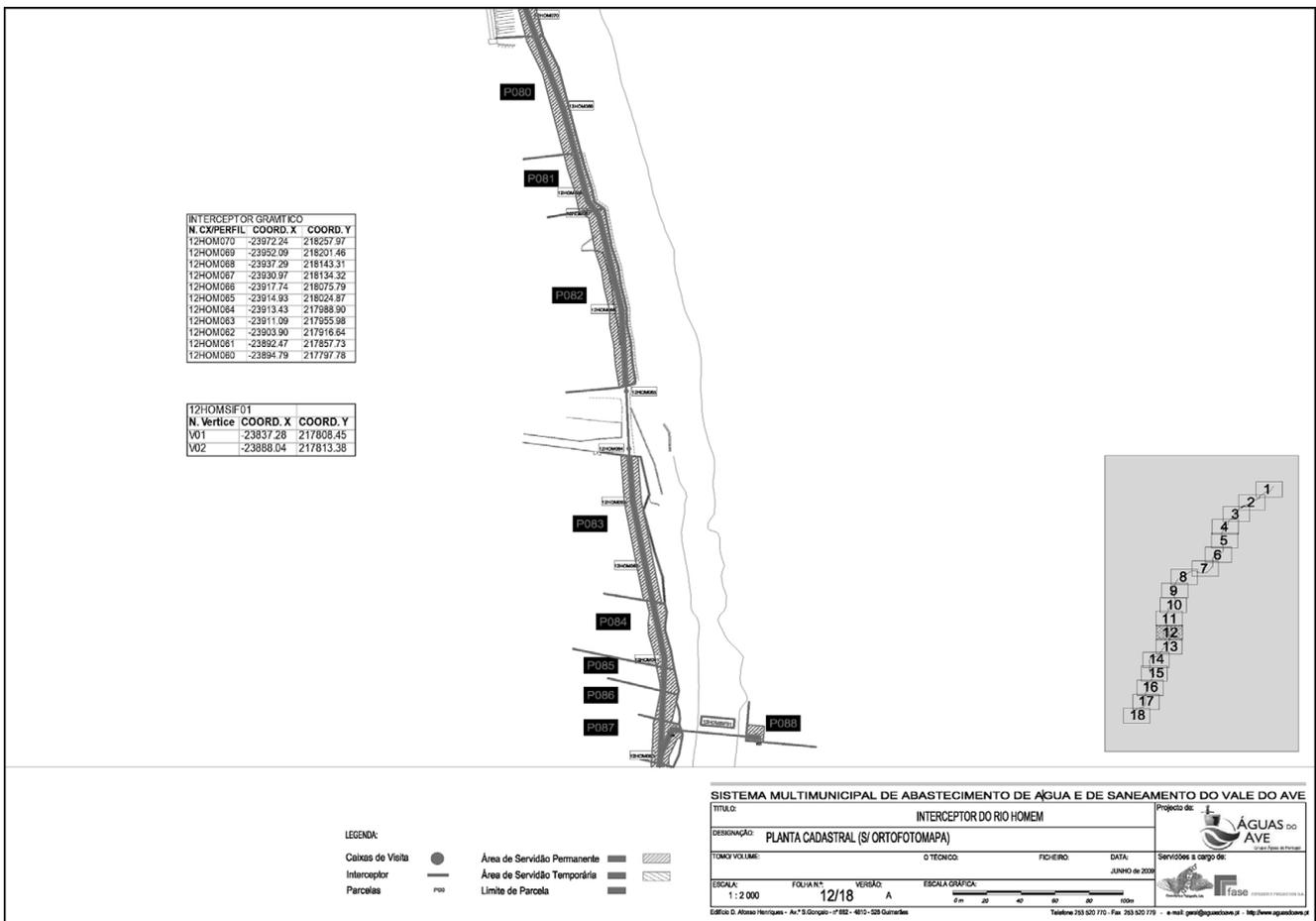
Tomado Volume: O TÉCNICO: FICHEIRO: DATA: JUNHO de 2009

ESCALA: 1:2.000 FOLHA N.º: 11/18 VERSÃO: A ESCALA GRÁFICA: [Scale bar]

Projeto de: ÁGUAS DO AZEITE

Serviços a cargo de: FASE

Edifício D. Abasco Henriques - Av. 7.º Agosto - 1.º 882 - 4815 - 528 Guimarães | Telefone 253 520 710 - Fax 253 520 719 - e-mail: geral@aguasdoazeite.pt - http://www.aguasdoazeite.pt



SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO VALE DO AZEITE

TÍTULO: INTERCEPTOR DO RIO HOMEM

DESIGNAÇÃO: PLANTA CADASTRAL (SI ORTOFOTOMAPA)

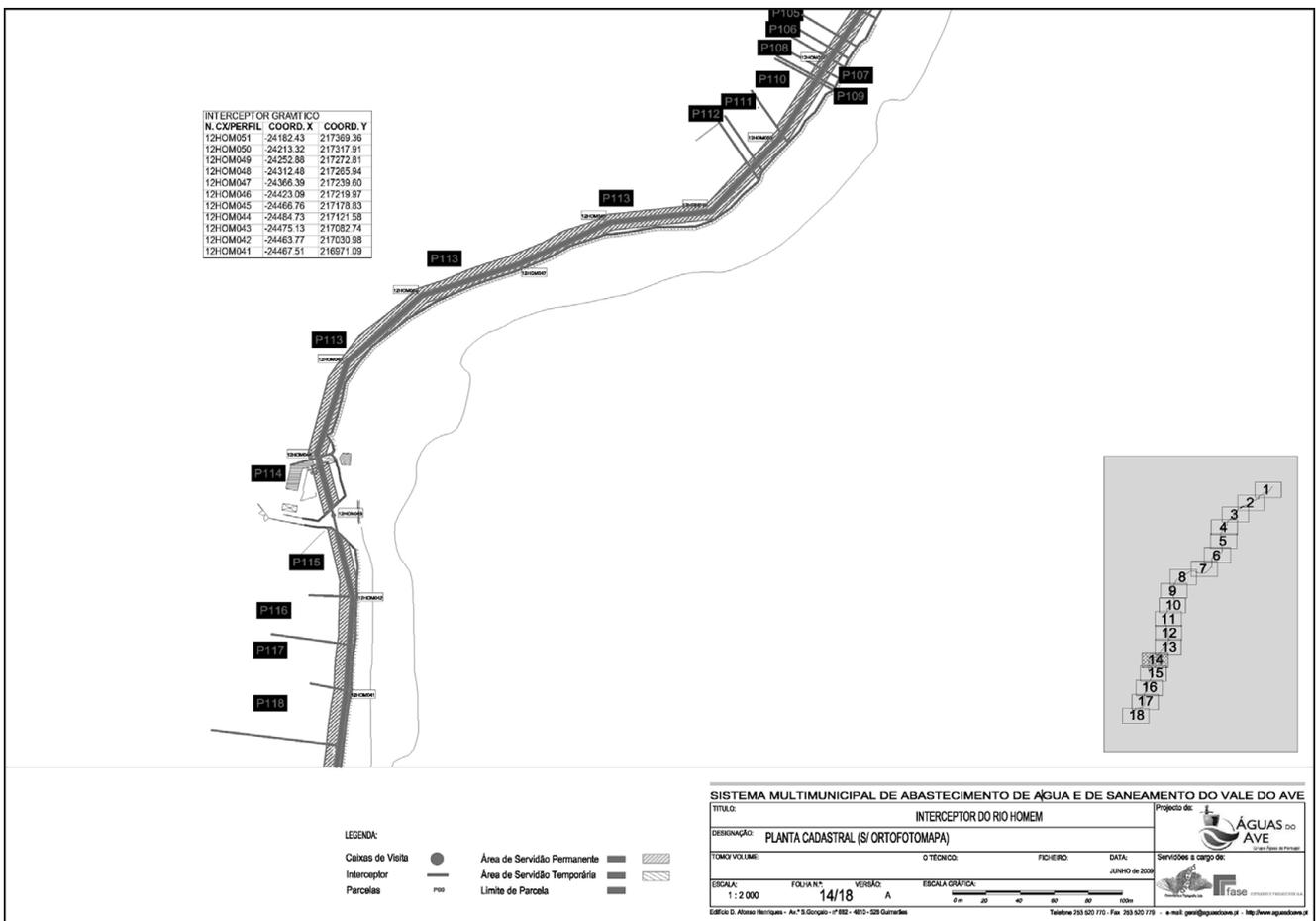
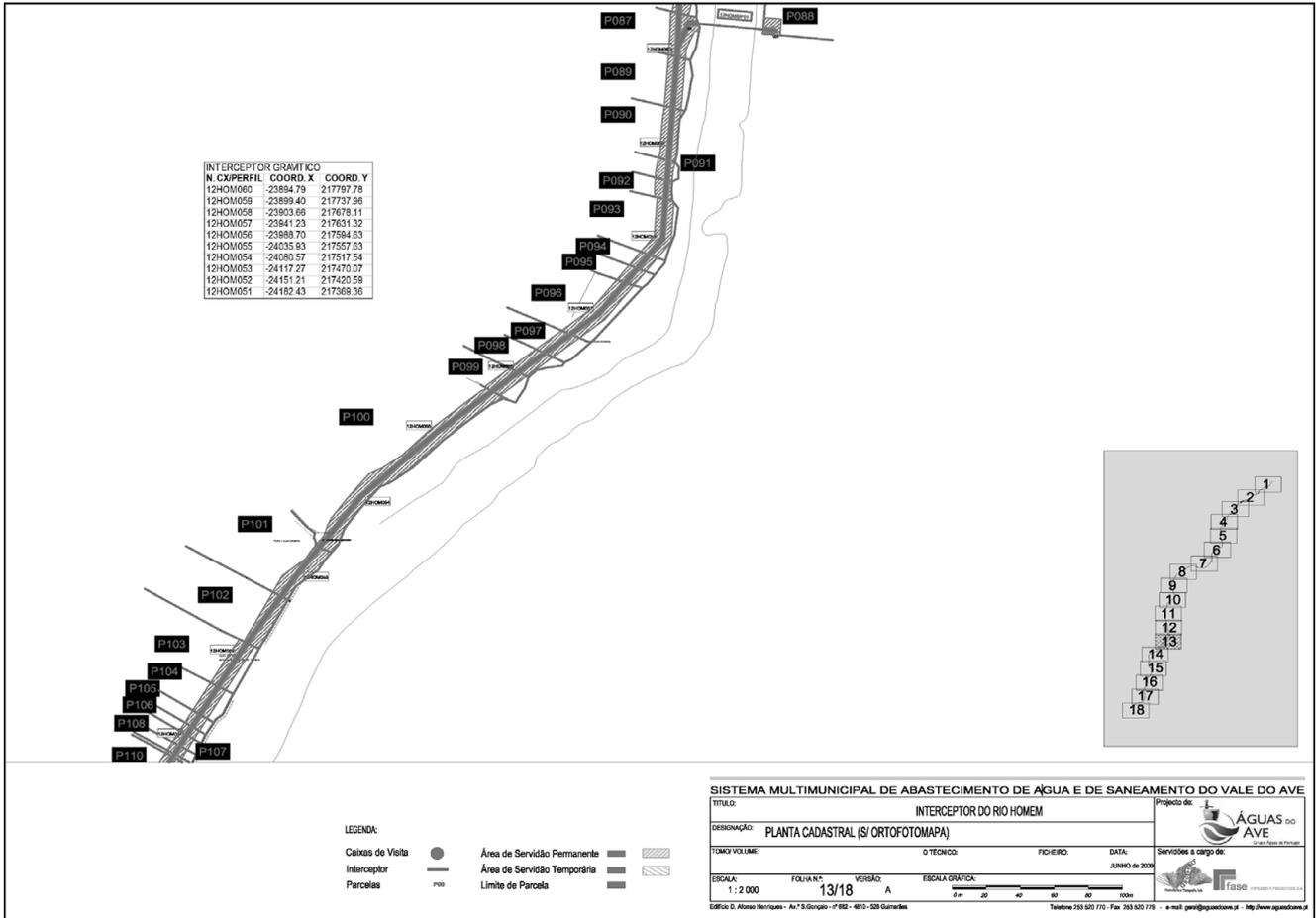
Tomado Volume: O TÉCNICO: FICHEIRO: DATA: JUNHO de 2009

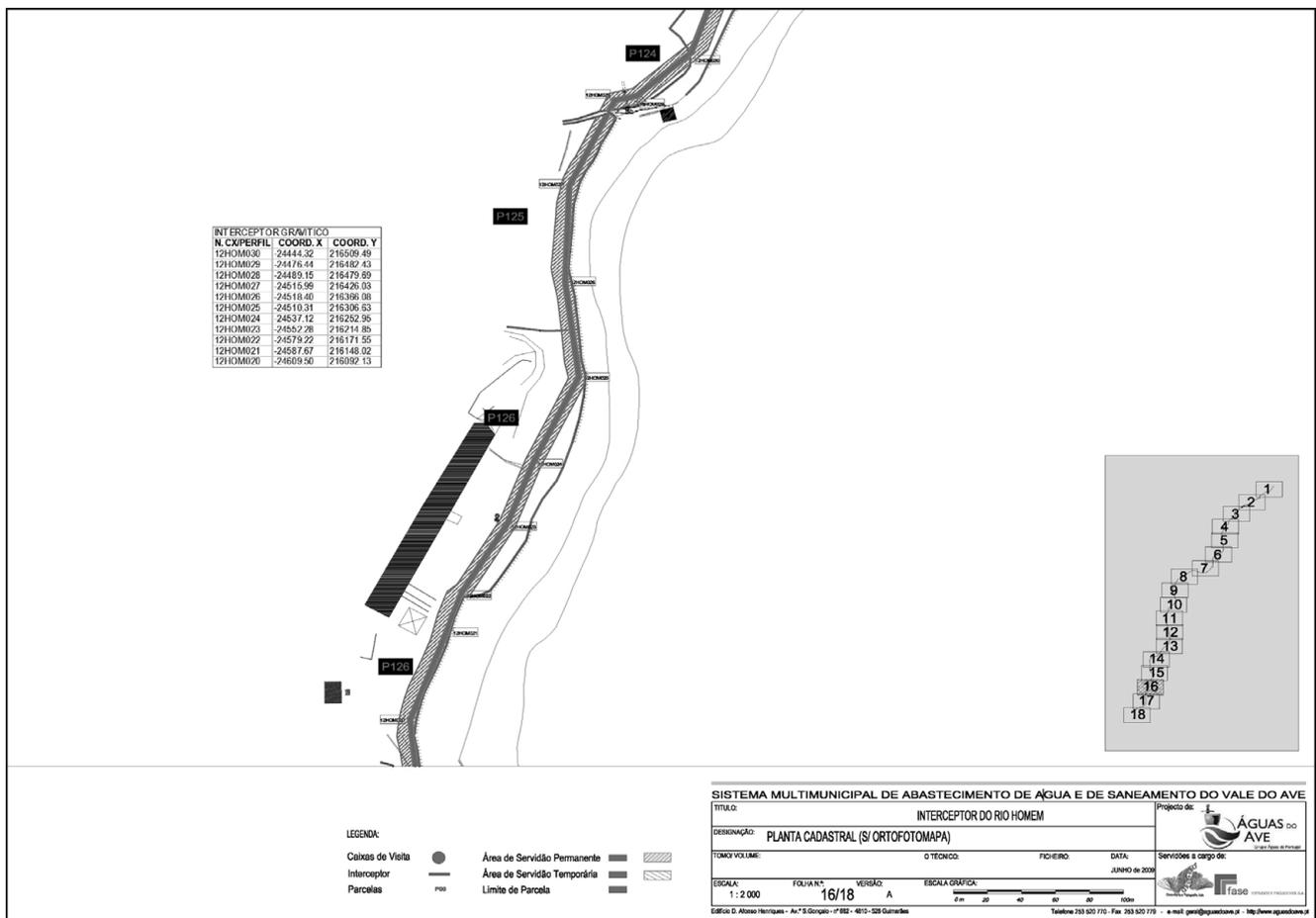
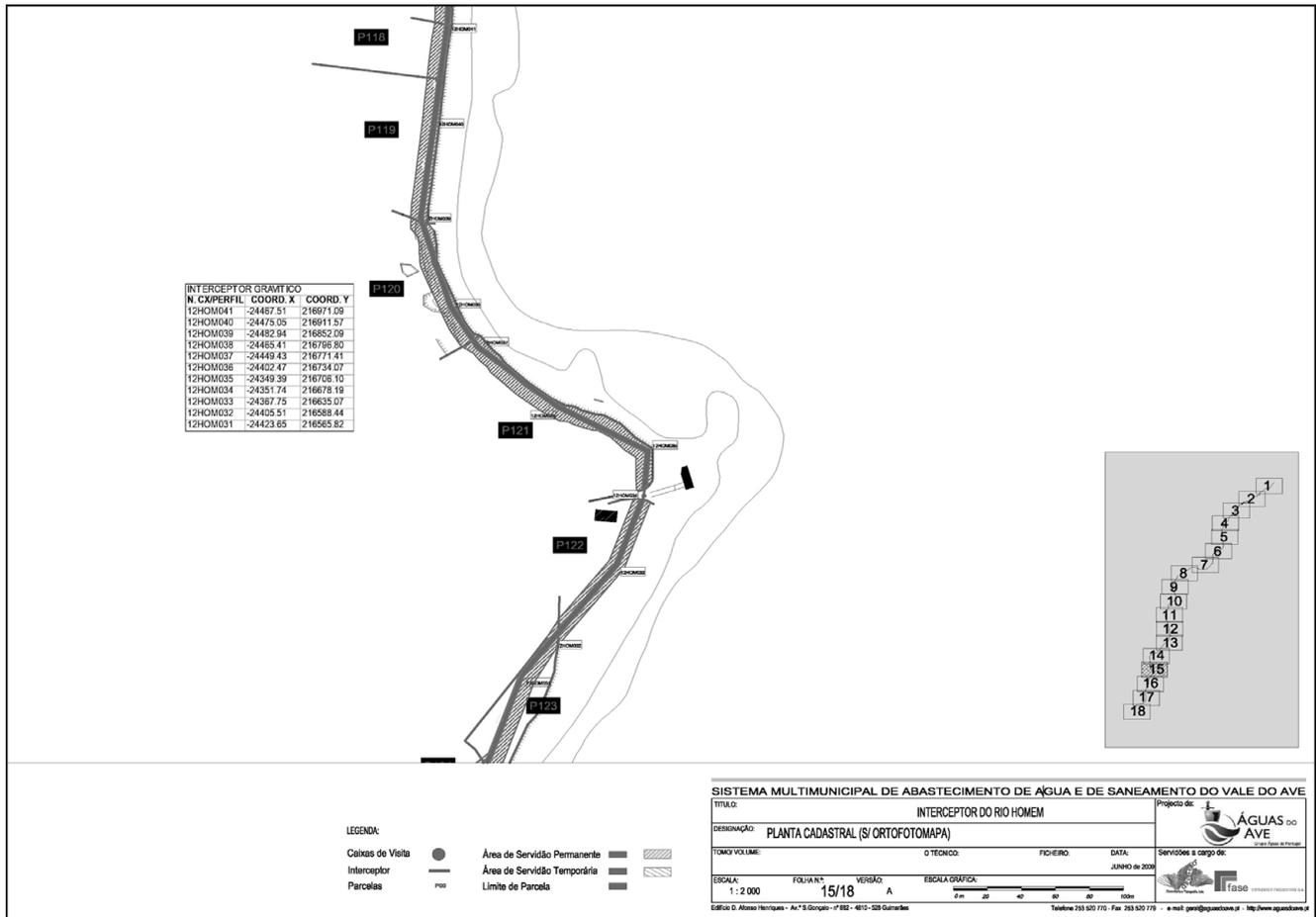
ESCALA: 1:2.000 FOLHA N.º: 12/18 VERSÃO: A ESCALA GRÁFICA: [Scale bar]

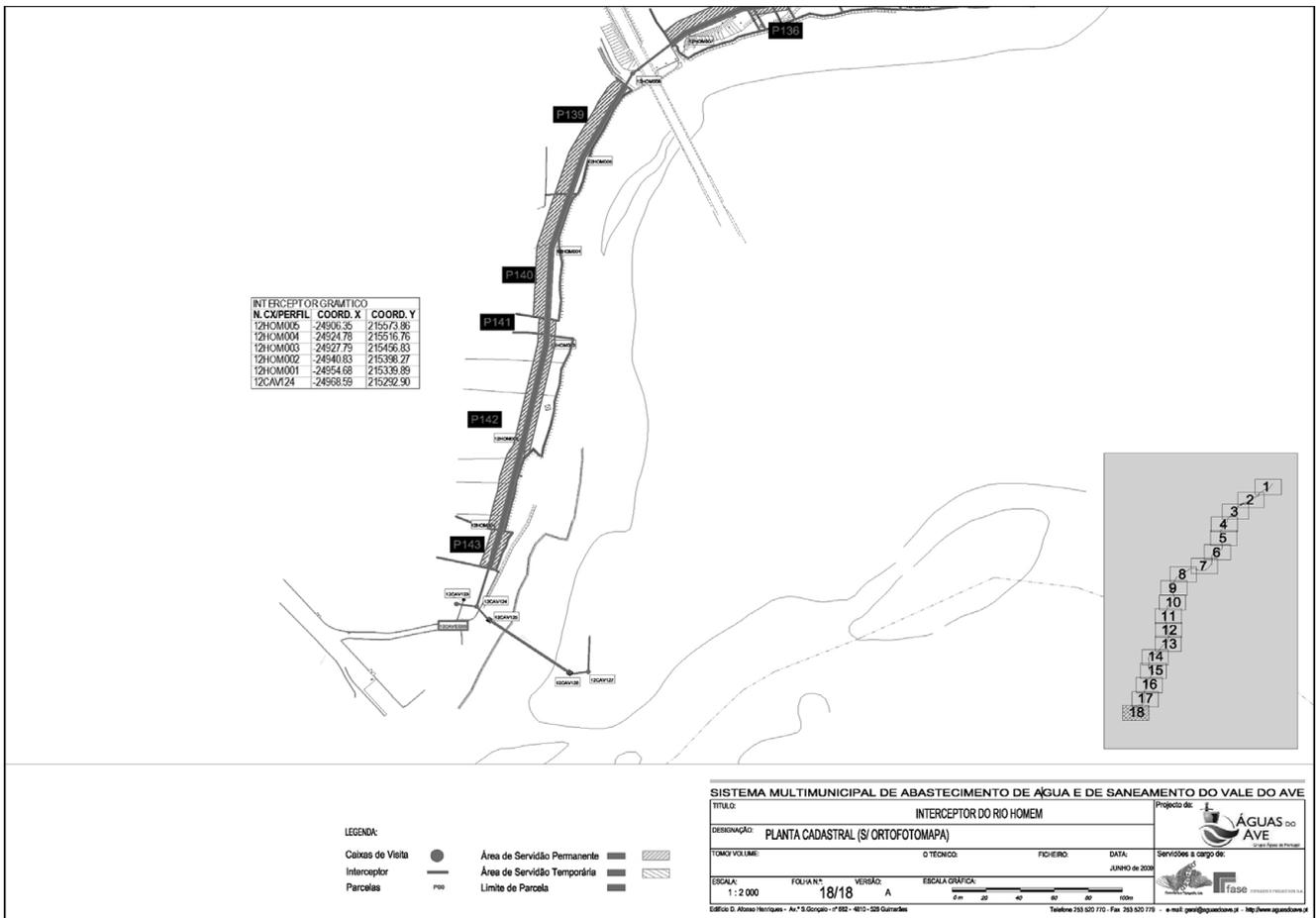
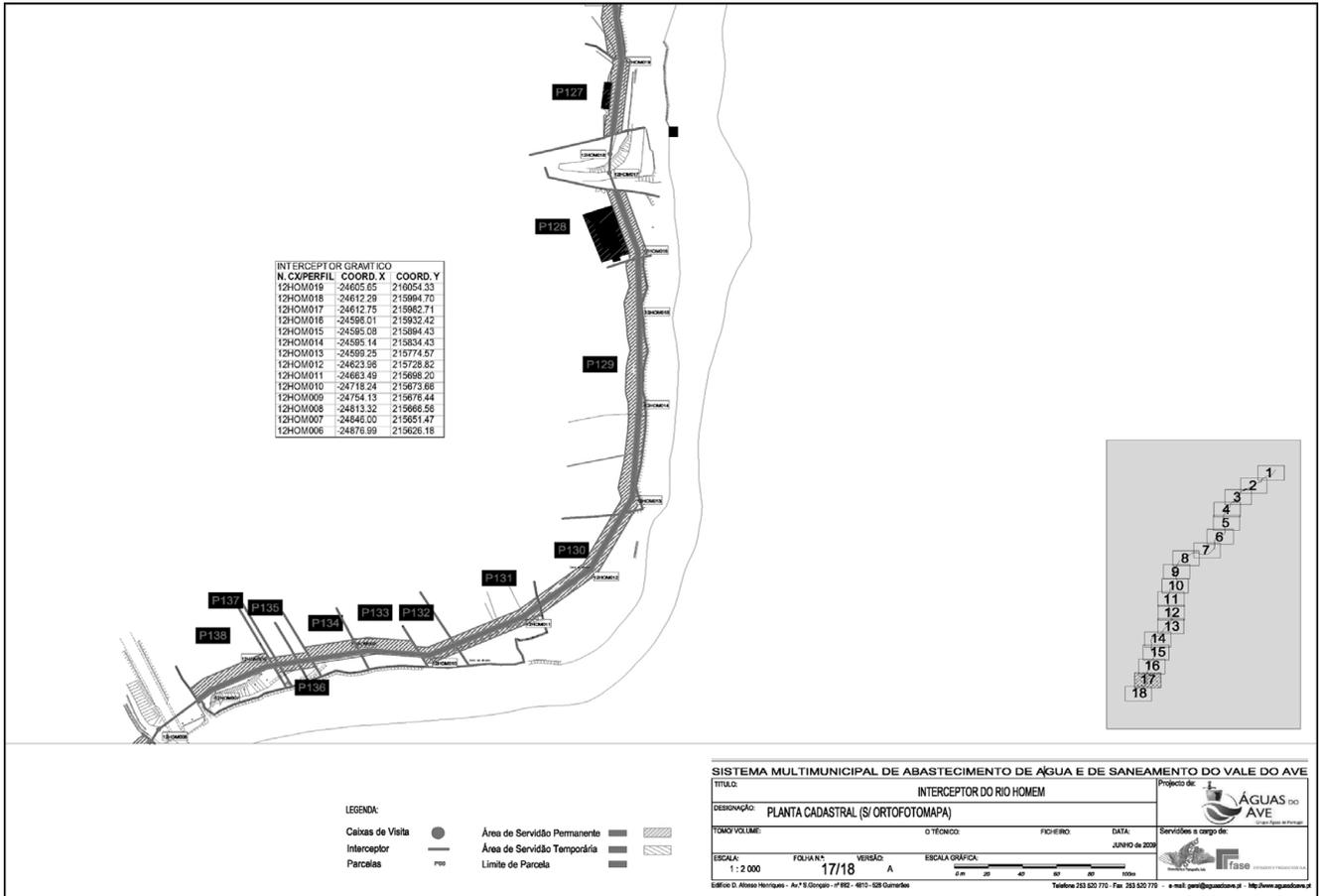
Projeto de: ÁGUAS DO AZEITE

Serviços a cargo de: FASE

Edifício D. Abasco Henriques - Av. 7.º Agosto - 1.º 882 - 4815 - 528 Guimarães | Telefone 253 520 710 - Fax 253 520 719 - e-mail: geral@aguasdoazeite.pt - http://www.aguasdoazeite.pt







Direção-Geral de Veterinária

Despacho (extrato) n.º 14/2012

No cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que na sequência de procedimento concursal procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, sujeito a período experimental correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º do RCTFP, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de Setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de Março, com a trabalhadora Mónica Filipa Pinto de Matos Cordeiro, com efeitos a 1 de Abril de 2011, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária, com o posicionamento remuneratório correspondente ao nível entre 5 e 7, posição entre 1.ª e 2.ª, da tabela remuneratória única.

20 de Dezembro de 2011. — A Directora de Serviços de Administração, *Isabel Cordeiro Ferreira*.

205510205

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Direção de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos

Despacho n.º 15/2012

Na sequência do parecer favorável n.º 508/2011/SEAP, de 2011/08/15, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, e por Despacho de 11/09/15, do Sr. Director Regional Adjunto, António Manuel de Sousa Ribeiro Graça, proferido ao abrigo do artigo 41.º do CPA, foi autorizada a celebração do Contrato de Prestação de Serviços, na modalidade de Avença, entre esta Direcção Regional de Agricultura e Pescas, e o Dr. José Artur Magalhães Saraiva Aguilar, com efeitos desde 27 de Setembro de 2011 até 26 de Outubro de 2012.

(Isento de Visto do Tribunal de Contas)

20 de Dezembro de 2011. — A Directora de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

205512303

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Aviso n.º 90/2012

Por despacho de 18 de Novembro de 2011 do Presidente do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. e após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Maria Emília Passos Ferreira Alves, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal deste Instituto, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, com efeitos a 19 de Dezembro de 2011.

23/12/2011. — O Presidente, *Tito Rosa*.

205514101

Aviso n.º 91/2012

Por despacho de 10 de Outubro de 2011 do Presidente do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. e após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Narcisa da Silva, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de Assistente Técnica, do mapa de pessoal deste Instituto, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, com efeitos a 01 de Janeiro de 2012.

23-12-2011. — O Presidente, *Tito Rosa*.

205514159

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária D. Afonso Sanches

Despacho n.º 16/2012

Por despacho de 2 de dezembro de 2011 e de acordo com o estabelecido no artigo 59.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, observada a conveniência para o interesse público, designadamente a económica, a eficácia e a eficiência do serviço, designo a Assistente Técnica, Cristina Alexandrina Ferreira Casais para exercer as funções de Coordenadora Técnica dos Serviços Administrativos da Escola Secundária D. Afonso Sanches — Vila do Conde, em situação de mobilidade interna intercategorias, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2011.

2 de dezembro de 2011. — A Diretora, *Maria Helena dos Santos Jerónimo*.

205521935

Despacho n.º 17/2012

De acordo com o estabelecido no artigo 59.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, observada a conveniência para o interesse público, designadamente a económica, a eficácia e a eficiência do serviço, designo a assistente operacional, Maria de Fátima Carvalho Miranda para exercer as funções de encarregada operacional da Escola Secundária D. Afonso Sanches — Vila do Conde, em situação de mobilidade interna intercategorias, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

20 de dezembro de 2011. — A Diretora, *Maria Helena dos Santos Jerónimo*.

205522494

Louvor n.º 1/2012

No momento em que cessa funções por aposentação, cumpre-me o grato dever de louvar publicamente a mestre Maria Adélia Duarte Pousada, que exerceu funções de adjunta da direcção e de professora ao longo de uma carreira de muitos anos e que revelou elevadas qualidades profissionais e humanas, tendo exercido as suas funções com incedível disponibilidade, dedicação, lealdade e competência.

15 de dezembro de 2011. — A Diretora, *Maria Helena dos Santos Jerónimo*.

205522112

Louvor n.º 2/2012

Ao terminar as funções que desempenhou nesta Escola como Chefe de Serviços de Administração Escolar, cumpre-me o grato dever de louvar publicamente o trabalho exercido, de forma empenhada, responsável, disponível e leal da Exma. Senhora Maria da Conceição Ramos Silva Carneiro Paiva, bem como expressar o reconhecimento e a admiração da comunidade educativa.

15 de dezembro de 2011. — A Diretora, *Maria Helena dos Santos Jerónimo*.

205522234

Agrupamento Vertical de Escolas do Vale do Âncora

Aviso n.º 92/2012

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada no placard existente na sala dos professores da sede do Agrupamento de Escolas do Vale do Âncora — EB de Vila Praia de Âncora, a lista de antiguidade do Pessoal Docente reportada a 31 de agosto de 2011.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso de acordo com o n.º 1 do artigo 96 do decreto-lei acima citado.

12 de dezembro de 2011. — A Diretora, *Maria Isabel Gonçalves Barros*.

205518728



PARTE D

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 1/2012

Processo 1329/10.5TBABT-E
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolventes Maria da Conceição Vaz Pratas de Matos e Manuel da Silva Matos

A Dr(a). Rosa Moura, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Maria da Conceição Vaz Pratas de Matos, estado civil: Casado, NIF 203417720, Endereço: Rua da Rainha D. Amélia, Lote 32, R/c Dt., Abrantes, 2200-245 Abrantes e Manuel da Silva Matos, NIF 110203739, Endereço: Rua Rainha D. Amélia, Lote 32, R/c Dt., Abrantes, 2200-245 Abrantes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23-12-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Rosa Moura. — O Oficial de Justiça, Maria José Bernardino Garcia.

305517034

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o administrador aqui nomeado, Dr. Romão Nunes.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19-12-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Laura Alexandra dos Santos Simas. — O Oficial de Justiça, Ana Maria.

305485567

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 2/2012

Processo n.º 448/10.2TBACN-E
Prestação de contas

Insolvente: João Paulo Matias Marques

A Dr.ª Ana Marques Proença, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente João Paulo Matias Marques, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 181356996, Endereço: Rua Manuel Marques Pastilha, 200 H, N.º 72-3.º Dt.º, Minde, 2395-217 Minde

Paula Cristina Gonçalves Duarte Marques, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 199285373, Endereço: Rua Manuel Marques Pastilha, 200 H, N.º 72-3.º Dt., Minde, 2395-217 Minde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência António Liszt dos Santos Melo (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14-12-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Ana Marques Proença. — O Oficial de Justiça, Helena Maria Duarte S. Alegre.

305485607

Anúncio n.º 3/2012

Processo: 251/11.2TBACN

Insolvência pessoa singular (Apresentação)N/Referência: 908704
Insolvente: Maria Isabel Borges de Melo Martiniano

Efectivo Com. Credores: GE — Consumer Finance Ific — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Isabel Borges de Melo Martiniano, estado civil: viúva, nascido(a) em 25-03-1968, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], nacional de Portugal, NIF 187919445, 14-03-1965, concelho de Alcanena, NIF 175230188, BI 9995060, Endereço, Rua do Prof. Abílio de Matos, 104, 1.º, 2380-086 Alcanena.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Juízo de Média e Pequena Instância Cível
de Santiago do Cacém

Anúncio n.º 4/2012

Processo n.º 851/11.0T2STC
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Luís Manuel Andrade Chainho e outra.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Luís Manuel Andrade Chainho, Profissão, nascido em 19-08-1959, freguesia de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sândão [Grândola], nacional de Portugal, NIF 107037092, Cartão Cidadão — 062019910ZZ3, Endereço: Aziganha das Cumeadas, n.º 25, 7540-237 Santiago do Cacém

Insolvente: Leopoldina Rodrigues Guerreiro, NIF — 128855681, Endereço: Azinhaga das Cumeadas, n.º 25, 7540-237 Santiago do Cacém

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial relativamente ao requerimento no incidente de exoneração do passivo restante, e determinado que:

Durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência o rendimento disponível considera-se cedido ao fiduciário;

Foi designado para desempenhar as funções de fiduciário o Administrador de Insolvência Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, Salas 2 e 3, Aveiro, 3800-159 Aveiro

Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título para os devedores com exclusão;

Dos Créditos a que se refere o artigo 115.º cedidos a terceiro, pelo período em que a cessão se mantenha eficaz;

Do montante de € 750, que se considera razoavelmente necessário atentos os critérios previstos no artigo 239.º n.º 3 alínea b) do Código da Insolvência e da recuperação de Empresas;

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Milene Bolas Prudente*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Fernandes*.

305478747

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 5/2012

Processo n.º 2158/11.4TBALQ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alenquer, 2.º Juízo de Alenquer, no dia 20-12-2011, 16:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Maria de Fátima Pestana Matos, casada (regime: Comunhão geral de bens), nascida em 26-05-1958, natural do concelho de Portalegre, NIF 146003144, BI 10373357, residente na Rua Casal de Santo António, n.º 87, Casal de Santo António, 2580-549 Alenquer

José de Matos, casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido em 05-02-1952, natural do concelho de Gavião, freguesia de Margem, NIF 146000315, BI 7053376, residente na Rua Casal de Santo António, n.º 87, Casal de Santo António, 2580-549 Alenquer,

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Nuno Miguel Nascimento Lemos, com domicílio profissional na Avenida do Uruguai, 45, 6.º F, Lisboa, 1500-611 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-02-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Afonso Dinis Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Rabaça*.

305503864

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Anúncio n.º 6/2012

Processo de insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Caminhar com Prazer — Promoção Imobiliária, L.ª
Credor: Lisboa — Instituto da Segurança Social e outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alfândega da Fé, Secção Única, no dia 14-12-2011, às 9:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Caminhar Com Prazer Promoção Imobiliária, L.ª, NIF 507887190, Endereço: Estrada Nacional 315, Rb Coitada, B.I.C r/c esq., 5350-000 Alfândega da Fé com sede na morada indicada. É administrador da devedora: João Carlos Fernandes Pereira, divorciado, nascido em 26-02-1966, natural de Angola, nacional de Portugal, NIF-185757405, BI-7459661, SS-132053050, Endereço: Rua Almirante Reis Edifício Póvoa Sete, Loja 69, 4490-463 Póvoa do Varzim a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeado Vitor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Endereço: Rua do Almada, 152-3.º Salas 1 e 2, 4050-031 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art.º 36 do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda. O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 02-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art.º 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no art.º 789.º do Cód. de Proc. Civil (al. c) do n.º 2 do art.º 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art.º 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

15 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Julieta V. Rodrigues*.

305485283

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 7/2012

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 2062/11.6TBAMT

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 3.º Juízo de Amarante, no dia 20-12-2011, às 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Rodapex — Construção Civil, Carpintaria e Móveis, L.ª, NIF — 502758589, Endereço: Rua da Ribeira, Oliveira, 4605-067 Vila Meã, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua Santa Rita, N.º 333, Real, 4605-359 Vila Meã Amt.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gabriela Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Lopes Pereira*.

305510457

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Anúncio n.º 8/2012

Processo: 411/08.3TBANS Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Encerramento de Processo

Finistex — Ultimadora de Tecidos, L.ª, NIF — 500116466, Endereço: Rua das 5 Vilas, Avelar, 3240-301 Avelar

Ficam notificados todos os interessados de que por despacho proferido em 20/12/2011, o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: homologação do plano de insolvência aprovado em sede de Assembleia de Credores, por sentença já transitada em julgado, mantendo-se a execução e fiscalização pelo período de 36 meses, de vigência do referido plano de insolvência tendo sido nomeado para o efeito o Sr. Administrador o Sr. Dr. Jorge Calvete, Endereço: Av.ª Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande, cessando funções o Exm.º Sr. Administrador de Insolvência, Dr. Nuno Castelhamo, anteriormente nomeado.

22-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Silvina C. Alves*.

305506797

TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

Anúncio n.º 9/2012

Processo: 489/11.2TBARC Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Arouca, Secção Única de Arouca, no dia 12-12-2011, às 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria Fernanda Neves da Silva Correia, NIF — 132947129, Endereço: Reguengo, Chave, 4540-264 Arouca, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Endereço: Rua do Almada, 152-3.º Salas 1 e 2, 4050-031 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36 CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana da Silva Sá*. — O Oficial de Justiça, *António José Quintas Moura*.

305469383

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo do Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 10/2012

Processo: 373/09.0T2AVR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade do despacho de destituição de Administrador da Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) de Ramiro, Almeida & Rodrigues, L.ª, NIF — 501992332, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 1, 3880-Ovar, com o n.º 373/09.0T2AVR, em 26/10/2011 foi proferido despacho de destituição do Administrador da Insolvência Dr. Ricardo Óscar Silva Alves Pinho Costa, Endereço: Rua Ferreira de Castro, 94-5.º-F, 3880-218 Ovar, tendo sido nomeado em sua substituição a Dr.ª Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro -artigo 56.º do CIRE.

28/10/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

305298692

Anúncio n.º 11/2012

Processo: 2006/11.5T2AVR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Domingos Alberto das Neves Martinho Longo e Isabel Maria Sousa Sá Longo

Credor: Maria Clara das Neves Martinho Longo da Naia Lemos e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 23-11-2011, às 17h20, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Domingos Alberto das Neves Martinho Longo, NIF — 129455369, Endereço: Bairro da Misericórdia, N.º 28, 3810-135 Aveiro. Isabel Maria Sousa Sá Longo, NIF — 172905265, Endereço: Bairro da Misericórdia, N.º 28, 3810-135 Aveiro. com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr.ª Alexina Vila Maior*, Endereço: Rua Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se

aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-01-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação do relatório a que alude o artigo 156.º do CIRE e do requerimento de exoneração do passivo restante, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

305398468

Anúncio n.º 12/2012

Prestação de Contas (Liquidatário)

Proc. N.º 236/09.9T2AVR-C

A Dra. Amélia Sofia Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Cormil — Comércio Indústria Alimentar, S. A., Endereço: Rua Corredora, 3840-000 Vagos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam oito dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (artigo 126.º5.º do Código processo Civil (revogado pelo Dec. lei n.º 132/93 de 23.04).

06-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sérgio Soares da Rocha*.

305437606

Anúncio n.º 13/2012

Processo: 1869/10.6T2AVR-G Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Banco Popular Portugal, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 13-12-2011, às 16:00 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: José António dos Santos Pires, NIF 171858743, Endereço: Rua Benjamim Soares de Freitas, N.º 16, Ois da Ribeira, 3750-650 Águeda, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: *Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos*, Endereço: Rua Nelson Neves, N.º 177, 3780-101 Sangalhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.
305464847

Anúncio n.º 14/2012

Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) Proc.: 3221/06.9TBAGD

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: “LUSOAGUEDA — Sociedade de Produtos Metálicos, L.ª”, NIPC — 503.536.440, sede: Covão — 3750 Águeda; e administradora da insolvência: *Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos*, endereço: Rua Nélsion Neves, 177 — Sangalhos — 3780.101 Anadia.

Ficam notificados todos os Interessados, de que em 19-12-2011, o processo supra identificado foi declarado encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: realização do rateio final (artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE). Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, n.º 1 do CIRE.

20-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.
305491641

Anúncio n.º 15/2012

Processo: 2285/11.8T2AVR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 20-12-2011, às 17H48 proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: *Glicidecor — Revestimentos e Decorações, L.ª*, NIF — 504598066, Endereço: Gaveto da Rua Dr. Mário Sacramento, Estrada Nacional 109, Edº Colombo-Loja O P, 3800-000 Aveiro, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: *Maria Manuela Ferreira Vigário*, nascido(a) em 27-08-1971, nacional de Portugal, BI — 9884849, Endereço: Rua de Espinho, 34, Urbanização de Santiago, 3810-113 Aveiro e *Alvaro Rodrigues de Oliveira*

Gradim, NIF — 133580032, Endereço: Av. Central Sul N.º 1924, Paramos, 4500-000 Espinho, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: *Nuno Miguel Nascimento Lemos*, Endereço: Rua Dr. Guilherme Souto, 82, 3860-369 Estarreja

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 29-02-2012, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.
305500697

Anúncio n.º 16/2012

Processo n.º 1411/11.1T2AVR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: *Moisés dos Leitões — Churrascaria L.ª*
Credor: *Parvalorem, S. A.*

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: *Moisés dos Leitões — Churrascaria, L.ª*, NIF 503546593, Endereço: Rua Padre António Maria Pinho, n.º 127, 3860-130 Avanca. Administrador da Insolvência: *José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves*, Endereço: Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º, G, 3800-164 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 09-02-2012, pelas 15:00 horas, para

a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que a proposta do Plano de Insolvência se encontra à disposição dos interessados, para consulta, desde a data da convocação, e que o mesmo sucederá com os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no artigo 208.º do CIRE, durante os 10 dias anteriores à realização da Assembleia, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

21-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

305499978

Anúncio n.º 17/2012

Processo: 779/10.IT2AVR — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Encerramento de processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente Carlos Alberto Ferreira de Sousa, estado civil: Divorciado, NIF — 224380389, Endereço: Rua dos Açores, Valmaior, 3850-821 Albergaria-a-Velha

Administrador da insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por despacho proferido em 16/12/2011

A decisão de encerramento do processo foi determinada com fundamento no trânsito em julgado do despacho inicial do incidente de Exoneração Passivo restante.

22/12/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.
305505921

Anúncio n.º 18/2012

Processo: 427/07.7TBAGD Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Mecel — Soc. Metalúrgica do Certima, L.ª, NIF — 500189315, Endereço: Lugar do Barrô, Apartado 18, 3750-353 Águeda.

Administradora de Insolvência: Dra. Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter sido realizado o rateio final nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea a) do CIRE.

22-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

305506553

Anúncio n.º 19/2012

Processo: Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 1247/11.0T2AVR

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Paulo Pereira, nascido em 15-01-1965, freguesia de Lordelo [Guimarães], NIF 131369857, Endereço: Rua Principal 301 B, Gafanha da Boa Hora, 3840-252 Vagueira.

Administrador da Insolvência: Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Brito Pais, 4-A, Miraflores, 1495-028 Algés.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º do CIRE.

22 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Afonso Martins*.

305505898

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 20/2012

Processo: 3699/11.9TBBCL Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Cerâmica Eurogalo, L.ª
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 1.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 15-12-2011, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Cerâmica Eurogalo, L.ª, NIF 503427152, Endereço: Lugar de Perrelo, 4755-533 Varzea Bcl, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: José Porfírio da Costa Ferreira, Endereço: Lugar de Areal de Baixo, Barcelinhos, 4750 Barcelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Maria Clarisse Barros, Endereço: R. Conego Rafael Álvares da Costa 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-02-2012, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Tiago do Nascimento Caiado Milheiro*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Durães Coutada*.

305478114

Anúncio n.º 21/2012**Prestação de contas****Administrador (CIRE) n.º 4888/07.6TBBCL-K**

Administrador Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa
Insolvente: Paulo Silva & Lima — Aplicação de Tectos Falsos, L.ª

O Dr. Tiago do Nascimento Caiado Milheiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Paulo Silva & Lima — Aplicação de Tectos Falsos, L.ª, NIF 505420554, Endereço: Rua de Quintas, S/n, 4740-000 Barqueiros, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (art.º 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

20/12/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Tiago do Nascimento Caiado Milheiro*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Borges Sampaio*.

305489544

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio n.º 22/2012****Processo n.º 3203/11.9TBBCL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Mónica Alexandra Coelho Fernandes
Insolvente: Ludiforum — Confecções Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 3.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 21-11-2011, pelas 23,43 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Ludiforum — Confecções Unipessoal, L.ª, NIF 508789982, Endereço: Magalhães, 117, Cx. 104, Barcelos, 4750-770 UCHA/Barcelos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Teresa de Jesus Correia Maciel Fernandes, Endereço: Rua Magalhães, 117 — Cx.104, S. Romão da Ucha, 4750-000 Barcelos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 V.N. de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.

305475669

Anúncio n.º 23/2012**Processo: 3682/11.4TBBCL — Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 6822649**

Insolvente: Ferroquente — Serralharia, L.ª
Presidente Com. Credores: Banco Popular Portugal, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 3.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 14-12-2011, às 11,25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Ferroquente — Serralharia, L.ª, NIF — 508665418, Endereço: Rua Central, 279, 4755-324 Midões, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Soares, residente na Rua de S. Marcos, 349, V. F. S. Pedro, Barcelos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência

cia nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.

305472711

Anúncio n.º 24/2012

Processo: 822/11.7TBBCL-E — Prestação de contas administrador (CIRE) — N/Referência: 6821440

Insolvente: José António da Cruz Sousa e outro(s).

Presidente Com. Credores: Banco Primus, S. A., e outro(s).

A *Dr.ª Maria Isabel Barros*, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente José António da Cruz Sousa, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 165612177, Segurança social — 10293954828, Endereço: Rua do Covelo, Airó, 4755-016 Airó, e Rosa Carvalho Moreira, estado civil: Casado, NIF 168465485, Endereço: Rua do Covelo, N.º 103, Airó, 4755-011 Airó/Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.

305469829

Anúncio n.º 25/2012

Processo: 3751/11.0TBBCL Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ana Francisca Marques da Mata Neto
Credor: F. T. Fernando Teixeira Com. Móveis Unipessoal, L.ª

No Tribunal Judicial de Barcelos, 3.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 16-12-2011, pelas 13.58, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ana Francisca Marques da Mata Neto, Decorador de Interiores, estado civil: Divorciada, nascida em 18-04-1952, concelho de Póvoa de Varzim, nacional de Portugal, NIF 145445860, BI 02870103, Endereço: Rua Dr. Francisco Torres N.º 7, 2.º Esquerdo, Arcozelo, 4750-106 Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Francisco José Areias Duarte, NIF: 200017560, Endereço Rua Fernão Magalhães, N.º 368-C, 1.º, Aprt 51, 4750-290 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE),

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Oliveira*.

305483955

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio n.º 26/2012

Processo: 1142/11.2TBBJA Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Candevete — Com. Prod. Veter. Pecuários, L.ª, e outro(s).

No Tribunal Judicial de Beja, 1.º Juízo de Beja, no dia 17-11-2011, pelas 19h30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Melbilex — Soc. Agro Pec. Unipessoal, L.ª, NIF 504920979, Endereço: Centro Comercial do Carmo, Loja 55, Beja, 7800-000 Beja, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Alexandre Manuel Gaspar Antunes, estado civil: Casado, NIF 126814627, Endereço: Sítio do Sezudo, Vale da Pinta, 2070-000 Car-taxo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. António Taveira, NIF 118770268, Endereço: Av. Fontes Pereira de Mello, 35, Edf. Aviz, 8.º A, 1050-118 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-

tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Reis Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Custódia Conceição Horta Rosa*.

305465235

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 27/2012

Processo: 4086/11.4TBBRG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Camilo Pinto, S.A

Credor: BBVA — Instituição Financeira de Crédito, Sa e outros

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente-Camilo Pinto, S.A., NIF 500904529, Endereço: Rua da Cachada, Celeiros, 4700-581 Braga

Administrador de Insolvência — Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 23-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

13 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.

305487949

Anúncio n.º 28/2012

Processo: 5629/11.9TBBRG Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Joana Filipa Pereira Soares

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Joana Filipa Pereira Soares, NIF 251781313, com domicílio na Rua Engenheiro Vilalobos, N.º 8, 2.º Esq., Lamações, 4715-282 Braga, e

Administradora da Insolvência: Dr.ª Maria Clarisse Barros, com domicílio profissional na Av.ª D. João II, N.º 29, Nogueiró, 4715-303 Braga

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciária foi nomeada: Dra. Maria Clarisse Barros, com domicílio profissional na Av.ª D. João II, N.º 29, Nogueiró, 4715-303 Braga.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva

ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

305470338

Anúncio n.º 29/2012

Processo: 8203/11.6TBRRG Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Jorge Vicente Teixeira Lima

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 19-12-2011, às 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Jorge Vicente Teixeira Lima, NIF 209 537 981, com domicílio na Rua 5 de Outubro, N.º 344, Real, 4700-260 Braga, onde lhe foi fixada a residência.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Dr. Francisco José Areias Duarte, com domicílio profissional na Rua Fernando Magalhães, N.º 368-C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art.º 36 –CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em vinte dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

305491674

Anúncio n.º 30/2012

Processo: 7130/08.9TBRRG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Jorge Mendes Alves & Filhos, L.^{da}
Credor: Manuel António Lopes Talaia e outros

Jorge Mendes Alves & Filhos, L.^{da}, NIF 504378686, Endereço: Av. General Norton de Matos, N.º 35, 2.º, Sala 4, São Vicente, 4700-387 Braga.

Administrador de Insolvência Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6 — 2.º - Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º n.º 1 do CIRE.

22 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.

305507525

Anúncio n.º 31/2012

Processo: 8398/11.9TBRRG Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Matias Marques Gonçalves
Credor: Instituto de Emprego e Formação Profissional e outros

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 22-12-2011, as 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Matias Marques Gonçalves, NIF 131819879, BI 59423, Endereço: R Ten Coronel Dias Pereira 9 1 Esq, Braga, 4700-445 Braga com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, N.º 368-C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.

305512741

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 32/2012

Publicidade do Encerramento de Processo nos autos de Insolvência n.º 5776/11.7TBRRG, em que é insolvente: Frente Regular, Unipessoal, L.ª, NIF 509350240, Endereço: Rua do Sardoal, N.º 84, Fração B, São Vitor, 4710-442 Braga.

Administradora de Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Av.ª D. João II, N.º 29, Nogueiró, 4715-303 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: artigo 230.º, n.º 1, al. 2 e 232.º, n.º 2 do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

15 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Sá*.

305471934

Anúncio n.º 33/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível de Braga, no dia 16-12- 2011, às 10h55 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedor: António Freitas Rocha, estado civil: casado, NIF — 168834693, Endereço: Rua Senhor do Bom Sucesso, 11, Real, 4700-296 BRAGA e Celeste Carvalho Ferreira Rocha, estado civil., NIF — 155819178, BI — 1676180, Segurança social — 11267203156, Endereço: Rua Senhor Bom Sucesso, N.º 11, Braga, 4700- com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Barros de Oliveira, NIF 133643492 Endereço: Rua António Pascoal, n.º 3- 1.º - 4740- 233 — Esposende

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea ido artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-02-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Teixeira Ferreira*.

305486255

Anúncio n.º 34/2012

Processo de Insolvência n.º 7952/09.3TBRRG

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Fustilop, S. A., NIF — 507815645, Endereço: Rua Barral Pav. 6, Nogueira, 4715-165 Braga

Administrador de Insolvência: Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Souto — Quinta da Bengada, S. Faustino, 4814-374 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: artigo 230.º, n.º 1 alínea a) do CIRE

19 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Ercília Araújo*.

305487965

Anúncio n.º 35/2012**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 6771/08.9TBBRG**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Luis Afonso Faria de Oliveira, Unipessoal, L.ª, NIF 507208226, Endereço: Rua dos Sapateiros, N.º 28, 4710-441 Braga

Maria Clarisse Barros, Endereço: Av.ª D. João II, N.º 29, 4715-303 Nogueiró, Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: após realização do rateio.

19 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Sá*.

305485315

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 36/2012****Processo: 7914/11.0TBBRG
Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**

Insolvente: Belmiro Fernando Alves

Credor: Instituto de Segurança Social, I. P. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 07-12-2011, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Belmiro Fernando Alves, NIF — 107289083, BI — 3710085, Endereço: Rua Dr. Francisco Machado Owen, N.º 22, 1.º, Braga, 4710-412 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Clarisse Barros, Endereço: Av.ª D. João II, N.º 29, Nogueiró, 4715-303 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i), do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; e A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Moreira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

305447829

Anúncio n.º 37/2012**Processo: 6145/11.4TBBRG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Luis Miguel Fernandes Silva

Insolvente: Pichelaria D.B.R.M., L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 14-12-2011, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pichelaria D.B.R.M., L.ª, NIPC: 507331273, Endereço: Rua Professor Manuel Barroso, N.º 36, Gualtar — Braga, 4710-084 Gualtar — Braga, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Domingos de Bárbara Pereira, NIF: 165058064, Endereço: Rua Professor Manuel Barroso, n.º 26 — Gualtar, 4700-084 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Deolinda Ribas, Endereço: R. Bernardo Sequeira, 78 — 1.º -Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Moreira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.

305475693

Anúncio n.º 38/2012

Processo: 998/11.3TBEP Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Jacinto Antunes da Silva e outro(s).

Credor: Banco BPI S. A. — Sociedade Aberta e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 20-12-2011, pelas 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jacinto Antunes da Silva, NIF: 144156873 e esposa Maria Adelaide Antunes da Silva, NIF: 144156881, Endereço: Rua Nova de Santa Cruz, 88, 4710-409 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, N.º 78, 1.º, Sala I, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Moreira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.

305497774

Anúncio n.º 39/2012

Processo: 4559/11.9TBORG Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Vanda Maria Barbosa Leiras

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Vanda Maria Barbosa Leiras, nacional de Portugal, NIF 196046572, Endereço: Rua de Caires, N.º 338, 6.º, Apt. 23 - Maximinos, 4700-000 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, N.º 368-C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22-12-2011. — O Juiz de Direito (de turno), *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Alina Maria Freitas*.

305509283

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 40/2012

Prestação de Contas n.º 3875/10.1TBORG-G

A Dra. Ana Paula da Gama Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente Couto & Rodrigues, L.ª titular

do NIF n.º 501852379, com sede em Vila Nova, Fracção C, Nogueira, Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20/12/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — A Escrivã-Adjunta, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

305494769

Anúncio n.º 41/2012

Processo: 8309/11.1TBRRG Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Laura Maria Braga Pereira

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 21-12-2011, pelas 11,50, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Laura Maria Braga Pereira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 26-04-1967, NIF — 178596612, Endereço: Rua Frei Agostinho Jesus, N.º 16, Lt. H2, 6.º Esq.Fr, Fraião, 4715-308 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: R. Dr. José António P.P.Machado, 213, 1.º, Sala 4 — Quinta do Aparício, 4750-309 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A.C. Fernandes*.
305500559

TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL

Anúncio n.º 42/2012

Processo n.º 345/11.4TBBCDV Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Aviourém, Armazenista de Produtos Veterinários, L.ª
Insolvente: Aviboça — Sociedade de Transporte e Comercialização de Aves, S. A.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Cadaval, Secção Única de Cadaval, no dia 15-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Aviboça — Sociedade de Transporte e Comercialização de Aves, S. A., NIF 503216119, Endereço: Quinta da Boiça, Boiça da Serra, 2550-371 Lamas, Cadaval, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng. Duarte Pacheco, 13, 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha.

São administradores do devedor:

Nuno Miguel Nobre Prazeres, NIF 197058000, Endereço: Domicílio Profissional, Quinta da Boiça, E. N. 115-1, Boiça da Serra, Lamas, 2550-000 Cadaval, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Baptista da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Inês Cruz*.

305494022

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 43/2012

Processo: 2981/11.0TBCLD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Manuel José Saraiva da Silva e outro(s)...
Credor: Banco Espírito Santo, S. A.

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 1.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 19-12-2011, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel José Saraiva da Silva, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 112287697, Endereço: Estrada Nacional 115, 30, R/c, Óbidos, 2510-761 Gaeiras.

Maria João de Carvalho Simões Correia Silva, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 176543139, Endereço: Estrada Nacional 115, 30, R/c, Gaeiras, 2510-761 Gaeiras com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Rui Nunes Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva N.º 24, 1.º Dtº, Viseu, 3510-123 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Tânia Loureiro Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Oliveira Rebelo*.

305496559

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 44/2012

Processo n.º 882/06.2TBCLD-H — Insolvência de Pessoa Singular (apresentação)

Insolvente: Alexandrina Amélia Pinto Azevedo

Dr.ª Filipa Cabral Baptista, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Alexandrina Amélia Pinto Azevedo, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 08-02-1949, NIF 127923519, BI 2532937, Endereço: Rua da Esperança, 12, 2.º Esq., 2500-155 Caldas da Rainha, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19/12/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Cabral Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Idália Maria P. B. R. Lourenço*.

305502608

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 45/2012

Processo n.º 1126/11.0TBCNT — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Grenada — Decorações, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Cantanhede, 2.º Juízo de Cantanhede, no dia 05-12-2011, pelas 10:00 hora, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Grenada — Decorações, L.ª, NIF — 505671336, Endereço: Rua Jaime Cortesão, N.º 62, Cantanhede, 3060 Cantanhede, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Juvenal Jorge Pereira, Endereço: Rua Jaime Cortesão, N.º 62, 3060-000 Cantanhede, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias — Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pereira Neto*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Bessa*.

305447975

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 46/2012

Processo n.º 1195/11.3TBCTX — Insolvência pessoa singular (requerida)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Mário Rui Martins Queirós Fialho Tojo, estado civil: Casado, nascido em 24-08-1963, freguesia de São Jorge de Arroios [Lisboa], nacional de Portugal, NIF 150720734, BI — 6923241, Endereço: Rua das Amendoeiras, Lote 1, Casais da Amendoeira, 2070-361 Pontével.

Maria José Carloto Cordeiro Fialho Tojo, estado civil: Casada nascida em 19-05-1963, concelho de Avis, freguesia de Benavila [Avis], NIF 185402143, BI 6314233, Endereço: Rua das Amendoeiras, Lote 1, Casais da Amendoeira, 2070-361 Pontével.

Administrador de Insolvência: Jorge Calvete, Endereço: Av.ª Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José Eugénio Gayoso Pinto Pais, Endereço: Rua Gil Vicente, 28, 2855-254 Corroios.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Tomás Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Dília Canais*.

305497863

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 47/2012

Processo n.º 7315/11.0TBCSC Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Benigno Perez da Conceição e outro(s).
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Insolvente: Benigno Perez da Conceição, estado civil: casado, NIF 120799855, BI 5328807, Endereço: Rua Ivone Silva, Vivenda Maga, 22, 1, Parede, 2775-302 Parede.

Insolvente: Josenite Cordeiro da Conceição Silva, estado civil: casada, NIF 235534862, Endereço: Rua Ivone Silva, Vivenda Maga, 22, 1, Parede, 2775-302 Parede.

Administrador de Insolvência: Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vítor Gallo, n.º 134, Lote 13, 1.º Esq., 2430-174 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência de massa insolvente

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE

20-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Emilia Palma*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Bicho*.

305489917

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 48/2012

Processo: 2208/10.1TJCBR-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Pascal Engenheiros, L.^{da}

A Dr.ª Paula Cristina Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Pascal Engenheiros, L.^{da}, NIF — 502324210, Endereço: Edifício Valformoso, Estrada de Coselhas, Lote 2 1.º A, 3000-150 Coimbra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência, Dr. Inácio Peres (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 — artigo 9.º do CIRE).

14 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Marques*.

305251005

Anúncio n.º 49/2012

Processo: 2184/11.3TJCBR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: António Silva Carvalho.

Insolvente: Fernando R. M. Silva, Sociedade Unipessoal L.^{da}

Encerramento de Processo — Nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente Fernando R. M. Silva, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, NIF — 505619318, Endereço: Rua 5 de Outubro, 61-A, Cimo de Fala — S. Martinho de Bispo, 3000-351 Coimbra, e Administradora de Insolvência, Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos, Endereço: Rua Nelson Neves, N.º 177, Sangalhos, 3780-101 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado, nos termos do artigo 232.º do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

21 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Marques*.

305498673

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 50/2012****Processo: 4232/11.8TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Carminda Maria Silveira Jacob

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos Cíveis de Coimbra, 3.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 12-12-2011, pelas 17.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Carminda Maria Silveira Jacob, NIF — 192728970, Endereço: Rua da Capela, S/N, Telhadela, 3040-793 Cernache, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Rui Nunes Dias da Silva, NIF. 186250762, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24 — 1.º Dtº, 3510-123 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Susana Santos*.

305479484

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA**Anúncio n.º 51/2012****Processo n.º 498/10.9TBCDN Insolvência**

Requerente: Sicodrink-Comércio de Bebidas e Produtos Alimentares, L.ª
Insolvente: Pedro Alexandre Braga de Oliveira Costa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado. A decisão de encerramento foi determinada por insuficiência da massa insolvente. Efeitos do encerramento: insu-

ficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

29-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Seabra*. — O Oficial de Justiça, *José Sobral*.

305472006

Anúncio n.º 52/2012**Processo de insolvência n.º 417/11.5TBCDN**

Requerente: Anabela Tavares Ribeiro

Insolvente: Feira dos Vícios — Hotelaria e Restauração, L.ª

No Tribunal Judicial de Condeixa-a-Nova, Secção Única no dia 14-12-2011, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Feira dos Vícios — Hotelaria e Restauração, L.ª, NIF 508216524, Endereço: Rua Manuel Dinis Jacinto Loja 2 R/c, 3150 Condeixa-a-Nova com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Viktoriia Lyman, a quem é fixado domicílio na sede da devedora. Para Administrador da Insolvência é nomeado Joaquim Dinis de Almeida, Endereço: Rua Sousa Trepa 70 — 1.º, 4780-554 Santo Tirso. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 17-02-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Seabra*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

305492038

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE**Anúncio n.º 53/2012****Processo: 2325/11.0TBFAF
Insolvência pessoa singular**

Insolvente: José Nelson Silva Maia
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

No Tribunal Judicial de Fafe, 2.º Juízo de Fafe, no dia 12-12-2011, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Nelson Silva Maia, estado civil: Divorciado, NIF 157773434, BI 6787804, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, Cx47, 4820-171 Fafe com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Fasutino, 4815-372 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Manuel de Freitas Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

305481127

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE**Anúncio n.º 54/2012****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 2408/11.7TBFAF**

Insolvente: Ildanelo — Confecções Unipessoal, L.ª

No Tribunal Judicial de Fafe, 3.º Juízo de Fafe, no dia 19-12-2011, às 10,26 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Ildanelo — Confecções Unipessoal, L.ª, NIF 507398785, Endereço: Rua da Devesa, n.º 42, Arões S. Romão, 4820-759 Fafe, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Leocádia Maria Carvalho Martins, residente na Rua da Devesa, 42, Arões S. Romão, 4820-759 Fafe a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Domingos Lopes de Miranda, com domicílio profissional na Rua do Brasil, 113, São Faustino, 4815-372 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Eduardo Moreira Couto Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.
305494039

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 55/2012

Processo: 2210/11.6TBFLG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Veslongra

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 2.º Juízo de Felgueiras, no dia 07-12-2011, pelas 14h 36 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Veslongra — Empresa de Confecções Unipessoal, L.ª, NIF — 502659840, Endereço: Lugar Monte da Costa, 4650-328 Rande Flg, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, 672, 6.º, Dt.º, 4150-171 Porto

São administradores do devedor:

José Jorge da Costa Mendes, Endereço: Povoação da Longra, Rande, 4610-328 Felgueiras, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Deolinda Rosa Machado Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cunha*.
305491593

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ZÊZERE

Anúncio n.º 56/2012

Processo n.º 207/11.5TBFFZZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Ferreira do Zêzere, Secção Única de Ferreira do Zêzere, no dia 06-12-2011, pelas 11H30, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Paulo Alexandre Gomes Matos, estado civil: Casado, nascido em 22-02-1979, nacional de Portugal, NIF 212812220, BI 11858348, Se-

gurança social 11153877484, Endereço: Rua do Cemitério S/n, Quinta do Mato, Pias, 2240-566 Ferreira do Zêzere

Anabela Sofia de Jesus Santos, estado civil: Casada, nascido em 20-12-1981, NIF 208741330, BI 12191721, Endereço: Rua do Cemitério, S/n, Quinta do Mato, Pias, 2240-566 Ferreira do Zêzere,

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Alves da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Claro F. Cassiano*.
305497539

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Anúncio n.º 57/2012

Processo n.º 149/11.4TBFCR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Alfredo Carlos Ferreira Belo e outro.
Credor: Instituto da Segurança Social da Guarda e outros.

No Tribunal Judicial de Figueira de Castelo Rodrigo, Secção Única de Figueira de Castelo Rodrigo, no dia 03-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Alfredo Carlos Ferreira Belo, estado civil: Casado, NIF 218780460, BI 11880433, Endereço: R. Dr. Ricardo Machado, 36, 6440-135 Figueira de Castelo Rodrigo.

Ana Cristina Tavares da Silva Belo, estado civil: Casada NIF 217487602, Endereço: Rua Dr. Picado Machado, n.º 36, Figueira Castelo Rodrigo, 6440-135 Figueira Castelo Rodrigo com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Louro da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Maria dos Santos D. C. Fernandes*.

305338292

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 58/2012

Processo n.º 1793/09.5TBFIG-K — Prestação de contas administrador (CIRE)

O Dr. Duarte Nunes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Vítor Manuel Mesquita Bernardes, e mulher

Maria João Santos Morais Bernardes, NIF 203906098, BI 10128383, residentes na Rua de Moçambique, n.º 8, R/c Esq., 3080-134 Figueira da Foz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28-11-2011. — O Juiz de Direito, *Duarte Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Dorinda Marques*.

305419981

Anúncio n.º 59/2012

Insolvência pessoa singular (Requerida) n.º 1087/11.6TBFIG

Insolvente: João Manuel Grilo Félix, Vigilante, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 23-10-1961, natural de Portugal, concelho de Figueira da Foz, freguesia de Buarcos [Figueira da Foz], nacional de Portugal, NIF — 151248044, BI — 4382813, Endereço: Rua D. Afonso IV, 2 B — R/c Esq. Frente, Buarcos, 3080-000 Figueira da Foz.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

20 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Lara Velho Rua*. — O Oficial de Justiça, *Maria dos Anjos Pimentel*.

305508368

Anúncio n.º 60/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 1704/11.8TBFIG

O Dr. Duarte Nunes, Juiz de Direito do 2.º Juízo da comarca da Figueira da Foz, faz saber que nos autos acima indicados, em que é Insolvente: Armando de Jesus Jorge, Professor do Ensino Básico (2.º e 3.º Ciclo) e Secundário, divorciado nascido em 15-05-1949 natural de Portugal, freguesia de Quiaios, concelho da Figueira da Foz, NIF — 141524944, BI — 7824081, Endereço: 1.ª Tv. da Rua Dr. João José Bogalho, n.º 3 — 8.º Esq., Figueira da Foz, 3080-193 Figueira da Foz.

Fiduciário: Domingos Lopes de Miranda, Rua da Escola, n.º 12, Chã, 3080-847 Figueira da Foz.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE): Os créditos alimentares; as indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade; os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações e os créditos tributários.

21 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Duarte Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Maria dos Anjos Pimentel*.

305510149

TRIBUNAL DA COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES

Anúncio n.º 61/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentada) Processo n.º 97/11.8TBFIG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificada

No Tribunal Judicial de Fornos de Algodres, Secção Única de Fornos de Algodres, no dia 06-12-2011, pelas 14:40 horas dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Manuel António Gouveia Pais de Figueiredo, NIF 109551206, Endereço: Estrada Nacional 330, Figueiró da Granja, 6370-000 Fornos de Algodres, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Candida Manuela Raimundo Ferreira, Endereço: Av. das Laranjeiras, Edif. Magnolia, Fração D,

3780-202 Anadia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE)

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02/02/2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marisa Dias Martinho Ginja*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Santos*.

305446881

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 62/2012

Processo: 4025/11.2TBFUN Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Miguel Ângelo Henriques Freitas
Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Miguel Ângelo Henriques Freitas, estado civil: Solteiro, NIF: 219240442, BI — 11101493, Endereço: Rua da Casa Branca, 15, Edifício Casablanca I, Bloco A — 3.º H, 9000-113 Funchal

Administrador da insolvência: Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas n.º 5 — 1.º Andar — Sala D, Funchal, 9000-044 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas n.º 5, 1.º Andar — Sala D, Funchal, 9000-044 Funchal

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Gonçalves*.

305487349

Anúncio n.º 63/2012

Processo: 3441/08.1TBFUN-F Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Rúben Jardim de Freitas
Insolvente: The Bestsport — Comércio de Artigos Desportivos, L.ª, e outro(s).

O Dr. Luís Filipe Barreto Loja, Juiz de Turno deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente The Bestsport — Comércio de Artigos Desportivos, L.ª, NIF — 511152809, Endereço: Edifício Boa Nova, Estrada da Boa Nova — 114 B, Funchal, 9060-005 Funchal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Turno, *Dr. Luís Filipe Barreto Loja*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Sousa*.

305522607

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 64/2012

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 4931/11.4TBFUN

Insolvente: Graça & Paula-Comércio de Pronto A Vestir, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 4.º Juízo Cível de Funchal, no dia 07-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Graça & Paula-Comércio de Pronto A Vestir L.ª, NIF — 511111053, Endereço: Rua das Aranhas, 7, 9000-000 Funchal com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: 232421258 (Fernando), Rua das Roseiras, 166-B, São Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Cordeiro*.

305497433

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 65/2012

Processo de Insolvência n.º 908/11.8TBGDM

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Maria Luísa Moreira Gonçalves Neto, NIF 148565638, BI 7674822, Endereço: Rua Cravos, 165, 4510-537 Fânzeres — Gondomar

Victor Manuel Martins Neto, NIF 178280992, BI08326391, Endereço: Rua dos Cravos, n.º 165, Fânzeres, 4510-537 Fânzeres — Gondomar
Administrador da Insolvência: Dra. Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, n.º 43 — Sala 36, 4050-481 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dra. Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, 43, Sala 36, 4050-481 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

8 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

305106656

Anúncio n.º 66/2012

Processo: 1201/11.1TBGDM — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolventes: Alberto Batista Pereira dos Santos e Cristina da Conceição Martins Canelas Pereira

Credores: Banco de Investimento Imobiliário e outro(s)..

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Alberto Batista Pereira dos Santos, nascido em 17-10-1964, NIF 159490081, BI 7744877 e Cristina da Conceição Martins Canelas Pereira, NIF 181979071, BI 7554492, ambos com endereço na Rua da Escoura, N.º 351, 4510-050 Jovim, Gondomar.

Administrador de Insolvência: Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, com domicílio profissional na Rua do Rosmaninho, N.º 35 — 1.º - 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Sr. Administrador de Insolvência, Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, com domicílio profissional na R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

305452923

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR**Anúncio n.º 67/2012****Proc. 4176/11.3TBGDM**

No Tribunal Judicial de Gondomar, 3.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 14-11-2011, 10:51 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Rosa Celeste Neves Oliveira Martins, NIF — 105555720, Endereço: Rua da Escola N.º 103, Jovim, 4510-049 Jovim GDM.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Sebastião Campos Cruz, da Rua Dr. Serafim Lima N.º 245-1.º Sala 6 e 7, S. Martinho do Bougado, 4785-315 Trofa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; e a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria Curto Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *José Inácio*.

305473408

Anúncio n.º 68/2012**Processo n.º 3290/11.0TBGDM — Insolvência Pessoa singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Inácio Jorge dos Santos Coutinho, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 20-04-1979, freguesia de Valbom [Gondomar], nacional de Portugal, NIF 217026265, BI 12211229, Endereço: Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa, 934 2, Valbom, 4420-436 Valbom

Administradora de Insolvência: Dra Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, 672-6.º Dtº, 4150-000 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: A Sra Administradora de Insolvência.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16/12/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Mesquita*.

305489203

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio n.º 69/2012****Processo n.º 5579/06.0TBLRA**Insolvente: — Construções Manuel Barbeiro Neto, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Construções Manuel Barbeiro Neto, L.^{da}, NIF — 501864679, Endereço: Rua da Cruz, N.º 40, 2400-000 Casal dos Claros; e,

Administrador de Insolvência: Dr. Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, NIF 210771798, Endereço: Avenida Victor Galo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da Massa Insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas desta.

14 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ferreira*.

305470468

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio n.º 70/2012****Processo: 6846/10.4TBLRA — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuel Henriques Pereira, NIF 147416167, Endereço: Travessa do Planalto, N.º 88, Estrada Principal — Padrão, 2410-199 Pousos.

Administrador da Insolvência: Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av.ª Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, Salas 2 e 3, Apartado 700, 3810-159 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-01-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião,

a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

24-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Matos*.

305517164

Anúncio n.º 71/2012

Processo: 4299/11.9TBLRA — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Ribeiro — Cabeleireiros, Unipessoal Limitada, NIF — 508102260, Endereço: Av.ª Bisconde do Amparo, Lote 3, 2.º Esq.º, Marrazes, 2415-474 Leiria

Administrador de Insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Victor Galo, Lote 13, 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos termos do disposto no Artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

23 de Dezembro de 2011 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Rosário Monteiro Casimiro Louro Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Artur Manuel Matias de Sequeira Boaventura Rego*.

305514248

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo do Comércio de Sintra

Anúncio n.º 72/2012

Processo: 26059/11.7T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: João Manuel do Carmo Viçoso e outro(s).
Credor: B.C.P. — Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 09-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Manuel do Carmo Viçoso, estado civil: Casado, freguesia de Meca [Alenquer], NIF — 165340428, Endereço: Alameda Raul Tamagnini, N.º 29, 2725-011 Mem Martins

Isabel Maria de Oliveira dos Santos Viçoso, estado civil: Casado, freguesia de São Julião da Figueira da Foz [Figueira da Foz], NIF — 183173341, Endereço: Alameda Raul Tamagnini, 29, 2725-011 Mem Martins, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Manuel da Cruz Oliveira, Endereço: Av.ª Casal Ribeiro N.º 15 — 9.º, 1000-090 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

305456285

Anúncio n.º 73/2012

Processo: 26646/11.3T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Ferronunes — Armações de Ferro L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 15-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ferronunes — Armações de Ferro L.ª, NIF — 503109240, Endereço: Rua Ferreira de Castro, N.º 2 — 2.º Dt.º, Buraca, 2610-073 Amadora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Francisco Nunes, Endereço: Rua Ferreira de Castro, N.º 2, 2.º Dt.º, Buraca, 2610-073 Amadora

Maria Joaquina Gonçalves Seara Nunes, Rua Ferreira de Castro, N.º 2, 2.º Dt.º, Buraca, 2610-073 Amadora a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Leonel Calheiros dos Santos, Estrada Marginal Norte, N.º 18, 2.º Esq.º, Recuado, 2520-225 Peniche

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-02-2012, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Marta Almeida*.

305461558

Anúncio n.º 74/2012

Processo: 24899/11.6T2SNT Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Data: 14-12-2011

Insolvente: Controlideia — Ar Condicionado Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 18-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Controlideia — Ar Condicionado Unipessoal, L.ª, NIF — 508942349, Endereço: Rua Francisco Salgado Zenha N.º 32-A, Tapada das Mercês, 2725-548 Algueirão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luis Filipe Reais Caldeira, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 28-11-1966, natural de Angola, NIF — 185915981, BI — 7431977, Endereço: Rua Francisco

Salgado Zenha N.º 32-A, Tapada das Mercês, 2725-548 Algueirão, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Miguel Batista Teles Nogueira, Endereço: Rua das Oliveiras, N.º 20, Fanqueiro, 2670-362 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2012, pelas 10:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-12-2011. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

305463478

Anúncio n.º 75/2012

Processo: 26756/11.7T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Luis Filipe Fernandes Guedes Lourenço

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 23-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Luis Filipe Fernandes Guedes Lourenço, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), freguesia de Marvila [Santarém], NIF — 153088036, Endereço: Rua Gomes Freire, n.º 16, Queluz, 2745-116 Queluz, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Manuel da Silva Teodoro, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 1-B e 3 R/c Esq., 2675-305 Odivelas

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2012, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-12-2011. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

305478414

Anúncio n.º 76/2012

Processo: 8902/11.2T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Georgina Maria Nobre Cardoso

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 16-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Georgina Maria Nobre Cardoso, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 28-07-1972, freguesia de Nossa Senhora do Pópulo [Caldas da Rainha], NIF — 196555205, BI — 9864740, Endereço: Av.ª Dr. José

Pontes, 39 — 2.º A, Amadora, 2720-204 Amadora, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Luis de Brito Reis, Endereço: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 98 — 2.º Esqº, Lisboa, 1070-066 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

305487835

Anúncio n.º 77/2012

Processo: 26785/11.0T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ana Isabel da Silva Montez

Credor: Incerto e outro(s).

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 18-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ana Isabel da Silva Montez, estado civil: Desconhecido, freguesia de Anjos [Lisboa], NIF — 100811990, BI — 5041755, Endereço: Condomínio do Loural, Edifício C, R/c. Esq. Malveira, 2665-194 Malveira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Luis de Brito Reis, Endereço: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 98 — 2.º Esqº, Lisboa, 1070-066 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

305488329

Anúncio n.º 78/2012

Processo: 26286/11.7T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Montalfer — Montagens e Construções Metálicas, L.^{da}
Insolvente: Hpa — Construções Sa

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 30-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Hpa — Construções Sa, NIF — 501797297, Endereço: Casal dos Bernardos — Manique de Cima, 2710-181 Manique de Cima, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Eduardo de Lima Mayer Hofacker de Moser, estado civil: Desconhecido, NIF — 207851530, BI — 10138520, Endereço: Casal dos Bernardos — Manique de Cima, 2710-181 Manique de Cima

João Paulo Dias Henriques, Endereço: Casal dos Bernardos-Manique de Cima, 2710-181 Manique de Cima

João dos Santos Caetano, Endereço: Casal dos Bernardos — Manique de Cima, 2710-181 Manique de Cima, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Luis de Camões, 1, 1000-000 Linda-A-Velha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

305492638

Anúncio n.º 79/2012**Processo: 24904/11.6T2SNT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Rosa Maria Leite Pereira
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 18-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rosa Maria Leite Pereira, NIF — 209159405, Av. Luis de Sá, Lote 11-1.º Esq, Mina, 2700-918 Urbanização Serra das Brancas, Amadora/LL, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Luis de Brito Reis, Endereço: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 98 — 2.º Esqº, Lisboa, 1070-066 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2012, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Marta Almeida*.

305492224

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 80/2012****Processo: 273/08.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Demate — Fabricação e Comercialização de Mobiliário L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Demate — Fabricação e Comercialização de Mobiliário L.ª, NIF 506934918, R. das Operárias 9, Parque Industrial da Santa Marta do Pinhal, 2855-595 Corroios

Adm. Insolv: Dr. César Neto, Rua D. Pedro de Cristo 1-4.º Esqº, 1700-136 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente. Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas; os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

12 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305448744

Anúncio n.º 81/2012**Processo: 1448/11.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 15-12-2011, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Ludicom — Comunicação e Marketing, L.da, NIF — 506092348, Endereço: Rua Ladislau Piçarra, 12-r/c Dt, 1000-187 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Margarida Luísa Leitão Barbosa de Sousa Otto, Endereço: Av.ª Defensores de Chaves, 58, 1.º Esq., 1000-121 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Paula Alexandra Fonseca Jorge Santos, Endereço: R. Manuel Marques, 4 — 12.º E, 1750-171 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16-12-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

305480666

Anúncio n.º 82/2012

Processo: 1281/08.7TYLSB-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Paula Alexandra Fonseca Jorge Santos Insolvente: Gajaja — Edição de Publicações, L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Gajaja — Edição de Publicações, L.ª, NIF — 506613895, R. Aquiles Machado, 5. C, 1900-077 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19-12-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305482115

Anúncio n.º 83/2012

Processo: 1248/11.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Ribadão — Indústria de Madeiras, S. A.

Insolvente: Achro Portugal — Pavimentos e Sistemas Tecnológicos para a Construção, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 19-12-2011, às 16.45 horas, foi proferida sentença de declaração de insol-

vência da devedora: Achro Portugal - Pavimentos e Sistemas Tecnológicos para a Construção, L.ª, NIF — 502271418, Endereço: Rua Professor Fernando da Fonseca, 10 A — Esc. n.º 1, Lumiar, 1600-618 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Luís Manuel Rosa Bravo, Endereço: Rua Ilha de Santa Maria, Lote 62, Sassoeiros, 2775 Carcavelos, Cascais; Armando Calado Pereira Gouveia, Endereço: Rua Saraiva de Carvalho, 358 -5.º Esq.º, Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. António Anatólio de Jesus Dias, NIF 154463469, Endereço: Rua Poeta Bocage, 18 — 3.º Frente, 1600-581 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

305488904

Anúncio n.º 84/2012

Processo: 9487/11.5T2SNT

Publicidade do termo da administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa foi, em Assembleia de Credores de Apreciação do Relatório realizada em

03-10-2011, proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra identificada, pela devedora Infraurbe — Infraestruturas Urbanísticas, S. A., NIF — 501173790, Endereço: Praceta João XXI, Lote 16, Sasseiros, 2775-507 Carcavelos, com sede na morada indicada.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng. Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha.

21 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

305499515

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 85/2012

Processo: 1200/10.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: D. Costa — Peças e Equipamentos Rolantes, L.ª
Insolvente: Transcontendor — Transportes, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Transcontendor — Transportes, L.ª, NIF — 503372994, Endereço: Ponte Silveira — Casai do Vigário, Alverca, 2615-011 Alverca do Ribatejo e Administrador de Insolvência: Manuel da Silva Teodoro, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 1-B e 3 R/c Esq.º, 2675-305 Odivelas.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-01-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal-art.º 209.º n.º 1 do CIRE

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

18-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

305375811

Anúncio n.º 86/2012

Processo n.º 1308/11.5TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 30-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Quarto Octante Empreendimentos Imobiliários Unipessoal, L.ª, NIF — 508750032, Rua do Juncal, N.º 44, A-das-Lebres, 2660-177 Santo Antão do Tojal. É administrador do devedor: Ivo Alexandre Teixeira Domingues, R. do Juncal, N.º 42, A-das-Lebres, 2660-177 Santo Antão do Tojal.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a Dr. Helena Barata de Almeida, Rua Carlos Reis N.º 3 A, Bairro dos Apréstimos, 2620-496 Ramada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 15-02-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminado o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

14 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

305466912

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 87/2012

Processo: 1258/09.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Auto-Sueco, L.ª
Insolvente: Eurostore — Fabricação e Comercialização de Estores L.ª
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Eurostore — Fabricação e Comercialização de Estores L.ª, NIF — 502763175, Endereço: Av.ª António Rodrigues Manito,, N.º 96 — C/v, 2900-000 Setúbal

Manuel da Silva Teodoro, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 1-B e 3 R/c Esq.º, 2675-305 Odivelas

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

11 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

305346619

Anúncio n.º 88/2012

Processo: 1379/11.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Carlos Andre de Jesus Sousa
Insolvente: Combicolor — Pinturas de Construção Civil, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 14-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Combicolor — Pinturas de Construção Civil, Unipessoal, L.ª, NIF — 506272311, Endereço: Rua dos Arcos, N.º 7 — 1.º Dto., Apelação, 2680-303 Apelação, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Bernardino Pires Monteiro, NIF — 227737636, Endereço: Rua dos Arcos N.º 7 — 1.º Dto., Apelação, 2680-304 Apelação, Sacavém, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luis Miguel Batista Teles Nogueira, Endereço: Rua das Oliveiras, n.º 20, Fanqueiro, 2670-362 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 01-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

19-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

305483314

Anúncio n.º 89/2012

Processo: 1593/11.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Artes Gráficas Pinheiro & Pessoa L.ª

A *Dr.ª Elisabete Assunção*, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, FAZ SABER:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 20-12-2011, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Artes Gráficas Pinheiro & Pessoa, L.ª, NIF 506625494 e com sede em Estrada Manuel Correia Lopes, Armazém 6, Polima, 2785-326 S. Domingos de Rana.

É administrador do devedor: Luís Miguel Pinto Pessoa, com endereço em Travessa dos Fornos, n.º 15, 5.º Dtº, Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: *Dr. Augusto Rosa Roberto*, com endereço em Praceta Febo Moniz, Lote 1, 2725-309 Mem Martins.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 15 de FEVEREIRO de 2012, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

22 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305504909

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 90/2012

Processo: 749/11.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Morgado, Braga & Segurado, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 07-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Morgado, Braga & Segurado, L.ª, NIF — 500387524, Endereço: Rua Castilho N.º 39 Loja, Fração L — 5.º, Centro Comercial Castil, 1250-068 Lisboa com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Tiago Maria Fontes da Cruz Braga, NIF — 102324506, Endereço: Campo Grande, 316 — 3.º, 1700-097 Lisboa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: *Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues*, Endereço: Av. de Roma, 29, 6.º, Porta 6, 1000-263 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-03-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE) e é obrigatório de constituição de mandatário judicial.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

305461566

Anúncio n.º 91/2012

Processo: 977/11.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: E3S Empresa Equipamentos Eletrónicos de Segurança, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 12-12-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

E3S Empresa Equipamentos Eletrónicos de Segurança, L.ª, NIF 501724460, Endereço: Urbanização Vale do Alecrim, Lote A, Edf. Global, 2955-019 Pinhal Novo, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Fernando António Póvoa, Gerente, NIF 114483175, Endereço: Rua Doutor Patrício Gouveia, N.º 8 - Quinta da Charnequinha, Foros de Amora, 2845-272 Seixal a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Luís Eduardo de Almeida Cachudo Nunes, Endereço: Rua Sampaio e Pina, N.º 58 — 2.º Esq.º, Lisboa, 1070-250 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea I do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-03-2012, pelas 11:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE) e é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

305465179

Anúncio n.º 92/2012

Processo: 1710/11.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Estabelecimento Zeni, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 07-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Estabelecimento Zeni, L.ª, NIF — 500099944, Endereço: Av. Pedro Álvares Cabral N.º 62-A, 1250-018 Lisboa com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

João Pedro Cavaco Faria, Endereço: Rua Sebastião da Gama, n.º 7, 1.º Esq.º, 2700 Amadora a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, N.º 388, 2.º Esq., 1500-101 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 01-03-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

305463542

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 93/2012

Processo: 8665/11.ITCLRS — Insolvência pessoa singular

Requerente: Anabela dos Santos Gil Couto e Armando Manuel Duarte Couto

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 1.º Juízo Cível de Loures, no dia 13-12-2011, pelas 15.00H, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Anabela dos Santos Gil Couto, nascida a 3 de Março de 1957, filha de António Ferreira Gil e de Júlia Figueiredo dos Santos, natural de Sacavém, Loures, com o NIF 100803946, casada no regime de comunhão de adquiridos com Armando Manuel Duarte Couto, nascido a 9 de Março de 1955, filho de João do Couto e de Carmina de Jesus Duarte, natural de sacavém-Loures, com o NIF 123576261 Endereço: Rua Estado da Índia, n.º 57, 4.º Esq., 2685-052 Sacavém ambos residentes na Rua Estado da Índia, n.º 57 — 4.º Esquerdo, 2685-052 Sacavém.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Jorge Fialho Faus-

tino, com domicílio profissional na Rua da Capela, n.º 14,2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-02-2012, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Póvoa*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Real*.

305494103

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 94/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Comarca de Loures, 2.º Juízo Cível, Insolvência pessoa singular (apresentação), n.º 8797/11.6TCLRS, no dia 09-12-2011, 10:03:22 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedor Maria da Luz Sousa de Jesus Alves, viúva, NIF — 119449072, Endereço: Rua Rainha D. Amélia, Vila Martins 1, Serra da Luz, 1675-209 Pontinha com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-02-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-12-2011. — A Juíza de Direito, *Raquel Prata*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

305463372

Anúncio n.º 95/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial da Comarca de Loures, 2.º Juízo Cível de Loures, no dia 13-12-2011, às 11:46:11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João José Pereira Valente, estado civil: Casado, NIF — 121942791, Endereço: Rua de São José, n.º 102-A, Pontinha, 1675-266 Pontinha
Maria Luíse Nunes Vicente Pereira Valente, estado civil: Casado, NIF — 113358695, Endereço: Rua de São José N.º 102-A, Pontinha, 1675-266 Pontinha, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Calvete, Endereço: Jorge Calvete, Av.ª Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202, Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-02-2012, pelas 15:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Prata*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Tomaz*.

305469342

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 96/2012

Processo n.º 9179/11.5TCLRS

Devedor: Maria Helena Meira da Silva

Credor: Banco Comercial Português, S.A e outro(s)...

No dia 09-12-2011, ao meio dia e dez minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Helena Meira da Silva, estado civil: divorciada, natural da freguesia de Antas, concelho de Esposende, filho de António Pires da Silva e de Aida Rodrigues Meira, nascida a 17 de Setembro de 1958, portadora do cartão de cidadão n.º 08104256, contribuinte fiscal n.º 127915869 e residente na Rua da Bela Vista, Lote 94, 1.º Bairro da Bela Vista, 2660-212, Santo António dos Cavaleiros.

Para administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Miguel Batista Teles Nogueira, com o NIF: 200202251, com domicílio profissional na Rua das Oliveiras, n.º 20, Fanqueiro, Loures, 2670-362 — Loures

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno alínea *i* do art.º 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

Para a realização da Assembleia de Apreciação do relatório a que se reporta o art.º 156.º do CIRE, designa-se o próximo dia 20.01.2012, pelas 14:30 horas, neste Tribunal Judicial da Comarca de Loures, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Cristina Mota Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Amaro Ventura Martins*.

305482189

Anúncio n.º 97/2012

Processo: 4576/11.9TCLRS Insolv: pessoa.singular (Apresentação)

Insolventes: José Mamado Saido Balde e outra
Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, SA e outro

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes: José Mamado Saido Baldé, estado civil: Casado, nascido em 07-03-1954, natural de Guiné-Bissau, nacional de Portugal, NIF 124180205, BI 6325808, Endereço: R. D. Afonso II, Lote 542, R/C Dtº, Serra da Luz, 1675-204 Pontinha.

Dieynaba Diallo, estado civil: Casado, nascida em 01-01-1959, natural de Senegal, nacional de Portugal, NIF 239249020, Cartão Cidadão 303139986ZZ6, Endereço: R. D. Afonso II, Lote 542, R/C Dtº, Serra da Luz, 1675-204 Pontinha.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, NIF 203539753 com domicílio profissional na Rua Beatriz Costa, n.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Cristina Mota Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Felisbela Sarmento*.

305508132

Anúncio n.º 98/2012

Processo: 5301/11.0TCLRS Insolvência p. singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Armando Baguinho Sim Sim dos Santos, estado civil: Divorciado, nascido em 04-06-1968, freguesia de Campolide [Lisboa], nacional de Portugal, NIF 192164767, BI 8548622, Endereço: Rua Damião de Góis, Lote 161, Casal do Bispo, 1675-487 Famões.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, NIF 203539753 com domicílio profissional na Rua Beatriz Costa, n.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Cristina Mota Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Felisbela Sarmento*.

305508579

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 99/2012

Processo n.º 8996/11.0TCLRS

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 5.º Juízo Cível de Loures, no dia 13-12-2011, pelas 14:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedores:

Adelino Barrote Cordeiro, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 143465945, BI 7662611, Endereço: Rua Abel Teixeira Pinto, Ed. 9-10.º-D, 2660-206 Santo António dos Cavaleiros.

Fernanda Maria Forte Cordeiro, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 176977058, BI 7384848, Endereço: Rua Abel Teixeira Pinto, Ed. 9-10.º-D, 2660-206 Santo António dos Cavaleiros, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, NIF 203539753, Endereço: Rua Beatriz Costa, 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correr editos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Paulo Machado*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Fonseca Melchior*.
305462505

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 100/2012

Processo: 5576/11.4TCLRS Insolvência pessoa singular

Insolvente: Sara Vanessa dos Santos Cardoso Ferreira
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Sara Vanessa dos Santos Cardoso Ferreira, Desconhecida ou sem Profissão, nascido(a) em 31-05-1982, nacional de Portugal, NIF — 224324454, BI — 12075032, Endereço: Travessa Infante Santo, Lote 312-4.º Dtº, S. João da Talha, 2695-655 S. João da Talha; Administrador de Insolvência: Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Beatriz Costa, N.º 1-1.º Esqº, Botica, 2670-347 Loures; Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Com Domicílio Profissional:, Rua Beatriz Costa, N.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures: Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo

de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

7 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *João Fernando Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Salgueiro*.

305461128

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Anúncio n.º 101/2012

Processo: Insolvência n.º 719/11.0TBLNH

Insolvente: Paula Cristina Nunes Pinto Mendes Santos Silva

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Lourinhã, Secção Única, no dia 07-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Paula Cristina Nunes Pinto Mendes Santos Silva, natural de Lisboa, contribuinte n.º 100081339, portador do Bilhete de Identidade n.º 48864625, emitido pelos S.I.C. de Lisboa, Endereço: Rua Professor José António N.º 1-A, Lourinhã, 2530-101 Lourinhã com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Arnaldo Pereira, Endereço: R. Engº Duarte Pacheco, 13, 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Duarte Alberto Rodrigues Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Pernicha*.

305499629

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 102/2012

Processo de insolvência n.º 3967/11.0TBVLG

No 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo, no dia 09-12-2011, pelas 16,15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Anabela Pinto Oliveira, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 234699701, BI 12777581, Segurança social 12015920211, Endereço: Rua Ciclo Preparatório, 36, 4445-067 Alfena, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º, G, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-02-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel de Freitas Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Belmira Gandra*.

305506042

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 103/2012

Processo: 2647/11.0TBVCT

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Insolvente: Ricardo Filipe de Sousa Freitas

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e decisão de encerramento do processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ricardo Filipe de Sousa Freitas, NIF — 213667550, Endereço: Rua da Tarrana, N.º 529, Alvarães, 4905-188 Viana do Castelo
Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte, NIF 200017560, Rua Fernando Magalhães, 368 — C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e decisão de encerramento do processo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

A massa insolvente é insuficiente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas — artigo 230.º, n.º 1 alínea *d*) e 232.º do CIRE, sem prejuízo do pedido de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte, NIF 200017560, Rua Fernando Magalhães, 368 — C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Gomes*.

305504074

Anúncio n.º 104/2012

Processo: 3625/11.5TBVCT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Fernanda Parreiras do Adro

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 1.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 15-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Fernanda Parreiras do Adro, NIF — 175221260, Rua de Santa Luzia, Nr. 78 — B, 1.º, Cais Novo — Darque, 4935-136 Viana do Castelo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Francisco José Areias Duarte, NIF 200017560, Rua Fernando Magalhães, n.º 368 — C, 1.º -Apartado 51, 4750-290 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Gomes*.

305515496

Anúncio n.º 105/2012

Processo: 3567/11.4TBVCT — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Mediachip — Sistemas Multimedia, L.ª

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 1.º Juízo Cível de Viana do Castelo, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor:

Mediachip — Sistemas Multimedia, L.ª, NIF 505198088, Endereço: Praça 1.º de Maio, N.º 107, 3.º, Ag. Sala B, 4900-534 Viana do Castelo, com sede na morada indicada.

28 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *M.ª Natividade Costa*.

305525759

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 106/2012

Processo: 3665/11.4TBVCT Insolvência pessoa singular

Insolvente: Jorge Manuel Ferreira Maciel Data: 16.12.2011

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 3.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 15-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jorge Manuel Ferreira Maciel, estado civil: Divorciado, NIF 192474480, Endereço: Rua Sebastião Pires Barbosa, n.º 7, Darque, 4935-112 Viana do Castelo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16.12.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Florinda Cunha*.

305480211

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 107/2012

Processo: 3058/11.3TBVCD Insolvência pessoa singular

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 2.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 13-12-2011, às 16:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Maria Cândida de Almeida Viana, estado civil: casada, NIF 137013426, BI 1935181, Segurança social — 11267212659, Endereço: Rua de Santo Amaro, 250 — 1.º, 4480-780 Vila do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, Endereço: Rua Sá da Bandeira, 481, 1.º Esq., 4000-436 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-01-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Duarte*.

305466304

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 108/2012

Processo n.º 3091/11.5TBVFX — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Daniel do Nascimento Hilário Santana e outro(s).
Credor: Banco BPI, S.A e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração do Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Daniel do Nascimento Hilário Santana, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), NIF 210300337, BI 10783491, Endereço: Rua António Aleixo, Lote 9, 1.º Dtº, 2625-641 Vialonga e Maria de Fátima Oliveira Fialho de Nascimento Santana, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), NIF 178219070, Endereço: Rua António Aleixo, Lote 9, 1.º Dtº, 2625-641 Vialonga

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador da Insolvência: Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Av. de Roma, 29, 6.º Andar, Porta 6, 1000-263 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Tatiana Carvalho Faria*. — O Oficial de Justiça, *Natércia M. F. Lopes*.

305434811

Anúncio n.º 109/2012

Processo n.º 5936/11.0TBVFX — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Vera Cristina Rodrigues Correia
Credor: Banco Santander Totta SA e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, 1.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 02-12-2011, às 16:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vera Cristina Rodrigues Correia, estado civil: Solteira, NIF 221370820, Endereço: Rua Jorge Maria do Nascimento Lote 12, 1.º Dtº, 2615-367 Alverca do Ribatejo tendo-lhe sido fixada residência na morada supra

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Av. de Roma, 29, 6.º Andar, Porta 6, 1000-263 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Tatiana Carvalho Faria*. — O Oficial de Justiça, *Natércia M. F. Lopes*.

305443568

Anúncio n.º 110/2012

Processo n.º 4379/11.0TBVFX Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Marisa Isabel Olivera Duarte
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Marisa Isabel Oliveira Duarte, estado civil: Solteira, NIF 216801567, BI 10845445, Endereço: Avenida Afonso de Albuquerque, n.º 51 — 3.º Dto, Alhandra, 2600-406 Alhandra

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador da Insolvência: Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Av. de Roma, 29, 6.º Andar, Porta 6, 1000-263 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

06-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Tatiana Carvalho Faria*. — O Oficial de Justiça, *Natércia M. F. Lopes*.

305442799

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 111/2012

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 3471/11.6TJVNF do 1.ª Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 12-12-2011, 11.00h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Big Symbol Unipessoal L.ª, NIF — 508287022, Endereço: Praceta 5 de Outubro, Edifício A, Avidos, 4770-822 Avidos — Vila Nova de Famalicão com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr(a). Dalila Lopes, NIF, 185146210, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13/12/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Davide Alcino Silva Ferreira*.

305463859

Anúncio n.º 112/2012

Publicidade Encerramento do Processo e notificação de interessados de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo, nomeação de Fiduciário e encerramento do processo nos autos de Insolvência n.º 2445/11.ITJVNF do 1.ª Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, em que são insolventes:

João Augusto Lopes André Alves, estado civil: Desconhecido, NIF 123693381, Endereço: Rua Luís de Camões, n.º, 1.º Dto, Riba de Ave, 4765-255 Vila Nova de Famalicão

Maria Alcina Abreu Salgado André Alves, estado civil: Desconhecido, NIF 123693373, Endereço: Rua Luís de Camões, n.º, 1.º Dto, Riba de Ave, 4765-255 Vila Nova de Famalicão

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Ángelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, Vila Nova de Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Davide Alcino Silva Ferreira Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente nos termos do artigo 232.º do CIRE.

19/12/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*.

305487413

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 113/2012

Prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 3667/04.7TJVNF-AF

Administrador Insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva
Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S. A., e outro (s).

A Dr.(a). Angélica da Conceição Coelho Dourado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Acciop — Cons-

truções Aceleradas e Obras Públicas, S. A., NIF 500585504, Endereço: Rua Ernesto Carvalho, Edifício Milão, 2.º BIC-1.º A, V. N. Famalicão, 4760-143 V. N. Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

09-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *António Paulo Rodrigues Lacerda*.

305494817

Anúncio n.º 114/2012

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 167/10.0TJVNF

Insolvente: Sismaia — Serviços Informáticos, S. A., NIF 501775269, Endereço: R José Vieira — Ed. Jardins Lago, Bloco A, R/c, Lj3, 4760-850 Vila Nova de Famalicão

Administrador da Insolvência: Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de Insolvência (artigo 230.º n.º 1 alínea b) do CIRE).

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

N/Referência: 3692367

20 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *António Paulo Rodrigues Lacerda*.

305495595

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

Anúncio n.º 115/2012

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 3400/11.7TJVNF

Insolvente: Verão Índico, L.ª

Administrador Insolvência: Américo Fernandes Almeida Torrinha.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No 3.º Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 22-11-2011, pelas 14.44 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Verão Índico, L.ª, NIF 509173551, Endereço: Rua Padre Avis de Brito, 152, Calendário, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Vítor Manuel da Silva Almeida, NIF 817055452, BI 10636952, Endereço: Rua Padre Avis de Brito, 152, Calendário, Vila Nova Famalicão, 4760-000 Vila Nova Famalicão, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Rua da Cividade, N.º 286, Joane, 4770-247 Joane.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.

305491017

Anúncio n.º 116/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 1999/11.7TJVNF

Insolvente: Ricardo Jorge Araújo Lima

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ricardo Jorge Araújo Lima, solteiro, nascido em 16-06-1974, NIF 220556466, Urbanização Vilar, Lote N.º 14, Bl.A, 2.º, direito, Antas, 4760-057 Vila Nova de Famalicão.

A. Insolvência: Dr.ª Maria Clarisse Barros, NIF 179363476, Avenida de D. João II, N.º 29, 4715-303 Nogueiró Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: A. Insolvência Dr.ª Maria Clarisse Barros, NIF 179363476, Avenida de D. João II, N.º 29, 4715-303 Nogueiró — Braga.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

09.12.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

305451927

Anúncio n.º 117/2012**Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 3523/11.2TJVNF**

Insolvente: José Carlos Teixeira

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 12-12-2011, pelas 15:08 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Carlos Teixeira, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 08-01-1980, freguesia de Vila Nova de Famalicão [Vila Nova de Famalicão], NIF 229798853, BI 11818057, Endereço: Rua Cupertino Miranda, n.º 35 — 3.º Dto., Vila Nova de Famalicão, 4760-124 Vila Nova de Famalicão, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2011-12-13. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Luis Miguel Castelo Branco da Costa*.

305465795

Anúncio n.º 118/2012**Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 3583/11.6TJVNF**

Requerente: Júlio José de Castro Coelho

Insolvente: Cosilmai — Engenharia e Construção, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, 3.º Juízo Cível, no dia 12-12-2011, pelas 14h20 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Cosilmai — Engenharia e Construção, L.ª, NIF — 507913922, Rua Barão de Joane, Edifício Cinsães, 177, Loja 199, V. N. Famalicão, 4760-000 Vila Nova de Famalicão com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Renato Nuno Fonseca Maia Costa, BI — 11567209, 12010563047, Rua dos Fontiscos, n.º 760, 4780-470 Santo Tirso — Porto a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Dalila Lopes, NIF n.º 185146210, Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14.12.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

305489163

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 119/2012

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 2431/11.1TJVN

Insolvente: Other Stores, Unipessoal, L.ª,

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível, no dia 12-12-2011, às 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Other Stores, Unipessoal, L.ª, NIF 508356385 com sede na Rua José Augusto Vieira — Edifício Jardins do Lago, n.º 47, Loja 4, freguesia de Antas, Vila nova de Famalicão.

São administradores da insolvente:

Jorge Filipe Figueira de Faria, NIF 225002272, Endereço: Rua José Augusto Vieira — Edifício Jardins do Lago, n.º 47, Loja 4, freguesia de Antas, Vila nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Sr.ª Dr.ª Clarisse Barros, Endereço: Rua Cônego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga, telefone/fax 253254197

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

a) A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

b) As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

c) A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

d) A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

e) A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o 29 de Fevereiro de 2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Lucas Moreira de Sá*.

305461606

Anúncio n.º 120/2012

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) n.º 3284/11.5TJVN

Electrilouro — Inst. Electricas do Louro, L.ª, NIF 505209802, Endereço: Praceta de Barradas, Edif. Napoleão, n.º 88, 4760-537 Louro Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, n.º 368 — C — 1.º, Ap. 51, 4750-290 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente — artºs 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos artºs 233.º e 234.º do CIRE.

21/12/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Alda Maria S. Cabral*.

305501693

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 121/2012

Processo n.º 9515/11.4TBVNG Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria de Lurdes Amorim Alves

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 15-11-2011, 16.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria de Lurdes Amorim Alves, estado civil: Divorciado, NIF 123563500, Endereço: R António Ferreira Fiandor, n.º 223, 3.º Esq. Frente, Vila Nova de Gaia, 4430-017 Vila Nova de Gaia

Para Administrador da Insolvência é nomeado Ângelo António de Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa 15-Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-01-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Artur Jorge Marques*.

305363523

Anúncio n.º 122/2012

Processo n.º 8988/11.0TBVNG Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Liliana Olívia Barbosa Morais
Credor: Banco BPN Paribas Personal Finance Sa e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 16-11-2011, às 13:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Liliana Olívia Barbosa Morais, estado civil: Solteiro, NIF 224702572
Endereço: Av. de Sagres, N.º 256 — B1 3, Casa 3, Gulpilhares, 4405-700 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ângelo António de Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 53, Vila Nova de Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-01-2012, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*.

305375917

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 123/2012

Processo n.º 10559/11.1TBVNG Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carla Susana Santos Oliveira
2.º Juízo Cível

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 15-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Carla Susana Santos Oliveira, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 19-04-1975, NIF 212364090, BI 10534953, Endereço: Rua do Pinhal N.º 231 C 2.º Esq. Traseiras, 4410-269 Canelas com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19.12.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria*.

305486806

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 124/2012

Processo n.º 5564/11.0TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Pedro Carlos da Silva Vieira e outro(s).

Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Pedro Carlos da Silva Vieira, Casado, NIF 196123852, Endereço: Rua Rio da Fonte, n.º 20, 4.º Dto, Vila Nova de Gaia, 4400-280 Vila Nova de Gaia

Cármen Marisa Rodrigues de Sousa Monteiro Vieira, Casado, NIF 212536966, Endereço: Rua Rio da Fonte, n.º 20, 4.º Dto, Vila Nova de Gaia, 4400-280 Vila Nova de Gaia e Administradora da Insolvência Dr(a). Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, n.º 11, 1.º, Feira, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

23-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Leonel Silvério Rocha Pinto*.

305516816

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 125/2012

Processo n.º 7165/11.4TBVNG Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: B.N.C. — Banco Nacional de Crédito Imobiliário, S. A. Insolvente: Paula Maria Almeida Oliveira

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 15-12-2011, pelas 16.20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Paula Maria Almeida Oliveira, estado civil: Divorciado, NIF 193389525, BI 9319084, Endereço: Escarpa da Serra do Pilar, Rua 7, Casa 25, Santa Marinha, 4400-000 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 06-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

305480982

Anúncio n.º 126/2012

Processo n.º 8761/10.2TBVNG-E Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Cesar Augusto Lopes de Oliveira e outro(s).

Credor: B.P.N. — Banco Português de Negócios, S. A. e outro(s).

O Dr. Dr.ª. Cláudia Oliveira Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente César Augusto Lopes de Oliveira, Gerente, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 11-01-1955, freguesia de Maceda [Ovar], nacional de Portugal, NIF 151866791, BI 4903615, Endereço: Rua da Raposa, n.º 148 — Bloco C — 4.º Esq.º, Pedroso, 4415-313 Vila Nova de Gaia., notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do 23-12-2011 artigo 9.º do CIRE).

23-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

305512214

Anúncio n.º 127/2012**Processo: 6492/11.5TBVNG-C
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Diana Jorge Martins Ribeiro e outro(s).
Credor: Intrum Iustitia Debt Finance Ag e outro(s).

A *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Diana Jorge Martins Ribeiro, NIF 248383094, BI 13106274, Endereço: Rua Gonçalves da Silva, 45 R/c, 4400-171 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Marcelino S. C. Gonçalves*.

305511931

**6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 128/2012****Processo: 10587/10.4TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: António Correia da Silva e outra.
Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A., e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: António Correia da Silva, estado civil: Casado, NIF 159180376, Endereço: Rua Bairros Câmara 49, Bloco 11, R/c Esquerdo, 4430-334 Vila Nova de Gaia.

Emília Rosa da Conceição Vieira, estado civil: Casado, BI 6775707, Segurança social 11095589906, Endereço: Rua Bairros Câmara 49, Bloco 11, R/C Esquerdo, 4430-334 Vila Nova de Gaia.

Administrador da insolvência: *Dr. Armando Braga*, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esquerdo, 4000-451 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esquerdo, 4000-451 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

305516427

Anúncio n.º 129/2012**Processo: 10609/11.1TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 20-12-2011, às 18,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Susana Cláudia Teixeira Soares, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 17-09-1980, NIF — 224298194, BI — 11812958, Endereço: R Ponte Pereira 754, Pedroso, 4415-304 Pedroso, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Armando Balola Braga, com escritório na Rua de Santa Catarina, 391 — 4.º Esq. — 4000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*.

305517156

Anúncio n.º 130/2012**Processo: 10754/11.3TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Andreia Patrícia Moreira Mandim Amorim.
Credor: BANIF Crédito Sfac S. A. e outros.

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 21-12-2011, pelas 15:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Andreia Patrícia Moreira Mandim Amorim, desempregada, divorciada, nascida em 01-03-1982, natural de Vila do Conde, NIF 229724086, BI 12267171, Endereço: Rua Antero Quental, 52, 3.º Drº Santa Marinha 4430-015 Vila Nova de Gaia, com domicílio fixado na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Armando Braga, R Santa Catarina, 391-4.º Esq, 4000-451 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; e taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

305516743

Anúncio n.º 131/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 10835/11.3TBVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 21-12-2011, às 16,07 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Joaquim Manuel Castro de Jesus, nascido(a) em 25-04-1964, NIF 133098060, e Maria de Fátima Faria Cardoso, NIF 156741148, BI 7720969, Segurança social 11096666935, com domicílio na Rua da Capela, 296, Vila Nova de Gaia, 4415-745 Vila Nova de Gaia.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Armando Braga, Endereço: Rua Santa Catarina, 391, 4.º, Esq., Porto, 4000-451 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*.

305516979

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 132/2012

Processo: 838/11.3TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sugestão Completa Mediação Imobiliária, L.ª, NIF 508930375, endereço: Rua Marques Sá da Bandeira, 533, 1.º Sala 1e, Mafamude, 4400-217 Vila Nova de Gaia. Administradora da Insolvência: Dr.ª Deolinda Ribas, Endereço: R Bernardo Sequeira, 78, 1.º, Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de bens. Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

14.12.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida*.

305464685

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 133/2012****Processo: 922/11.3TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Jorge & Elsa Pereira, L.ª, NIF — 504660250, Endereço: Rua da Giesta, N. 285, Valbom, 4420-000 Valbom

Administradora de Insolvência: Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos, Endereço: Rua Nelson Neves, 177, 3780-101 Sangalhos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º CIRE

9 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

305447456

Anúncio n.º 134/2012**Processo n.º 580/10.2TYVNG-D
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Armando Rocha Gonçalves
Insolvente: Marcampo — Artigos de Campismo L.ª

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Marcampo — Artigos de Campismo L.ª, NIF 500182078, Endereço: Rua Vasco da Gama, 1087, 4435-823 Baguim do Monte, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

305472728

Anúncio n.º 135/2012**Processo: 1027/11.2TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: J. P. Vieira de Andrade, L.ª
Insolvente: Thumann Aplicações — Revestimentos

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 09-12-2011, às 07:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Thumann Aplicações — Revestimentos, NIF — 506588432, Endereço: Rua João Vieira, Santegãos, 4435-909 Rio Tinto, Gondomar com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Nuno Burbach de Sousa Trepa, 2058446, BI — 3601575, Endereço: Rua João Vieira, Apartado 97, 4435-043 Rio Tinto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Av.ª Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-01-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

305468913

Anúncio n.º 136/2012**Processo: 1128/11.7TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Construções Coelho e Vieira L.ª
Credor: Póvoa de Varzim — Serviço de Finanças e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 09-12-2011, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções Coelho e Vieira L.ª, NIF — 505469774, Endereço: R Manuel Gonçalves Santos 53, Amorim, 4495-165 Amorim com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António José Coelho Silva, Endereço: Rua Manuel Gonçalves dos Santos, N.º 53, Amorim, 4495-156 Povoia de Varzim e José Miguel Vieira Gonçalves, Endereço: Rua Manuel Gonçalves dos Santos, N.º 97, Amorim, 4495-156 Povoia de Varzim, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria Joana Cunha Dias Flores de Andrade, Endereço: R de Sta Catarina, 951- 2.º C, 4000-455 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-01-2012, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

305469229

Anúncio n.º 137/2012

Processo: 834/08.8TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Construções Paviol, L.ª
Credor: Pavieste — Execução Técnica de Pavimentos, L.ª

Construções Paviol, L.ª, NIF — 503982245, Endereço: Rua do Paranho, N.º 67, Canelas, 4410-279 Canelas — Vila Nova de Gaia.

Rui Jorge Soares Silva Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 1.º, 3810-087 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Já ter sido realizado o Rateio Final.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1 alínea a) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

15 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

305471594

Anúncio n.º 138/2012

Processo: 478/11.7TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Mirc Monteiro Produtos de Higiene e Limpeza, L.ª
Credor: Serviços de Justiça Tributária e outro(s)...

Insolvente: Mirc Monteiro Produtos de Higiene e Limpeza, L.ª, NIF 504388061, Endereço: Rua de Recarei, n.º 899, 4465-730 Leça do Balio

Administrador da insolvência Nomeado: José António Ferreira de Barros, Endereço: Av. D. João IV, 1071 — 2.º, Dt., Guimarães, 4810-532 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência de massa insolvente — arts. 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 234.º, n.º 4 do CIRE.

16-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

305485404

Anúncio n.º 139/2012

Processo: 596/08.9TYVNG-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Dr. Armando da Rocha Gonçalves
Credor: Maria La Salette Gomes Faria Ferreira

O Dr. Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Basílio e Braga Const. Imob. L.ª, NIF - 504527762, Endereço: Rua Santos Minho 11 C, 4490-000 Povoia de Varzim, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

305492484

Anúncio n.º 140/2012

Processo: 1170/11.8TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Thumann Iberica — Pavimentos, L.ª
Credor: Thumann Aplicações — Revestimentos e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-12-2011, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Thumann Iberica — Pavimentos, L.^{da}, NIF — 506137503, Endereço: Rua João Vieira, Apt. 39, Santegaos, 4439-909 Rio Tinto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Nuno Burbach de Sousa Trepça, Endereço: Rua João Vieira, Apartado 97, 4435-043 Rio Tinto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-02-2012, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

305511689

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 141/2012

**Processo n.º 1100/11.7TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Insolvente: Costa Basto, Unipessoal, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 05-12-2011, pelas 23:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Costa Basto, Unipessoal, L.^{da}, NIF 507578449, Endereço: Rua Pedro Homem de Melo n.º 160 — 4.º Sala 404, Porto, 4150-598 PORTO com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Luís Patrício Costa Basto, Endereço: Rua Pedro Escobar, 174-Rc-Dt, Porto, 4150-596

Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

305464069

Anúncio n.º 142/2012

Processo: 811/11.1TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 30-11-2011, às 23:09 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ricaelo — Construções L.^{da}, NIF 503454206, Endereço: Rua Camilo, 15, 1.º, 4490-000 Póvoa de Varzim, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ricardo Manuel Vieira Amorim Ferreira, Com Domicílio Na Rua Camilo, N.º 15-1.º, 4490-000 Póvoa de Varzim, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Endereço: Rua do Almada, 152-3.º Sala 1 e 2, 4050-031 Porto, telef/fax: 222006767/222009147.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-02-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

305466791

Anúncio n.º 143/2012

Processo: 819/11.7TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 30-11-2011, às 23:12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

GAIVÓMAR — Produtos Congelados, L.^{da}, NIF 503840041, Endereço: Rua Mouzinho de Albuquerque, 658, 4450-203 Matosinhos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Henrique José da Silva Félix Pereira, Com Domicílio Na, Rua Mouzinho de Albuquerque, N.º 658, 4450-000 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Endereço: Rua do Almada, 152-3.º Sala 1 e 2, 4050-031 Porto, telef/fax: 222006767/222009914.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

305465268

Anúncio n.º 144/2012

Processo: 1124/11.4TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: DIGIDECO — Móveis, Divisórias e Sistemas Integrados, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12-12-2011, pelas 22.48 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: DIGIDECO — Móveis, Divisórias e Sistemas Integrados, L.ª, NIF 506596532, Endereço: Novo Arruamento do Cavaco, 85, Vermoim 4470-263 Maia com sede na morada indicada. É administrador do devedor: José Manuel Soares Pereira, nascido em 28-09-1954 natural de Portugal, concelho de Matosinhos, freguesia de Senhora da Hora [Matosinhos], nacional de Portugal, NIF 153885505, BI 3006541, Endereço: Rua de S. Gens, 2952, 4.º Dtº, Senhora da Hora, 4460-409 Matosinhos a quem é fixado domicílio na morada: endereço: Novo Arruamento do Cavaco, 85, Vermoim, 4470-263 Maia.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78, 1.º SI 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga, c/ NIF 188049924 e telef. 253609330.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel M.ª Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

305485064

Anúncio n.º 145/2012

Processo: 762/09.0TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Transportes P. A. Moreira — Unipessoal L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Transportes P. A. Moreira — Unipessoal L.ª, NIF — 505742047, Endereço: Urbanização Alto do Vilar 95-1.º, 4475-491 Nogueira Maia
Administrador da Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: são os previstos nos termos do artigo 233.º do CIRE.

19 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

305484676

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio n.º 146/2012

Processo: 924/11.0TBVRS Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Elisa Maria Fernandes Laranjeira Viegas
Credor: Centro Regional de Segurança Social de Faro

No Tribunal Judicial de Vila Real de Santo António, Secção Única de Vila Real de Santo António, no dia 16-12-2011, às 17.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Elisa Maria Fernandes Laranjeira Viegas, casada, NIF 110710088, Endereço: Bairro do Matadouro, Rua H, 22, R/c, 8900-335 com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Praceta Baltazar Gonçalves Lobato, 3 — 1.º Esq., Tavira, 8800-743 Tavira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-02-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco José Ferreira Gorgulho*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio*.

305499256

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 147/2012

Autos de Insolvência n.º 977/11.0TBVVD

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 1.º Juízo, no dia 13-12-2011, às 10:12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

O Capareiro, Seralharia Civil, Unipessoal, L.ª, NIF — 505923491, Endereço: Lugar do Monte/Rego do Faial, Lote 17, Parque Industrial Oleiros Park, 4730-325 Vila Verde

É administrador da devedora: José João Rodrigues, a quem é fixado domicílio na Rua da Carreira, 14, Lamações, Braga

Para Administrador da Insolvência é nomeado Dr. Nuno Carlos Lamas de Albuquerque, NIF 188049924, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78 — 1.º, Sala I, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13-12-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *António F. Raposo*.

305489009

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 148/2012

Processo: 967/11.3TBVVD Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Domingos Peixoto de Sousa.

Credor: BANIF Go — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Juízo de Vila Verde, no dia 05-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Domingos Peixoto de Sousa, solteiro, nascido em 03-04-1980, nacional de Portugal, BI 11768981, Endereço: Rua da Cruz, N.º 3, Soutelo, 4730-577 Vila Verde, com domicílio fixado na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a Dr.ª Clarisse Barros, NIF 179363476, com domicílio profissional na Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, n.º 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Gonçalves Santos*. — O Oficial de Justiça, *Luis José Lino de Queiroz*.

305469489

Anúncio n.º 149/2012

Processo: 430/11.2TBVVD Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Laso Transportes, S. A.
Devedor: Metecno Portugal, S. A.

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Metecno Portugal, S. A., NIF 502965398, com sede no lugar de Sá, Gême, 4730-180 Vila Verde.

Administrador de Insolvência: Dr. Nuno Albuquerque, NIF 188049924, com domicílio profissional na Rua Bernardo Sequeira, 78, 1.º, Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, de 25-10-2011, foi aprovado Plano de Insolvência, porquanto naquela assembleia se encontravam presentes 93.90 % dos créditos com direito a voto, tal plano mereceu a aprovação de mais de 2/3 da totalidade dos votos emitidos (80.16 % a favor e 19,39.º contra) e mais de metade desses votos correspondem a créditos não subordinados (cf. artigo 212.º, n.º 1.ª, 2.ª e 3.ª parte do CIRE).

15-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Vasco Moreira Jorge Soares*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

305478366

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 150/2012

Processo: 1126/05.0TBVIS-F Prestação de Contas/Administrador

A Dr(a).Rute Sobral, Mmª Juiz de Direito do 2.º Juízo Cível deste Tribunal:

Faz saber que são os credores e a insolvente Novo Conceito- Decorações de Interiores L.dª, NIF 503950467, endereço: Rua Capitão Silva Pereira, n.º 83- Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador de Insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

22/11/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Sobral*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sequeira*.

305387784

Anúncio n.º 151/2012

Processo: 3406/10.3TBVIS-F Prestação de Contas/Administrador

A Dr(a).Rute Sobral, Juiz de Direito deste Tribunal:

Faz saber que são os credores e a insolvente Paulo Jaco-Transportes Internacionais Ldª, Nipc 504439456, com sede na Estrada do Aeródromo, Campo- Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE)

16-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Sobral*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sequeira*.

305486571

Anúncio n.º 152/2012

Proc. 3406/11.6TBVIS Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Pedro Lopes de Lima e outro(s)

No Tribunal Judicial de Viseu, 2.º Juízo Cível de Viseu, no dia 07-12-2011, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Pedro Lopes de Lima, estado civil: Casado, BI 09664980, Endereço: Estrada do Crasto 22, Campo, 3515-300 Viseu; Cristina Maria Pereira Guedes, NIF 207160864, BI 10269495, Endereço: Estrada do Castro 22, Campo, 3515-300 Viseu com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Travessa do Governo Civil, 4 — 2.º - E, Sala 1, Apartado 4, 3811-901 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, atenta a indisponibilidade do Sr. Administrador para a data anteriormente designada, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Sobral*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Oliveira*.

305486969



PARTE E

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Deliberação n.º 2/2012

Delegação de Competências

Considerando:

a) A necessidade de assegurar a gestão corrente do Instituto Politécnico de Leiria no final do presente ano, nomeadamente as autorizações de pagamento devidas no âmbito do encerramento da gerência de 2011; assim como,

b) A necessidade de providenciar, no primeiro dia útil do ano de 2012, as autorizações devidas aos processos de aquisição de bens e serviços cujas despesas transitam para a gerência seguinte;

c) O disposto no artigo 51.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1826/2008, inserida no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, e no artigo 25.º da Lei n.º 54/90, de 5 de setembro;

d) A previsão do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

e) A previsão do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, inserida no *Diário da República*, n.º 62, de 28 de março de 2008, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro;

f) O disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

g) As normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo;

O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, reunido em 22 de dezembro de 2011, deliberou delegar no Vice-Presidente, Professor José Manuel Silva, nos dias 30 e 31 de dezembro, e no Presidente, Professor Nuno André Oliveira Mangas Pereira, no dia 2 de janeiro de 2012, a competência para autorizar despesas e pagamentos até ao limite legalmente atribuído ao Conselho de Gestão.

A presente deliberação produz efeitos desde a data da sua assinatura.

22 de dezembro de 2011. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*. — O Vice-Presidente, *José Manuel Silva*. — A Administradora, *Eugénia Maria Lucas Ribeiro*.

205525378

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Declaração de retificação n.º 10/2012

Por ter sido publicado com inexatidão o edital n.º 1139/2011 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 16 de novembro de 2011, retifica-se que onde se lê:

«9 — Critérios de selecção e seriação — Os critérios de selecção e seriação são os seguintes:

-
- I. Projectos de investigação e desenvolvimento;
 - II. Publicações de carácter científico e patentes;
 - III. Organização técnico-científica;
 - IV. Orientações de teses/dissertações;
 - V. Participação em júris de provas académicas;
 - VI. Actividades de natureza profissional com relevância para a área.

b) Capacidade pedagógica — 35 %

- I. Experiência e dedicação à docência;
- II. Elaboração de material pedagógico;
- III. Organização Pedagógica.

c) Outras actividades relevantes para a missão do IPS — 25 %

- I. Gestão administrativa e participação em órgãos colegiais;
- II. Outras actividades.»

deve ler-se:

«9 — Critérios de selecção e seriação — os critérios de selecção e seriação são os seguintes:

a) Desempenho técnico-científico e profissional — 40 %:

- 1.1) Projetos de investigação e desenvolvimento (0 % a 8 %):
 - 1.1.1) Responsável de projetos de investigação com avaliação e com financiamento externo (ex: FCT; projetos europeus);
 - 1.1.2) Responsável de outros projetos de investigação;
 - 1.1.3) Colaborador de projetos de investigação com avaliação e com financiamento externo (ex: FCT; projetos europeus);
 - 1.1.4) Colaborador de outros projetos de investigação.
- 1.2) Publicações de carácter científico e patentes (0 % a 8 %):
 - 1.2.1) Autor ou coautor de livro técnico-científico;
 - 1.2.2) Publicação de artigos técnico-científicos em revistas com arbitragem ou capítulos de livros;
 - 1.2.3) Membro de editorial *boards* de revistas científicas internacionais;
 - 1.2.4) Patentes registadas;
 - 1.2.5) Publicação de artigos técnico-científicos em atas de congressos internacionais com arbitragem;
 - 1.2.6) Publicação de artigos técnico-científicos em atas de congressos nacionais com arbitragem;
 - 1.2.7) General Chair/Co-Chair de congressos/seminários técnico-científicos internacionais.

1.3) Organização técnico-científica (0 % a 7 %):

- 1.3.1) Membro de comissões científicas de congressos/seminários técnico-científicos internacionais;
- 1.3.2) Membro de comissões organizadoras de congressos/seminários técnico-científicos internacionais;
- 1.3.3) Membro de comissões científicas/organizadoras de congressos/seminários técnico-científicos nacionais.
- 1.4) Orientações de teses/dissertações (0 % a 6 %):
 - 1.4.1) Orientação ou coorientação de teses de doutoramento (concluídas);
 - 1.4.2) Orientação ou coorientação de teses de doutoramento (em curso);
 - 1.4.3) Orientação ou coorientação de dissertação, projeto ou estágio de mestrado.
- 1.5) Participação em júris de provas académicas (0 % a 5 %):
 - 1.5.1) Membro do júri de tese de doutoramento;
 - 1.5.2) Membro do júri de dissertação/projeto/estágio de mestrado;
 - 1.5.3) Membro de júri de outras provas académicas de concursos de pessoal docente politécnico ou universitário.
- 1.6) Actividades de natureza profissional com relevância para a área (0 % a 6 %):
 - 1.6.1) Prestação de serviços ao exterior, estudos/projetos ou pareceres elaborados;
 - 1.6.2) Experiência profissional em atividade de relevância na área fora do meio académico.

b) Capacidade pedagógica — 35 %:

- 2.1) Experiência e dedicação à docência (0 % a 15 %):
 - 2.1.1) Experiência docente no ensino superior politécnico ou universitário;
 - 2.1.2) Coordenação de unidades curriculares distintas;
 - 2.1.3) Número de unidades curriculares distintas lecionadas;
 - 2.1.4) Preparação de nova unidade curricular;
 - 2.1.5) Cursos de atualização pedagógica > 50 horas duração.
- 2.2) Elaboração de material pedagógico (0 % a 10 %):
 - 2.2.1) Elaboração de manuais e livros de texto de apoio à docência que cubram pelo menos 75 % da matéria da UC (aulas T e TP, no máximo um elemento por UC);
 - 2.2.2) Elaboração de cadernos de exercícios, *software*, guias de laboratório, etc., que cubram pelo menos 75 % da matéria da UC (aulas P e L, no máximo dois elementos por UC).
- 2.3) Organização pedagógica (0 % a 10 %):
 - 2.3.1) Orientação e acompanhamento de alunos em estágio;
 - 2.3.2) Organizador de eventos de carácter pedagógico.

c) Outras actividades relevantes para a missão do IPS — 25 %:

- 3.1) Gestão administrativa e participação em órgãos colegiais (0 % a 15 %):
 - 3.1.1) Direção de unidade orgânica;
 - 3.1.2) Presidente ou membro das CE de órgãos estatutários;

- 3.1.3) Presidente/diretor ou membro das CE de departamento/secção;
- 3.1.4) Coordenador/diretor de curso;
- 3.1.5) Membro de órgãos estatutários.
- 3.2) Outras atividades (0 % a 10 %):
 - 3.2.1) Participação em programa de mobilidade internacional (tipo Erasmus) ou outros;
 - 3.2.2) Coordenação, execução e desenvolvimento de projetos/programas ou atividades de caráter prático inseridos no ambiente socioprofissional, artístico e cultural.»

O prazo para apresentação de candidaturas recomeça a sua contagem a partir da data da publicação da presente retificação.

Mantêm-se válidas todas as candidaturas entretanto apresentadas, podendo os candidatos, se o entenderem e dentro do novo prazo, entregar documentação complementar que eventualmente atualize ou acrescente elementos de informação considerados relevantes para a apreciação das suas candidaturas.

26 de dezembro de 2011. — O Presidente, *Armando Pires*.
205524795

Declaração de retificação n.º 11/2012

Por ter sido publicado com inexatidão o edital n.º 1141/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 16 de novembro de 2011, retifica-se que onde se lê:

«9 — Critérios de selecção e seriação — Os critérios de selecção e seriação são os seguintes:

- a) Desempenho técnico-científico e profissional — 40 %
 - I. Projectos de investigação e desenvolvimento;
 - II. Publicações de carácter científico;
 - III. Patentes e protótipos;
 - IV. Organização técnico-científica;
 - V. Autonomia científica;
 - VI. Actividades de natureza profissional com relevância para a área.
- b) Capacidade pedagógica — 30 %
 - I. Experiência e dedicação à docência;
 - II. Elaboração de material pedagógico;
 - III. Organização pedagógica.
- c) Outras actividades relevantes para a missão do IPS — 30 %
 - I. Gestão técnico-científica e pedagógica;
 - II. Outras funções.»

deve ler-se:

«9 — Critérios de seleção e seriação — os critérios de seleção e seriação são os seguintes:

- a) Desempenho técnico-científico e profissional — 40 %:
 - 1.1) Projetos de investigação e desenvolvimento (0 % a 6 %):
 - 1.1.1) Responsável de projetos de investigação com avaliação e com financiamento externo (ex: FCT; projetos europeus);
 - 1.1.2) Responsável de outros projetos;
 - 1.1.3) Colaborador de projetos de investigação com avaliação e com financiamento externo (ex: FCT; projetos europeus);
 - 1.1.4) Colaborador de outros projetos;
 - 1.2) Publicações de carácter científico (0 % a 20 %):
 - 1.2.1) Autor ou coautor de livro técnico-científico;
 - 1.2.2) Publicação de artigos em revista científica internacional indexada no ISI ou equivalente;
 - 1.2.3) Publicação de artigos técnico-científicos em outras revistas com arbitragem ou capítulos de livros;
 - 1.2.4) Publicação de artigos técnico-científicos em atas de congressos internacionais com arbitragem;
 - 1.2.5) Publicação de artigos técnico-científicos em atas de congressos nacionais com arbitragem.
 - 1.3) Patentes e protótipos (0 % a 2 %):
 - 1.3.1) Patentes registadas internacionais;
 - 1.3.2) Patentes registadas nacionais;
 - 1.3.3) Protótipos e demonstradores de tecnologia.
 - 1.4) Organização técnico-científica (0 % a 2 %):
 - 1.4.1) Revisão de artigos em revistas nacionais e internacionais;
 - 1.4.2) *General Chair/Co-Chair* de congressos/seminários técnico-científicos internacionais;

- 1.4.3) Membro de editorial *boards* de revistas científicas internacionais;
- 1.4.4) Membro de comissões científicas de congressos/seminários técnico-científicos internacionais;
- 1.4.5) Editor ou coeditor de obra técnico-científica multi-autor internacional;
- 1.4.6) Membro de comissões organizadoras de congressos/seminários técnico-científicos nacionais.
- 1.5) Autonomia científica (0 % a 6 %):
 - 1.5.1) Orientação e co-orientação de teses de doutoramento (concluída);
 - 1.5.2) Orientação e co-orientação de teses de doutoramento (em curso);
 - 1.5.3) Orientação e co-orientação de dissertações projeto/estágio de mestrado (pré-Bolonha e pós-Bolonha);
 - 1.5.4) Arguente de tese de doutoramento;
 - 1.5.5) Arguente de dissertação/tese/estágio de mestrado.
- 1.6) Atividades de natureza profissional com relevância para a área (0 % a 4 %):
 - 1.6.1) Prestação de serviços ao exterior, estudos/projetos ou pareceres elaborados;
 - 1.6.2) Experiência profissional em atividade de relevância na área fora do meio académico.

b) Capacidade pedagógica — 30 %:

- 2.1) Experiência e dedicação à docência (0 % a 7 %):
 - 2.1.1) Experiência docente no ensino superior politécnico ou universitário;
 - 2.1.2) Responsável de unidades curriculares;
- 2.2) Elaboração de material pedagógico (0 % a 16 %):
 - 2.2.1) Elaboração de material pedagógico de apoio à docência que cubra pelo menos 75 % da matéria da UC (aulas T e TP) é contabilizado até um elemento por UC de UC distintas.
- 2.3) Organização pedagógica (0 % a 7 %):
 - 2.3.1) Orientação e acompanhamento de estudantes em estágio;
 - 2.3.2) Membro do júri de dissertação/projeto de mestrado (Bolonha) ou trabalho final de curso (pré-Bolonha);
 - 2.3.3) Organizador de eventos de carácter pedagógico;
 - 2.3.4) Organizador de eventos nacionais de carácter pedagógico.

c) Outras actividades relevantes para a missão do IPS — 30 %:

- 3.1) Gestão técnico-científica e pedagógica (0 % a 20 %):
 - 3.1.1) Coordenação de órgão de gestão, departamento, curso e de comissões de elaboração de novos cursos e responsabilidade de laboratório;
 - 3.1.2) Participação em órgão estatutário e em comissões de índole técnica científica e pedagógica designadas pelo órgão estatutário.
- 3.2) Outras funções (0 % a 10 %).»

O prazo para apresentação de candidaturas recomeça a sua contagem a partir da data da publicação da presente retificação.

Mantêm-se válidas todas as candidaturas entretanto apresentadas, podendo os candidatos, se o entenderem e dentro do novo prazo, entregar documentação complementar que eventualmente atualize ou acrescente elementos de informação considerados relevantes para a apreciação das suas candidaturas.

26 de dezembro de 2011. — O Presidente, *Armando Pires*.
205524965

Declaração de retificação n.º 12/2012

Por ter sido publicado com inexatidão o edital n.º 1142/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 16 de novembro de 2011, retifica-se que onde se lê:

«9 — Critérios de seleção e seriação — Os critérios de seleção e seriação são os seguintes:

- a) Desempenho técnico-científico — 40 %
 - I. Projetos de investigação e desenvolvimento;
 - II. Publicações de carácter científico e patentes;
 - III. Organização técnico-científica;
 - IV. Orientações de teses/dissertações;
 - V. Participação em júris de provas académicas;
 - VI. Actividades de natureza profissional com relevância para a área.
- b) Capacidade pedagógica — 35 %
 - I. Experiência e dedicação à docência;
 - II. Elaboração de material pedagógico;

III. Organização pedagógica.

c) Outras atividades relevantes para a missão do IPS — 25 %

- I. Gestão administrativa e participação em órgãos colegiais;
- II. Outras atividades.»

deve ler-se:

«9 — Critérios de seleção e seriação — Os critérios de seleção e seriação são os seguintes:

a) Desempenho técnico-científico — 40 %:

- 1.1) Projetos de investigação e desenvolvimento (0 % a 10 %):
 - 1.1.1) Responsável de projetos de investigação com avaliação e com financiamento externo (ex: FCT; projetos europeus);
 - 1.1.2) Responsável de outros projetos de investigação;
 - 1.1.3) Colaborador de projetos de investigação com avaliação e com financiamento externo (ex: FCT; projetos europeus);
 - 1.1.4) Colaborador de outros projetos de investigação;
- 1.2) Publicações de carácter científico e patentes (0 % a 15 %):
 - 1.2.1) Autor ou coautor de livro técnico-científico;
 - 1.2.2) Publicação de artigos em revista científica internacional indexada no ISI, Scopus e outros;
 - 1.2.3) Editor ou coeditor de obra técnico-científica multi-autor internacional;
 - 1.2.4) Membro de editorial *boards* de revistas científicas internacionais;
 - 1.2.5) Patentes registadas internacionais;
 - 1.2.6) Patentes registadas nacionais;
 - 1.2.7) Publicação de artigos técnico-científicos em atas de congressos com arbitragem (ponderação inversa em função do número de autores).

1.3) Organização técnico-científica (0 % a 3 %):

- 1.3.1) Membro de unidades/grupos científicos financiados pela FCT;
- 1.3.2) *General Chair/Co-Chair* de congressos/seminários técnico-científicos;
- 1.3.3) Membro de comissões científicas de congressos/seminários técnico-científicos;
- 1.3.4) Membro de comissões organizadoras de congressos/seminários técnico-científicos;
- 1.3.5) Revisor de artigos científicos;
- 1.3.6) Avaliador de projetos.
- 1.4) Orientações de teses/dissertações (0 % a 5 %):
 - 1.4.1) Orientação de teses de doutoramento concluídas/submetidas;
 - 1.4.2) Co-orientação de teses de doutoramento concluídas/submetidas;
 - 1.4.3) Orientação de dissertações de mestrado (pré-Bolonha);
 - 1.4.4) Co-orientação de dissertações de mestrado (pré-Bolonha);
 - 1.4.5) Orientação e co-orientação de dissertação/projeto/estágio de mestrado (Bolonha).

1.5) Participação em júris de provas académicas (0 % a 4 %):

- 1.5.1) Membro do júri de doutoramento;
- 1.5.2) Membro do júri de mestrado;
- 1.5.3) Membro de júri de outras provas académicas.
- 1.6) Atividades de natureza profissional com relevância para a área (0 % a 3 %):
 - 1.6.1) Prestação de serviços ao exterior, estudos/projetos ou pareceres elaborados;
 - 1.6.2) Experiência profissional em atividade de relevância na área fora do meio académico.

b) Capacidade pedagógica — 35 %:

- 2.1) Experiência e dedicação à docência (0 % a 15 %):
 - 2.1.1) Experiência docente no ensino superior politécnico ou universitário;
 - 2.1.2) Responsável de unidades curriculares.
- 2.2) Elaboração de material pedagógico (0 % a 10 %):
 - 2.2.1) Elaboração de manuais e textos de apoio à docência;
 - 2.2.2) Desenvolvimento de aplicações informáticas de apoio ao ensino e utilização de metodologias pedagógicas inovadoras.
- 2.3) Organização pedagógica (0 % a 10 %):
 - 2.3.1) Participação em equipas de reformulação curricular.

c) Atividades relevantes para o IPS — 25 %:

- 3.1) Gestão administrativa e participação em órgãos colegiais (0 % a 22 %):
 - 3.1.1) Gestão administrativa e participação em órgãos colegiais.
- 3.2) Outras atividades (0 % a 3 %):
 - 3.2.1) Outras atividades.»

O prazo para apresentação de candidaturas recomeça a sua contagem a partir da data da publicação da presente retificação.

Mantêm-se válidas todas as candidaturas entretanto apresentadas, podendo os candidatos, se o entenderem e dentro do novo prazo, entregar documentação complementar que eventualmente atualize ou acrescente elementos de informação considerados relevantes para a apreciação das suas candidaturas.

26 de dezembro de 2011. — O Presidente, *Armando Pires*.

205525004

Declaração de retificação n.º 13/2012

Por ter sido publicado com inexatidão o edital n.º 1138/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 16 de novembro, retifica-se onde se lê:

«9 — Critérios de seleção e seriação — Os critérios de seleção e seriação são os seguintes:

a) Desempenho técnico-científico e profissional — 40 %

- I. Projetos de investigação e desenvolvimento;
- II. Publicações de caráter científico e patentes;
- III. Organização técnico-científica;
- IV. Orientações de teses/dissertações;
- V. Participação em júris de provas académicas;
- VI. Atividades de natureza profissional com relevância para a área.

b) Capacidade pedagógica — 35 %

- I. Experiência e dedicação à docência;
- II. Elaboração de material pedagógico;
- III. Organização pedagógica.

c) Outras atividades relevantes para a missão do IPS — 25 %

- I. Gestão administrativa e participação em órgãos colegiais estatutários (ponderação temporal);
- II. Outras atividades.»

deve ler-se:

«9 — Critérios de seleção e seriação — Os critérios de seleção e seriação são os seguintes:

a) Desempenho técnico-científico e profissional — 40 %:

- 1.1) Projetos de investigação e desenvolvimento (0 % a 8 %):
 - 1.1.1) Responsável de projetos de investigação com avaliação e com financiamento externo (ex: FCT; projetos europeus);
 - 1.1.2) Responsável de outros projetos de investigação objeto de financiamento;
 - 1.1.3) Colaborador de projetos de investigação com avaliação e com financiamento externo (ex: FCT; projetos europeus);
 - 1.1.4) Colaborador de outros projetos de investigação objeto de financiamento.
- 1.2) Publicações de caráter científico e patentes (0 % a 12 %):
 - 1.2.1) Autor ou coautor de livro técnico-científico;
 - 1.2.2) Publicação de artigos em revista científica internacional indexada no ISI;
 - 1.2.3) Publicação de artigos técnico-científicos em outras revistas com arbitragem ou capítulos de livros;
 - 1.2.4) Publicação de artigos técnico-científicos em atas de congressos internacionais com arbitragem;
 - 1.2.5) Publicação de artigos técnico-científicos em atas de congressos nacionais com arbitragem;
 - 1.2.6) Patentes registadas.
- 1.3) Organização técnico-científica (0 % a 4 %):
 - 1.3.1) Membro de unidades/grupos científicos financiados;
 - 1.3.2) Membro de comissões organizadoras ou científicas de congressos/seminários técnico-científicos internacionais;
 - 1.3.3) Membro de comissões organizadoras ou científicas de congressos/seminários técnico-científicos nacionais.
- 1.4) Orientações de teses/dissertações (0 % a 6 %):
 - 1.4.1) Orientação e co-orientação de Teses de Doutoramento (concluídas/submetidas);
 - 1.4.2) Orientação e co-orientação de Teses de Doutoramento (em curso);
 - 1.4.3) Orientação de Teses de Mestrado pré-Bolonha;
 - 1.4.4) Orientação de Dissertação/Projeto/Estágio de Mestrado pós-Bolonha (concluído/submetido).
- 1.5) Participação em júris de provas académicas (0 % a 4 %):
 - 1.5.1) Membro do Júri de Tese de Doutoramento;
 - 1.5.2) Arguente de Júri de Dissertação/Projeto/Estágio de Mestrado;

1.5.3) Membro de Júri de outras provas académicas de pessoal docente politécnico ou universitário.

1.6) Atividades de natureza profissional com relevância para a área (0 % a 6 %):

1.6.1) Prestação de serviços ao exterior, estudos, projetos ou pareceres;

1.6.2) Experiência profissional em atividade de relevância na área fora do meio académico (ponderação temporal).

b) Capacidade pedagógica — 35 %:

2.1) Experiência e dedicação à docência (0 % a 18 %):

2.1.1) Experiência docente no ensino superior politécnico ou universitário (ponderação temporal);

2.1.2) Responsável de Unidades Curriculares lecionadas pelo próprio;

2.1.3) Número de Unidades Curriculares distintas lecionadas durante o percurso académico;

2.1.4) Cursos de atualização técnico-científica;

2.1.5) Cursos de atualização pedagógica.

2.2) Elaboração de material pedagógico (0 % a 12 %):

2.2.1) Elaboração de manuais e livros de texto de apoio à docência que cubram a maioria da matéria da UC (aulas T e TP, no máximo 1 elemento por UC);

2.2.2) Elaboração de cadernos de exercícios, *software*, guias de laboratório e outros elementos de apoio à UC (aulas P e L, no máximo 2 elementos por UC).

2.3) Organização pedagógica (0 % a 5 %):

2.3.1) Orientação e acompanhamento de alunos em estágio (excetuando os do 2.º ciclo);

2.3.2) Organizador de eventos de carácter pedagógico.

c) Atividades relevantes para o IPS — 25 %:

3.1) Gestão administrativa e participação em órgãos colegiais estatutários (ponderação temporal) (0 % a 20 %):

3.1.1) Presidente/Diretor de órgãos estatutários;

3.1.2) Membro de comissões executivas de órgãos estatutários;

3.1.3) Presidente/Diretor de departamento ou equivalente;

3.1.4) Coordenador/Diretor de curso;

3.1.5) Coordenador de área científica/secção;

3.1.6) Membro de órgãos estatutários.

3.2) Outras atividades (0 % a 5 %):

3.2.1) Participação em programa de mobilidade internacional (tipo Erasmus);

3.2.2) Coordenação, execução e desenvolvimento de projetos ou atividades de carácter prático inseridos no ambiente sócio-profissional e cultural.»

O prazo para apresentação de candidaturas recomeça a sua contagem a partir da data da publicação da presente retificação.

Mantêm-se válidas todas as candidaturas entretanto apresentadas, podendo os candidatos, se o entenderem e dentro do novo prazo, entregar documentação complementar que eventualmente atualize ou acrescente elementos de informação considerados relevantes para a apreciação das suas candidaturas.

26 de dezembro de 2011. — O Presidente, *Armando Pires*.

205524746

Declaração de retificação n.º 14/2012

Por ter sido publicado com inexactidão o edital n.º 1140/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 16 de novembro de 2011, retifica-se que onde se lê:

«9 — Critérios de seleção e seriação — Os critérios de seleção e seriação são os seguintes:

a) Desempenho técnico-científico e profissional — 50 %

I. Projetos de investigação e desenvolvimento;

II. Publicações de carácter científico e patentes;

III. Organização técnico-científica;

IV. Orientações de teses/dissertações;

V. Participação em júris de provas académicas;

VI. Atividades de natureza profissional com relevância para a área.

b) Capacidade pedagógica — 35 %

I. Docência;

II. Material pedagógico;

III. Outras atividades pedagógicas.

c) Outras atividades relevantes para a missão do IPS — 15 %

I. Gestão administrativa e participação em órgãos colegiais do ensino superior;

II. Outras atividades.»

deve ler-se:

«9 — Critérios de seleção e seriação — os critérios de seleção e seriação são os seguintes:

a) Técnico-científico — 50 %:

1.1) Projectos de investigação e desenvolvimento (0 % a 6 %):

1.1.1) Responsável de projectos de I&D com avaliação e com financiamento externo (ex: FCT; projectos europeus);

1.1.2) Responsável de outros projectos de investigação, objecto de financiamento;

1.1.3) Colaborador de projectos de investigação com avaliação e com financiamento externo (ex: FCT; projectos europeus);

1.1.4) Colaborador de outros projectos de I&D objecto de financiamento.

1.2) Publicações de carácter científico e patentes (0 % a 18 %):

1.2.1) Autor ou co-autor de livro técnico-científico;

1.2.2) Publicação de artigos em revista científica internacional indexada no ISI ou equivalente;

1.2.3) Publicação de artigos técnico-científicos em outras revistas com arbitragem ou capítulos de livros;

1.2.4) Editor ou co-editor de obra técnico-científica multi-autor internacional;

1.2.5) Patentes registadas;

1.2.6) Publicação de artigos técnico-científicos em actas de congressos internacionais com arbitragem;

1.2.7) Publicação de artigos técnico-científicos em actas de congressos nacionais com arbitragem.

1.3) Organização técnico-científica (0 % a 3 %):

1.3.1) Membro efectivo de unidades/grupos científicos financiados pela FCT;

1.3.2) *General Chair/Co-Chair* de congressos/seminários técnico-científicos internacionais;

1.3.3) Membro de comissões científicas de congressos/seminários técnico-científicos internacionais;

1.3.4) Membro de comissões organizadoras de congressos/seminários técnico-científicos nacionais;

1.3.5) Membro de editorial *boards* de revistas científicas internacionais.

1.4) Orientações de teses/dissertações (0 % a 7 %):

1.4.1) Orientação/co-orientação de teses de doutoramento;

1.4.2) Orientação/co-orientação de dissertações de mestrado e ou trabalhos finais de curso (pré-Bolonha);

1.4.3) Orientação e co-orientação de dissertação, projecto, estágio de mestrado (Bolonha).

1.5) Participação em júris de provas académicas (0 % a 3 %):

1.5.1) Arguente de tese de doutoramento;

1.5.2) Membro do júri de tese de doutoramento;

1.5.3) Membro do júri de dissertação de mestrado e ou trabalho final de curso (pré-Bolonha);

1.5.4) Membro do júri de dissertação/projecto/estágio de mestrado (Bolonha);

1.5.5) Membro de júri de outras provas académicas de concursos de pessoal docente politécnico ou universitário.

1.6) Actividades de natureza profissional com relevância para a área (0 % a 13 %):

1.6.1) Prestação de serviços ao exterior, estudos/projectos/pareceres com relevância na área;

1.6.2) Experiência profissional em actividade fora do meio académico com relevância na área.

b) Pedagógico — 35 %:

2.1) Docência (0 % a 15 %):

2.1.1) Docência de unidades curriculares no ensino superior;

2.1.2) Responsável de Unidades Curriculares de licenciatura lecionadas pelo próprio;

2.1.3) Responsável de Unidades Curriculares de mestrado lecionadas pelo próprio;

2.2) Material pedagógico (0 % a 16 %):

2.2.1) Elaboração de manuais e livros de texto de apoio à docência;

2.2.2) Elaboração de cadernos de exercícios, *software*, guias de laboratório, e outros elementos de apoio às unidades curriculares.

2.3) Outras actividades pedagógicas (0 % a 4 %):

2.3.1) Cursos de especialização tecnológica;

2.3.2) Cursos de pós-graduação;

2.3.3) Outras acções de formação.

c) Organizacional (outras actividades relevantes para o IPS) — 15%:

3.1) Gestão administrativa e participação em órgãos colegiais do ensino superior (0 % a 10 %)

- 3.1.1) Presidente de órgãos estatutários;
- 3.1.2) Presidente/director de departamento/secção;
- 3.1.3) Coordenador/director de curso;
- 3.1.4) Membro eleito de órgãos estatutários;
- 3.1.5) Responsável de laboratório.

3.2) Outras actividades (0 % a 5 %):

- 3.2.1) Coordenação em programa de Mobilidade internacional (tipo Erasmus);
- 3.2.2) Outras actividades de gestão.»

e onde se lê:

«13 — A composição do júri é a seguinte:

[...]

Vogais:

João Evangelista Barradas Cardoso, prof. associado com agregação do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;»

deve ler-se:

«13 — A composição do júri é a seguinte:

[...]

Vogais:

José Miranda Guedes, prof. associado do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;»

O prazo para apresentação de candidaturas recomeça a sua contagem a partir da data da publicação da presente retificação.

Mantêm-se válidas todas as candidaturas entretanto apresentadas, podendo os candidatos, se o entenderem e dentro do novo prazo, entregar documentação complementar que eventualmente atualize ou acrescente elementos de informação considerados relevantes para a apreciação das suas candidaturas.

26 de dezembro de 2011. — O Presidente, *Armando Pires*.

205524908

Despacho (extrato) n.º 18/2012

Por despacho de 30 de setembro de 2011 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Rui Miguel Lourenço Filipe Alves — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação, a tempo parcial a 20 %, pelo período de 03/10/2011 a 15/07/2012, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 218,24, correspondente ao escalão 1, índice 100.

22 de dezembro de 2011. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

205519221

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 19/2012

Por despacho de 22-08-2011 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Rescindido por mútuo acordo, o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrado com o docente, José Miguel Pereira Vilaça, como equiparado a assistente, em regime de exclusividade e o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos a 15 de setembro de 2011.

21 de dezembro de 2011. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205519984

Despacho (extrato) n.º 20/2012

Por despacho de 17-02-2011 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Rescindido por mútuo acordo, o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrado com o docente, Emanuel António Raimundo Moreira, como assistente convidado, em regime de tempo parcial e o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, com efeitos a 14 de março de 2011.

21 de dezembro de 2011. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205519895

Despacho (extrato) n.º 21/2012

Por despacho de 19-01-2011 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Rescindido por mútuo acordo, o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrado com a docente, Diana Teresa Guimarães Lopes da Cunha, como assistente convidada, em regime de tempo parcial e o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação de Viseu, com efeitos a 20 de fevereiro de 2011.

21 de dezembro de 2011. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205519927

Despacho (extrato) n.º 22/2012

Por despacho de 22-08-2011 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Rescindido por mútuo acordo, o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrado com o docente, Nuno Miguel Duarte Sequeira André, como equiparado a assistente, em regime de exclusividade e o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, com efeitos a 30 de setembro de 2011.

21 de dezembro de 2011. — O Vice-Presidente, *Pedro Rodrigues*.

205519968



PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS — TERRAS DO INFANTE

Aviso n.º 93/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do Conselho Directivo das Terras do Infante — Associação de Municípios, tomada na sua reunião realizada no dia 21 de Novembro de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, o seguinte procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado — termo resolutivo certo,

pelo período de 1 ano, podendo ser renovado nos termos da lei, nas condições que se indicam:

Referência 1/2011 — 1 Assistente Operacional (Sapador Florestal)

1 — Este procedimento rege-se pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro e 55-A/2010, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto-Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, Código do Procedimento Administrativo e Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de Maio.

2 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme FAQ publicitada no sítio da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Número de postos de trabalho a preencher por candidatos com deficiência (para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 29/2001, consideram-se pessoas com deficiência as que se enquadrem no descrito no n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma):

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, têm preferência, em caso de igualdade de classificação, os candidatos com deficiência, os quais prevalecem sobre qualquer outra preferência legal.

4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final do referido procedimento.

5 — Poderão candidatar-se ao procedimento concursal os indivíduos que reúnam, até ao término do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos de nível habilitacional:

Os candidatos devem ser titulares do nível habilitacional equivalente à escolaridade obrigatória.

5.3 — Requisitos especiais:

Carta de condução categoria B

6 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras e categorias postas a concurso em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.

8 — Local de trabalho: Área adstrita ao Concelho de Lagos.

9 — Determinação do posicionamento remuneratório: nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, na negociação do posicionamento remuneratório para os efeitos previstos no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à primeira.

10 — Caracterização do posto de trabalho:

O conteúdo funcional dos trabalhadores a recrutar é definido no n.º 1 e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de Maio, nomeadamente, funções de gestão florestal e defesa da floresta, designadamente, através de acções de silvicultura, de gestão de combustíveis, de acompanhamento na realização de fogos controlados, de realização de queimadas, de manutenção e beneficiação da rede divisional e de faixas e mosaicos de gestão de combustíveis, na manutenção e beneficiação de outras infra-estruturas e, ainda, em acções de controlo e eliminação de agentes bióticos. O sapedor florestal exerce ainda funções de sensibilização do público para as normas de conduta em matéria de natureza fitossanitária, de prevenção, do uso do fogo e da limpeza das florestas; de vigilância das áreas a que se encontra adstrito, quando tal seja reconhecido pela Guarda Nacional Republicana; de primeira intervenção em incêndios florestais, de combate e subsequentes operações de rescaldo e vigilância pós-incêndio, desde que integrados no Dispositivo Integrado de Prevenção Estrutural (DIPE), e previsto em directiva operacional aprovada pela Comissão Nacional de Protecção Civil.

11 — O Júri do procedimento concursal terá a seguinte constituição:

Membros efectivos: António Marreiros Gonçalves, na qualidade de Presidente do Júri, Maria da Conceição Pacheco Santa Clara Pacheco Centeno Santa Clara Gomes e António de Figueiredo Sobral de Almeida.

Membros Suplentes: Livónia Cristina Cravinho Xavier, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, Maria Antonieta da Glória Santos Camilo e Maria Fernanda da Conceição Rocha Gaspar.

12 — 1.ª Fase: O recrutamento inicia-se de entre:

12.1 — Trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado,

12.2 — Trabalhadores que se encontrem colocados em situação de mobilidade especial

13 — 2.ª Fase: Tendo em conta os princípios de racionalização e eficácia que devem presidir à actividade da associação, no caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial nos termos do ponto anterior, pode em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores:

13.1 — Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;

13.2 — Ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

14 — Os métodos de selecção são os seguintes, valorados de 0 a 20 valores e constituindo fase eliminatória para classificações inferiores a 9,5 valores, com as seguintes ponderações:

Avaliação Curricular (AC) — 45 %

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %

Entrevista Profissional de Selecção — 30 %

14.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, valoradas da seguinte forma:

$$AC = HA \times 10 \% + FP \times 30 \% + EP \times 50 \% + AD \times 10 \%$$

em que:

HA = habilitações académicas;

FP = formação profissional;

EP = experiência profissional;

AD = avaliação de Desempenho.

As designações HA, FP, EP e AD constituem factores de ponderação da avaliação curricular, seguindo-se para a valoração dos diversos elementos os seguintes critérios:

a) Para o factor habilitação académica (HA):

Habilitação literária legalmente exigida — 18 valores

Habilitação superior à legalmente exigida, desde que seja considerada relevante para a área de actividade específica — 20 valores

b) Para o factor formação profissional (FP), considerar-se-ão as acções de formação enquadráveis na área de actividade específica, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, com limite de 20 valores.

Acções de formação até 7 horas — 0,5 valor cada;

Acções de formação entre 8 e 14 horas — 2 valores cada;

Acções de formação entre 15 e 30 horas — 4 valores cada;

Acções de formação entre 31 e 35 horas — 5 valores cada;

Acções de formação entre 36 e 70 horas — 6 valores cada;

Acções de formação com mais que 70 horas — 7 valores cada.

c) A experiência profissional (EP) terá incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Igual ou superior a 3 anos — 20 valores;

Entre 2 anos e inferior a 3 anos — 18 valores;

Entre 1 ano e inferior a 2 anos — 16 valores;

Entre 6 meses e inferior a 1 ano — 14 valores;

Inferior a 6 meses — 12 valores;

Sem experiência — 0 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional, o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

d) Para a valoração da Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos últimos três anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, de acordo com os seguintes critérios, sendo sempre garantida a menção mínima de 10 valores para o caso dos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar.

Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio

Desempenho Insuficiente — 8 valores
 Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 10 valores
 Desempenho Bom — 15 valores
 Desempenho Muito Bom — 18 valores
 Desempenho Excelente — 20 valores
 Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro
 Desempenho Inadequado — 8 valores
 Desempenho Adequado — 16 valores
 Desempenho Relevante — 18 valores
 Desempenho Excelente — 20 valores

14.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os seguintes níveis classificativos:

Elevado — 20 valores;
 Bom — 16 valores;
 Suficiente — 12 valores;
 Reduzido — 8 valores;
 Insuficiente — 4 valores.

14.3 — Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, em que os factores de apreciação serão os seguintes:

- 1) Qualidade da experiência profissional
- 2) Capacidade de expressão e comunicação
- 3) Capacidade crítica
- 4) Capacidade de trabalho em equipa
- 5) Motivação para a função

Sendo cada um deles avaliado da seguinte forma:

Elevado — 20 valores
 Bom — 16 valores
 Suficiente — 12 valores
 Reduzido — 8 valores
 Insuficiente — 4 valores

Ordenação Final (OF) = $AC \times 45\% + EAC \times 25\% + EPS \times 30\%$

15 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a Avaliação Curricular e como método de selecção facultativo a Entrevista Profissional de Selecção, que serão aplicados da seguinte forma:

Avaliação Curricular (AC) — 70 %
 Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — 30 %

Ordenação Final (OF) = $AC \times 70\% + EPS \times 30\%$

16 — Em caso de igualdade de classificação, aplicam-se os critérios previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

17 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula, constam da acta de reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

18 — Formalização das candidaturas:

18.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário de utilização obrigatória, de acordo com o artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, disponível na sede da Associação de Municípios — Terras do Infante, podendo ser entregues pessoalmente, dentro das horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Associação de Municípios — Terras do Infante, Paços do Concelho Século XXI, Praça do Município, 8600-293 Lagos e expedidas até ao termo do prazo fixado.

18.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

19 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do cer-

tificado de habilitações literárias e, fotocópia da carta de condução (categoria B).

19.1 — Devem ainda acompanhar as candidaturas:

Fotocópias do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
 N.º fiscal de contribuinte;
Curriculum Vitae detalhado, devidamente rubricado, datado e assinado pelo candidato;
 Documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional).

19.2 — Os candidatos que se encontrem numa das situações previstas no n.º 5 do artigo 6.º, ou alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR, deverão ainda apresentar:

a) Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a descrição das funções, tarefas e responsabilidades por este exercidas e o tempo correspondente ao seu exercício, as avaliações de desempenho obtidas nos últimos 3 anos (2008, 2009 e 2010), posição e nível remuneratórios. A referida declaração deverá ter data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas;
 b) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional).

20 — O disposto no número antecedente não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos formulários de candidatura serão punidas nos termos da lei.

22 — As listas de classificações intercalares e as de ordenação final serão afixadas, para consulta, no Edifício dos Paços do Concelho, Século XXI, no Balcão Virtual desta Câmara Municipal (www.cm-lagos.com), ou publicadas na *Diário da República*, 2.ª série, de conformidade com o disposto na Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, no Balcão Virtual desta Câmara Municipal (www.cm-lagos.com) e por extracto, num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

21 de Dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo,
 Dr. Júlio José Monteiro Barroso.

305510002

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 94/2012

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 23 de dezembro de 2011, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a Lista de Ordenação Final dos candidatos no procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente Técnico (Área de operação e manutenção de máquinas e equipamentos), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, termo resolutivo certo, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro de 2011, assim constituída:

Carlos Alberto Simões Fonseca — 17,20 valores

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados, desta homologação, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna público que a Lista de Ordenação Final dos Candidatos se encontra afixada nas Instalações da Câmara Municipal e publicitada na página eletrónica do Município em www.cm-albergaria.pt.

23 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Agostinho Pinto Pereira*.

305519254

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 95/2012

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de dois assistentes técnicos

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04 e 55-A/2010, de 31/12 e pela Lei n.º 12-A/2010 de 30/06, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, torna -se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 22 de dezembro de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, mediante recrutamento excecional, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30/06, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico, previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Castro Daire.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efetuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

5 — Local de trabalho: Área do Município de Castro Daire.

6 — Caracterização dos postos de trabalho: As funções a desempenhar são as constantes no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com grau de complexidade funcional 2.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: 12.º Ano de escolaridade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — O recrutamento inicia-se, para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, destinando-se ainda a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado previamente constituída, conforme previsto nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

8 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

9 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

10 — Os métodos de seleção a utilizar obrigatoriamente são: Prova escrita de conhecimentos gerais e específicos (com carácter eliminatório) e avaliação psicológica (com carácter eliminatório), como método complementar será utilizado a Entrevista Profissional concursal.

10.1 — Os métodos de selecção a utilizar no recrutamento dos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal são os seguintes: avaliação curricular (com carácter eliminatório) e entrevista de avaliação de competências (com carácter eliminatório), excepto, quando afastados, por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Entrevista Profissional de Seleção.

10.2 — A prova escrita de conhecimentos gerais e específico, com a duração de 90 minutos, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e será realizada em suporte de papel. A prova será valorada numa escala de 0 a 20 valores.

10.2.1 — Programa da Prova:

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 159/99, de 14 de setembro — Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais;

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro — Quadro de competências e regime de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, com as alterações da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com as alterações da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e 55-A/2010, de 31 de dezembro — Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Aquando da realização da prova de conhecimentos, os candidatos poderão consultar a legislação e documentação constante do respetivo programa.

10.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica comportará duas fases, sendo cada uma eliminatória, e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

10.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando -se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular será calculada através da média aritmética simples das classificações quantitativas dos elementos a avaliar.

10.5 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.6 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

11.1 — A valoração final dos métodos de seleção obrigatórios, mencionados no n.º 10 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 40\% + AP \times 30\% + EPS \times 30\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional Seleção

11.2 — A valoração final dos métodos de seleção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no ponto n.º 10.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 40\% + EAC \times 30\% + EPS \times 30\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

11.3 — Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

12 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), que se torne impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos, utilizar-se-á como único método de seleção obrigatório a prova de conhecimentos, tendo a ponderação de 100 % para a valoração final.

13 — Na sequência da aplicação dos métodos de seleção e da ordenação final dos candidatos, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

1.º Experiência profissional dos candidatos na respetiva área funcional;

14 — Composição do júri:

Presidente: Dr.ª Blandina Almeida Estêvão Meneses — Chefe da Divisão Financeira;

Vogais: Marta Cristina da Cunha André — Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Dr. Alexandre Paulo Simões Pereira — Técnico Superior.

Suplentes:

Vogais: Leonel Marques Ferreira — Chefe da Divisão Administrativa

Dr.ª Marta Maria Almeida Sousa Teles Carvalhal — Técnica Superior

15 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada

um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

16 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas

16.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

16.2 — Prazo e forma de apresentação da candidatura: As candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, formalizadas em suporte de papel, mediante o preenchimento integral do formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de maio de 2009), conforme artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, disponível na página da Internet da entidade que promove o concurso, e entregue pessoalmente na Câmara Municipal de Castro Daire ou remetido através de correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Castro Daire, Rua Dr. Pio Figueiredo, n.º 42, 3600-214 Castro Daire, contando a data do envio.

16.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.

16.4 — A apresentação da candidatura, deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

b) Fotocópia do bilhete de identidade e do NIF ou do cartão de cidadão;

c) *Curriculum vitae*, datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações nele mencionadas, sob pena das mesmas não contarem para os devidos efeitos.

d) Declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a indicação da natureza do vínculo, da carreira, da categoria e respectiva descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação do desempenho quantitativa, obtida nos últimos dois anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou, se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

16.5 — A não apresentação da declaração referida na alínea d) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.

16.6 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 7.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura, sob pena de exclusão.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea b), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista na alínea b), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Castro Daire e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-castrodaire.pt). Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, pela forma prevista na alínea b), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público, nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

22 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a posição remuneratória será negociada imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites previstos no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, com referência à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnico e ao nível 5 da Tabela Remuneratória Única.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal de Castro Daire (www.cm-castrodaire.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

27 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

305524957

Aviso n.º 96/2012

Concurso externo de ingresso para ocupação de quatro postos de trabalho de Fiscal Municipal de 2.ª classe

1 — Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação da Câmara Municipal de Castro Daire datada de 22 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para ocupação de quatro postos de trabalho de Fiscal Municipal de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Castro Daire, para exercer funções no Município.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de junho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro, Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na sua actual redação e Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Conteúdo funcional — o descrito no Despacho 20/94, publicado no D.R.2.ª série, de 12 de maio.

5 — Local da prestação do trabalho — área territorial do município de Castro Daire.

6 — Podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos que até ao fim do prazo fixado para apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos exigidos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 412-A/98 de 30 de dezembro, concretamente posse do 12.º ano de escolaridade e curso específico ministrado pela Fundação CEFA — Fundação para os Estudos e Formação Autárquica.

7 — Condições de candidatura — poderão concorrer todos os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

7.1 — Gerais — os mencionados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Especiais — Ser titular de curso específico ministrado pela Fundação CEFA — Fundação para os Estudos e Formação Autárquica.

8 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Recursos Humanos ou na página eletrónica da Câmara Municipal de Castro Daire em www.cm-castrodaire.pt, entregue pessoalmente na mesma Secção ou remetido por correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Castro Daire, Rua Dr. Pio Figueiredo, n.º 42, 3600-214 Castro Daire.

8.1 — A apresentação de candidatura em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado

de habilitações, fotocópia do bilhete de identidade e do NIF ou do cartão de cidadão, e fotocópia do respetivo currículo.

9 — Métodos de seleção: Prova Escrita de Conhecimentos, Entrevista Profissional de Seleção e Avaliação Curricular.

9.1 — A prova escrita de conhecimentos terá a duração de 60 minutos, valorada de 0 a 20 valores e versará sobre a seguinte matéria:

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação última dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;

Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua actual redação;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

9.2 — A entrevista profissional de seleção com duração de vinte minutos, sendo valorada de 0 a 20 valores, visa a avaliação das aptidões pessoais e profissionais dos candidatos, definindo-se os seguintes critérios:

$$EPS = \frac{a+b+c+d}{4}$$

em que:

- Relacionamento humano;
- Sentido de responsabilidade;
- Motivação para o cargo;
- Espírito de trabalho em equipa.

9.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de seleção e da avaliação curricular, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9.4 — A classificação final, graduada de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples da nota obtida em cada uma das provas utilizadas como métodos de seleção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

11 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal de Castro Daire (www.cm-castrodaire.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Arquitecto Pedro Jorge da Silva Salvador, Técnico Superior.

Vogais efetivos: Eng.º Jorge Rocha, Chefe da Divisão Planeamento Urbanístico e Ordenamento do Território e, que substituirá o presidente nas suas faltas e ou impedimentos e Dr. Bruno António Ribeiro Coelho, Técnico Superior.

Vogais suplentes: Dr.ª Blandina Almeida Estêvão Meneses, Chefe da Divisão Financeira e Eng.º Arlindo Augusto Matias Pereira.

27 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

305525053

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 97/2012

Procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção, e em conformidade com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, na sequência da proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara de 27 de Outubro de 2011 para o recrutamento excepcional de trabalhadores, aprovada pela deliberação do órgão executivo camarário de 02 de Novembro de 2011, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para constituição de

relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal, infra indicados:

Ref. A) — Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior (Gestão);

Ref. B) — Dois postos de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Técnico (Construção Civil);

Ref. C) — Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Operacional (Motorista de Pesados).

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A) — Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, concretamente, coordenação da equipa afectada ao serviço de armazém de forma a assegurar uma adequada gestão de stocks e armazenamento das existências. Garantir uma eficiente ligação entre as aplicações informáticas armazéns/contabilidade/património.

Ref. B) — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação, concretamente na interpretação de projectos, na elaboração de medições, mapa de quantidades e estimativas orçamentais em fase de projecto; elaboração de medições, mapa de quantidades e orçamentos comparativos previsto/executado em fase de obra; levantamento de anomalias no edifício municipal, vias de comunicação e infra-estruturas (aguas e esgotos); elaboração na fase de concursos de mapas comparativos de propostas; fiscalização e acompanhamento de empreitadas na fase de execução garantindo conhecimentos efectivos a nível de segurança e higiene no trabalho.

Ref. C) — Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Concretamente condução de viaturas pesadas e ligeiras pertencentes ao município de Felgueiras.

3 — Reserva de recrutamento: Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez, que ainda não foi publicitado procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Lei de Vínculos Carreiras e Remunerações), Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008 de 24 de Abril, alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho, Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Portaria 1553-C/2008 de 31 de Dezembro, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro (RCTFP), Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril e o Código do Procedimento Administrativo.

5 — Local de Trabalho: Área do Município de Felgueiras.

Ref. A) — Divisão de Finanças e Património do Departamento de Administração e Finanças;

Ref. B) — Divisão de Projectos e Obras do Departamento de Obras, Ambiente e Manutenção;

Ref. C) — Divisão de Manutenção do Departamento de Obras, Ambiente e Manutenção.

6 — Fundamentação:

6.1 — O preenchimento dos postos de trabalho com recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado visa colmatar necessidades permanentes dos serviços, conforme estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

6.2 — O recrutamento excepcional previsto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho, e conforme se encontra expresso na proposta acima citada, foi fundamentado nos termos da alínea a), tendo em conta a existência de relevante interesse público no recrutamento e ponderada a eventual carência de recursos humanos nas actividades a que se destina o recrutamento.

6.2.1 — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho, não foi possível recorrer à mobilidade interna por não existir pessoal disponível para exercer as funções exigidas e também não se afigura adequado e exequível, no caso, o recurso a um instrumento de mobilidade interna para recrutar tais trabalhadores, na medida em que as necessidades de pessoal a recrutar são, em todos

os casos, de natureza permanente, sendo que também não dispomos de todos os trabalhadores com a formação adequada.

Verifica-se ainda face aos procedimentos já abertos e alguns terminados, que, na maioria dos casos, não é possível a ocupação de todos os postos de trabalho por aplicação e cumprimento do disposto nos n.º 2 a 5 do artigo 6.º da LVCR.

7 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril, os procedimentos concursais são válidos para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final dos presentes procedimentos (reserva de recrutamento interna).

8 — Duração dos contratos: os contratos terão a duração de um ano, renováveis até ao limite de três anos.

9 — Posicionamento remuneratório:

Ref. A) — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados obedecerá ao disposto no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, sendo a posição remuneratória de referência de 1201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos) correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória Única.

Ref. B) — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados obedecerá ao disposto no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, sendo a posição remuneratória de referência de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze centimos) correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5 da Tabela Remuneratória Única.

Ref. C) — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados obedecerá ao disposto no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, sendo a posição remuneratória de referência de 485,00€ (quatrocentos e oitenta e cinco euros) correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única.

10 — Requisitos de admissão: os requisitos de admissão são os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.1 — Requisitos preferenciais de candidatura:

Ref. B) — É condição preferencial os candidatos possuírem formação em higiene e segurança no trabalho.

10.2 — Nível habilitacional:

Ref. A) — Licenciatura em Gestão, a que corresponde o grau de complexidade 3 de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Ref. B) — Titularidade de curso de qualificação profissional nível 3 na área de construção civil, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Ref. C) — Titularidade da escolaridade obrigatória conforme a idade e carta de condução Categoria C, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10.3 — Não é possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10.4 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respectivas candidaturas.

11 — Âmbito de Recrutamento: nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência, celeridade, economia processual e aproveitamento dos actos, bem como, a contenção de custos, que devem presidir à actividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho nestes termos, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego pú-

blico por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o disposto no n.º 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e parecer favorável do órgão executivo, aprovado por deliberação camarária em 02 de Novembro de 2011.

12 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua actual redacção, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

13 — Forma de apresentação e entrega de candidatura:

13.1 — Formalização — as candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no DR, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível em www.cm-felgueiras.pt ou no Gabinete do Município, podendo ser entregues pessoalmente no gabinete do Município desta Câmara Municipal, sito na Praça da República, 4610-116 Felgueiras, ou remetidas por correio, sob registo e com aviso de recepção, para o endereço referido.

13.2 — Prazo — As candidaturas devem ser entregues no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* (artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril).

13.3 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

13.4 — Com o formulário de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão do cidadão actualizado;

b) Fotocópia do número de identificação fiscal;

c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

d) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias ou elementos que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais serão tidos em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovados, nomeadamente por fotocópia dos documentos comprovativos, e anexados ao mesmo.

e) No caso dos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público, declaração (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste: a modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das actividades/funções que actualmente executa, as últimas três menções de avaliação de desempenho e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respectiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos.

13.5 — Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro os candidatos que exercem funções ao serviço da Câmara Municipal de Felgueiras ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas c) e e) do ponto anterior, desde que mencionem que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

13.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

14 — Métodos de Selecção obrigatórios — Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Selecção.

15 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e quando os candidatos, por escrito, no requerimento de candidatura, tenham afastado os métodos de selecção obrigatórios referidos no ponto anterior, os métodos de selecção e as ponderações passam a ser os seguintes:

$$OF = (40AC + 30EAC + 30EPS)/100$$

Sendo: OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular e EAC = Entrevista de Avaliação de Competências e EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

16 — A Prova de conhecimentos, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

16.1 — Forma, natureza e duração da Prova de Conhecimentos:

Ref. A) — A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, com possibilidade de consulta aos diplomas

legais, efectuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla de pergunta directa e de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de 01h30 m. Incidirá sobre assuntos de natureza genérica e específica directamente relacionados com as exigências da função. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

Legislação e bibliografia necessária à sua realização:

Constituição da República Portuguesa de 1976 na redacção da lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto; Lei-Quadro das Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 e Lei n.º 67/2007 de 31/12); Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na sua actual redacção), Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11/09), Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01); Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 09/09); POCAL regulamentado pelo (Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22/02, com as devidas alterações); Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15/01, com as devidas alterações).

Ref. B) — A prova de conhecimentos será teórica, oral, que terá a duração aproximada de 30 minutos. Incidirá sobre assuntos de natureza genérica e específica directamente relacionados com as exigências da função. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

Legislação e bibliografia necessária à sua realização:

Lei-Quadro das Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 e Lei n.º 67/2007 de 31/12); Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na sua actual redacção), Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11/09), Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pela Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01); Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 09/09); Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro); Regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis (Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29/10); Regime Jurídico da Promoção e Prevenção da Segurança e da Saúde no Trabalho (Decreto-Lei n.º 102/2009 de 10/09).

Ref. C) — A prova de conhecimentos tem natureza teórica/prática e terá a duração aproximada de 30 minutos. Os concorrentes poderão ser questionados em termos teóricos (oral) ou mandados realizar trabalhos práticos. Consistirá em operações de condução e manobra de viatura pesada em circuito apropriado.

17 — A Avaliação Psicológica, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Esta prova é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. São adoptados os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, os quais correspondem, respectivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

19 — A avaliação Curricular, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, são obrigatoriamente, considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a saber: Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes,

a Formação Profissional, a Experiência Profissional e Avaliação do Desempenho. Esta prova é avaliada na escala de 0 a 20 valores.

20 — Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal informação sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta prova será avaliada segundo os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, os quais correspondem, respectivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

21 — A ordenação final dos candidatos resultará da aplicação da seguinte fórmula e resulta numa escala de 0 a 20 valores:

$$OF = (40PC + 30AP + 30EPS)/100 \text{ ou} \\ OF = (40AC + 30EAC + 30EPS)/100$$

Sendo: *OF* = Ordenação Final; *PC* = Prova de Conhecimentos; *AP* = Avaliação Psicológica; *EPS* = Entrevista Profissional de Selecção; *AC* = Avaliação Curricular e *EAC* = Entrevista de Avaliação de Competências.

22 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de selecção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não sendo convocados para a realização do método de avaliação seguinte.

23 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

24 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

25 — Atendendo à celeridade que importa imprimir aos presentes procedimentos concursais, tendo em conta a urgência no preenchimento dos postos de trabalho em apreço, e considerando o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua actual redacção, os métodos de selecção indicados serão aplicados de forma faseada, sendo que a aplicação do segundo método será efectuada apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades dos serviços.

26 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

27 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

28 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, e disponibilizada na página electrónica do Município.

29 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público do Edifício dos Paços do Concelho e será ainda publicitada na página electrónica do Município (www.cm-felgueiras.pt), em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

30 — Composição e identificação do Júri

Ref. A) Presidente: Dr.ª Filomena Maria Colaço Martins, Directora do Departamento de Administração e Finanças.

Vogais efectivos — Dr.ª Terezinha do Nascimento Lopes Domingues de Carvalho, Chefe da Divisão de Finanças e Património que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Sónia Alexandra Vieira Guedes Nunes, Chefe da Divisão Jurídica e de Contencioso.

Vogais suplentes — Paula Alice Vieira Magalhães, técnica superior e José António Maia Vieira, Técnico Superior.

Ref. B) Presidente: Eng.º José António de Sousa Ferreira, Director do Departamento de Obras, Ambiente e Manutenção.

Vogais efectivos — Eng.º Luís Miguel Monteiro Barros, Chefe da Divisão de Projectos e Obras que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Sónia Alexandra Vieira Guedes Nunes, Chefe da Divisão Jurídica e de Contencioso.

Vogais suplentes — Nuno Filipe Paredes Clemente, Técnico Superior e Paula Alice Vieira Magalhães, Técnica Superior.

Ref. C) Presidente: Eng.º José António de Sousa Ferreira, Director do Departamento de Obras, Ambiente e Manutenção.

Vogais efectivos — Eng.º Jorge da Silva Pinto de Almeida, Chefe da Divisão de Manutenção que substitui o Presidente nas suas faltas e

impedimentos e Dr.ª Sónia Alexandra Vieira Guedes Nunes, Chefe da Divisão Jurídica e de Contencioso.

Vogais suplentes — Eng.ª Nérie Jacqueline Ramalho Garcez da Silva Martins, Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos e Paula Alice Vieira Magalhães, Técnica Superior.

31 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência igual ou superior a 60 % tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

32 — Os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como as respectivas capacidades de comunicação/expressão, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo da deficiência, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

33 — “Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

16 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.

305489033

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 98/2012

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 22 de novembro de 2011, foi concedida à assistente operacional da carreira de assistente operacional, Cláudia Maria Bota Rafael, licença sem remuneração por 1 (um) ano, com início no dia 02 de janeiro de 2012, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

23 de novembro de 2011. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

305517845

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Aviso n.º 99/2012

Lista unitária de ordenação final

Decorrido o prazo de audiência aos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, verificou-se não ter havido qualquer pronunciamento por parte dos candidatos que compareceram a todos os métodos de seleção, até ao dia 26 de dezembro de 2011.

Assim, para os efeitos consignados no n.º 6 do artigo 36.º, da referida Portaria, torna-se público a lista unitária do procedimento concursal para os lugares de Assistente Operacional (Serviços Gerais).

António José Sardinha Mendes — 15,60 valores;
António Luís Coutinho de Sousa — 16,50 valores;
Dina Patrícia Realinho Pereira — 14,45 valores;
Mafalda Cristina Belisanda Ferreira Carrajola — 15,63 valores;
Maria Luísa Peixe Fonseca Rodrigues — 14,40 valores;
Sónia Isabel Badalo Sequeira — 15,65 valores;
Sónia Isabel Marques Fernandes — 16,20 valores.

Faz-se público que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 26 de dezembro de 2011, foi homologada a lista de classificação.

27 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Miguel Alexandre Ferreira Rasquinho*.

305522778

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 100/2012

Nos termos do n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril,

torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho para a categoria de Assistente Operacional (Trolhas), por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 172, 2.ª série, de 07.09.2011, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara de 27 de dezembro de 2011:

Candidatos aprovados:

Carlos Alberto Da Silva Pereira: 17,20 valores;
Filipe Miguel Tavares Marques: 16,08 valores;
Anselmo Rodrigues: 14,84 valores.

Candidatos não aprovados, não houve.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-ofrades.com e afixada no átrio do edifício dos Paços do Município, bem como notificada aos candidatos por ofício registado, com aviso de receção.

27 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

305525361

Aviso n.º 101/2012

Nos termos do n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a categoria de Assistente Operacional (Conductor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 172, 2.ª série, de 07.09.2011, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara de 27 de dezembro de 2011:

Candidato aprovado: José Paulo Ferreira Marques: 15,96 valores.

Candidata não aprovada: Helena Maria De Jesus Amaral; a)

a) Não compareceu à realização da Prova Prática de Conhecimentos.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-ofrades.com e afixada no átrio do edifício dos Paços do Município, bem como notificada aos candidatos por ofício registado, com aviso de receção.

27 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

305525167

Aviso n.º 102/2012

Nos termos do n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho para a categoria de Assistente Operacional (Cantoneiros de Arruamentos), por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 172, 2.ª série, de 07.09.2011, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara de 27 de dezembro de 2011:

Candidatos aprovados:

José Manuel Neves Assunção: 17,36 valores;
Maria De Fátima De Almeida Lopes: 16,36 valores;
Maria Da Conceição Ferreira Martins: 16,32 valores;
Carla Sofia Gomes Correia: 15,00 valores.

Candidatos não aprovados, não houve.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-ofrades.com e afixada no átrio do edifício dos Paços do Município, bem como notificada aos candidatos por ofício registado, com aviso de receção.

27 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

305526974

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 103/2012

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se

público que, por despacho do Presidente da Câmara de 07 de dezembro de 2011, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 12 de dezembro de 2011, com Ana Lúcia Roque Valente dos Santos Guimarães na categoria de assistente técnico, com a remuneração mensal de € 683,13 correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5.

Para os efeitos previstos nos 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

19 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel Alves Oliveira*.

305495084

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 104/2012

Nos termos e para os efeitos previstos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, faz-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Célia Alves Azevedo (75274), Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, 2.ª Posição Remuneratória.

Cristiana Pinto de Oliveira (75305), Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, 2.ª Posição Remuneratória.

Filipa José de Sousa Costa (85641), Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, 2.ª Posição Remuneratória.

Célia Marisa Fonseca Ferreira (78657), Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, 2.ª Posição Remuneratória.

Cláudia Maria Pinto Gomes da Silva Costa (85367), Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, 2.ª Posição Remuneratória.

Ireneu Freitas Moreira Pais (85634), Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, 1.ª Posição Remuneratória.

Isabel Maria Camanho da Costa Leite (87662), Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, 1.ª Posição Remuneratória.

Maria do Carmo Teixeira Polónia Mendes Santos (76961), Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, 1.ª Posição Remuneratória.

Arcelina Maria Rodrigues (76865), Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, 1.ª Posição Remuneratória.

Isabel Cristina Melro Rodrigues Pinto (76925), Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, 1.ª Posição Remuneratória.

23 de dezembro de 2011. — A Diretora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

305512677

MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 105/2012

Alteração ao Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado na Cidade da Praia da Vitória

Nos termos e para efeitos legais torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal da Praia da Vitória de 24 de Novembro de 2011 e da Assembleia Municipal da Praia da Vitória de 7 de Dezembro de 2011, foi aprovada a alteração ao Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado na Cidade da Praia da Vitória, anexa ao presente aviso.

Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado na Cidade da Praia da Vitória

Nota Justificativa

Considerando que, o Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado na cidade da Praia da Vitória, aprovado pela Assembleia Municipal, a 22 de Outubro de 2010 e publicado no *Diário da República*, a 13 de Dezembro do mesmo ano, refere no n.º 4, do artigo 5.º que “A tabela de taxas referida nos números anteriores será actualizada anualmente em função dos índices de inflação com arredondamento para centimos imediatamente superior”;

Considerando que, é de extrema dificuldade a utilização de moedas de um e de dois centimos;

Assim, é alterado o n.º 4, do artigo 5.º do referido Regulamento, o qual passará a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

Taxas

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 — A tabela de taxas referida nos números anteriores será actualizada anualmente em função da aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Serviço Regional de Estatística, relativo aos últimos 12 meses disponíveis, sendo o seu valor arredondado para múltiplos de cinco cêntimos, por excesso, quando o algarismo da centésima da unidade seja três, quatro, oito e nove e, por defeito, quando o algarismo da centésima da unidade seja um, dois, seis e sete.
 5 —

21 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

305502049

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 106/2012

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Técnico Superior (Gestão de Empresas), da Carreira e Categoria de Técnico Superior.

Para os devidos efeitos, após homologação da lista de ordenação final e das demais deliberações do júri, pelo meu despacho datado de 28 de dezembro de 2011, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Técnico Superior (Gestão de Empresas), da carreira e categoria de Técnico Superior, conforme caracterização no mapa de pessoal, aberto mediante deliberação de Câmara de 3 de novembro de 2010, e publicitado pelo Aviso n.º 11401/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio.

Candidatos aprovados

- 1.º Nuno Miguel Bagão Félix — 14,52 Valores
 2.º João Filipe Esteves Casinha — 13,48 Valores

Candidatos excluídos

- Filipe Miguel Albino Amador *a)*
 Helena Isabel Reis Gomes *b)*
 João Miguel Rodrigues Almeida *c)*
 Joaquim Manuel Patacão Vilas Boas *b)*
 José Manuel Matos Cabacinho Gato *b)*
 José Paulo Tendeiro Bibi *a)*
 Luís Filipe Molero Viegas *a)*
 Maria Alexandra Bento Capão da Cunha Mota *Faltou a)*
 Nelson Ramos Costa *a)*
 Rita Isabel Silva Pereira *a)*
 Vanda Maria Marques Rebelo *a)*
 Vasco Dinis Nobre de Almeida *a)*

- a)* Faltou à Prova Escrita de Conhecimentos;
b) Nota inferior a 9,5 valores na Prova Escrita de Conhecimentos
c) Desistiu da Prova Escrita de Conhecimentos

28 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

305528318

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 107/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, homologuei em dez de Novembro de dois mil e onze, a conclusão com sucesso, do período experimental da trabalhadora, contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado,

Maria Manuel Martins Vieira Rita, com a categoria de Assistente Técnico (área de actividade — Coordenador Técnico — Secção de Taxas e Licenças).

12 de Dezembro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

305465187

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 12/2012

Regulamento da Actividade de Protecção Civil do Município de Torres Vedras:

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, e no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, ambos na sua actual redacção, que a Câmara Municipal em sua reunião de 22/11/2011, tomou conhecimento da aprovação, por parte da Assembleia Municipal, em 21/11/2011, do Regulamento da Actividade da Protecção Civil do Município de Torres Vedras, o qual entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República e estará disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Torres Vedras.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Alexandra Sofia Carlos Mota Luís, Directora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

28 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

305483217

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 108/2012

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional (telefonista), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de Assistente Operacional (Telefonista), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 8563/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 83, de 29 de abril de 2010:

- Fábio José Branco Pereira — 16,00 valores
 Maria Margarida Latas Gafanhoto Bento — 15,90 valores
 Adelaide Maria Narciso Amante Grilo — 15,76 valores
 Carla Sofia Fura Lima da Silva — 14,74 valores
 Sónia Cristina Aranha Ramos Viegas — 14,20 valores
 Maria José Pucarinhas Soldado Fadista — 14,14 valores
 Elsa Cristina Batista Martins — 13,57 valores
 Maria Armanda Campaniço Branco — 13,54 valores
 Cidália Maria Godinho Lapa — 13,14 valores
 Sónia Isabel Horta Nova Fonseca — 12,60 valores
 Paula Cristina Monteiro Alves — 12,30 valores
 Elisabete Maria Viana Pinto Fadista — 11,64 valores
 Sílvia Maria da Silva Candeias — 11,10 valores

A referida lista foi homologada por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo exarado a 28 de dezembro de 2011, encontrando-se afixada no placard à entrada do edifício dos Paços do Município de Viana do Alentejo e disponibilizada na página eletrónica do Município de Viana do Alentejo (www.cm-vianadoalentejo.pt).

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redacção actual.

28 de dezembro de 2011. — O Vereador, no uso de competência delegada em matéria de pessoal, *Paulo José Cachola Manzoupo*.

305526569

Aviso n.º 109/2012**Notificação do ato de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional (telefonista), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado.**

Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos ao procedimento concursal supra indicado de que, por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo datado de 28 de dezembro de 2011, foi homologada a lista unitária de ordenação final do referido procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 8563/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 83, de 29 de abril de 2010.

A referida lista encontra-se afixada no placard à entrada do edifício dos Paços do Município de Viana do Alentejo e está disponível na página eletrónica do Município (www.cm-vianadoalentejo.pt).

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação atual.

28 de dezembro de 2011. — O Vereador, no uso de competência delegada em matéria de pessoal, *Paulo José Cachola Manzoupo*.

305526869

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**Aviso (extrato) n.º 110/2012**

Para os devidos efeitos se torna público, ao abrigo do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que por meu despacho datado de 12 de Dezembro de 2011, foi nomeado em regime de comissão de serviço, para exercer funções de adjunto do gabinete de apoio pessoal ao Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Rodrigues Romão.

Esta nomeação produziu efeitos a partir do dia 1 de Dezembro de 2011.

14 de Dezembro de 2011. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

305469189

MUNICÍPIO DE VILA VERDE**Aviso n.º 111/2012****Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na al. *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, artigo 21.º e al. *a*), do n.º 1, do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento dos postos de trabalho abaixo indicados, abertos por aviso n.º 10788/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 93, de 13 de Maio de 2011 e após negociação do posicionamento remuneratório, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, hoje, dia 19 de Dezembro de 2011, com os seguintes trabalhadores:

Um Técnico Superior (área funcional de serviço social): Isabel Maria da Silva Lopes, vencimento mensal ilíquido de 1.201,48€, correspondendo à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, para prestar funções no serviço de educação e acção social, da Divisão de Educação e Promoção Social;

Um Técnico Superior (área funcional de engenharia florestal): Luís Miguel Corte-Real Portela Gonçalves, vencimento mensal ilíquido de 1.201,48€, correspondendo à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, para prestar funções no serviço agro-florestal, da Divisão de Ambiente;

Um Especialista de Informática — estagiário: Sónia Sofia Pimenta Cardoso, vencimento mensal ilíquido de 1.373,12€, correspondendo ao índice 400, para prestar funções no serviço de gestão de sistemas de informação, da Unidade de Sistemas de Informação e Qualidade;

Quatro Assistentes Operacionais (área funcional de pedreiros): José Maria Silva Nunes, Manuel Rodrigues Trigo, Secundino António Mar-

tins Costa e Francisco Manuel Lopes da Costa, vencimento mensal ilíquido de 485,48€, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, para prestarem funções na Divisão de Obras por Administração Directa;

Um Assistente Operacional (área funcional de motorista do asfalto): Márcio Miguel Passos Pimenta Vilela, vencimento mensal ilíquido de 485,48€, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, para prestar funções na Divisão de Obras por Administração Directa;

Três Assistentes Operacionais (área funcional de motorista de pesados): José Manuel Abreu Matos, José Manuel Costa Gonçalves e João de Oliveira Fernandes, vencimento mensal ilíquido de 485,48€, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, para prestarem funções no serviço de higiene urbana, da Divisão de Ambiente.

Para os efeitos previstos nos artigo 73.º e al. *c*), n.º 1, do artigo 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e com o artigo 1.º, do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de Março, o qual vem estender a todos os trabalhadores as condições de trabalho prevista no Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de Setembro, nomeadamente, o previsto na cláusula 6.ª, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Para o posto de trabalho da carreira de Técnico Superior (área de serviço social):

Presidente: Adelino Duarte Machado, Chefe da Divisão de Educação e Promoção Social.

Vogais efectivos: Maria Dulce Peres Filipe de Sousa Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Alexandrina Maria Xavier Cerqueira, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Laurinda Margarida Rodrigues Lima Pinheiro e Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves, ambas Técnicas Superiores.

Para o posto de trabalho da carreira de Técnico Superior (área de engenharia florestal):

Presidente: José Paulo Pinto Pereira, Chefe da Divisão de Obras por Administração Directa.

Vogais efectivos: Maria Dulce Peres Filipe de Sousa Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Adelino Manuel Pinheiro Marques Silva, Técnico Superior.

Vogais suplentes: João Manuel Fernandes Costa e Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves, ambos Técnicos Superiores.

Para os efeitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, o júri do período de estágio terá a seguinte composição:

Para o posto de trabalho da carreira de Especialista de Informática — estagiário:

Presidente: Hugo Alexandre Marques Rodrigues Longo, Dirigente 3.º Grau.

Vogais efectivos: Maria Dulce Peres Filipe de Sousa Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e José Ismael Lopes Graça, Dirigente 3.º Grau.

Vogais suplentes: Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves e Rosa Maria Machado, ambas Técnicas Superiores.

Para os efeitos previstos nos artigo 73.º e al. *a*), n.º 1, do artigo 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Para o posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional (área de pedreiro):

Presidente: José Paulo Pinto Pereira, Chefe da Divisão de Obras por Administração Directa.

Vogais efectivos: Maria Dulce Peres Filipe de Sousa Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Bernardo José Silva Gomes Almeida, Assistente Operacional.

Vogais suplentes: Adelino Augusto Fernandes Cerqueira, Encarregado Geral Operacional e Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves, Técnica Superior.

Para o posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional (área de motorista do asfalto):

Presidente: José Paulo Pinto Pereira, Chefe da Divisão de Obras por Administração Directa.

Vogais efectivos: Maria Dulce Peres Filipe de Sousa Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Armando Amorim de Lemos, Encarregado Geral Operacional.

Vogais suplentes: Bernardo José Silva Gomes Almeida, Assistente Operacional e Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves, Técnica Superior.

Para o posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional (área de motorista de pesados):

Presidente: Manuel António Costa Pereira, Técnico Superior.

Vogais efectivos: Maria Dulce Peres Filipe de Sousa Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Aníbal Estêvão de Sá Lopes, Encarregado Geral Operacional.

Vogais suplentes: Adelino Manuel Pinheiro Marques Silva e Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves, ambos Técnicos Superiores.

19 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*, Dr.

305497296

Aviso n.º 112/2012

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na al. b), do n.º 1, do artigo 37.º, artigo 21.º e al. a), do n.º 1, do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento dos seguintes lugares:

Um posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional (área de Auxiliar da Ação Educativa);

Um posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional (área funcional de operador de máquinas);

Três postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional (área de reparação de vias em asfalto);

Um posto de trabalho da carreira de técnico superior (área funcional de Geografia);

Abertos por aviso n.º 6541/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 49, de 10 de março de 2011 e retificado por aviso retificativo n.º 782/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 86, de 04 de maio de 2011, e após negociação do posicionamento remuneratório, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, hoje, dia 19 de dezembro de 2011, com os respetivos trabalhadores:

Sónia Cristina da Costa Pereira, vencimento mensal ilíquido de 485,00€, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, para prestar funções na Divisão de Educação e Promoção Social;

José Joaquim Alves Caridade, vencimento mensal ilíquido de 485,00€, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, para prestar funções na Divisão de Obras por Administração Direta;

Adelino Silva Martins, vencimento mensal ilíquido de 485,00€, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, para prestar funções na Divisão de Obras por Administração Direta;

Miguel Alexandre Antunes Martins, vencimento mensal ilíquido de 485,00€, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, para prestar funções na Divisão de Obras por Administração Direta;

José Soares de Sousa, vencimento mensal ilíquido de 485,00€, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, para prestar funções na Divisão de Obras por Administração Direta;

Luís Manuel Preto Martins, vencimento mensal ilíquido de 1.201,48€, correspondendo à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, para prestar funções na Divisão de Ordenamento do Território.

Para os efeitos previstos nos artigos 73.º e al. a), n.º 1, do artigo 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Para um posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional (área de Auxiliar da Ação Educativa):

Presidente: Adelino Duarte Machado, Chefe de Divisão de Educação e Promoção Social.

Vogais efectivos: Maria Dulce Peres Filipe de Sousa Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Sílvia Rosa Barbosa Rodrigues, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Maria de Fátima Abreu Costa Sousa, Educadora de Infância e Rosa Maria Soares Gonçalves Freitas, Educadora de Infância.

Para um posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional (área funcional de operador de máquinas):

Presidente: José Paulo Pinto Pereira, Chefe de Divisão de Obras por Administração Direta.

Vogais efectivos: Maria Dulce Peres Filipe de Sousa Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e José Mendes Leitão, Encarregado Operacional;

Vogais suplentes: Michele Alves, Chefe de Divisão de Mobilidade e Trânsito e Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves, Técnica Superior.

Para três postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional (área de reparação de vias em asfalto):

Presidente: José Paulo Pinto Pereira, Chefe de Divisão de Obras por Administração Direta.

Vogais efectivos: Maria Dulce Peres Filipe de Sousa Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Armando Amorim Lemos, Encarregado Geral Operacional;

Vogais suplentes: Michele Alves, Chefe de Divisão de Mobilidade e Trânsito e Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves, Técnica Superior.

Para os efeitos previstos nos artigos 73.º e al. c), n.º 1, do artigo 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e com o artigo 1.º, do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, o qual vem estender a todos os trabalhadores as condições de trabalho prevista no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, nomeadamente, o previsto na cláusula 6.ª, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Para um posto de trabalho da carreira de técnico superior (área funcional de Geografia):

Presidente: José Manuel Bezerra da Silva Barbosa, Chefe da Divisão de Ordenamento do Território.

Vogais efectivos: José Paulo Pinto Pereira, Chefe de Divisão de Obras por Administração Direta e Maria Dulce Peres Filipe de Sousa Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Ivete Domingues Sousa, Técnica Superior;

Vogais suplentes: José Manuel Fonseca Figueiras, Chefe de Divisão de Urbanização e Edificação e Sofia Isabel Ferreira da Cruz Sampaio de Freitas, Chefe de Divisão de Administração e Finanças.

19 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

305489399

FREGUESIA DE ALGOZ

Aviso n.º 113/2012

Conclusão com sucesso do período experimental

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e por força do disposto no artigo 73.º do regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que foi homologada pelo Executivo da Junta de Freguesia de Algoz, nos dias 09 de Novembro e 07 de Dezembro de 2011, a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores Marcelino Santos da Silva e José Francisco Martins Guerreiro, respectivamente, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 7472/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 24 de Março.

20 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia de Algoz, *Sérgio Filipe Neves Antão*.

305493018

FREGUESIA DE CORROIOS

Aviso n.º 114/2012

1 — Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145/2011 de 06/04 e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03/09, e tendo sido apresentada informação da Junta como uma necessidade de recrutamento excepcional, a mesma foi aprovada por unanimidade pela Assembleia de Freguesia de 16/11/2011, torna-se público que, por deliberação desta Junta de Freguesia na sua reunião de 18/11/2011 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar

do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de recrutamento excepcional para provimento de cinco lugares de Assistente Operacional, a que acrescem as funções de Carpinteiro — Referência A/2011, Electricista — Referência B/2011, Serralheiro Civil — Referência C/2011, Auxiliar Serviços Gerais — Referência D/2011 e Jardineiro — Referência E/2011.

2 — É dispensado o procedimento a que alude o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, por não existir ainda reserva de recrutamento junto da DGAEP.

3 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto na Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03/09, Dec.-Regulamentar n.º 14/2008 de 31/07, Lei n.º 59/2008 de 11/09 e Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01.

4 — Local de trabalho — Oficina da Junta de Freguesia em Santa Marta de Corroios e outros locais da freguesia.

5 — Prazo de validade — o procedimento concursal cessa com o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01.

6 — Caracterização dos postos de trabalho — cinco postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta Junta de Freguesia, cujo conteúdo funcional genérico é definido no Anexo da LVCR, acrescendo-se as funções de Carpinteiro, Electricista, Serralheiro Civil, Auxiliar de Serviços Gerais e Jardineiro.

7 — Posição remuneratória — de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, o posicionamento do trabalhador numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo em conta as limitações impostas pelos vários programas de estabilidade e crescimento e pelos orçamentos de Estado de 2011 e 2012.

8 — Requisitos de admissão:

Ao procedimento concursal podem concorrer os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais e específicos de admissão exigidos:

8.1 — Requisitos Gerais — os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício das funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos Específicos — possuir habilitações ao nível da escolaridade obrigatória de acordo com a idade e experiência profissional na área e atribuição do lugar a que se candidata.

9 — Formalização das Candidaturas — mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na sede da Junta de Freguesia e no sítio da Freguesia na Internet em www.jf-corroios.pt, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Freguesia de Corroios, Largo do Mercado, N.º 5, 2855-100 Corroios, expedido até ao termo do prazo fixado, onde deverão obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, número e data de validade do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal e telefone);
- b) Identificação do concurso a que se candidata, com referência ao número, série e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso de abertura;
- c) Declaração sob compromisso de honra, sobre a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão, constantes do n.º 8.1 deste aviso.
- d) Especificação de quaisquer elementos susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.
- e) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
- f) Identificação dos documentos que anexa ao requerimento.

10 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão, de acordo com o

disposto na alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01:

- a) Cópia do certificado, ou outro documento idóneo, comprovativo das Habilitações Literárias;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e do Cartão de Identificação Fiscal;
- c) *Curriculum Vitae* actualizado, cujas informações, a serem solicitadas, deverão ser comprovadas documentalmente sob pena de não serem consideradas.

11 — É dispensada nesta fase, a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos nas alíneas c), d) e e) do ponto 8.1 do presente aviso, desde que os candidatos efectuem a declaração, sob compromisso de honra, referida na alínea c) do ponto 9 deste aviso.

12 — Será dada preferência a quem possuir carta de condução.

13 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

14 — O âmbito do recrutamento abrange candidatos sem relação jurídica de emprego público, ao abrigo da deliberação da Junta de Freguesia de Corroios, de 18/11/2011.

15 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se publicita neste procedimento concursal.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

17 — A apresentação ou entrega de falso documento ou a prestação de falsas declarações, implica, além da exclusão ou não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme previsto no n.º 12, do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

18 — Métodos de Selecção — candidatos sem RJEP: Prova Prática de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Selecção, sendo valorados nos termos do previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01 e com as seguintes ponderações:

Prova Prática de Conhecimentos (PPC): 40 % — aplicado à totalidade dos candidatos;

Avaliação Psicológica (AP) — 30 % — aplicado aos candidatos aprovados no método imediatamente anterior;

Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — 30 % — aplicado aos candidatos aprovados no método imediatamente anterior.

Resultando a Classificação Final (CF) da seguinte expressão (numa escala de 0 a 20 valores):

$$CF = 40 \% PPC + 30 \% AP + 30 \% EPS$$

18.1 — A Prova Prática de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função e terá o seguinte programa, devidamente aplicado a cada uma das funções:

18.1.1 — A Prova Prática de Conhecimentos terá a duração de 30 minutos e consistirá na leitura e interpretação da obra ou trabalho a efectuar, identificação de ferramentas, produtos ou materiais necessários e respectiva execução.

18.2 — A Avaliação Psicológica visa determinar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

18.3 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

18.4 — Caso o número de candidatos admitidos seja superior a 50 e tendo em conta a forte necessidade de dar resposta ao recrutamento de pessoal para ocupação dos postos de trabalho criados, a Junta de Freguesia limitar-se-á a utilizar as Provas Práticas de Conhecimentos e a Entrevista Profissional de Selecção, dispensando-se para o efeito a Avaliação Psicológica.

19 — Métodos de Selecção — candidatos com RJEP: nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos previstos no ponto 17), sendo valorados

nos termos do previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01 e com as seguintes ponderações:

Avaliação Curricular (AC) — 50 %;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 50 %
Resultando a Classificação Final (CF) da seguinte expressão (numa escala de 0 a 20 valores):

$$CF = 50 \% AC + 50 \% EAC$$

19.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, conforme previsto no artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01.

19.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa avaliar informações sobre os comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

20 — Os candidatos que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores em qualquer um dos métodos de selecção, consideram-se excluídos do procedimento concursal.

21 — Em caso de igualdade de valorização, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01.

22 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valorização final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — Exclusão e notificação de candidatos — de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, para a realização da audiência de interessados nos termos do CPA. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção nos termos previstos no artigo 32.º da mesma Portaria.

24 — Quota de Emprego — de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

25 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

26 — Publicitação do procedimento concursal — será dado cumprimento ao disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22/01.

27 — Publicitação dos resultados obtidos — em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Corroios e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22/01.

28 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada no site da Freguesia em www.jf-corroios.pt, bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

29 — O Júri do Concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Manuel Brito Rosa, Presidente da Junta de Freguesia de Corroios;

1.º Vogal: Joaquim Manuel Oliveira Garcia, Vogal da Junta de Freguesia de Corroios, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal: Augusto António de Matos Valente Martins, Funcionário da Junta de Freguesia de Corroios;

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente: José António Alves dos Santos, Secretário da Junta de Freguesia de Corroios;

2.º Vogal Suplente: Carlos Manuel Fortunato Carvalho, Vogal da Junta de Freguesia de Corroios.

23 de Dezembro de 2011. — O Presidente, *Eduardo Manuel Brito Rosa*.

305516946

FREGUESIA DE EREIRA

Aviso n.º 115/2012

Lista Unitária de Ordenação Final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Or-

denação Final, cujo o aviso n.º 26983/2010 de abertura foi publicado no Diária da República, 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2010.

Referência A — 1 Posto de Trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico, na área administrativa:

Candidatos Aprovados:

- 1.º Marta Filomena Pego Augusto — 16.40 valores
- 2.º Ana Isabel Almeida Ginga — 14.75 valores

Referência B — 1 Posto de Trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área da limpeza urbana:

Candidatos Aprovados:

- 1.º Álvaro dos Santos Vinagre — 17.85 valores
- 2.º Ana Isabel Almeida Ginja — 16.00 valores
- 3.º Márcio António de Almeida Gomes — 15.50 valores

15 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia, *João Vasco Clemente Mota*.

305490759

FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

Aviso n.º 116/2012

Procedimento concursal assistente operacional

Lista de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas, constantes na ata da 4.ª reunião do júri do concurso em 23/12/2011, a qual foi homologada pelo órgão executivo da junta de freguesia, em reunião extraordinária, do dia 23/12/2011, conforme ata n.º 30/2011, torna-se público a lista de ordenação final, referente ao procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado, de dois lugares de assistente operacional.

Candidatos	Classificação Final
Carlos Alberto Marcelino	17,00
Paulo Manuel Freire Rito	16,95
Paulo Jorge Carapeto Mendes	16,88
Paula Alexandra Neves Bento Calado	16,63
Adelaide Cristina Rodrigues Cordeiro da Silva	16,50
Marina Gertrudes Nunes Duarte	15,88
Delfim Cerquinha Miranda	14,63
Ricardo Jorge Clara Gonçalves	14,38
Agostinho António Seita Soares Serrano	14,13
Gina Maria dos Santos Sousa	14,00
Carlos Manuel da Silva Gonçalves Castanheiro	13,88
Fernanda Maria Leitão dos Santos Piçarra	13,88
Fernando João Amorim dos Santos	13,88
Filipe Alexandre Ferreira Farinha	13,88
Tiago Manuel Cordeiro da Silva	13,88
Pedro Alexandre Pereira de Sousa	13,88
João Carlos de Jesus Alves Azevedo	13,38
Paula Cristina Ferreira Silva	13,38
Carlos Miguel Polónio Guerreiro	13,04
Hugo Miguel Cantante da Silva	12,96
Carmen do Rosário Rodrigues Lopes	11,88

23 de dezembro de 2011. — O Presidente da Junta, *Luis Alberto Miranda Custódio*.

305503475

FREGUESIA DE TRAVASSÓS

Aviso n.º 117/2012

Abertura de Procedimento Concursal Comum, para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente Operacional, da Carreira de Assistente Operacional, na modalidade da Relação Jurídica de Emprego Público, por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a reacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de

abril e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Travassós, constante da Ata da Reunião Extraordinária da Assembleia de Freguesia, realizada em 04/11/2011, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional para a constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado, mediante recrutamento excepcional, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

1 — Modalidade: Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado.

2 — Requisitos de Admissão ao Procedimento Concursal: Face à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho através do recrutamento nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LCVR), podem candidatar-se ao presente procedimento concursal indivíduos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, que cumulativamente, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados respetivamente no artigo 8.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, nomeadamente:

- a) exercício de funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis;
- b) execução de tarefas elementares de apoio, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços podendo comportar esforço físico;
- c) responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo quando necessário à sua manutenção.

4 — Vencimento e outras regalias funcionais: O vencimento é o correspondente à primeira posição remuneratória da carreira de assistente operacional, nível 1, da tabela remuneratória única, atualmente de €485,00, acrescido de subsídio de refeição de €4,27, por cada dia útil de trabalho, bem como subsídio de férias e de natal.

5 — Formalização das candidaturas: As candidaturas, dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Travassós, são obrigatoriamente apresentadas mediante o preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, n.º 89, 2.ª série, de 08 de maio, que poderá ser obtido através da página eletrónica da bolsa de emprego público, em “www.bep.gov.pt”, ou pessoalmente, na secretaria da Junta de Freguesia de Travassós, podendo ser entregues pessoalmente, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Junta de Freguesia de Travassós, com endereço postal na Rua da Capela n.º 240, 4820-811 Travassós, Fafe.

6 — Documentação:

6.1 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

- a) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, com certificado de equivalência, passado pela Entidade Portuguesa competente para o efeito, caso o candidato seja cidadão estrangeiro ou tenha realizado estudos fora de Portugal;
- b) *Curriculum Vitae* de modelo Europeu, detalhado, datado e assinado.
- c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas.
- d) Documentos comprovativos de outros fatos evidenciados no *Curriculum* profissional e que os candidatos considerem relevantes para apreciação do respetivo mérito;
- e) Cópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e Cartão de Contribuinte;

6.2 — A não apresentação dos documentos referidos na alínea a); b) e e) no ponto anterior, determinam a exclusão do procedimento, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada, se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas.

6.3 — Equivale à não apresentação qualquer inexactidão ou omissão no preenchimento do formulário de inscrição, no *curriculum* entregue, bem como, a apresentação de documentos não autenticados ou atualizados, cuja autenticação ou atualização seja obrigatória, pelo presente procedimento;

6.4 — Todos os documentos devem ser apresentados, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

7 — Local de Trabalho: Freguesia de Travassós, no concelho de Fafe.

8 — Métodos de Seleção: Serão utilizados os métodos de seleção correspondentes ao disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008: P.C. — Prova de Conhecimentos; A.P. — Avaliação Psicológica; Entrevista Profissional de Seleção

8.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos profissionais e competências dos candidatos necessárias ao exercício de funções, com uma ponderação de 40 %. As competências traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. As provas de conhecimentos incidem sobre questões de natureza genérica e, ou, específica, diretamente relacionados com as exigências das funções que se propõe a desempenhar. A prova de conhecimentos é de realização individual numa única fase, de natureza teórica e com uma componente prática, sob a forma escrita, com a duração máxima de 60 minutos, incidindo sobre temas relacionados com a atividade inerente ao posto de trabalho a concurso.

8.2 — Avaliação Psicológica (AP) — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referencia o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada, através dos níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Este método de seleção terá uma ponderação de 30 % na avaliação final.

8.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Com uma ponderação de 30 % e com uma duração de cerca de 20 minutos, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista profissional de seleção é avaliada nos termos dos números 6 e 7 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A//2009 de 22 de janeiro, ou seja, é feita segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. E a classificação a atribuir para cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

8.4 — Classificação Final — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF = (40 \% * PC) + (30 \% * AP) + (30 \% * EPS)$$

sendo:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

8.4.1 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, em qualquer um dos métodos de seleção, consideram-se excluídos do procedimento.

8.4.2 — Com os resultados da classificação final dos candidatos, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos, que será publicada na segunda série do *Diário da República* e afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Travassós.

9 — Júri de Seleção:

Presidente: José Manuel Fernandes Silva

Vogais Efetivos: Natalia Barbara Couto Fernandes; João Manuel Fonseca Silva e Sousa

Vogais suplentes: Maria Ilda da Cunha Fernandes; Elvira da Conceição Castro Teixeira

10 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do CPA, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

11 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, com a indicação do local, data e horário em que os mesmos devem ter lugar.

12 — Publicitação dos Resultados: Nos termos do artigo 33.º da Portaria citada no n.º anterior, a publicitação dos resultados obtidos

em cada método de seleção intercalar é efetuada através de uma lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público da Freguesia de Travassós.

13 — O presente Aviso é publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, em jornal de expansão nacional.

14 — Em cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de dezembro de 2011. — O Presidente, *José Manuel Fernandes Silva*.

305528334

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Aviso n.º 118/2012

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redacção introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, faz-se público que por deliberação do Conselho de Administração, de 2011.10.04, encontram-se abertos, procedimentos concursais comuns, para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para preenchimento de vários postos de trabalho, conforme caracterização no mapa de pessoal:

Ref. 1 — Um posto de trabalho para a Carreira/Categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Engenharia Electrotécnica);

Ref. 2 — Um posto de trabalho para a Carreira/Categoria de Assistente Operacional (área de mecânica);

Ref. 3 — Um posto de trabalho para a Carreira/Categoria de Assistente Operacional (área de canalizador).

Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (LVCR), Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31-07, Lei n.º 59/2008, de 11-09, (RCTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 06/04, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12 e Lei n.º 55-A/2010, de 31/12.

2 — Local de trabalho: As funções do posto de trabalho serão exercidas na área do Município de Abrantes.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. 1 — Efectuar estudos e projectos de instalações de redes eléctricas; Acompanhar e gerir os contratos de manutenção de equipamentos; Emitir pareceres técnicos; Acompanhar execução de trabalhos de obras; Efectuar vistorias às instalações eléctricas dos SMA; Apoiar tecnicamente a manutenção e conservação de instalações dos SMA.

Ref. 2 — Exercer funções relacionadas com mecânica, nomeadamente detectar avarias mecânicas, reparar, afinar, montar e desmontar os órgãos de viaturas ligeiras e pesadas, a gasolina e a diesel, bem como outros equipamentos motorizados ou não; executar outros trabalhos de mecânica geral; afinar, ensaiar e conduzir em experiência as viaturas reparadas; fazer a manutenção e controlo de máquinas e motores.

Ref. 3 — Executa canalizações em edifícios, instalações industriais e outros instrui e supervisiona no trabalho dos aprendizes e serventes que lhe estejam afectos.

3 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o estabelecido no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea *i*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção introduzida pela Portaria 145-A/2011, de 6 de Abril, o posicionamento remuneratório será o seguinte:

Ref. 1 — 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, correspondente a € 1201,48;

Ref. 2 e 3 — 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, correspondente a € 485,00.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da LVCVR:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Nível habilitacional:

Ref. 1 — Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3, nos termos da alínea *c*) do artigo 44.º conjugado com o n.º 1 do artigo 51.º e mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, exigindo-se a licenciatura em Engenharia Electrotécnica.

Ref. 2 e 3 — Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1, nos termos da alínea *a*) do artigo 44.º conjugado com o n.º 1 do artigo 51.º e mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, exigindo-se a escolaridade obrigatória (4.ª classe para os indivíduos nascidos até 1 de Janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre esta data e 1 de Janeiro de 1981 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após esta data).

4.3 — Não há a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Para cumprimento do estabelecido nos n.ºs 4 e 6 do artigo 6.º da LVCVR, o recrutamento inicia-se de entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. No caso de impossibilidade da ocupação do posto de trabalho pela forma descrita e tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, de acordo com o despacho do Presidente do Conselho de Administração de 19 de Dezembro de 2011.

6 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

7.2 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível no Sector de Recursos Humanos e no endereço www.smabrantas.pt — Recursos Humanos/Minutas/Candidatura procedimento concursal, remetido pelo correio até ao termo do prazo fixado, aos Serviços Municipalizados de Abrantes, Via Industrial 1, lote 65, Parque Industrial de Abrantes, 2200-480 Abrantes, sob registo e aviso de recepção ou entregue pessoalmente no sector de Recursos Humanos dos Serviços Municipalizados de Abrantes. A entrega de qualquer outro formulário dará direito a exclusão do candidato.

7.3 — Não são admitidas candidaturas apresentadas por via electrónica.

7.4 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

Declaração autenticada e actualizada emitida pelo serviço de origem, (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, quando exista, bem como a carreira e categoria de que seja titular, e as funções desempenhadas e a avaliação de desempenho relativo aos últimos três anos;

Curriculum vitae, datado e assinado, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso e acções de formação e aperfeiçoamento profissional com alusão à sua duração;

Fotocópia legível do certificado de habilitações académicas ou documento idóneo;

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Número de Identificação Fiscal;

7.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço destes Serviços Municipalizados ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual, devendo declará-lo no requerimento.

Para candidaturas para mais do que um procedimento, deverá ser apresentado um formulário em separado, que identifique claramente o procedimento a que concorre, não ficando dispensado de apresentar a documentação relativo a cada um.

8 — Métodos de selecção adoptados nos três procedimentos concursais: os previstos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redacção introduzida pela Portaria 145-A/2011, de 6/04:

Prova de Conhecimentos (PEC) — método obrigatório;
Avaliação Psicológica (AP) — método obrigatório;
Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — método complementar.

É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01.

8.1 — Forma, natureza e duração da Prova Escrita de Conhecimentos:

Ref. 1 — A Prova de Conhecimentos destina-se a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem de competências técnicas necessárias ao exercício da função.

Será escrita com consulta à respectiva legislação, em formato de papel e não anotada, de natureza teórica, específica, composta por perguntas de desenvolvimento, perguntas directas e exercícios práticos, cuja duração será de 90 minutos e versará sobre as seguintes matérias:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 Fevereiro — Quadro de Competências e Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios de Freguesias;

Código do Procedimento Administrativo;

Decreto Regulamentar n.º 14/77, de 18.02, Altera o Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento, aprovado pelo Decreto n.º 42 895, de 31.03.1960;

Decreto-Lei n.º 517/80, de 30.10, Estabelece as normas a observar na elaboração dos projectos de instalações eléctricas de serviço particular;

Decreto-Lei n.º 272/92, de 03.12, Estabelece normas relativas às associações inspectoras de instalações eléctricas;

Lei n.º 30/2006, de 11.07, Procede à conversão em contra ordenações de contravenções e transgressões em vigor no ordenamento jurídico nacional;

Portaria n.º 949-A/2006 — Regras Técnicas das Instalações Eléctricas de Baixa Tensão;

Decreto-Lei n.º 101/2007, Simplifica o licenciamento de Instalações Eléctricas, quer do serviço público quer do serviço particular, altera o Decreto-Lei n.º 517/80, de 30.10.

Ref. 2 — A Prova de Conhecimentos destina-se a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem de competências técnicas necessárias ao exercício da função. Consistirá numa prova escrita, com consulta à respectiva legislação, em formato de papel e não anotada, de natureza teórica, específica, composta por perguntas de desenvolvimento e perguntas directas, cuja duração será de 60 minutos e versará sobre:

a) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2009, de 9/09;

b) Mecânica auto (componentes e funcionamento de viaturas motorizadas).

Ref. 3 — A Prova de Conhecimentos destina-se a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem de competências técnicas necessárias ao exercício da função. É composta por duas partes, com a duração de 60 minutos cada uma, sendo a primeira parte uma prova escrita, com consulta à respectiva legislação, em formato de papel e não anotada, de natureza teórica, específica, composta por perguntas de desenvolvimento e perguntas directas, e versará sobre o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23/08, Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Águas e Drenagem de Águas Residuais.

A segunda parte consiste na realização das seguintes tarefas, relacionadas com o perfil de competências do posto de trabalho:

Montagem de um contador de água;
Simulação de uma reparação de rotura de água em tubagem de PVC;
Abordagem de conhecimentos na área de higiene e segurança no trabalho e no que concerne a técnicas, materiais e equipamentos a utilizar nas tarefas inerentes ao posto de trabalho.

Sendo nela avaliados os seguintes parâmetros:

Qualidade de Execução da Tarefa (QET);
Celeridade de Execução da tarefa (CET);

Grau de Cumprimento das Regras de Segurança e Higiene no Trabalho (GRSHT);

Grau de Conhecimentos Técnicos Demonstrados (GCT).

8.2 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A de 06/04, caso a Gerap responda negativamente ao pedido para realização da avaliação psicológica, será a mesma efectuada por técnico da Câmara Municipal de Abrantes, com formação adequada para o efeito.

A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto, na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

8.3 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

8.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = 45 \% PEC + 25 \% AP + 30 \% EPS$$

Em que:

OF = Ordenação Final;

PEC = Prova Escrita de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

8.5 — Excepto se afastados por escrito, aos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é aberto, os métodos de selecção a utilizar são os previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e artigo 7.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01:

Avaliação Curricular (AC), método obrigatório;

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — método obrigatório;

Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — método complementar.

8.5.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica (HA) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação do desempenho (AD).

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(2 \times HA + 3 \times FP + 3 \times EP + 2 \times AD)}{10}$$

8.5.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais corresponde respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.6 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, a qual será expressa numa escala

de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01:

$$OF = 30\% AC + 40\% EAC + 30\% EPS$$

9 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, bem como o candidato que não compareça à realização de qualquer método de selecção.

10 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de selecção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efectuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e esgotados estes, dos restantes candidatos nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01.

11 — Em caso de igualdade de valorização, entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

12 — Composição do júri:

Ref. 1:

Presidente: Máriz Alves Marques, Chefe da Divisão de Obras e Exploração

Vogais efectivos: Sandra Isabel Catarino Rodrigues e João Manuel Pinto Carvalho Serejo, ambos Técnicos Superiores.

Vogais suplentes: Ana Teresa Lagarto Mascarenhas, técnica superior e Manuel Joaquim Godinho André Simões, Coordenador Técnico.

Ref. 2 e 3:

Presidente: Máriz Alves Marques, Chefe da Divisão de Obras e Exploração

Vogais efectivos: João Manuel Pinto Carvalho Serejo, Técnico Superior e Manuel Joaquim Godinho André Simões, Coordenador Técnico.

Vogais suplentes: Sandra Isabel Catarino Rodrigues e Ana Teresa Lagarto Mascarenhas, ambas Técnicas Superiores.

Em todos os procedimentos o presidente do júri é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei.

14 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valorização final de cada método de selecção, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01 os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Municipalizados e disponibilizados na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

16 — Quota de emprego: para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o grau e tipo de deficiência.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %.

17 — “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

18 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica destes Serviços Municipalizados (www.smabrant.es.pt) por extracto, e num jornal de expansão nacional.

21 de Dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Carlos Pina da Costa*.

305512263

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso (extrato) n.º 119/2012

Nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6/04, e na sequência do aviso n.º 23193/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228 de 28.11.2011, correspondente à Referência 3/2011 — Procedimento Concursal Comum para ocupação um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional para o Departamento de Exploração de Águas, torna-se público que a Prova de Conhecimentos realizar-se-á no dia 23 de janeiro de 2012, pelas 10.00 horas, nas instalações do auditório do complexo oficial destes Serviços Municipalizados, sito na Estrada das Carrafouchas (Rua Francisco Franco Canas), em Sete Casas — Loures, devendo os candidatos comparecer com trinta minutos de antecedência sendo portadores de documento de identificação obrigatório.

A lista dos candidatos convocados será afixada em local visível e público das instalações destes Serviços Municipalizados e disponibilizada na página www.smas-loures.pt.

26 de dezembro de 2011. — O Vogal do Conselho de Administração, *João M. P. Galhardas*.

305524195

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
